



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
CONGRESSO NACIONAL
(Do Deputado Medeiros)

901

Requer a retirada do nome do Deputado Sandro Mabel da lista de citação ora em análise nessa CPMI.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa, com base no Regimento Comum do Congresso Nacional, a retirada do nome do Deputado Sandro Mabel da lista de citação ora em análise nesta CPMI, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo foi encaminhada para complementar a instrução da representação que tramita no Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Visto que já existe uma representação contra o Deputado Sandro Mabel que tramita no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara dos Deputados, essa solicitação se dá em face de que a documentação contida no processo desta CPMI instruirá com maior eficácia a apuração das supostas denúncias apresentadas pelo Deputado Roberto Jefferson.

A presente solicitação dará mais subsídios ao Deputado Benedito de Lira, relator do processo em tramite no referido Conselho.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2005.


Deputado Medeiros

REQUERIMENTO
CONGRESSO NACIONAL
(Do Deputado Medeiros)

Requer a preferência de votação nesta
comissão do requerimento nº 902/05

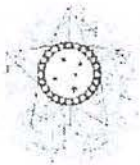
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa, com base no art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, a preferência de votação do Requerimento nº 901. O referido requerimento solicita retirada do nome do Deputado Sandro Mabel da lista de citação desta CPMI.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2005.



DEPUTADO MEDEIROS



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS "CORREIOS" 903**

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** suas providências para que seja determinada a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS fiscal e bancário da empresa, a seguir especificada.

RÁDIO TRÊS RIOS LTDA

CNPJ nº 29.157.765/0001-11

Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro

CEP 25.802-000

Justificativa

A empresa RÁDIO TRÊS RIOS LTDA apresenta indícios de irregularidades e está registrada em nome LDSON ELIAS BASTOS JORGE que participa como sócio-proprietário de outras empresas irregulares e/ou suspeitas de serem fantasmas e/ou de utilizarem laranjas, ao lado de DURVAL DA SILVA MONTEIRO e ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA, todas com relações pessoais e familiares com o Deputado Roberto Jefferson.

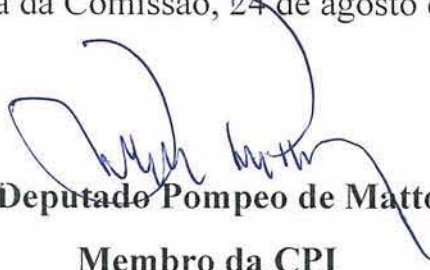


As suspeitas de irregularidades nesta e em outras empresas são indícios fortes de que nos encontramos diante de uma ação criminosa, em rede, no interior e litoral fluminense, cuja necessidade de esconder endereços e nomes, justifica a suspeita de sua utilização em lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

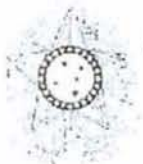
Torna-se, portanto, necessária a transferência do sigilo fiscal e bancário dessa empresa para que se proceda as investigações e para que as suspeitas de atividades criminosas sejam comprovadas, mormente pelos seus vínculos diretos ou indiretos de seus proprietários com o Deputado Roberto Jefferson, sobre o qual pesam suspeitas de tráfico de influência, envolvimento em corrupção de empresas e órgãos públicos e compra de votos no Poder Legislativo.

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2005.



Deputado Pompeo de Mattos
Membro da CPI
(PDT-RS)



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS,
PRATICADOS NOS "CORREIOS" 904

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** suas providências para que seja determinada a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS fiscal e bancário da empresa, a seguir especificada.

PARAÍBA DO SUL FM ESTEREO LTDA

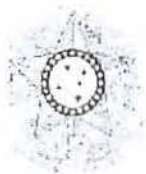
CNPJ nº 30.065.486/0001-07

Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro

CEP 25.802-000

Justificativa

A empresa PARAÍBA DO SUL FM ESTEREO LTDA apresenta indícios de irregularidades e está registrada em nome EDSON ELIAS BASTOS JORGE que participa como sócio-proprietário de outras empresas irregulares e/ou suspeitas de serem fantasmas e/ou de utilizarem laranjas, ao lado de DURVAL DA SILVA MONTEIRO e ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA, todas com relações pessoais e familiares com o Deputado Roberto Jefferson.

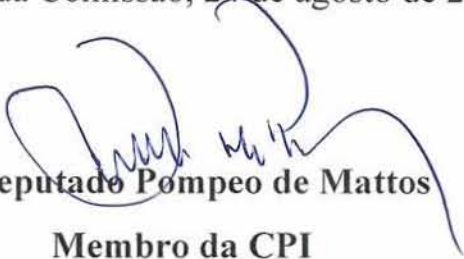


As suspeitas de irregularidades nesta e em outras empresas são indícios fortes de que nos encontramos diante de uma ação criminosa, em rede, no interior e litoral fluminense, cuja necessidade de esconder endereços e nomes, justifica a suspeita de sua utilização em lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Torna-se, portanto, necessária a transferência do sigilo fiscal e bancário dessa empresa para que se proceda as investigações e para que as suspeitas de atividades criminosas sejam comprovadas, mormente pelos seus vínculos diretos ou indiretos de seus proprietários com o Deputado Roberto Jefferson, sobre o qual pesam suspeitas de tráfico de influência, envolvimento em corrupção de empresas e órgãos públicos e compra de votos no Poder Legislativo.

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2005.



Deputado Pompeo de Mattos

Membro da CPI

(PDT-RS)



Câmara dos Deputados
Liderança do PDT

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS “CORREIOS”**

905

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** suas providências para que seja determinada a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS fiscal, bancário e telefônico de MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA e de sua esposa FABIANA BRASIL FRANCISCO, a seguir qualificados :

MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

CPF n.º 020.824.217-16

FABIANA BRASIL FRANCISCO

CPF n.º 038.719.427-40

Endereço: Rua Dr. Hermogêneo Silva, n.º 731, casa 04 - Retiro

Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro

CEP 25.715-060



Justificativa

Marcus Vinícius teria sido sócio de Henrique Brandão na corretora de seguros Assurê, antes de ser nomeado para o cargo de Diretor de Planejamento, Gestão e Meio Ambiente da ELETRONUCLEAR, no Governo Lula. Utilizando-se deste cargo, passou a negociar na direção das estatais a assinatura de contratos de seguro que beneficiassem a Assurê que logo se associaria à resseguradora americana Acórdia, a 6ª maior do mundo. Permaneceu na Diretoria da ELETRONUCLEAR até inícios de junho de 2005, afastando-se da empresa tão logo o seu nome foi associado aos escândalos dos Correios, IRB e outras estatais.

Em decorrência ou não do tráfico de influência de Marcus Vinícius, a resseguradora Assurê/Acórdia se destacaria logo no mercado e se transformaria numa das principais responsáveis pelo resseguro no Exterior de empresas brasileiras. De qualquer forma, o papel que passou a desempenhar nas “negociações” junto às estatais não pode ser desprezado, já que Marcus Vinicius veio a ser reconhecido como o “contato” dos interesses do Deputado Roberto Jefferson. Reconhecimento confirmado inclusive por Maurício Marinho em maio de 2005, quando foi flagrado recebendo propina de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos Correios, com ampla divulgação na mídia.

O capital de relacionamentos adquiridos por Marcus Vinicius para fechar contratos beneficiando empresas privadas em detrimento do interesse público, certamente iria lhe abrir caminhos para empreendimentos mais arrojados. Sua experiência em atuar à margem da lei pode muito bem não ter tido início em 2001, quando seu nome aparece, pela primeira vez, no registro de uma empresa fantasma.

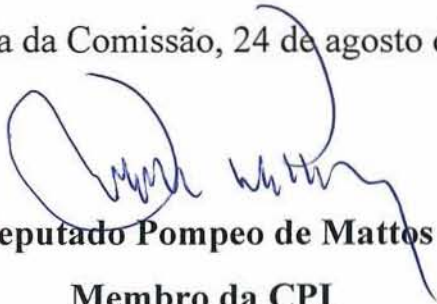


Mas com certeza foi o marco de sua crescente exposição no mundo dos escândalos que desencadearam a presente crise política.

As irregularidades que praticou o torna suspeito e justifica a investigação sobre o seu envolvimento na organização de uma rede de empresas fantasmas com endereços falsos em Petrópolis e cidades vizinhas da Região Serrana e em Cabo Frio, no litoral norte fluminense. Dos registros dessas empresas constam não apenas o seu nome, mas também o de pessoas que direta e indiretamente estão vinculadas a Roberto Jefferson.

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2005.



Deputado Pompeo de Mattos
Membro da CPI
(PDT-RS)



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS “CORREIOS” 906

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 53 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** suas providências para que seja determinada a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS fiscal e bancário da empresa, a seguir especificada.

NÚCLEO DE EMISSORAS DE RÁDIO LTDA

CNPJ nº 27.963.479/0001-18

Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro

CEP 25.802-000

Justificativa

A empresa NÚCLEO DE EMISSORAS DE RÁDIO LTDA apresenta indícios de irregularidades e está registrada em nome EDSON ELIAS BASTOS JORGE que participa como sócio-proprietário de outras empresas irregulares e/ou suspeitas de serem fantasmas e/ou de utilizarem laranjas, ao lado de DURVAL DA SILVA MONTEIRO e ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA, todas com relações pessoais e familiares com o Deputado Roberto Jefferson.



As suspeitas de irregularidades nesta e em outras empresas são indícios fortes de que nos encontramos diante de uma ação criminosa, em rede, no interior e litoral fluminense, cuja necessidade de esconder endereços e nomes, justifica a suspeita de sua utilização em lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Torna-se, portanto, necessária a transferência do sigilo fiscal e bancário dessa empresa para que se proceda as investigações e para que as suspeitas de atividades criminosas sejam comprovadas, mormente pelos seus vínculos diretos ou indiretos de seus proprietários com o Deputado Roberto Jefferson, sobre o qual pesam suspeitas de tráfico de influência, envolvimento em corrupção de empresas e órgãos públicos e compra de votos no Poder Legislativo.

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2005.

Deputado Pompeo de Mattos

Membro da CPI

(PDT-RS)



REQUERIMENTO Nº 907, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer à Polícia Federal a busca e apreensão de todos equipamentos e documentos da empresa **Corretora Bônus Banval**, relacionados com as operações financeiras realizadas pelas empresas de propriedade de Marcos Valério Fernandes de Souza ou por ele administradas.

JUSTIFICAÇÃO

O publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de desviar grande volume de recursos a partir de contratos superfaturados mantidos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como apontado como sendo operador do pagamento do "mensalão" a deputados da base governista, esquivou-se de explicar o objetivo dos saques em dinheiro das contas de suas empresas.



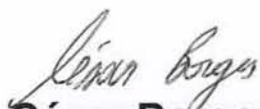
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

Enivaldo Quadrado em depoimento prestado a Polícia Federal, informou que o publicitário Marcos Valério fez investimentos na BMF - Bolsa de Mercadorias e Futuros por intermediação da empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA, através de transferências bancárias pela Corretora Bônus Banval.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


César Borges



REQUERIMENTO Nº 908, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação para prestar depoimento a Polícia Federal, com acompanhamento dos parlamentares interessados ou dos assessores designados para esse fim a convocação de **CARLOS QUAGLIA**, representante da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

O publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de desviar grande volume de recursos a partir de contratos superfaturados mantidos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como apontado como sendo operador do pagamento do "mensalão" a deputados da base governista, esquivou-se de explicar o objetivo dos saques em dinheiro das contas de suas empresas.

Enivaldo Quadrado em depoimento prestado a Polícia Federal, informou que o publicitário Marcos Valério fez investimentos na BMF - Bolsa de Mercadorias e Futuros por intermediação da empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA, através de transferências bancárias pela Corretora Bônus Banval.

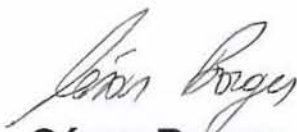


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

No referido depoimento, Enivaldo Quadrado apontou Carlos Quaglia como sendo representante da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


César Borges



REQUERIMENTO Nº 909, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer à Polícia Federal a busca e apreensão de todos equipamentos e documentos da empresa **Natimar Negócios e Intermediações Ltda.**, relacionados com as operações financeiras realizadas pelas empresas de propriedade de Marcos Valério Fernandes de Souza ou por ele administradas.

JUSTIFICAÇÃO

O publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de desviar grande volume de recursos a partir de contratos superfaturados mantidos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como apontado como sendo operador do pagamento do "mensalão" a deputados da base governista, esquivou-se de explicar o objetivo dos saques em dinheiro das contas de suas empresas.

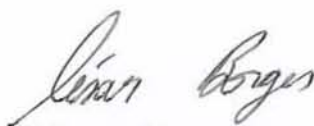


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

Enivaldo Quadrado em depoimento prestado a Polícia Federal, informou que o publicitário Marcos Valério fez investimentos na BMF - Bolsa de Mercadorias e Futuros por intermediação da empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA, através de transferências bancárias pela Corretora Bônus Banval.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


César Borges



REQUERIMENTO Nº 910, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.579, de 1952, venho requerer sejam transferidos a esta CPMI os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da empresa **Natimar Negócios e Intermediações Ltda**, nos últimos 05 (cinco) anos.

JUSTIFICAÇÃO

O publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de desviar grande volume de recursos a partir de contratos superfaturados mantidos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como apontado como sendo operador do pagamento do "mensalão" a deputados da base governista, esquivou-se de explicar o objetivo dos saques em dinheiro das contas de suas empresas.

Enivaldo Quadrado em depoimento prestado a Polícia Federal, informou que o publicitário Marcos Valério fez investimentos na BMF - Bolsa de Mercadorias e Futuros por intermediação da empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA, através de transferências bancárias pela Corretora Bônus Banval.

A transferência dos sigilos bancários, fiscais e telefônicos da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda, nos últimos 05 (cinco) anos,

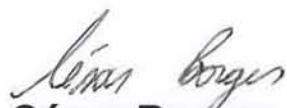


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

possibilitará detectar real existência de desvio de recursos públicos e qual destino dado a esse dinheiro público.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


César Borges



REQUERIMENTO Nº 911, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.579, de 1952, venho requerer sejam transferidos a esta CPMI os sigilos bancários, fiscais e telefônicos das empresas **Bônus-Banval Empreendimentos S/A**, registrada no CNPJ sob nº 71.584.189/0001-55, **Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários Ltda.**, registrada no CNPJ sob nº 72.741.531/0001-46 e **Bônus-Banval Participações Ltda.**, registrada no CNPJ sob nº 72.805.468/0001-64.

JUSTIFICAÇÃO

O publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de desviar grande volume de recursos a partir de contratos superfaturados mantidos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como apontado como sendo operador do pagamento do "mensalão" a deputados da base governista, esquivou-se de explicar o objetivo dos saques em dinheiro das contas de suas empresas.

As empresas Bônus-Banval, conforme fatos que se tornaram públicos pela imprensa nacional, foram identificadas como beneficiárias de



transferências bancárias de grandes importâncias das empresas SMP&B e DNA, administradas por Marcos Valério.

Segundo noticiado pela mídia nacional a Corretora Bonus/Banval é dona de um histórico conturbado, apontada como a responsável por colocar em prática suposto esquema de arrecadação de dinheiro para o "mensalão".

A análise de tais dados sigilosos possibilitará detectar real existência de desvio de recursos públicos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como localizar o destino dado a esse dinheiro público.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


César Borges

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 912 DE 2005

Requer a transferência dos sigilos das operações da BB - DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG, nos anos de 2003, 2004 e 2005..

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos das operações da BB - DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG, nos anos de 2003, 2004 e 2005.

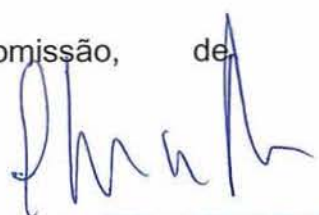
JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a transferência dos sigilos das operações da BB - DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG, para as apurações desta Comissão.

Sala da Comissão,

de

de 2005.


Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

913

Requer à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, do Ministério da Fazenda e à BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros informações sobre processos e/ou apurações que envolvam operações de fundos de pensão, referentes aos anos de 2003, 2004, e 2005.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, c/c arts. 148 e 149 do Regimento Comum, que solicite à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, do Ministério da Fazenda e à BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros informações sobre processos e/ou apurações que envolvam operações de fundos de pensão, referentes aos anos de 2003, 2004, e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Tornam-se imperiosas as informações requeridas por conterem importantes elementos necessários às apurações desta CPMI. “A Revista Época, em sua edição de 29 de agosto, publicou:

“Lavanderia mensalão - Investigações mostram que fundos de pensão perderam dinheiro em operações suspeitas com operadores do mensalão (Ricardo Grinbaum, Leandro Loyola e David Friedlander com Isabel Clemente) - Mais de R\$ 100 milhões da poupança para a aposentadoria de 75 mil funcionários públicos foram parar nas mãos dos operadores do mensalão. Um pedaço dessa bolada (as investigações ainda não revelaram quanto) foi desviado para o exterior, principalmente paraísos fiscais do Caribe. O esquema foi executado em 2003 e 2004 e envolve pelo menos cinco fundos de pensão de empresas estatais. Os fundos, que são os investidores mais ricos do país, teriam perdido dinheiro - fraudando os associados de propósito. Na outra ponta, a dos que embolsavam o produto

913

da fraude, aparece um grupo de operadores de São Paulo. O espantoso é que quase todos eles ganharam notoriedade recentemente por ter lavado dinheiro da dupla Delúbio Soares e Marcos Valério. Depois que o publicitário Duda Mendonça confessou ter recebido R\$ 10 milhões do PT, nas Ilhas Virgens, passou-se a suspeitar da existência de contas secretas fora do país pertencentes ao Partido dos Trabalhadores. Estão sendo investigadas várias trilhas, como a presença de doleiros nos saques que Marcos Valério mandava fazer no Banco Rural e acusações, ainda muito nebulosas, do doleiro paulista Antonio Oliveira Claramunt, que disse ter mandado dinheiro para petistas no exterior. Pelo que ÉPOCA apurou, o pessoal do mensalão já vinha depenando os fundos de pensão pelo menos desde o início do governo Lula.

Os cinco fundos de pensão que tomaram prejuízo são: Refer (dos funcionários da antiga Rede Ferroviária), Portus (Companhia Docas), Real Grandeza (Furnas), Centrus (Banco Central) e Nucleos (Eletronuclear). Segundo investigações conduzidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), eles participaram de uma cascata de operações financeiras forjadas, todas guardando grande semelhança entre si no mercado futuro de índices. A lista dos envolvidos parece desfile da CPI dos Correios. Um dos nomes que mais aparecem é o de José Carlos Batista, de 49 anos, um operador de mercado sem emprego fixo, alvo de inquéritos na CVM. Dissimulado, ele anda num Gol verde e mora em Santo André, num apartamento de classe média que fica em nome de um amigo para evitar o arresto de seus bens. Nesta semana, Batista tem depoimento marcado em duas CPIs, na dos Correios e na do Mensalão.

Batista é o misterioso sócio da Garanhuns, uma empresa de fachada cuja sede fica num terreno baldio da Grande São Paulo. Ela recebeu R\$ 10 milhões das empresas de Marcos Valério no Banco Rural e repassou o dinheiro ao presidente do PL, Valdemar Costa Neto. A Garanhuns foi criada em 1999 por Lúcio Bolonha Funaro, um especulador profissional muito conhecido em São Paulo. Aos 32 anos, Funaro tem patrimônio declarado de R\$ 12 milhões, circula em carros de luxo e aluga helicóptero nos fins de semana para visitar fazendas de amigos. Uma de suas especialidades é ganhar dinheiro dos fundos de pensão.

Outro nome forte na farra dos fundos é o da Bônus-Banval, que já se envolveu em vários escândalos. No ano passado, foi expulsa da BM&F depois de operar além de sua capacidade financeira. Recentemente, descobriu-se que a Bônus-Banval é um dos agentes do mensalão. Na corretora foram parar R\$ 3,5 milhões de Marcos Valério, cujo destino era serem distribuídos entre políticos. "Conheci o pessoal (os donos da Bônus) por intermédio de Delúbio Soares e do deputado José Janene (líder do PP na Câmara)", disse Marcos Valério a ÉPOCA. "Ficamos amigos, até emprestei dinheiro a eles num momento de dificuldades. Depois, eles devolveram." Enilton Quadrado, um dos sócios da corretora, disse em depoimento à Polícia Federal que Marcos Valério ofereceu ajuda para fazer negócios como "aplicações de excelente qualidade com diversos fundos de pensão". Valério nega.

As operações chamaram a atenção da BM&F e da CVM no ano passado, que começaram as investigações antes de o escândalo de corrupção estourar. A Secretaria de Previdência Complementar também investiga os fundos. E, mais recentemente, o Coaf, repartição pública que investiga a lavagem de dinheiro, recebeu informações com a movimentação extraordinária de dinheiro entre fundos de pensão e empresas de paraísos



fiscais. A CVM confirma a existência de processos que envolvem fundos de pensão, mas informa que não pode dar detalhes, pois as investigações são sigilosas. Os fundos de pensão negam saber de qualquer investigação e dizem que não cometeram irregularidades. Batista e Funaro também negam envolvimento em operações ilícitas.

Os fundos de pensão são entidades criadas para cuidar da poupança de trabalhadores que não querem depender do INSS na aposentadoria. O funcionário contribui com um pedaço do salário todo mês e, na maioria das vezes, a empresa também deposita alguma coisa. Os diretores dos fundos são escolhidos com a missão de administrar o dinheiro com máxima eficiência, de maneira que não falem recursos na hora de pagar as pensões. A suspeita é de que, nos casos levantados pela CVM e pela Secretaria de Previdência Complementar, os responsáveis pelos fundos se bandearam para o lado dos especuladores. Isso já aconteceu muitas vezes em troca de suborno e suspeita-se que também ocorra por ingerência política. A desconfiança corrente nas CPIs é que o dinheiro perdido pelos fundos seja rateado entre especuladores e políticos.

MERCADO As operações são complexas e criam condições perfeitas para que fraudes sejam executadas

O esquema correu solto desde 2003 dentro da BM&F, onde se fazem aplicações financeiras em tendências do mercado de dólar, juros e ações. Pelo que se apurou até agora, os fundos de pensão faziam apostas num produto financeiro conhecido como índice Bovespa. Neste mercado, há duas opções. Um lado dos investidores acredita na alta da bolsa e compra contratos futuros de índice. Quem aposta na baixa, por outro lado, vende contratos. Na data final da operação, por exemplo, se a bolsa subiu, ganhou quem comprou. Foi nesse mercado em que operações foram simuladas - ou seja, a BM&F e a CVM suspeitam que os fundos optaram de propósito pelo lado perdedor. Ao final, o prejuízo ficava sempre com as fundações e o lucro com os especuladores do mensalão e empresas em paraísos fiscais (offshore). A tática tinha dois objetivos: arrancar dinheiro dos fundos de pensão e levar os recursos para fora do país. A simulação da aposta no mercado financeiro servia para justificar a saída do dinheiro dos fundos. No mercado financeiro esse tipo de golpe é muito popular, até pela dificuldade que é incriminar os responsáveis. Como as operações na BM&F são muito complicadas e todo dia há gente ganhando e perdendo milhões, quando alguém é apanhado em delito financeiro costuma se defender dizendo que errou na hora de aplicar e que isso faz parte do jogo.

Há uma grande tradição brasileira de interferência política nos fundos de pensão das estatais. No governo Lula, o poder de escolha foi dividido. O secretário Luiz Gushiken, do Núcleo de Assuntos Estratégicos, seria o manda-chuva da Previ (dos funcionários do Banco do Brasil), da Funcef (Caixa Econômica Federal) e da Petros (Petrobrás). O Real Grandeza, a Refer e o Nucleos, três dos que caíram na rede da turma do mensalão, sofreriam influência de Marcelo Sereno, ex-assessor de José Dirceu na Casa Civil e ex-secretário de Comunicação do PT. Sereno admite ter indicado gente apenas no Nucleos.

O esquema descoberto pela BM&F e pela CVM atingiu também entidades privadas como a Sistel, dos empregados de companhias telefônicas. Segundo ÉPOCA apurou, o desfalque na Sistel aparece no processo no 08/04, que tramita em sigilo na CVM. A Sistel depois da privatização do setor telefônico foi dividida em quatro entidades, a primeira para os funcionários inativos, ainda vinculados ao antigo sistema Telebrás, uma para os

empregados da Telefônica, outra para o pessoal da Brasil Telecom e a quarta para os trabalhadores da Telemar. Foi esta última que perdeu R\$ 20 milhões de forma suspeita, em apostas no índice Bovespa. A diretoria da Telemar, depois de ser informada pela CVM das irregularidades, conduziu uma sindicância interna e demitiu um executivo, considerado responsável pelas operações.

PADRINHO Sereno influenciava fundos

Os contratos foram intermediados pelas corretoras Bônus-Banval, Laeta e São Paulo. Essas instituições financeiras representavam os clientes de sempre: Funaro, Batista e duas empresas em paraísos fiscais. Uma delas é a Erste Banking, controlada pelo próprio Funaro. Outras companhias offshore aparecem sistematicamente nas investigações que envolvem os fundos de pensão, incluindo a Esfort Trading. "Ao contrário do que dizem, não tenho nada a ver com a Esfort Trading", afirma Funaro. Os personagens, porém, mais uma vez se repetem: a Esfort é uma das donas da Garanhuns, que recebeu dinheiro de Marcos Valério no esquema do mensalão.

Essa penca de rolos foi descoberta no ano passado e as informações disponíveis poderão ajudar os parlamentares nas CPIs em andamento. Os fundos de pensão de empresas estatais já estavam na mira, mas até a semana passada permaneciam protegidos. Na quarta-feira, depois de muita confusão, a CPI dos Correios aprovou a quebra do sigilo bancário de operações que 11 fundações fizeram nos últimos cinco anos nos bancos Rural e BMG, financiadores de Marcos Valério e do PT. Parlamentares governistas jogaram pesado para impedir a medida, mas acabaram perdendo para a oposição.

Alegava-se que era preciso ter cuidado especial com os fundos porque eles têm patrimônio de R\$ 166 bilhões, muitos sócios dentro e fora do país e qualquer mal-entendido poderia acabar assustando o mundo dos negócios. Essa era a desculpa pública. Por baixo do pano, acredita-se que o verdadeiro medo era outro. No mercado, há suspeitas de que gestores dos fundos de pensão tenham parcerias secretas com especuladores e até com muita gente de boa reputação. Se os sigilos fossem escancarados, muito coisa feia poderia aparecer. Como a quebra foi bem limitada, o temor foi contornado.

Essa discussão aconteceu na CPI dos Correios. A do Mensalão ouviu na semana passada presidentes dos três maiores fundos de pensão do país, Sérgio Rosa (Previ), Wágner Pinheiro (Petros) e Guilherme Lacerda (Funcef). Houve confusão. A sessão começou aberta, mas foi interrompida no meio e tornou-se secreta, por decisão do presidente Amir Lando (PMDB-RO). Os parlamentares não gostaram e decidiram ouvir de novo, na próxima quarta-feira, os presidentes dos fundos.

COMO FUNCIONAVA O ESQUEMA Fundos de pensão perdiam sistematicamente apostas no mercado financeiro (BM&F)

PERDEDORES Fundos de pensão

INTERMEDIÁRIOS Corretoras

GANHADORES Doleiros e empresas no exterior

Dicionário

Corretoras - Empresas que fazem negócios no mercado financeiro, através da compra e venda de ações, títulos públicos e privados e produtos mais sofisticados, como contratos em moedas estrangeiras

Doleiros - Atuam fora da lei. Seu papel é enviar dinheiro clandestino (fruto de caixa dois de empresas, campanhas eleitorais, narcotráfico etc.) ao exterior ou trazê-lo de volta, com aparência de limpo

Off-shores - Empresas abertas em paraísos fiscais. O nome do dono não

aparece. Muitos utilizam as offshore para fugir da carga tributária brasileira, uma das maiores do mundo. A maioria as usa para esconder dinheiro sujo

Bolsas de Valores - É onde investidores compram e vendem ações, títulos públicos, privados e moedas. Na Bolsa de Mercadorias & Futuros são feitas operações com produtos financeiros mais sofisticados, como contratos futuros

CVM - A Comissão de Valores Mobiliários é o órgão responsável por regular os negócios no mercado financeiro. Seu papel é evitar que ocorram abusos e operações combinadas com objetivos ilícitos

Bonus-Banval - Corretora que recebeu R\$ 3,5 milhões das contas de Marcos Valério. Acusada de fraudar negócios com fundos de pensão

Fundos de pensão de empresas estatais - São entidades formadas para cuidar do dinheiro que funcionários públicos poupam todo mês, pensando na aposentadoria. Movimentam mais de R\$ 200 bilhões por ano

Guaranhuns - Empresa de fachada que recebeu R\$ 10 milhões do esquema de Marcos Valério-Delúbio Soares e repassou para o presidente do PL, Valdemar Costa Neto. Enviou R\$ 5,7 milhões a contas no exterior

José Carlos Batista - Operador do mercado financeiro investigado pela CVM, pela CPI e pelo Ministério Público. Aparece como beneficiário de operações suspeitas com fundos de pensão, mas suspeita-se que ele seja testa-de-ferro

Lúcio Bolonha Funaro - Operador do mercado financeiro e doleiro. Abriu a Guaranhuns em 1999 e a vendeu a Batista em 2001. Operou nas corretoras Laeta e Bônus-Banval, entre outras. Também aparece como beneficiário de operações suspeitas com fundos de pensão

Laeta - Corretora paulista investigada pela CVM por operações suspeitas com fundos de pensão. "

Sala da Comissão, de de 2005.



Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 914 DE 2005

Requer a transferência dos sigilos das operações do Nucleos - Instituto de Seguridade Social com os Bancos Rural e BMG, em 2003, 2004 e 2005.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos das operações Nucleos - Instituto de Seguridade Social com os Bancos Rural e BMG, em 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa, para as apurações em andamento nesta Comissão, a transferência dos sigilos das operações com o BMG e Banco Rural do Nucleos, fundo multipatrocinado que tem por objetivo principal instituir planos privados de benefícios de caráter previdenciário, executa planos de benefícios para os participantes empregados da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP e do próprio Nucleos.

A Revista Época, em sua edição de 29 de agosto, publicou:

“Lavanderia mensalão - Investigações mostram que fundos de pensão perderam dinheiro em operações suspeitas com operadores do mensalão (Ricardo Grinbaum, Leandro Loyola e David Friedlander com Isabel Clemente) - Mais de R\$ 100 milhões da poupança para a aposentadoria de 75 mil funcionários públicos foram parar nas mãos dos operadores do mensalão. Um pedaço dessa bolada (as investigações ainda não revelaram quanto) foi desviado para o exterior, principalmente paraísos fiscais do Caribe. O esquema foi executado em 2003 e 2004 e envolve pelo menos cinco fundos de pensão de empresas estatais. Os



fundos, que são os investidores mais ricos do país, teriam perdido dinheiro - fraudando os associados de propósito. Na outra ponta, a dos que embolsavam o produto da fraude, aparece um grupo de operadores de São Paulo. O espantoso é que quase todos eles ganharam notoriedade recentemente por ter lavado dinheiro da dupla Delúbio Soares e Marcos Valério. Depois que o publicitário Duda Mendonça confessou ter recebido R\$ 10 milhões do PT, nas Ilhas Virgens, passou-se a suspeitar da existência de contas secretas fora do país pertencentes ao Partido dos Trabalhadores. Estão sendo investigadas várias trilhas, como a presença de doleiros nos saques que Marcos Valério mandava fazer no Banco Rural e acusações, ainda muito nebulosas, do doleiro paulista Antonio Oliveira Claramunt, que disse ter mandado dinheiro para petistas no exterior. Pelo que ÉPOCA apurou, o pessoal do mensalão já vinha depenando os fundos de pensão pelo menos desde o início do governo Lula.

Os cinco fundos de pensão que tomaram prejuízo são: Refer (dos funcionários da antiga Rede Ferroviária), Portus (Companhia Docas), Real Grandeza (Furnas), Centrus (Banco Central) e Nucleos (Eletronuclear). Segundo investigações conduzidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), eles participaram de uma cascata de operações financeiras forjadas, todas guardando grande semelhança entre si no mercado futuro de índices. A lista dos envolvidos parece desfile da CPI dos Correios. Um dos nomes que mais aparecem é o de José Carlos Batista, de 49 anos, um operador de mercado sem emprego fixo, alvo de inquéritos na CVM. Dissimulado, ele anda num Gol verde e mora em Santo André, num apartamento de classe média que fica em nome de um amigo para evitar o arresto de seus bens. Nesta semana, Batista tem depoimento marcado em duas CPIs, na dos Correios e na do Mensalão.

Batista é o misterioso sócio da Garanhuns, uma empresa de fachada cuja sede fica num terreno baldio da Grande São Paulo. Ela recebeu R\$ 10 milhões das empresas de Marcos Valério no Banco Rural e repassou o dinheiro ao presidente do PL, Valdemar Costa Neto. A Garanhuns foi criada em 1999 por Lúcio Bolonha Funaro, um especulador profissional muito conhecido em São Paulo. Aos 32 anos, Funaro tem patrimônio declarado de R\$ 12 milhões, circula em carros de luxo e aluga helicóptero nos fins de semana para visitar fazendas de amigos. Uma de suas especialidades é ganhar dinheiro dos fundos de pensão.

Outro nome forte na farra dos fundos é o da Bônus-Banval, que já se envolveu em vários escândalos. No ano passado, foi expulsa da BM&F depois de operar além de sua capacidade financeira. Recentemente, descobriu-se que a Bônus-Banval é um dos agentes do mensalão. Na corretora foram parar R\$ 3,5 milhões de Marcos Valério, cujo destino era serem distribuídos entre políticos. "Conheci o pessoal (os donos da Bônus) por intermédio de Delúbio Soares e do deputado José Janene (líder do PP na Câmara)", disse Marcos Valério a ÉPOCA. "Ficamos amigos, até emprestei dinheiro a eles num momento de dificuldades. Depois, eles devolveram." Enilton Quadrado, um dos sócios da corretora, disse em depoimento à Polícia Federal que Marcos Valério ofereceu ajuda para fazer negócios como "aplicações de excelente qualidade com diversos fundos de pensão". Valério nega.

As operações chamaram a atenção da BM&F e da CVM no ano passado, que começaram as investigações antes de o escândalo de corrupção estourar. A Secretaria de Previdência Complementar também investiga os fundos. E, mais recentemente, o Coaf, repartição pública que investiga a lavagem de dinheiro, recebeu informações com a movimentação extraordinária de dinheiro entre fundos de pensão e empresas de paraísos fiscais. A CVM confirma a existência de processos que envolvem fundos de pensão, mas informa que não pode dar detalhes, pois as investigações são sigilosas. Os fundos de pensão negam saber

de qualquer investigação e dizem que não cometeram irregularidades. Batista e Funaro também negam envolvimento em operações ilícitas.

Os fundos de pensão são entidades criadas para cuidar da poupança de trabalhadores que não querem depender do INSS na aposentadoria. O funcionário contribui com um pedaço do salário todo mês e, na maioria das vezes, a empresa também deposita alguma coisa. Os diretores dos fundos são escolhidos com a missão de administrar o dinheiro com máxima eficiência, de maneira que não falem recursos na hora de pagar as pensões. A suspeita é de que, nos casos levantados pela CVM e pela Secretaria de Previdência Complementar, os responsáveis pelos fundos se bandearam para o lado dos especuladores. Isso já aconteceu muitas vezes em troca de suborno e suspeita-se que também ocorra por ingerência política. A desconfiança corrente nas CPIs é que o dinheiro perdido pelos fundos seja rateado entre especuladores e políticos.

MERCADO As operações são complexas e criam condições perfeitas para que fraudes sejam executadas

O esquema correu solto desde 2003 dentro da BM&F, onde se fazem aplicações financeiras em tendências do mercado de dólar, juros e ações. Pelo que se apurou até agora, os fundos de pensão faziam apostas num produto financeiro conhecido como índice Bovespa. Neste mercado, há duas opções. Um lado dos investidores acredita na alta da bolsa e compra contratos futuros de índice. Quem aposta na baixa, por outro lado, vende contratos. Na data final da operação, por exemplo, se a bolsa subiu, ganhou quem comprou. Foi nesse mercado em que operações foram simuladas - ou seja, a BM&F e a CVM suspeitam que os fundos optaram de propósito pelo lado perdedor. Ao final, o prejuízo ficava sempre com as fundações e o lucro com os especuladores do mensalão e empresas em paraísos fiscais (offshore). A tática tinha dois objetivos: arrancar dinheiro dos fundos de pensão e levar os recursos para fora do país. A simulação da aposta no mercado financeiro servia para justificar a saída do dinheiro dos fundos. No mercado financeiro esse tipo de golpe é muito popular, até pela dificuldade que é incriminar os responsáveis. Como as operações na BM&F são muito complicadas e todo dia há gente ganhando e perdendo milhões, quando alguém é apanhado em delito financeiro costuma se defender dizendo que errou na hora de aplicar e que isso faz parte do jogo.

Há uma grande tradição brasileira de interferência política nos fundos de pensão das estatais. No governo Lula, o poder de escolha foi dividido. O secretário Luiz Gushiken, do Núcleo de Assuntos Estratégicos, seria o manda-chuva da Previ (dos funcionários do Banco do Brasil), da Funcef (Caixa Econômica Federal) e da Petros (Petrobrás). O Real Grandeza, a Refer e o Nucleos, três dos que caíram na rede da turma do mensalão, sofreriam influência de Marcelo Sereno, ex-assessor de José Dirceu na Casa Civil e ex-secretário de Comunicação do PT. Sereno admite ter indicado gente apenas no Nucleos.

O esquema descoberto pela BM&F e pela CVM atingiu também entidades privadas como a Sistel, dos empregados de companhias telefônicas. Segundo ÉPOCA apurou, o desfalque na Sistel aparece no processo no 08/04, que tramita em sigilo na CVM. A Sistel depois da privatização do setor telefônico foi dividida em quatro entidades, a primeira para os funcionários inativos, ainda vinculados ao antigo sistema Telebrás, uma para os empregados da Telefônica, outra para o pessoal da Brasil Telecom e a quarta para os trabalhadores da Telemar. Foi esta última que perdeu R\$ 20 milhões de forma suspeita, em apostas no índice Bovespa. A diretoria da Telemar, depois de ser informada pela CVM das irregularidades, conduziu uma sindicância interna e demitiu um executivo, considerado responsável pelas operações.

PADRINHO Sereno influenciava fundos



Os contratos foram intermediados pelas corretoras Bônus-Banval, Laeta e São Paulo. Essas instituições financeiras representavam os clientes de sempre: Funaro, Batista e duas empresas em paraísos fiscais. Uma delas é a Erste Banking, controlada pelo próprio Funaro. Outras companhias offshore aparecem sistematicamente nas investigações que envolvem os fundos de pensão, incluindo a Esfort Trading. "Ao contrário do que dizem, não tenho nada a ver com a Esfort Trading", afirma Funaro. Os personagens, porém, mais uma vez se repetem: a Esfort é uma das donas da Garanhuns, que recebeu dinheiro de Marcos Valério no esquema do mensalão.

Essa penca de rolos foi descoberta no ano passado e as informações disponíveis poderão ajudar os parlamentares nas CPIs em andamento. Os fundos de pensão de empresas estatais já estavam na mira, mas até a semana passada permaneciam protegidos. Na quarta-feira, depois de muita confusão, a CPI dos Correios aprovou a quebra do sigilo bancário de operações que 11 fundações fizeram nos últimos cinco anos nos bancos Rural e BMG, financiadores de Marcos Valério e do PT. Parlamentares governistas jogaram pesado para impedir a medida, mas acabaram perdendo para a oposição.

Alegava-se que era preciso ter cuidado especial com os fundos porque eles têm patrimônio de R\$ 166 bilhões, muitos sócios dentro e fora do país e qualquer mal-entendido poderia acabar assustando o mundo dos negócios. Essa era a desculpa pública. Por baixo do pano, acredita-se que o verdadeiro medo era outro. No mercado, há suspeitas de que gestores dos fundos de pensão tenham parcerias secretas com especuladores e até com muita gente de boa reputação. Se os sigilos fossem escancarados, muito coisa feia poderia aparecer. Como a quebra foi bem limitada, o temor foi contornado.

Essa discussão aconteceu na CPI dos Correios. A do Mensalão ouviu na semana passada presidentes dos três maiores fundos de pensão do país, Sérgio Rosa (Previ), Wágner Pinheiro (Petros) e Guilherme Lacerda (Funcef). Houve confusão. A sessão começou aberta, mas foi interrompida no meio e tornou-se secreta, por decisão do presidente Amir Lando (PMDB-RO). Os parlamentares não gostaram e decidiram ouvir de novo, na próxima quarta-feira, os presidentes dos fundos.

COMO FUNCIONAVA O ESQUEMA Fundos de pensão perdiam sistematicamente apostas no mercado financeiro (BM&F)

PERDEDORES Fundos de pensão

INTERMEDIÁRIOS Corretoras

GANHADORES Doleiros e empresas no exterior

Dicionário

Corretoras - Empresas que fazem negócios no mercado financeiro, através da compra e venda de ações, títulos públicos e privados e produtos mais sofisticados, como contratos em moedas estrangeiras

Doleiros - Atuam fora da lei. Seu papel é enviar dinheiro clandestino (fruto de caixa dois de empresas, campanhas eleitorais, narcotráfico etc.) ao exterior ou trazê-lo de volta, com aparência de limpo

Off-shores - Empresas abertas em paraísos fiscais. O nome do dono não aparece. Muitos utilizam as offshore para fugir da carga tributária brasileira, uma das maiores do mundo. A maioria as usa para esconder dinheiro sujo

Bolsas de Valores - É onde investidores compram e vendem ações, títulos públicos, privados e moedas. Na Bolsa de Mercadorias & Futuros são feitas operações com produtos financeiros mais sofisticados, como contratos futuros

CVM - A Comissão de Valores Mobiliários é o órgão responsável por regular os negócios no mercado financeiro. Seu papel é evitar que ocorram abusos e operações combinadas com objetivos ilícitos

91

Bonus-Banval - Corretora que recebeu R\$ 3,5 milhões das contas de Marcos Valério. Acusada de fraudar negócios com fundos de pensão

Fundos de pensão de empresas estatais - São entidades formadas para cuidar do dinheiro que funcionários públicos poupam todo mês, pensando na aposentadoria. Movimentam mais de R\$ 200 bilhões por ano

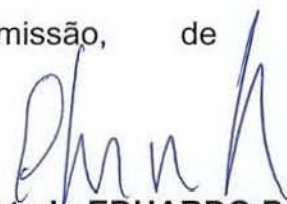
Guaranhuns - Empresa de fachada que recebeu R\$ 10 milhões do esquema de Marcos Valério-Delúbio Soares e repassou para o presidente do PL, Valdemar Costa Neto. Enviou R\$ 5,7 milhões a contas no exterior

José Carlos Batista - Operador do mercado financeiro investigado pela CVM, pela CPI e pelo Ministério Público. Aparece como beneficiário de operações suspeitas com fundos de pensão, mas suspeita-se que ele seja testa-de-ferro

Lúcio Bolonha Funaro - Operador do mercado financeiro e doleiro. Abriu a Garanhuns em 1999 e a vendeu a Batista em 2001. Operou nas corretoras Laeta e Bônus-Banval, entre outras. Também aparece como beneficiário de operações suspeitas com fundos de pensão

Laeta - Corretora paulista investigada pela CVM por operações suspeitas com fundos de pensão. “

Sala da Comissão, de de 2005.



Deputado EDUARDO PAES

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 915 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores

)

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que ouvido o Plenário desta Comissão, seja requisitada, à Comissão de Valores Mobiliários, no Rio Janeiro, cópia do CD com a relação dos investidores do Opportunity Fund.

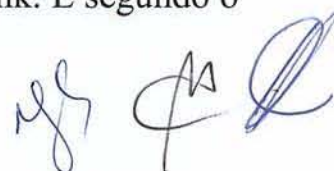
Justificativa

É fundamental o acesso a essas informações para se apurar esquemas de envio de recursos para o Exterior, já que o Ministério Público Federal encaminhou informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre possíveis ligações entre o Opportunity Fund, do empresário Daniel Dantas, com o MTB Bank de Nova York, instituição financeira norte-americana já investigada pela CPI do Banestado por ter realizado operações de lavagem de dinheiro para o crime organizado.

Como a CPI dos Correios, em uma de suas linhas de investigação, procura rastrear depósitos feitos em conta no exterior e que teriam abastecido contas do empresários Marcos Valério, é necessária a cópia do CD com a lista de investidores do fundo administrado pelo empresário Daniel Dantas, suspeito de montar um esquema de captação de dinheiro de brasileiros para o fundo de investimentos exclusivo para estrangeiros.

De acordo com as investigações do Ministério Público, realizadas desde 2001, o Opportunity Fund tem sede nas ilhas Cayman e vendeu cotas de participação para ao menos 24 brasileiros, operação considerada ilegal pois o fundo é reservado a estrangeiros.

Segundo ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal à CVM, em 2004, o Opportunity Fund tem como cotista a empresa Depolo Corporation. A CPI do Banestado teria constatado que essa empresa movimentou pelo menos US\$ 1,7 bilhão por meio do MTB Bank. E segundo o



jornal Folha de S. Paulo, a Depolo seria do doleiro Dario Messer, que atuou no "propinoduto" dos fiscais do Rio. Tudo indica que o doleiro Dario Messer operava em conjunto com o Grupo Oppportunity. Os clientes do Opportunity Fund eram abordados no Brasil, faziam depósitos em reais e o próprio Grupo Opportunity acionava pessoas como Dario e o Silvio Anspach (doleiros) para fazer a operação de depósito dos dólares nas contas do Opportunity Fund.

Dessa forma, entendemos ser crucial para o avanço das investigações o deferimento e encaminhamento da presente requisição.

Sala da Comissão, de agosto de 2005.



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 916 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores

)

Solicita que seja requisitado, junto à Polícia Federal – Superintendência Regional de São Paulo, cópia de depoimento prestado pela Sra. Solange Pereira de Oliveira no dia 4 de agosto de 2005.

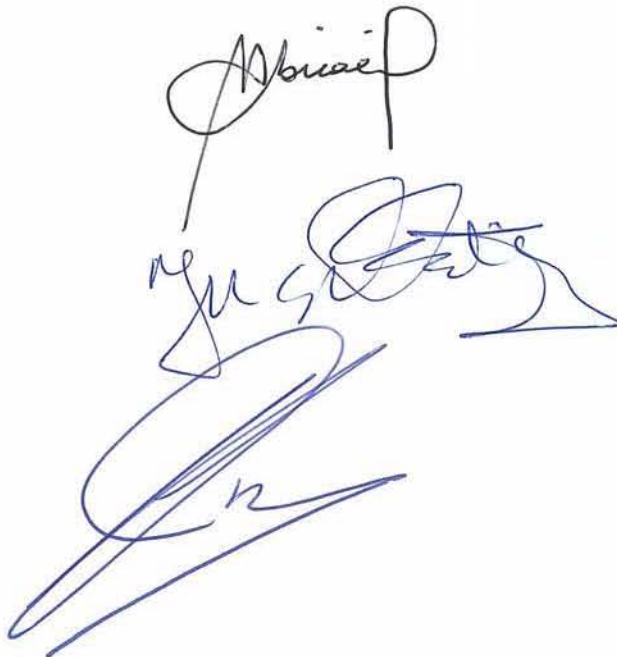
Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja requisitado, junto à Polícia Federal – Superintendência Regional de São Paulo, cópia de depoimento prestado pela Sra. Solange Pereira de Oliveira no dia 4 de agosto de 2005.

Justificativa

O depoimento prestado pela Sra. Solange Pereira de Oliveira, funcionária do PT desde 1997, será esclarecedor para as investigações em curso.

Sala da Comissão, de agosto de 2005.

Three handwritten signatures in blue ink. The top signature is 'Abraão P', the middle one is 'Ruy S. Costa', and the bottom one is a stylized signature with the letter 'n' visible.

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 917 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores

)

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que ouvido o Plenário desta Comissão, seja requisitada, à Polícia Federal, cópia do disco rígido apreendido no ano passado, pela mesma Polícia Federal, na sede do Banco Opportunity, do empresário Daniel Dantas. A Polícia Federal fez o espelhamento dos dados do disco rígido, mas o material encontra-se lacrado no Instituto de Criminalística, em Brasília.

Justificativa

A análise dos dados do disco rígido é fundamental para que a CPI possa esclarecer de vez o envolvimento do empresário com o publicitário Marcos Valério, proprietário das empresas de publicidade SMP&B e DNA, que receberam injeção de recursos financeiros de empresas controladas por Daniel Dantas. O disco rígido é necessário para a investigação da CPI dos Correios, por conter todas as grandes operações financeiras de Dantas.

Ademais, o acesso à contabilidade do Grupo Opportunity facilitará à CPI esclarecer as articulações dos empresários com os fundos de pensão e seus negócios na área de telecomunicações, uma das vertentes das investigações da CPI dos Correios.

Conforme já divulgado pela imprensa, relatório da Divisão de Inteligência Policial da Polícia Federal sobre a Operação Chacal, realizada em 2004, mostra que o banqueiro Daniel Dantas montou um "órgão de inteligência" paralelo para investigar desafetos. Esse esquema foi montado junto com a empresa Kroll Associates com o objetivo de realizar investigações ilegais.

Relatório da PF, segundo a imprensa, fala sobre uma "organização criminosa internacional" com todos os seus elementos característicos, como formação de quadrilha, inobservância de fronteiras, previsão de lucros,



hierarquia, planejamento empresarial, divisão de trabalhos, ingerência no poder estatal e compartimentação.

O relatório mostra a abordagem dos espões da Kroll a juízes e autoridades do Ministério Público, que moviam causas que seriam de interesse do banqueiro. A organização, através de uma reunião solicitada por seus espões, tentou obter junto ao Ministério Público do Paraná dados referentes à investigação do Banestado. Documentos enviados pela Promotoria de Nova York à CPI do Banestado mostram duas centenas de transações bancárias envolvendo o Opportunity Fund e o MTB Bank.

Dessa forma, entendemos ser crucial para o avanço das investigações o deferimento e encaminhamento da presente requisição.

Sala da Comissão, de agosto de 2005.



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 918 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores)

Solicita que sejam transferidos os sigilos bancário, fiscal e telefônico do fundo Opportunity Fund, do banco Opportunity, desde sua criação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, §3º, da Constituição, ouvido o Plenário desta comissão, seja determinada a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do fundo Opportunity Fund, desde sua criação, incluindo-se, na transferência, os sigilos no exterior, que deverão ser requeridos via carta rogatória, dirigida às autoridades das Ilhas Cayman.

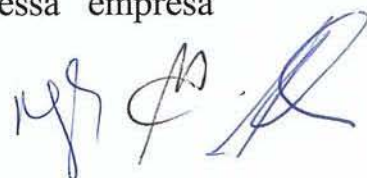
Justificativa

É fundamental o acesso a essas informações para se apurar a origem do dinheiro que abastaceu as contas de Marcos Valério. O Ministério Público Federal encaminhou informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre possíveis ligações entre o Opportunity Fund, do empresário Daniel Dantas, com o MTB Bank de Nova York, instituição financeira norte-americana já investigada pela CPI do Banestado por ter realizado operações de lavagem de dinheiro para o crime organizado.

Como a CPI dos Correios, em uma de suas linhas de investigação, procura rastrear depósitos feitos em conta no exterior e que teriam abastecido contas do empresários Marcos Valério, torna-se necessário o acesso aos sigilos do Opportunity Fund, suspeito de montar um esquema de captação de dinheiro de brasileiros para o fundo de investimentos exclusivo para estrangeiros.

De acordo com as investigações do Ministério Público, realizadas desde 2001, o Opportunity Fund tem sede nas ilhas Cayman e vendeu cotas de participação para ao menos 24 brasileiros, operação considerada ilegal pois o fundo é reservado a estrangeiros.

Segundo ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal à CVM, em 2004, o Opportunity Fund tem como cotista a empresa Depolo Corporation. A CPI do Banestado teria constatado que essa empresa



movimentou pelo menos US\$ 1,7 bilhão por meio do MTB Bank. E segundo o jornal Folha de S. Paulo, a Depolo seria do doleiro Dario Messer, que atuou no "propinoduto" dos fiscais do Rio. Tudo indica que o doleiro Dario Messer operava em conjunto com o Grupo Oppportunity. Os clientes do Opportunity Fund eram abordados no Brasil, faziam depósitos em reais e o próprio Grupo Opportunity acionava pessoas como Dario e o Silvio Anspach (doleiros) para fazer a operação de depósito dos dólares nas contas do Opportunity Fund.

Dessa forma, entendemos ser crucial para o avanço das investigações o deferimento e encaminhamento da presente requisição.

Sala da Comissão, de agosto de 2005.





**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS “CORREIOS”**

919

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** providências junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e junto ao BANCO POPULAR DO BRASIL (BPB) para que sejam enviadas a esta CPMI cópias de todos os CONTRATOS DE PUBLICIDADE realizados para o patrocínio de FUTEBOL DE AREIA, incluindo naturalmente o destinado à Seleção Brasileira nessa modalidade de esporte.

Justificativa

Investigações, documentos e depoimentos colhidos, no Poder Executivo e no Congresso Nacional, comprovam que houve abuso e excesso de gastos em marketing e patrocínio ao esporte nacional por parte do Banco do Brasil S.A. e do Banco Popular do Brasil, com fortes indícios de beneficiar empresas de publicidade, como as de propriedade do Sr. Marcus Valério, tendo como objetivo capturar recursos públicos para constituir um fundo destinado a subornar partidos e parlamentares no Congresso Nacional, ora em investigação por esta CPMI.



A esse respeito, é sintomático o caso do Banco Popular do Brasil (BPB) que, segundo depoimento do ex-Presidente, Sr. Ivan Guimarães, em seu primeiro ano de funcionamento realizou operações de empréstimos no valor total de R\$ 20 milhões, enquanto sua verba de publicidade atingiu o montante de R\$ 30 milhões e, ao final do período, teve prejuízo de R\$ 60 milhões lançados no Balanço do Banco do Brasil S.A..

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2005.

Deputado Pompeo de Mattos ✓

Membro da CPI

(PDT-RS)



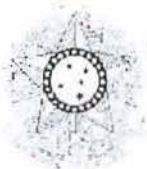
**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS "CORREIOS" 920**

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** providências junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e junto ao BANCO POPULAR DO BRASIL (BPB) para que sejam enviadas a esta CPMI cópias de todos os CONTRATOS DE PUBLICIDADE realizados para o patrocínio de JOGOS E CIRCUITOS DE VOLEY no Brasil e no Exterior.

Justificativa

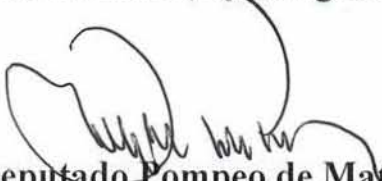
Investigações, documentos e depoimentos colhidos, no Poder Executivo e no Congresso Nacional, comprovam que houve abuso e excesso de gastos em marketing e patrocínio ao esporte nacional por parte do Banco do Brasil S.A. e do Banco Popular do Brasil, com fortes indícios de beneficiar empresas de publicidade, como as de propriedade do Sr. Marcus Valério, tendo como objetivo capturar recursos públicos para constituir um fundo destinado a subornar partidos e parlamentares no Congresso Nacional, ora em investigação por esta CPMI.



A esse respeito, é sintomático o caso do Banco Popular do Brasil (BPB) que, segundo depoimento do ex-Presidente, Sr. Ivan Guimarães, em seu primeiro ano de funcionamento realizou operações de empréstimos no valor total de R\$ 20 milhões, enquanto sua verba de publicidade atingiu o montante de R\$ 30 milhões e, ao final do período, teve prejuízo de R\$ 60 milhões lançados no Balanço do Banco do Brasil S.A..

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2005.


Deputado Pompeo de Mattos
Membro da CPI
(PDT-RS)

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 921 DE 2005

(Dos Senhores Deputados e Senadores)

Solicita o encaminhamento da relação com os nomes dos 18 Parlamentares Federais beneficiários de saques, à **CPMI da Compra de Votos**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e *caput* do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e, principalmente, os artigos 140 e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta comissão, seja feito o encaminhamento da Relação com os nomes dos 18 Parlamentares Federais beneficiários de saques, à **CPMI da Compra de Votos**.

JUSTIFICAÇÃO

Essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - **CPMI dos Correios**, foi criada com a finalidade de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, nesse diapasão, vem desenvolvendo com seriedade e dedicação os seus trabalhos, observando os termos constitucionais e regimentais de sua competência.

Durante o desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão tem se debruçado, de forma esmerada, sobre as irregularidades verificadas nos contratos firmados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,

bem como acerca da movimentação financeira das empresas de publicidade do Sr. Marcos Valério.

O desfecho dessa ampla investigação, que deverá espelhar com extrema sintonia seus objetivos de criação, representará o produto do trabalho a ser ofertado por essa Comissão.

Evidentemente que essa CPMI não está impedida de investigar outros fatos delituosos e/ou irregularidades que guardem conexão com sua seara de apuração. O que não se apresenta recomendável, como se verá adiante, é a invasão das competências constitucionais e regimentais inerentes a outra esfera de investigação em funcionamento no Congresso Nacional.

Com efeito, também instalou-se no Congresso Nacional, a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito – **CPMI da Compra de Votos**, destinada a apurar as denúncias de recebimento de quaisquer vantagens patrimoniais e/ou pecuniárias indevidas por membros do Congresso Nacional, com a finalidade de aprovar as matérias de interesse do Poder Executivo e, as acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos.

Da mesma maneira, afirma-se que essa CPMI vem atuando com denodo e grande espírito democrático.

Exsurge, cristalino, dessa forma, que se trata de CPIs criadas e cujos objetos de investigação, conquanto coincidentes em alguns pontos, não são idênticas, devendo haver, desde logo a delimitação de suas competências, até mesmo para evitar deliberações divergentes, aptas a provocarem instabilidades jurídicas e danos à imagem e seriedade do Parlamento.

Dessa forma, podemos divisar com bastante nitidez, que a existência e funcionamento das 02 (duas) CPMIs não trazem qualquer sobreposição de funções e têm destinos e desideratos claramente definidos em seus termos de criação, constituição e instalação, o que leva à necessidade de se zelar pela observância dos limites constitucionais de atuação de cada uma das citadas Comissões Parlamentares.

Nesse prisma, afirma-se que as investigações e os dados preliminares colhidos acerca dos recursos recebidos por Deputados Federais

devem ser objeto de aprofundamento na comissão específica, ou seja, aquela destinada *a apurar as denúncias de recebimento de quaisquer vantagens patrimoniais e/ou pecuniárias indevidas por membros do Congresso Nacional, com a finalidade de aprovar as matérias de interesse do Poder Executivo e, as acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/1995 - CPMI de Compra de Votos.*

Ademais, o encaminhamento de tais relações à Presidência da Câmara, sem que tenha havido uma ampla investigação acerca dos fatos em apuração, pode denotar a prática de abuso de poder parlamentar, máxime quando essa CPMI dos Correios foi criada para investigar denúncias que não guardam qualquer pertinência com tais denúncias e, o que é mais grave, quando já existe uma Comissão Parlamentar com atribuições para investigar tais fatos.

Como se verifica, estão claramente definidas as searas de competência e atribuições de cada uma das Comissões Parlamentares ora em funcionamento no Congresso Nacional. Não há como se confundirem as finalidades e atribuições das CPMIs dos Correios e de Compra de Votos.

Diante desses fatos, entendemos estar fixada a competência da **CPMI de Compras de Votos** para analisar todas as questões atinentes às investigações acerca dos Deputados Federais beneficiários de saque.

Nesse sentido, o encaminhamento das respectivas **listas e/ou relações** com os nomes dos 17 Parlamentares àquela CPMI é medida que se impõe, de modo a resguardar as competências regimentais e constitucionais de cada uma das duas frentes de investigação parlamentar.

Sala das Comissões, em de agosto de 2005.

 NELSON MEURE

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requerimento nº 922

Requer a convocação do Sr. **Carlos Alberto Quaglia**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. **Carlos Alberto Quaglia**, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença do Sr. Carlos Alberto Quaglia, residente à rua Rosalina dos Santos, 154 – Rio Vermelho – Florianópolis, CPF 040.277.258-97, tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Enivaldo Quadrado em depoimento prestado nesta CPMI, em 31.08.2005, relatando ser de propriedade do Sr. Carlos Alberto a operadora Natimar, envolvida nos investimentos do Sr. Marcos Valério.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2005.


Deputado SÍLVIO TORRES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº ⁹²³ DE 2005

Requer a transferência dos sigilos das operações da BB - DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos das operações da BB - DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a transferência dos sigilos das operações da BB - DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG, para as apurações desta Comissão.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2005.


Deputado EDUARDO PAES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº ⁹²⁴ DE 1º DE SETEMBRO DE 2005
(Do Sr. Henrique Fontana e da Sra. Iriny Lopes)

Solicita convocação do advogado
da Athenas Trading S/A, senhor
Leandro Mendes, bem como a apresentação de
documentos da empresa e movimentação bancária
envolvendo a SMP&B, a Athenas Trading e a Eplo Trading

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V.Ex^a, ouvido o Plenário, a convocação do advogado da Athenas Trading, senhor Leandro Mendes, do Rio de Janeiro, e a apresentação de documentos da empresa, bem como das movimentações bancárias envolvendo as empresas do senhor Marcos Valério Fernandes. A convocação para esclarecimentos e apresentação de documentação baseia-se nas declarações feitas pelo advogado à rádio CBN Vitória neste dia 27 de agosto de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado Leandro Mendes convocou uma entrevista coletiva em Vitória (ES) para explicar que a Athenas Trading não ficou com o R\$ 1,976 milhão depositado pela SMP&B. Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

. Segundo entrevista do advogado à CBN neste dia 27 de agosto, os recursos foram depositados em função de uma operação de importação e exportação envolvendo as duas empresas, mas como os proprietários da Athenas desistiram da negociação, a agência de Marcos Valério recomendou que o montante fosse transferido para uma conta da Eplo Trading. De acordo com o senhor Leandro Mendes, o R\$ 1,9 milhão permaneceu apenas por um dia útil na conta da Athenas. Apesar de ter prometido à imprensa do Espírito Santo entregar cópia da transferência bancária, o advogado Leandro Mendes, que tem escritório no Rio de Janeiro, não o fez. Neste sentido, faz-se necessária a convocação do advogado para prestar esclarecimentos e apresentar a documentação relativa à negociação com as empresas do senhor Marcos Valério, bem como a suposta transferência de recursos da conta da Athenas Trading para a Eplo Trading.

Sala das Sessões, em 1º de Setembro de 2005


Dep. Jorge Brito


Deputado Henrique Fontana

Deputada Iriny Lopes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº ⁹²⁵ DE 1º DE SETEMBRO DE 2005
(Do Sr. Henrique Fontana e da Sra. Iriny Lopes)

Solicita quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico das empresas Eplo Trading S/A e da Bramax Comércio Exterior Ltda.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V.Ex^a, ouvido o Plenário, a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico das empresas Eplo Trading e da Bramax Comércio Exterior Ltda, ambas sediadas no Estado do Espírito Santo, bem como a movimentação financeira anterior ao fato supracitado,

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Segundo entrevista do advogado da Athenas Trading, o senhor Leandro Mendes, a CBN Vitória no dia 27 de agosto de 2005, a Athenas teria desistido da transação comercial com a SMP&B e o senhor Marcos Valério determinou então o repasse dos recursos integrais para a conta da Eplo Trading no dia seguinte. Apesar de ter prometido à imprensa do Espírito Santo entregar cópia da transferência bancária, o advogado Leandro Mendes, que tem escritório com sede no Rio de Janeiro, não o fez. A quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Eplo Trading garante a documentação necessária e comprobatória para CPMI que investiga a origem e o destino dos recursos movimentados através das empresas do senhor Marcos Valério e de outros envolvidos.

O pedido se faz mais consistente após divulgação na imprensa capixaba de que a Athenas Trading, primeira empresa beneficiada nesta negociação por Marcos Valério, está envolvida no rombo nas contas do Banco Estadual do Espírito Santo (Banestes) de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

US\$ 5 milhões. As investigações iniciadas há dez anos, chamada de Operação Malimpensa, relatam que a Athenas foi criada em 28/12/1989, com o nome Espírito Santo Desenvolvimento de Negócios Ltda. - a empresa tinha como sócios Pedro Augusto de Oliveira, Marcelo Rodrigues Martins e Bruno dos Anjos - filho de Edgard dos Anjos, suspeito de integrar o crime organizado no Espírito Santo.

Para efeito de memória do caso, vale citar a reportagem do jornal A Gazeta do dia 6 de agosto de 2005, que revelou: "De acordo com os documentos arquivados na Junta Comercial do Espírito Santo, não há registros de movimentações e negociações envolvendo a empresa. Uma nova ata voltou a ser registrada na Junta apenas seis anos depois, em 20 de dezembro de 1995. A empresa passava a se chamar New Generation Automóveis S/A, e Edgard dos Anjos virou presidente do grupo com um "novo sócio". A Merchant Financial Services Ltda., com sede nas Ilhas Cayman (um dos principais paraísos fiscais do mundo), comprou a outra parte das ações. A Merchant enviou uma procuração para o sócio-fundador Bruno dos Anjos, para que ele tivesse total liberdade para representar a empresa na New Generation, que disponibilizava de um capital de R\$ 500 mil. Nessa época, Malimpensa se associou ao grupo".

Outro trecho da matéria jornalística revela como ocorreu o rombo nos cofres do banco estadual: "Na época, a Athenas tinha outro nome: New Generation Automóveis S/A. Seus proprietários eram os empresários Edgard dos Anjos e Álvaro Malimpensa Filho. Em nome da empresa, os empresários pediram para o Banestes (Banco Estadual do Espírito Santo) avalizar um empréstimo junto a um banco inglês, no valor de US\$ 5 milhões. Segundo eles, o dinheiro seria utilizado para a construção de uma fábrica de réplicas de Jaguar.

Como a empresa havia sido criada apenas seis dias antes do pedido, o presidente do Banestes na ocasião, Reynaldo Zandomênic, não autorizou a transação. Malimpensa não desistiu da empreitada e usou a Interamerican Trade Financial Serviços Ltda. para conseguir o aval do banco. O empréstimo nunca foi pago, e o Banestes teve que assumir a dívida milionária junto à instituição inglesa. As garantias dadas por Malimpensa – um prédio de seis andares na Avenida Beira Mar e um terreno na Serra, não foram suficientes para cobrir o rombo".

O histórico da empresa, que teve três nomes e 14 sócios, não deixa dúvidas quanto a urgente necessidade de se investigar suas atividades. Vale ressaltar que um dos sócios, o Sr. Edgard dos Anjos, era ligado ao ex-presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, José Carlos Gratz, atualmente preso por envolvimento em diversas denúncias de desvio de recursos públicos.

Outra informação relevante passada à imprensa pelo delegado substituto da Receita Federal do Espírito Santo, Sr. Carlos Lyra, é a de que o Espírito Santo ocupa a segunda colocação no País (perdendo apenas para São Paulo) em crimes fiscais.

Sala das Sessões, em 1º de Setembro de 2005

Deputado Henrique Fontana

Deputada Iriny Lopes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITOS - CPMI DOS CORREIOS
(Do Sr. Asdrúbal Bentes)

926

**Solicita informações ao Presidente do
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário da Comissão Parlamentar Mista de Inquéritos - CPMI dos Correios, informações, ao final enumeradas, ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tendo por fim esclarecer fatos noticiados na imprensa sobre suposto envolvimento do empresário Marcos Valério, o ex-Ministro da Casa Civil e o Banco BMG nas operações de empréstimos consignados na renda mensal dos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal possibilitou aos empregados regidos pela CLT e aos aposentados e pensionistas da Previdência Social de contraírem empréstimo consignado, para desconto em folha de pagamento, como forma de aumentar o acesso ao crédito e reduzir as taxas de juros praticadas no mercado.

Essa permissão legal de modalidade de empréstimo por consignação aos aposentados e pensionistas do Regime Geral tem sido alvo de matérias jornalísticas, suscitando dúvidas a respeito da lisura de todo o processo de edição de normativos, especialmente nos atos próprios de competência da Diretoria Colegiada da Autarquia Federal INSS, fazendo ilações de que determinadas instituições financeiras teriam sido beneficiadas em detrimento de outras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As ilações da imprensa têm ligado esse assunto com o suposto esquema de corrupção, tendo como protagonistas o senhor Marcos Valério e o ex-chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Deputado José Dirceu.

Diante de todo o exposto apresento o presente requerimento para que o Presidente do INSS possa encaminhar à Comissão, o mais urgente possível, as seguintes informações abaixo enumeradas:

1. Quando foi editada a primeira norma interna do INSS disciplinando essa modalidade de empréstimo consignado em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas? (Encaminhar cópia do ato normativo publicado no Diário Oficial da União)
2. À luz desse primeiro normativo interno do INSS, quais foram as primeiras instituições financeiras conveniadas e as respectivas datas? (Encaminhar cópia dos extratos de convênios publicados no Diário Oficial da União)
3. Sob a égide do Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, que permitiu a realização de operações de empréstimos aos aposentados e pensionistas por qualquer instituição consignatária, informar quais são as instituições financeiras conveniadas, em ordem cronológica de assinatura do ato administrativo? (Encaminhar cópias dos extratos de convênios publicados no Diário Oficial da União)
4. Das rotinas formais de credenciamento à assinatura de convênio, existiu ou existe alguma situação legal ou formal que teve por objeto dificultar o credenciamento de qualquer instituição financeira interessada?

Pelo exposto acima justificamos este requerimento e solicitamos urgência para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2005.


ASDRUBAL BENTES
Deputado Federal

REQUERIMENTO Nº 927, DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Senhor Bruno Bedinelli – CPF 194570906-59.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Gustavo Fruet

REQUERIMENTO Nº 928 , DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Senhora Geiza Dias dos Santos - CPF 817.692.376-15.

JUSTIFICAÇÃO

A Senhora Geiza Dias dos Santos apresenta uma boa familiaridade com as operações de saque nas contas das empresas de Marcos Valério, como mostram os correios eletrônicos enviados por ela para o Banco Rural,

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Gustavo Fruet



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 929, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário do Sr. Carlos Alberto Quaglia, proprietário da Natimar Negócios e Intermediações Ltda.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário do Sr. Carlos Alberto Quaglia, proprietário da Natimar Negócios e Intermediações Ltda. (CNPJ nº 73.351.710/0001-30), a partir de 01/01/2003, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Caso os documentos sejam remetidos com a chancela de "sigilosos", requeremos sua exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.



JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à Polícia Federal, o Sr. Enivaldo Quadrado informou que o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, o grande operador do esquema de lavagem e distribuição de valores ilícitos a parlamentares do Congresso Nacional, pretendia, por intermédio da Corretora Bônus Banval, realizar negócios de aquisição de ouro físico. Orientado pelo proprietário da Bônus Banval, o Sr. Marcos Valério procurou a Natimar Negócios e Intermediações Ltda., empresa especializada na compra e venda de ouro no mercado. Seu proprietário é o Sr. Carlos Alberto Quaglia.

Considerando que só no mercado de ouro tem-se notícia que o empresário Marcos Valério investiu R\$ 6,5 milhões;

Considerando que as aplicações em ouro não são consideradas pelos analistas financeiros como bom investimento, uma vez que o ouro tem rentabilidade muito menor que outras espécies de aplicação; e

Considerando que este é um meio relativamente fácil de se "lavar" dinheiro resultante de operações ilegais;

Solicitamos a quebra do sigilo bancário do Sr. Carlos Alberto Quaglia, proprietário da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda., a fim de que todas as operações por ela realizadas possam ser analisadas e esclarecidas por esta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 930, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Brusa Turismo Ltda.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exª, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da empresa Brusa Turismo Ltda. (CNPJ nº 83.287.409.0001-68), a partir de 01/01/2002, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Caso os documentos sejam remetidos com a chancela de "sigilosos", requeremos sua exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à Polícia Federal, o Sr. Enivaldo Quadrado informou que o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, o grande operador do esquema de lavagem e distribuição de valores ilícitos a parlamentares do Congresso Nacional, pretendia, por intermédio da Corretora Bônus Banval, realizar negócios de aquisição de

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Camptur Agência de Viagens e Turismo Ltda..doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ouro físico. Orientado pelo proprietário da Bônus Banval, o Sr. Marcos Valério procurou a Natimar Negócios e Intermediações Ltda., empresa especializada na compra e venda de ouro no mercado, que tem como proprietário o Sr. Carlos Alberto Quaglia.

Considerando que só no mercado de ouro tem-se notícia que o empresário Marcos Valério investiu R\$ 6,5 milhões;

Considerando que as aplicações em ouro não são consideradas pelos analistas financeiros como bom investimento, uma vez que o ouro tem rentabilidade muito menor que outras espécies de aplicação;

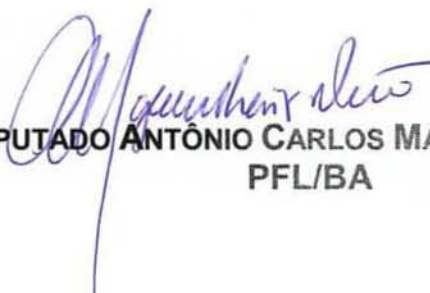
Considerando que este é um meio relativamente fácil de se "lavar" dinheiro resultante de operações ilegais; e

Considerando, ainda, que o Sr. Carlos Alberto Quaglia é proprietário, também, das empresas Brusa Turismo Ltda. e Camptur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Solicitamos a quebra do sigilo bancário da empresa Brusa Turismo Ltda. A fim de que todas as operações por ela realizadas pela mesma possam ser analisadas e esclarecidas por esta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 931, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Natimar Negócios e Intermediações Ltda.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda. (CNPJ nº 73.351.710/0001-30), a partir de 01/01/2003, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Caso os documentos sejam remetidos com a chancela de "sigilosos", requeremos sua exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à Polícia Federal, o Sr. Enivaldo Quadrado informou que o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, o grande operador do esquema de lavagem e distribuição de valores ilícitos a parlamentares do Congresso Nacional,

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Natimar.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pretendia, por intermédio da Corretora Bônus Banval, realizar negócios de aquisição de ouro físico. Orientado pelo proprietário da Bônus Banval, o Sr. Marcos Valério procurou a Natimar Negócios e Intermediações Ltda., empresa especializada na compra e venda de ouro no mercado.

Considerando que só no mercado de ouro tem-se notícia que o empresário Marcos Valério investiu R\$ 6,5 milhões;

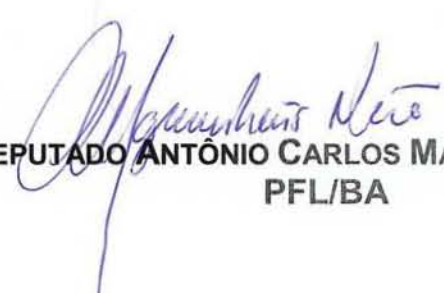
Considerando que as aplicações em ouro não são consideradas pelos analistas financeiros como bom investimento, uma vez que o ouro tem rentabilidade muito menor que outras espécies de aplicação; e

Considerando que este é um meio relativamente fácil de se "lavar" dinheiro resultante de operações ilegais;

Solicitamos a quebra do sigilo bancário da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda., a fim de que todas as operações realizadas pela mesma possam ser analisadas e esclarecidas por esta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 932, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Camptur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da empresa Camptur Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ nº 95.824.256/0001-20), a partir de 01/01/2002, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Caso os documentos sejam remetidos com a chancela de "sigilosos", requeremos sua exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à Polícia Federal, o Sr. Enivaldo Quadrado informou que o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, o grande operador do esquema de lavagem e distribuição de valores ilícitos a parlamentares do Congresso Nacional,

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Brusa Turismo LTDA.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pretendia, por intermédio da Corretora Bônus Banval, realizar negócios de aquisição de ouro físico. Orientado pelo proprietário da Bônus Banval, o Sr. Marcos Valério procurou a Natimar Negócios e Intermediações Ltda., empresa especializada na compra e venda de ouro no mercado, que tem como proprietário o Sr. Carlos Alberto Quaglia.

Considerando que só no mercado de ouro tem-se notícia que o empresário Marcos Valério investiu R\$ 6,5 milhões;

Considerando que as aplicações em ouro não são consideradas pelos analistas financeiros como bom investimento, uma vez que o ouro tem rentabilidade muito menor que outras espécies de aplicação;

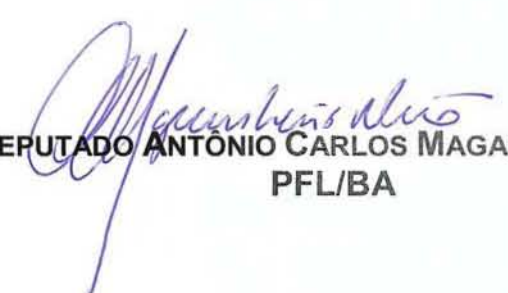
Considerando que este é um meio relativamente fácil de se "lavar" dinheiro resultante de operações ilegais; e

Considerando, ainda, que o Sr. Carlos Alberto Quaglia é proprietário, também, das empresas Brusa Turismo Ltda. e Camptur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Solicitamos a quebra do sigilo bancário da empresa Camptur Agência de Viagens e Turismo Ltda. A fim de que todas as operações realizadas por ela possam ser analisadas e esclarecidas por esta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 933, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni)

Solicita que esta CPMI requisiite junto à Polícia Federal a apreensão de todos os computadores do Banco Rural na agência Brasília.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requisiite, junto à Polícia Federal, a busca e apreensão de todos computadores da agência do Banco Rural situada em Brasília, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Rural possui uma das contas da empresa SMP&B, agência de publicidade do Sr. Marcos Valério. O empresário é apontado pelo deputado federal Roberto Jefferson (PTB-RJ) como sendo o operador de um esquema de compra de votos no Congresso Nacional.

A perícia da Polícia Federal descobriu que há falhas nos discos rígidos de computadores entregues pelo Banco Rural à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

\\lidpf_15\publico\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Busca e apreensão Computadores do banco rural - Conjunto.doc

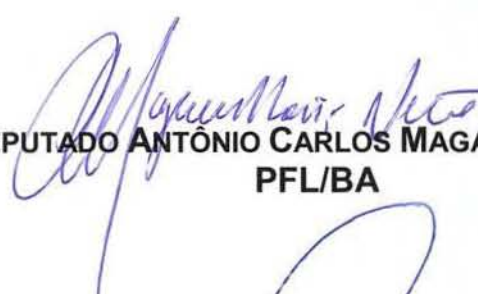


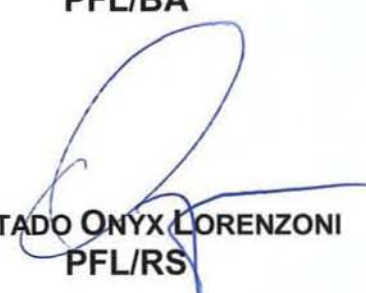
(CPMI) que investiga denúncias de corrupção nos Correios. Alguns dados teriam sido apagados ou alterados.

Segundo o senador Álvaro Dias (PSDB-PR), é visível que vários documentos que chegaram do Banco Rural são fraudados. Um relatório da Polícia Federal foi levado à CPMI para que providências sejam adotadas.

A requisição dos presentes computadores por esta CPMI faz-se necessária para apurar suspeitas levantadas de que o Banco Rural teria modificado os extratos para dar um destino legal à parte dos recursos que passaram pelas contas do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, uma vez que os empréstimos e repasses que ele alega ter feito não coincidem, suscitando a possibilidade de emissão de recursos para o exterior, justamente em períodos que deputados trocaram de partidos.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



REQUERIMENTO Nº 934, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requisiite ao Banco do Brasil S/A todos os contratos de empréstimos feitos ao Partido dos Trabalhadores a partir de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requisiite ao Banco do Brasil S/A todos os contratos de empréstimo feitos ao Partido dos Trabalhadores, a partir do ano de 2003, a fim de subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O país entrou em profunda crise desde que a Revista Veja divulgou uma fita de vídeo com imagens do então funcionário dos Correios, Sr. Maurício Marinho, em que este não só aparece recebendo a quantia de R\$ 3 mil de empresários para fraudar uma licitação, como ainda, descreve, com uma riqueza de detalhes ímpar, a existência de um esquema profundo de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



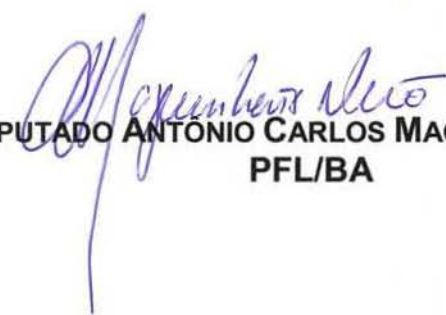
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Continuando na rota das investigações até aqui realizadas por esta Comissão, propomos, com a detecção do total de empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil ao PT, a partir de 2003, averiguar uma parte dos recursos movimentados pelas contas e empresas arroladas no "esquema" operado pelos Srs. Marcos Valério e Delúbio Soares.

Ademais, denúncias recentes relatam a existência de empréstimos da ordem de R\$ 20 milhões, o que já seria uma considerável fonte de recursos. Apesar de, no montante até agora registrado pelas transferências rastreadas por esta CPMI, representar uma pequena parcela do total dos valores movimentados.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 935, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni)

Solicita que esta CPMI requirite à Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F – lista das operações de pessoas físicas e jurídicas selecionadas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite à Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F – lista das operações realizadas nos mercados administrados por ela que envolvam as pessoas físicas e jurídicas especificadas abaixo, indicando as contrapartes e os valores financeiros liquidados durante os anos de 2002, 2003, 2004 e 2005 (até julho):

Pessoa/Empresa:	CPF/CNPJ
Bônus Banval CCTVM Ltda	727415310001-46
Bônus Banval Comm. CM Ltda	728054680001-64
Laeta S/A DTVM	608142090001-10
São Paulo CV Ltda	618220520001-38
Lúcio Bolonha Funaro	173318908-40
José Carlos Batista	911098338-49
Alberto Youssef	532050659-72
Sérgio Guaraciaba Martins Reinas	255227618-06
Erste Banking Empreend. Int. e Part. S/C Ltda	051700700001-01
Stockolos Avendis EB Empr., Interm. E Part. Ltda	051700700001-01

\\lidpf\15\publico\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - BM&F.doc

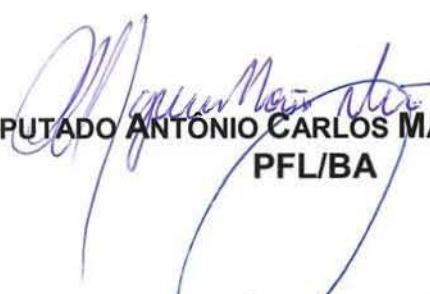


Natimar Negócios e Intermediações Ltda	733517100001-30
Global Trend Investment LLC	22500.081507.81507.0.4
Guaranhuns Empr. Inter. e Part. Ltda	029886460001-54

JUSTIFICAÇÃO

O mercado financeiro está, infelizmente, envolvido na circulação de recursos de fontes ilícitas que estão alimentando a crise política brasileira. Dessa forma, precisamos conhecer transações de pessoas suspeitas que passaram por uma das principais bolsas brasileiras, a BM&F, pois há indícios de irregularidades que precisam ser investigados.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

REQUERIMENTO Nº 936 , DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas abaixo indicadas:

Nome	Valor Recebido SMPB – DNA R\$	CPF	Endereço
Daniel Bonifácio do Carmo	Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.	970.831.356-49	Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.
Maria Celeste Lima Vieira		267.026.571-53	
Lucia de Melo Teixeira		667.241.207-72	
Rui Millan		817.411.138-00	
Isabel Cristina Estevão		006.379.828-00	
Paulo Matos		697.479.977-20	
Wildeu Gleidson Castro Silva		761.938.706-44	
Fernando Cesar Rocha Pereira		249.596.266-15	

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas acima relacionadas são beneficiárias de repasses das empresas do Sr. Marco Valério, via SMPB ou DNA, ao longo do período de 2000 a 2005. Considerando as elevadas somas em curto período para pessoas físicas, faz-se necessário minuciosa investigação a origem de tais repasses.

Sala da Comissão, 1º. de setembro de 2005.


Deputado Gustavo Fruet

REQUERIMENTO Nº 937 , DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ 01.047.181/0001-74 e dos seus sócios José Marcos Bortolaia - CPF 306.647.059-87 e Carla Regina Cortegoso.- CPF 348.269.668-30.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Tais documentos fazem parte dos cheques referidos pelo Sr. Marcos Valério como repasse de empréstimos ao Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Gustavo Fruet


Deputado Osmar Serraglio



REQUERIMENTO Nº 938 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni)

Solicita que esta CPMI requirite aos Fundos de Pensão os dados que menciona.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que os seguintes Fundos de Pensão tiveram os seus sigilos bancários quebrados por esta CPMI

NOME	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24

Solicitamos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e com vistas a subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que esta Comissão requirite junto aos fundos de pensão listados todas as suas transações financeiras que tenham passado por mesas de operação com

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Mesas de Operação - Conjunto.doc



gravação – requisitando também todas as gravações – especialmente aquelas referentes à GEROF - Gerência de Operações Financeiras do Banco do Brasil e à BBDTV - Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

JUSTIFICAÇÃO

A crise política atual tem como importante combustível os recursos financeiros ilícitos que circulam pelo mercado financeiro. Infelizmente, vários fundos de pensão públicos são acusados de fraudes, prejudicando os poupadores. Nesse sentido, é preciso esclarecer quais operações esses fundos realizaram, principalmente com os bancos públicos como o Banco do Brasil.

Sala da Comissão, em de

de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



REQUERIMENTO Nº 939, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite ao Banco do Brasil S/A todos os contratos de empréstimos feitos ao Partido dos Trabalhadores a partir de 2003, acompanhados das respectivas garantias.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite ao Banco do Brasil S/A todos os contratos de empréstimo feitos ao Partido dos Trabalhadores, acompanhados das respectivas garantias, a partir do ano de 2003, a fim de subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O país entrou em profunda crise desde que a Revista Veja divulgou uma fita de vídeo com imagens do então funcionário dos Correios, Sr. Maurício Marinho, em que este não só aparece recebendo a quantia de R\$ 3 mil de empresários para fraudar uma licitação, como ainda, descreve, com uma riqueza de detalhes ímpar, a existência de um esquema profundo de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Continuando na rota das investigações até aqui realizadas por esta Comissão, propomos, com a detecção do total de empréstimos concedidos, a partir de 2003, pelo Banco do Brasil ao PT, acompanhados das respectivas garantias, que resguardecam a capacidade de quitação dos empréstimos pelo devedor, averiguar uma parte dos recursos movimentados pelas contas e empresas arroladas no "esquema" operado pelos Srs. Marcos Valério e Delúbio Soares.

Ademais, denúncias recentes relatam a existência de empréstimos da ordem de R\$ 20 milhões, o que já seria uma considerável fonte de recursos. Apesar de, no montante até agora registrado pelas transferências rastreadas por esta CPMI, representar uma pequena parcela do total dos valores movimentados.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA

Justificação

940

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito deve buscar não somente descobrir todos os fatos delituosos cometidos pelos agentes públicos ou privados, como também recuperar para o erário brasileiro os recursos desviados ou sonegados. Assim, o presente requerimento tem por objetivo cobrar ações das autoridades que possuem o efetivo mandato para a recuperação dos recursos para o nosso país. De fato, somente com a ação dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça poder-se-á ser capaz de conseguir com que estes recursos venham a ser repatriados.

Assim, torna-se evidente a importância do requerimento que ora apresento para que esta CPMI possa vir a realmente contribuir para não só a elucidação dos fatos, mas também que recupere os desvios que prejudicaram o erário brasileiro.

Sala da Comissão, de setembro de 2005



Senador ALVARO DIAS

REQUERIMENTO Nº 941 / 2005

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, bem como nos termos regimentais, que seja encaminhada aos Ministérios da Justiça e também das Relações Exteriores a listagem completa das contas no exterior já levantadas nos trabalhos desta CPMI a fim de que os supracitados órgãos venham a tomar as providências necessárias para não só o rastreamento da origem dos recursos como o início de processo de repatriação dos recursos conforme acordo internacional do qual o Brasil faz parte. Sejam destacadas as seguintes contas: relativas às movimentações financeiras da Empresa DNA Propaganda na agência da Beacon Hill em Nova York; a Esfort Trading no BANRISUL nas Ilhas Cayman e a Dusseldorf de propriedade do Sr. Duda Mendonça; sem prejuízo das demais contas diagnosticadas pelo trabalho desta CPMI.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 942 DE 2005

Requer providências para que sejam bloqueadas todas e quaisquer contas bancárias havidas no exterior em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, bem assim de pessoas jurídicas em que ambos figuram, separada ou conjuntamente, como sócios.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais seja solicitada:

- (1) ao Banco Central do Brasil imediata comunicação com a instituição financeira central a ele correlata nas Bahamas com o intuito de obter ~~pronto~~ bloqueio de contas bancárias havidas no exterior em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, bem assim de pessoas jurídicas em que ambos figuram, separada ou conjuntamente, como sócios;
- (2) ao COAF, órgão do Ministério da Fazenda, imediata comunicação com o órgão administrativo a ele correlato nas Bahamas com o intuito de obter o mesmo bloqueio requerido no item 1;
- (3) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional imediato ajuizamento de medida acauteladora objetivando obter junto ao Poder Judiciário pátrio carta rogatória dirigida ao Poder Judiciário das Bahamas com o intuito de obter judicialmente o mesmo bloqueio requerido no item 1;
- (4) à Procuradoria-Geral da República imediato ajuizamento de medida acauteladora objetivando obter junto ao Poder Judiciário pátrio carta rogatória dirigida ao Poder Judiciário das Bahamas com o intuito de obter judicialmente o mesmo bloqueio requerido no item 1.

JUSTIFICAÇÃO

Prevenir evasão de valores muito provavelmente obtidos de modo ilícito no Brasil ou em razão de serviços prestados no Brasil, possivelmente com vinculação ao "caixa

dois" confessado por agentes do Partido dos Trabalhadores ou, até mesmo, utilizados para lavagem de dinheiro e pagamento de propinas em corrupção ativa e passiva de parlamentares e autoridades públicas.

Sala da Comissão, 01 de setembro de 2005.



Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 943

Requer a convocação do Sr. Evaldo Rui Vicentini.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Evaldo Rui Vicentini, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que a mesma detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença do Sr. Evaldo Rui Vicentini tendo em vista notícia publicada no jornal "Correio Braziliense" de 14 de agosto do corrente, segundo a qual: "A conexão Miami foi revelada pelo ex-tesoureiro do PPS paulistano, Rui Vicentini. Ele contou ontem ao Correio detalhes do conteúdo de 11 bilhetes escritos por Barcelona e repassados a seus familiares por Vicentini. Os dois conviveram na carceragem da Polícia Federal de São Paulo, depois da prisão do doleiro pela Operação Farol da Colina. Nos bilhetes, segundo depoimento de Vicentini ao Ministério Público de SP, o doleiro revela a existência de quatro agências de viagem e câmbio de São Paulo – Avenca Viagens e Turismo Ltda, KLT Agência de Viagens, Apollo Câmbio e Turismo Ltda e Lumina Empreendimentos Ltda. – registradas em nome de outros dois doleiros: Raul Henrique Sraur e Richard André Waterloo .

Assim, os donos das quatro empresas de turismo e câmbio emitiam notas fiscais por supostos serviços prestados a fornecedores do governo e estatais, esquentando a propina. Esse dinheiro era trocado por dólar em uma operação de câmbio e enviado ao Trade Link Bank, off-shore com sede em Nova Iorque e que pertence ao Banco Rural. Segundo Vicentini, antes de chegar aos bancos em Miami, o dinheiro passava por paraísos fiscais como Cayman. Nos bilhetes, Barcelona revelou a Vicentini que o deputado José Mentor (PT-SP) seria o supergerente das contas abertas nesses bancos de Miami. ”

Sala das comissões, 01 de setembro de 2005.



Deputado SÍLVIO TORRES



REQUERIMENTO Nº 944, DE 2005
(Do Sr. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite ao Banco Central listagem das renovações, novações e empréstimos e respectivas garantias que o Banco Rural concedeu a empresas do publicitário Marcos Valério.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite ao Banco Central listagem dos empréstimos, renovações e novações e garantias que o Banco Rural concedeu as seguintes empresas do publicitário Marcos Valério, a saber:

1. SMP&B Publicidade Ltda.
2. SMP&B Comunicação Ltda.
3. DNA Propaganda Ltda.
4. Graffiti Participações Ltda.
5. Multiaction.
6. Tolentino & Melo Assessoria Empresarial – Assessoria e Consultoria nas Áreas Comercial, Fiscal e Tributária.
7. 2S Participações Ltda.
8. DNA Comunicação Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI dos Correios tem avançado em suas pesquisas e encontra, a todo momento, mais operações financeiras suspeitas, operações que dão substância às acusações de corrupção entre parlamentares e partidos.

1/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Particularmente, o Banco Rural foi um dos bancos preferenciais utilizados por Marcos Valério para suas operações. Ademais, repousam suspeitas de benefícios indevidos por parte do Banco Rural em benefício a empresas de Valério, cabendo a esta CPMI a investigação desses dados.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº

945

Requer a convocação do Sr. ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Sr. Alexandre se faz necessário para esclarecer o publicado no jornal "Correio Braziliense" de 11/09/2005, pág. 6 : "Rio de Janeiro (RJ) – Em meio ao mar de mentiras em que bóia a política brasileira, um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade. Operador experiente do mercado financeiro carioca, Athayde afirma conhecer a fonte do caixa 2 do PT. Segundo ele, o publicitário Marcos Valério de Souza, atual maior vilão nacional, cumpre um papel menor na trama do que lhe é atribuído. O grande escândalo, diz, são os milhões e milhões de reais tirados do patrimônio de oito fundos de pensão – Real Grandeza, Refer, Portus, Prece, Nucleos, Previ, Petros e Funcef – pelo grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Os milhões serviriam a dois senhores: ao enriquecimento pessoal de uns e ao financiamento eleitoral de outros."

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2005.



Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 946

Requer a convocação do Sr. MANOEL SEVERINO DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. MANOEL SEVERINO DOS SANTOS, ex-Presidente da Casa da Moeda, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Sr. Manoel Severino dos Santos se faz necessária para esclarecer o publicado no jornal "Correio Braziliense" de 11/09/2005, pág. 6: "Em meio ao mar de mentiras em que bóia a política brasileira, um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade. Operador experiente do mercado financeiro carioca, Athayde afirma conhecer a fonte do caixa 2 do PT. Segundo ele, o publicitário Marcos Valério de Souza, atual maior vilão nacional, cumpre um papel menor na trama do que lhe é atribuído. O grande escândalo, diz, são os milhões e milhões de reais tirados do patrimônio de oito fundos de pensão – Real Grandeza, Refer, Portus, Prece, Nucleos, Previ, Petros e Funcef – pelo grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Os milhões serviriam a dois senhores: ao enriquecimento pessoal de uns e ao financiamento eleitoral de outros.

A chave da arca do tesouro dos fundos de pensão teria sido dada a Rego Filho pelo atual chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Luiz Gushiken, ainda na época em que era ministro da Secretaria Especial de Comunicação Institucional. Mas não só por ele. Para fazer Haroldo Pororoca chegar às tesourarias dos fundos, foi preciso tecer uma delicada rede de influências políticas, que, segundo o relato, passou pelo vereador Fernando Gusmão (PCdoB-RJ), pelos deputados Carlos Santana (PT-RJ) e José Dirceu (PT-SP) e por dois dirigentes do PT fluminense, Marcelo Sereno e Manoel Severino dos Santos. Sereno foi assessor de Dirceu na Casa Civil. Santos presidia a Casa da Moeda até um mês atrás."

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2005.


Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº

947

Requer a convocação do Sr. CARLOS EDUARDO CARNEIRO

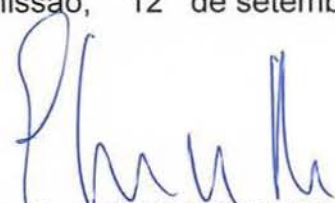
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. CARLOS EDUARDO CARNEIRO para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Sr. Carlos Eduardo Carneiro se faz necessária para esclarecer o publicado no jornal "Correio Braziliense" de 11/09/2005, pág. 6: "Quando Anthony Garotinho deixou o governo do Rio na mão de Benedita da Silva para sair candidato à Presidência, em 2002, Haroldo articulou-se com Marcelo Sereno, então secretário de Estado. Conseguiu emplacar um sobrinho, Carlos Eduardo Carneiro, na gerência de investimentos da Prece, fundo de pensão da Cedae, a companhia estadual de água. "Em quatro meses, eles tiraram R\$ 40 milhões de lá", escreveu Athayde em suas memórias. "

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2005.


Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 948

Requer a convocação do Sr. BENITO SICILIANO

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. BENITO SICILIANO para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Sr. Benito Siciliano se faz necessária para esclarecer o publicado no jornal “Correio Braziliense” de 11/09/2005, pág. 6: “ Em meio ao mar de mentiras em que bóia a política brasileira, um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade. Operador experiente do mercado financeiro carioca, Athayde afirma conhecer a fonte do caixa 2 do PT. Segundo ele, o publicitário Marcos Valério de Souza, atual maior vilão nacional, cumpre um papel menor na trama do que lhe é atribuído. O grande escândalo, diz, são os milhões e milhões de reais tirados do patrimônio de oito fundos de pensão – Real Grandeza, Refer, Portus, Prece, Nucleos, Previ, Petros e Funcef – pelo grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Os milhões serviriam a dois senhores: ao enriquecimento pessoal de uns e ao financiamento eleitoral de outros.As cifras de que se fala nas conversas são espantosas. A compra de R\$ 150 milhões em CDBs do Banco Santos pela Fundação Real Grandeza, orquestrada pelo então gerente de investimentos Benito Siciliano, homem de Pororoca, teria vertido de R\$ 40 milhões a R\$ 70 milhões ao caixa do grupo.”

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2005.


Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 949

Requer a convocação do Sr. JORGE MOURA

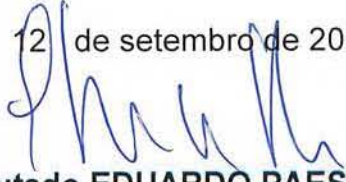
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. JORGE MOURA para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPML.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Sr. Jorge Moura se faz necessária para esclarecer o publicado no jornal "Correio Braziliense" de 11/09/2005, pág. 6: " Em meio ao mar de mentiras em que bóia a política brasileira, um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade. Operador experiente do mercado financeiro carioca, Athayde afirma conhecer a fonte do caixa 2 do PT. Segundo ele, o publicitário Marcos Valério de Souza, atual maior vilão nacional, cumpre um papel menor na trama do que lhe é atribuído. O grande escândalo, diz, são os milhões e milhões de reais tirados do patrimônio de oito fundos de pensão – Real Grandeza, Refer, Portus, Prece, Nucleos, Previ, Petros e Funcef – pelo grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Os milhões serviriam a dois senhores: ao enriquecimento pessoal de uns e ao financiamento eleitoral de outros.Alexandre Athayde denuncia que, avalizado politicamente por Gusmão no PCdoB e pelo deputado Carlos Santana no PT, Pororoca ou seus filhos engendraram operações no mercado de índice futuro com dinheiro da Refer, fundo de pensão dos ferroviários. Teriam "remetido" outros tantos milhões em lucros para corretoras amigas. Isso, depois de tentarem aprovar a terceirização de uma carteira de R\$ 1,4 bilhão em títulos federais, entesourados na fundação. "Olha, posso confirmar pelo menos parte disso: durante um evento no Riocentro, o Murillo (de Almeida Rego, filho de Haroldo e dono da Arbor Asset Management) me ofereceu vantagens financeiras se eu topasse terceirizar a carteira", atesta o ex-deputado Jorge Moura, presidente da Refer até junho do ano passado. "

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2005.


Deputado EDUARDO PAES



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 950

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro nos Termos Regimentais seja convocado o Sr. HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO, Empresário, para prestar esclarecimentos sobre fatos relacionados às investigações desta CPMI.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pessoa citada em reportagem do jornal CORREIO BRAZILIENSE (matéria intitulada “A fonte do caixa 2” de 11 de setembro de 2005) como tendo participado de esquema de desvio de dinheiro de oito fundos de pensão para fins de enriquecimento pessoal e financiamento eleitoral.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005


ARNALDO FARIA DE SÁ

A fonte do caixa 2

Ugo Braga

Domingo, 11 de setembro de 2005

Pág. 6



Índice de Jornais

Operador do mercado financeiro escreve dossiê e revela quem e como foi levantado o dinheiro de oito fundos de pensão para abastecer a tesouraria clandestina montada pelo PT desde que chegou ao poder

Rio de Janeiro (RJ) – Em meio ao mar de mentiras em que bóia a política brasileira, um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade. Operador experiente do mercado financeiro carioca, Athayde afirma conhecer a fonte do caixa 2 do PT. Segundo ele, o publicitário Marcos Valério de Souza, atual maior vilão nacional, cumpre um papel menor na trama do que lhe é atribuído. O grande escândalo, diz, são os milhões e milhões de reais tirados do patrimônio de oito fundos de pensão – Real Grandeza, Refer, Portus, Prece, Nucleos, Previ, Petros e Funcef – pelo grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Os milhões serviriam a dois senhores: ao enriquecimento pessoal de uns e ao financiamento eleitoral de outros.

A chave da arca do tesouro dos fundos de pensão teria sido dada a Rego Filho pelo atual chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Luiz Gushiken, ainda na época em que era ministro da Secretaria Especial de Comunicação Institucional. Mas não só por ele. Para fazer Haroldo Pororoca chegar às tesourarias dos fundos, foi preciso tecer uma delicada rede de influências políticas, que, segundo o relato, passou pelo vereador Fernando Gusmão (PCdoB-RJ), pelos deputados Carlos Santana (PT-RJ) e José Dirceu (PT-SP) e por dois dirigentes do PT fluminense, Marcelo Sereno e Manoel Severino dos Santos. Sereno foi assessor de Dirceu na Casa Civil. Santos presidia a Casa da Moeda até um mês atrás.

Alexandre Athayde conhece Haroldo Pororoca há 37 anos. Viu seus filhos crescerem. Trabalhou com ele. Frequentou a casa de praia da família em Angra dos Reis. Vislumbrou a Cidade Maravilhosa de cima, a bordo do Long Ranger preto, prefixo PT-YHA, helicóptero de US\$ 1,2 milhão pertencente a Pororoca. Ganhou muito dinheiro e viveu feliz até meados de 2003. Nesta época, diz ter tomado um cano de RS 2 milhões do antigo pareiro num negócio com ações da Bombril. Foi quando romperam.

O dossiê

Há um mês, Alexandre Athayde resolveu que era hora de revelar o que viu e ouviu nos tempos em que gozou da amizade de Haroldo Pororoca. Começou a escrever suas memórias em folhas de papel ofício. Acabou produzindo um documento com 37 páginas, a maioria delas manuscritas. Há documentos anexados e duas fitas cassete com conversas entre dirigentes petistas.

Após uma quinzena de negociação, no dia 3 de setembro, um sábado, Athayde concordou em entregar o dossiê à reportagem do Correio. Numa conversa de mais de oito horas em uma churrascaria do Leblon, explicou pormenores, complementou informações, incluiu detalhes que faltavam. Ao longo da semana, por telefone, esclareceu dúvidas e forneceu novos elementos. Lá, os dados não estão cronologicamente organizados – há coisas de 1985 a 2003.

O esquema

Não há como tirar dinheiro dos fundos de pensão sem cobertura política. E isso nunca faltou a Haroldo ou a seus filhos, Murillo e Christian. Murillo é amigo pessoal do vereador Fernando Gusmão, sucessor do atual prefeito de Nova Iguaçu, Lindbergh Farias (PT), presidente da UNE na década de 90. A amizade com um acabou aproximando-o do outro.

Quando Anthony Garotinho deixou o governo do Rio na mão de Benedita da Silva para sair candidato à Presidência, em 2002, Haroldo articulou-se com Marcelo Sereno, então secretário de Estado. Conseguiu emplacar um sobrinho, Carlos Eduardo

Carneiro, na gerência de investimentos da Prece, fundo de pensão da Cedae, a companhia estadual de água. "Em quatro meses, eles tiraram R\$ 40 milhões de lá", escreveu Athayde em suas memórias. Daí sua ligação com o futuro assessor especial da Casa Civil.

"O Haroldo também virou amigo do Gushiken. Soube que o ministro foi homenageado com uma festa na casa de Angra. Embarcou no Ranger no heliponto da Lagoa", detalha. "Foi por intermédio dessa turma que ele botou o pessoal dele nos fundos de pensão no governo Lula", garante Athayde. De fato, há registros de passagem de gente ligada às pessoas citadas em vários dos fundos de pensão listados no dossiê.

Do ponto de vista financeiro, a coisa era às vezes simples, às vezes sofisticada. Nas simples, corretoras especialmente selecionadas compravam ativos no mercado ou em leilões primários realizados pelo Banco Central, que eram vendidos por preços mais altos aos fundos de pensão. O negócio saía com desconcertante facilidade porque era orientado, tanto na ponta compradora quanto na vendedora.

A descrição dessas operações coincide com a revelada pelo Correio na edição de 22 de julho passado. Ela ocorreu no Portus, fundo de pensão dos portuários. A corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A Cruzeiro do Sul jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil.

Alexandre Athayde diz ter presenciado em pelo menos duas ocasiões o contínuo da família Almeida Rego, de nome Ricardo, portando mochilas com quantias exorbitantes de dinheiro para serem depositadas numa conta corrente do BankBoston, registrada em nome de Rogéria Costa Beber, mulher de Murillo. Na última sexta-feira, o Correio deixou recado na casa do casal, mas não obteve resposta. Duas horas depois, Alexandre Athayde disse ter recebido uma ligação de Murillo ameaçando-o de morte. Nenhum dos outros citados da família Almeida Rego quis falar.

* Cifras são espantosas

As cifras de que se fala nas conversas são espantosas. A compra de R\$ 150 milhões em CDBs do Banco Santos pela Fundação Real Grandeza, orquestrada pelo então gerente de investimentos Benito Siciliano, homem de Pororoca, teria vertido de R\$ 40 milhões a R\$ 70 milhões ao caixa do grupo.

Tem mais. Alexandre Athayde denuncia que, avalizado politicamente por Gusmão no PCdoB e pelo deputado Carlos Santana no PT, Pororoca ou seus filhos engendraram operações no mercado de índice futuro com dinheiro da Refer, fundo de pensão dos ferroviários. Teriam "remetido" outros tantos milhões em lucros para corretoras amigas. Isso, depois de tentarem aprovar a terceirização de uma carteira de R\$ 1,4 bilhão em títulos federais, entesourados na fundação.

"Olha, posso confirmar pelo menos parte disso: durante um evento no Riocentro, o Murillo (de Almeida Rego, filho de Haroldo e dono da Arbor Asset Management) me ofereceu vantagens financeiras se eu topasse terceirizar a carteira", atesta o ex-deputado Jorge Moura, presidente da Refer até junho do ano passado.

Lavanderia

Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê. A Safic era uma microcorretora que funcionava em São Paulo, pertencia a Haroldo, mas estava no nome de um terceiro e foi fechada a mando da bolsa, em 2002.

Dos laranjas, o grupo sacava com cheques endossados e o dinheiro seguia um caminho bifurcado. Parte engordava a fortuna da

família Almeida Rego – esta era depositada, segundo Alexandre Athayde, na conta corrente número 21879110, da agência do BankBoston na Rua Olegário Mariano, Barra da Tijuca. E parte era entregue a Dario Messer, atualmente foragido no Uruguai, que punha o dinheiro na mesma lavanderia em que trabalhavam Antônio Oliveira Claramunt, o Toninho Barcelona, Raul Straur, Alberto Youssef e Richard Waterloo, célebre time dos maiores doleiros do país. (UB)

* Supostos envolvidos em tráfico de influência desqualificam acusações

Luiz Gushiken

Por intermédio da assessoria, disse que o relato não merece credibilidade. Negou conhecer Haroldo de Almeida Rego Filho.

José Dirceu

Está recluso no interior de São Paulo. Não se pronunciou.

Fernando Gusmão

Disse que é amigo de Murillo de Almeida Rego e que recebeu doações eleitorais legais dele, mas afirmou desconhecer operações nos fundos de pensão.

Carlos Santana

Negou conhecer alguém da família Almeida Rego ou ter articulado operações no mercado financeiro.

Marcelo Serezo

Admitiu ter ido à festa de casamento de Christian de Almeida Rego, mas afirma que não é amigo da família.

Lindbergh Farias

Por meio de sua assessoria de imprensa, admitiu ser amigo de Murillo, mas negou ser o articulador de operações irregulares com fundos de pensão.



Índice de Jornais



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 951

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

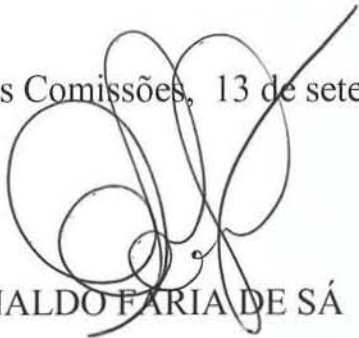
Senhor Presidente,

Requeiro nos Termos Regimentais seja convocado, na qualidade de testemunha, o Sr. ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO, Operador do Mercado Financeiro, para prestar esclarecimentos sobre fatos relacionados às investigações desta CPMI.

JUSTIFICATIVA

A convocação se justifica por tratar-se de um experiente operador do mercado financeiro que afirmou, em reportagem do jornal CORREIO BRAZILIENSE (matéria intitulada "A fonte do caixa 2" de 11 de setembro de 2005), ter escrito um dossiê no qual revela como foi levantado o dinheiro de **oito** fundos de pensão para abastecer a tesouraria clandestina do Partido dos Trabalhadores.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005


ARNALDO FARIA DE SÁ



Política

A fonte do caixa 2

Ugo Braga

Operador do mercado financeiro escreve dossiê e revela quem e como foi levantado o dinheiro de oito fundos de pensão para abastecer a tesouraria clandestina montada pelo PT desde que chegou ao poder

Rio de Janeiro (RJ) — Em meio ao mar de mentiras em que bóia a política brasileira, um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade. Operador experiente do mercado financeiro carioca, Athayde afirma conhecer a fonte do caixa 2 do PT. Segundo ele, o publicitário Marcos Valério de Souza, atual maior vilão nacional, cumpre um papel menor na trama do que lhe é atribuído. O grande escândalo, diz, são os milhões e milhões de reais tirados do patrimônio de oito fundos de pensão — Real Grandeza, Refer, Portus, Prece, Nucleos, Previ, Petros e Funcef — pelo grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Os milhões serviram a dois senhores: ao enriquecimento pessoal de uns e ao financiamento eleitoral de outros.

A chave da arca do tesouro dos fundos de pensão teria sido dada a Rego Filho pelo atual chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Luiz Gushiken, ainda na época em que era ministro da Secretaria Especial de Comunicação Institucional. Mas não só por ele. Para fazer Haroldo Pororoca chegar às tesourarias dos fundos, foi preciso tecer uma delicada rede de influências políticas, que, segundo o relato, passou pelo vereador Fernando Gusmão (PCdoB-RJ), pelos deputados Carlos Santana (PT-RJ) e José Dirceu (PT-SP) e por dois dirigentes do PT fluminense, Marcelo Sereno e Manoel Severino dos Santos. Sereno foi assessor de Dirceu na Casa Civil. Santos presidia a Casa da Moeda até um mês atrás.

Alexandre Athayde conhece Haroldo Pororoca há 37 anos. Viu seus filhos crescerem. Trabalhou com ele. Frequentou a casa de praia da família em Angra dos Reis. Vislumbrou a Cidade Maravilhosa de cima, a bordo do Long Ranger preto, prefixo PT-YHA, helicóptero de US\$ 1,2 milhão pertencente a Pororoca. Ganhou muito dinheiro e viveu feliz até meados de 2003. Nesta época, diz, ter tomado um cano de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num negócio com ações da Bombril. Foi quando romperam.

O dossiê

Há um mês, Alexandre Athayde resolveu que era hora de revelar o que viu e ouviu nos tempos em que gozou da amizade de Haroldo Pororoca. Começou a escrever suas memórias em folhas de papel ofício. Acabou produzindo um documento com 37 páginas, a maioria delas manuscritas. Há documentos anexados e duas fitas cassete com conversas entre dirigentes petistas.

Após uma quinzena de negociação, no dia 3 de setembro, um sábado, Athayde concordou em entregar o dossiê à reportagem do Correio. Numa conversa de mais de oito horas em uma churrascaria do Leblon, explicou pormenores, complementou informações, incluiu detalhes que faltavam. Ao longo da semana, por telefone, esclareceu dúvidas e forneceu novos elementos. Lá, os dados não estão cronologicamente organizados — há coisas de 1985 a 2003.

O esquema

Não há como tirar dinheiro dos fundos de pensão sem cobertura política. E isso nunca faltou a Haroldo ou a seus filhos, Murillo e Christian. Murillo é amigo pessoal do vereador Fernando Gusmão, sucessor do atual prefeito de Nova Iguaçu, Lindbergh Farias (PT), presidente da UNE na década de 90. A amizade com um acabou aproximando-o do outro.

Quando Anthony Garotinho deixou o governo do Rio na mão de Benedita da Silva para sair candidato à Presidência, em 2002, Haroldo articulou-se com Marcelo Sereno, então secretário de Estado. Conseguiu emplacar um sobrinho, Carlos Eduardo

Carnêiro, na gerência de investimentos da Prece, fundo de pensão da Cedae, a companhia estadual de água. "Em quatro meses, eles tiraram R\$ 40 milhões de lá", escreveu Athayde em suas memórias. Daí sua ligação com o futuro assessor especial da Casa Civil.

"O Haroldo também virou amigo do Gushiken. Soubes que o ministro foi homenageado com uma festa na casa de Angra. Embarcou no Ranger no heliponto da Lagoa", detalha. "Foi por intermédio dessa turma que ele botou o pessoal dele nos fundos de pensão no governo Lula", garante Athayde. De fato, há registros de passagem de gente ligada às pessoas citadas em vários dos fundos de pensão listados no dossiê.

Do ponto de vista financeiro, a coisa era às vezes simples, às vezes sofisticada. Nas simples, corretoras especialmente selecionadas compravam ativos no mercado ou em leilões primários realizados pelo Banco Central, que eram vendidos por preços mais altos aos fundos de pensão. O negócio saía com desconcertante facilidade porque era orientado, tanto na ponta compradora quanto na vendedora.

A descrição dessas operações coincide com a revelada pelo Correio na edição de 22 de julho passado. Ela ocorreu no Portus, fundo de pensão dos portuários. A corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A Cruzeiro do Sul jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil.

Alexandre Athayde diz ter presenciado em pelo menos duas ocasiões o contínuo da família Almeida Rego, de nome Ricardo, portando mochilas com quantias exorbitantes de dinheiro para serem depositadas numa conta corrente do BankBoston, registrada em nome de Rogéria Costa Beber, mulher de Murillo. Na última sexta-feira, o Correio deixou recado na casa do casal, mas não obteve resposta. Duas horas depois, Alexandre Athayde disse ter recebido uma ligação de Murillo ameaçando-o de morte. Nenhum dos outros citados da família Almeida Rego quis falar.

* Cifras são espantosas

As cifras de que se fala nas conversas são espantosas. A compra de R\$ 150 milhões em CDBs do Banco Santos pela Fundação Real Grandeza, orquestrada pelo então gerente de investimentos Benito Siciliano, homem de Pororoca, teria vertido de R\$ 40 milhões a R\$ 70 milhões ao caixa do grupo.

Tem mais. Alexandre Athayde denuncia que, avalizado politicamente por Gusmão no PCdoB e pelo deputado Carlos Santana no PT, Pororoca ou seus filhos engendraram operações no mercado de índice futuro com dinheiro da Refer, fundo de pensão dos ferroviários. Teriam "remetido" outros tantos milhões em lucros para corretoras amigas. Isso, depois de tentarem aprovar a terceirização de uma carteira de R\$ 1,4 bilhão em títulos federais, entesourados na fundação.

"Olha, posso confirmar pelo menos parte disso: durante um evento no Riocentro, o Murillo (de Almeida Rego, filho de Haroldo e dono da Arbor Asset Management) me ofereceu vantagens financeiras se eu topasse terceirizar a carteira", atesta o ex-deputado Jorge Moura, presidente da Refer até junho do ano passado.

Lavanderia

Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê. A Safic era uma microcorretora que funcionava em São Paulo, pertencia a Haroldo, mas estava no nome de um terceiro e foi fechada a mando da bolsa, em 2002.

Dos laranjas, o grupo sacava com cheques endossados e o dinheiro seguia um caminho bifurcado. Parte engordava a fortuna da

família Almeida Rego – esta era depositada, segundo Alexandre Athayde, na conta corrente número 21879110, da agência do BankBoston na Rua Olegário Mariano, Barra da Tijuca. E parte era entregue a Dario Messer, atualmente foragido no Uruguai, que punha o dinheiro na mesma lavanderia em que trabalhavam Antônio Oliveira Claramunt, o Toninho Barcelona, Raul Sraur, Alberto Youssef e Richard Waterloof, célebre time dos maiores doleiros do país. (UB)

* Supostos envolvidos em tráfico de influência desqualificam acusações

Luiz Gushiken

Por intermédio da assessoria, disse que o relato não merece credibilidade. Negou conhecer Haroldo de Almeida Rego Filho.

José Dirceu

Está recluso no interior de São Paulo. Não se pronunciou.

Fernando Gusmão

Disse que é amigo de Murillo de Almeida Rego e que recebeu doações eleitorais legais dele, mas afirmou desconhecer operações nos fundos de pensão.

Carlos Santana

Negou conhecer alguém da família Almeida Rego ou ter articulado operações no mercado financeiro.

Marcelo Sereno

Admitiu ter ido à festa de casamento de Christian de Almeida Rego, mas afirma que não é amigo da família.

Lindbergh Farias

Por meio de sua assessoria de imprensa, admitiu ser amigo de Murillo, mas negou ser o articulador de operações irregulares com fundos de pensão.



Índice de Jornais

REQUERIMENTO Nº 952 , DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer que se faça por escrito os seguintes questionamentos ao Partido dos Trabalhadores – PT:

- O PT tomou empréstimos de empresas que tinha como proprietário ou sócio o Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza - CPF nº 403.760.956-87?
- Se tomou, como o recurso do empréstimo foi contabilizado?

JUSTIFICAÇÃO

Recursos provenientes de empréstimos tomados pelas empresas do Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza nos bancos BMG e Rural, correspondentes a R\$ 55.941.227,81 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), são afirmados reiteradamente por este como sendo recursos destinados a empréstimo ao Partido dos Trabalhadores. No entanto, até o presente, não foi apresentado nenhum contrato entre as empresas de propriedade do Senhor Marcos Valério e o PT referentes a empréstimos.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Gustavo Fruet



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 953, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do Sr. César Oliveira para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. César Oliveira, dono da empresa de engenharia GDK S.A., para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu depoimento à esta CPMI, o ex-secretário-geral do PT Sílvio Pereira não foi capaz de esclarecer as suas relações sociais com o empresário César Oliveira, dono da empresa GDK, importante prestadora de serviço da Petrobrás – tais como viagens em aviões particulares do empresário e o recebimento de um veículo Land Rover de presente - o que suscitou dúvidas sobre os verdadeiros fins de tais afagos concedidos ao ex-secretário-geral do Partido dos Trabalhadores. Noticia-se na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imprensa, também, que o mesmo avião do empresário já tenha transportado o Sr. Diego Hernandez, a época chefe de gabinete da presidência da Petrobrás.

Considerando ter ficado demonstrado a forte influência do Sr. Sílvio Pereira em assuntos atinentes à administração pública e considerando, também, que a GDK foi escolhida para contratos importantes da Petrobrás, como o de US\$ 90 milhões para construção da Plataforma P-34, faz-se necessário a convocação do Sr. César Oliveira, dono da empresa de engenharia GDK S.A., com o objetivo de fornecer maiores explicações acerca das atividades de sua empresa, esclarecendo fatos que possam auxiliar as investigações em curso nesta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 954, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobrás, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu depoimento à esta CPMI, o ex-secretário-geral do PT Sílvio Pereira não foi capaz de esclarecer as suas relações sociais com o empresário César Oliveira, dono da empresa GDK, importante prestadora de serviço da Petrobrás, – tais como viagens em aviões particulares do empresário e o recebimento de um veículo Land Rover de presente - o que suscitou dúvidas sobre os verdadeiros fins de tais afagos concedidos ao ex-secretário-geral do Partido dos Trabalhadores. Noticia-se na imprensa, também, que o mesmo avião do empresário já tenha transportado o Sr. Diego Hernandez, a época chefe de gabinete da presidência da Petrobrás.

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO - CPMI Correios - José Sérgio Gabrielli de Azevedo.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O mesmo Sr. Sílvio Pereira declarou que as mais intensas brigas com os presidentes dos partidos da base aliada do Governo para nomeação de cargos na administração pública ocorriam quando se tratava de indicação para cargos de empresas públicas, entre as quais ele citou a Petrobrás.

Por fim, cabe esclarecer que a GDK foi a empresa escolhida para um contrato importante da Petrobrás, no vultoso valor de US\$ 90 milhões, para construção da Plataforma P-34.

Desta forma, considerando ter ficado demonstrado a forte influência do Sr. Sílvio Pereira em assuntos atinentes à administração pública, participando, inclusive, de reuniões sobre indicações de cargos na administração pública, e

Considerando, também, o forte envolvimento da GDK com o Sr. Sílvio Pereira e com a Petrobrás – o que pode denotar fortes indícios de favorecimento;

Faz-se necessária a convocação do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente daquela petroleira, com o objetivo de fornecer maiores explicações acerca das atividades empresariais da Petrobrás, esclarecendo fatos que possam auxiliar as investigações em curso nesta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 955, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni)

Solicita a convocação do Sr. Guilherme de Oliveira Estrella para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Guilherme de Oliveira Estrella, Diretor de Exploração e Produção da Petrobrás, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu depoimento à esta CPMI, o ex-secretário-geral do PT Sílvio Pereira não foi capaz de esclarecer as suas relações sociais com o empresário César Oliveira, dono da empresa GDK, importante prestadora de serviço da Petrobrás, – tais como viagens em aviões particulares do empresário e o recebimento de um veículo Land Rover de presente - o que suscitou dúvidas sobre os verdadeiros fins de tais afagos concedidos ao ex-secretário-geral do Partido dos Trabalhadores. Noticia-se na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imprensa, também, que o mesmo avião do empresário já tenha transportado o Sr. Diego Hernandez, a época chefe de gabinete da presidência da Petrobrás.

O mesmo Sr. Sílvio Pereira declarou que as mais intensas brigas com os presidentes dos partido da base aliada do Governo para nomeação de cargos na administração pública ocorriam quando se tratava de indicação para cargos de empresas públicas, entre as quais ele citou a Petrobrás.

Por fim, cabe esclarecer que a GDK foi a empresa escolhida para um contrato importante da Petrobrás, no vultoso valor de US\$ 90 milhões, para construção da Plataforma P-34.

Desta forma, considerando ter ficado demonstrado a forte influência do Sr. Sílvio Pereira em assuntos atinentes à administração pública, participando, inclusive, de reuniões sobre indicações de cargos na administração pública, e

Considerando, também, o forte envolvimento da GDK com o Sr. Sílvio Pereira e com a Petrobrás – o que pode denotar fortes indícios de favorecimento;

Faz-se necessária a convocação do Sr. Guilherme de Oliveira Estrella, Diretor de Exploração e Produção daquela petroleira, com o objetivo de fornecer maiores explicações acerca das atividades empresariais da Petrobrás, esclarecendo fatos que possam auxiliar as investigações em curso nesta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA

REQUERIMENTO Nº 956 , DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas abaixo indicadas:

Nome a ser pesquisado	CPF	Empresa	Valor R\$	Período	Endereço
Maria Dulce Rezende do Vale (depósito)	144.348.061-49	DNA	6	dez/00 e fev/01	Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.
Silvana Machado Coelho	483.667.306-20	DNA		2000 a 2005	
Ulisses do Nascimento	001.181.766-68	DNA e SMPB		jul/02 a mai/2005	
Lucia de Melo Teixeira	667.241.207-72	2S		out/03 e out/04	
Emidia Gesualdi Miano	087.932.648-44	DNA		set/00	
Gino Luiz Murta	370.712.206-97	SMPB		jun/00 a jul/02	
Rui Millan	817.411.138-00	SMPB		out/03	
Valquiria de Oliveira Dias	892.208.546-00	SMPB		set/03	
Patricia Roldão de Araujo	989.924.226-87	2S		abr/04	
Ademar dos Santos Ricardo Filho	017.851.978-27	2S		abr/04	
Maria Celeste Lima Vieira	267.026.571-53	SMPB		mar/00 e nov/01	
Mario Sergio Augusto dos Santos	264.536.146-34	ESTRATEGIA		jul/04 a abr/05	

Vinicius Augusto Alzamora Gonçalves	292.660.095-04	DNA		fev/00 a jan/01	Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.
José Alves de Oliveira	036.979.831-72	SMPB		out/03	
Luiz Ricardo Lanzetta	229.781.000-87	2S		abr/04	
Paulo Eduardo Luiz de Mattos	697.479.977-20	SMPB		out/03 e out/04	
Cláudio Rocha Pereira	277.641.506-06	DNA e SMPB		fev/00 e jun/01	

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas acima relacionadas são beneficiárias de repasses das empresas do Sr. Marco Valério, via SMPB, 2S Participações, DNA e Estratégia, ao longo do período de 2000 a 2005. Considerando as elevadas somas em curto período para pessoas físicas, faz-se necessário minuciosa investigação a origem de tais repasses.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2005.

Deputado Gustavo Fruet



REQUERIMENTO, 957 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja requisitado ao DAC – Departamento de Aviação Civil, que informe a relação das pessoas que foram transportadas no período de janeiro de 1999 até a data de hoje pelas aeronaves registradas como CITATION EXCEL-PPRAA, KING AIR-PTWSJ e CITATION X-PTWUM.

Sala das Comissões,

Angélica Carraz



REQUERIMENTO Nº 958, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Geap o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite à Fundação de Seguridade Social - GEAP o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo a Fundação de Seguridade Social - GEAP.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 959, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Eletros o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite à Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 960, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Funcef o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 961, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Real Grandeza o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite ao Fundo de Previdência e Assistência Social – REAL GRANDEZA o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2

\\idpfl_15\publico\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - REQUISITA - Real Grandeza - aplicações em debentures e fundos recebiveis.doc



sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo o Fundo de Previdência e Assistência Social – REAL GRANDEZA.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 962, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Postalís o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite ao Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2



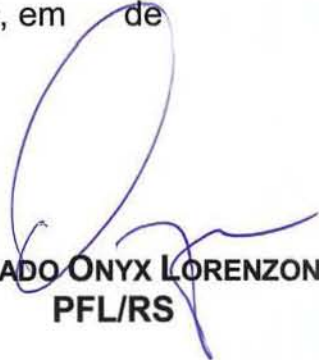
CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 963, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Portus o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite ao Instituto de Seguridade – PORTUS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2



sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo o Instituto de Seguridade – PORTUS.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 964 , DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Previ o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2



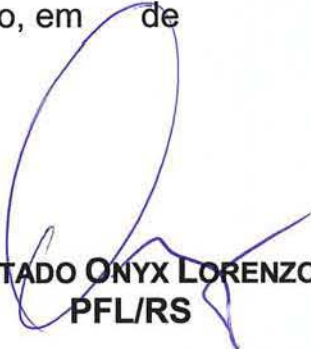
CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 965, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite à Centrus o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite à Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis, com especificações das empresas beneficiárias em cada uma das aplicações de debêntures, nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

1/2

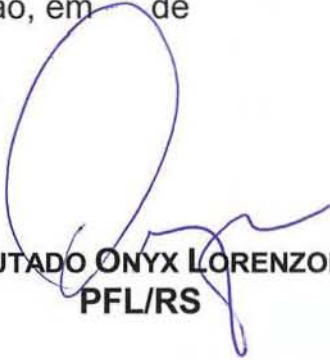


sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

As investigações que estão sendo processadas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando fortes indícios acerca da existência de operações irregulares relativas a debêntures e a aplicações em fundos recebíveis, envolvendo a Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação de tal fundo de pensão, que, como dito, conta com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, especialmente nos meses de janeiro e junho dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 966 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores)

Solicita que sejam requisitados, junto à Secretaria de Comunicação da Presidência da República, cópia de todos os contratos celebrados, desde 1994, pelas empresas de publicidade DM9, PROPEG, DPZ, LEW LARA E DUDA MENDONÇA PROPAGANDA com o Administração Pública Direta e Indireta.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitados, junto à Secretaria de Comunicação da Presidência da República, cópia de todos os contratos celebrados, desde 1994, pelas empresas de publicidade DM9, PROPEG, DPZ, LEW LARA E DUDA MENDONÇA PROPAGANDA com o Administração Pública Direta e Indireta.

Justificativa

É nos contratos de publicidade do governo, seja da administração direta ou indireta, que têm sido encontradas diversas irregularidades e ilegalidades com desvios de recursos públicos.

Uma das linhas de investigação dessa CPMI sobre a origem do dinheiro que tem abastecido, há muito tempo, as contas dos usurpadores do dinheiro público.

Assim, é preciso analisarmos todos os contratos celebrados com as empresas acima referidas.

Sala da Comissão, de setembro de 2005.



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 967 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores)

Solicita que seja requerida, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cópia do processo nº 2005.38.00.010777-4.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja requerida, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cópia do processo nº 2005.38.00.010777-4, movido pelo Ministério Público Federal em face do IDAQ – instituto de Desenvolvimento, Assistência Técnica e Qualidade em Transporte e Instituto J. Andrade.

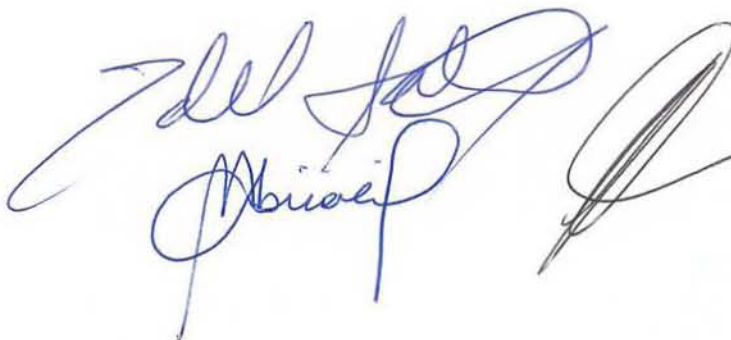
Justificativa

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Estas operações estão sendo investigadas pela Justiça Federal, através do referido processo, por suspeita de lavagem de dinheiro que teria sido utilizado para campanhas eleitorais.

Sendo assim, torna-se necessário o acesso ao referido processo para que se possa chegar às fontes do dinheiro que abasteceu as contas das agências DNA e SMPB.

Sala da Comissão, de setembro de 2005.



Consulta Processual



Processo: 2005.38.00.010777-4
Grupo: RCCR - RECURSO CRIMINAL
Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Penal
Autuado em: 9/6/2005 16:01:13
Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO
Processo Original: 20053800010777-4/MG

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
RECTE			IDAQ - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIA TECNICA E QUALIDADE EM TRANSPORTE	
RECTE			INSTITUTO J ANDRADE LTDA	
ADVOGADO		MG00056543	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE	
RECDO	779		JUSTICA PUBLICA	
PROC/S/OAB			PATRICK SALGADO MARTINS	

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
12/09/2005 16:39:23	130200	PROCESSO DEVOLVIDO	AO GABINETE DO RELATOR
09/09/2005 12:49:37	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)	RELATOR PARA COPIA
02/09/2005 17:23:40	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
02/09/2005 17:05:03	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1594909 RECURSO EXTRAORDINARIO
02/09/2005 12:27:07	130290	PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	
26/08/2005 14:21:41	220308	PROCESSO REMETIDO A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	
26/08/2005 14:21:26	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1591252 EMBARGOS DE DECLARACAO
25/08/2005 11:06:28	150600	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS	(IDAQ)
25/08/2005 10:47:10	130270	PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO	
23/08/2005 11:23:20	250250	PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO	
23/08/2005 11:23:07	160700	PARTE ANTECIPOU-SE A INTIMACAO	
22/08/2005 15:36:29	260400	PROCESSO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	PILHA 05
22/08/2005 13:43:49	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)	RELATOR
19/08/2005 10:27:27	140950	FAX EXPEDIDO	À ORIGEM
16/08/2005 14:00:00	172105	A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO	ao recurso em sentido estrito
10/08/2005 18:03:32	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
10/08/2005 17:39:59	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1583863 OFICIO
10/08/2005 17:20:55	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)	RELATOR
08/08/2005 13:49:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	DO GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.
26/07/2005 17:55:04	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	16/08/2005
26/07/2005 15:19:54	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	

26/07/2005 15:11:19	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1573233 REITERANDO
26/07/2005 15:04:48	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)	RELATOR PARA JUNTAR PETIÇÃO
13/07/2005 10:40:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	DO GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.
24/06/2005 14:00:58	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
24/06/2005 13:58:33	180500	DOCUMENTO JUNTADO	MANIFESTAÇÃO/MPF
09/06/2005 18:27:45	280500	VISTA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	
09/06/2005 18:26:45	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO

Incidentes

Tipo	Número	Julgamento	Acórdão	Juiz Acórdão
EMBARGOS DE DECLARACAO	1591252			

Petições

Petição	Dt.Entr.	Dt.Junt.	Tipo	Complemento
1573233	11/7/2005	26/7/2005	REITERANDO	TERMOS DE RECURSO AVIADO
1583863	5/8/2005	10/8/2005	OFICIO	170/2005-PRMG/GB/PSM- PREST.INFORMAÇÃO
1591252	25/8/2005	26/8/2005	EMBARGOS DE DECLARACAO	(IDAQ)
1594909	2/9/2005	2/9/2005	RECURSO EXTRAORDINARIO	(MPF)

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 14 de setembro de 2005



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 968 DE 2005

Requer que seja solicitado ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro (CRSFN), órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, cópias dos processos apreciados entre 1998 e 2004, envolvendo o Banco Rural.

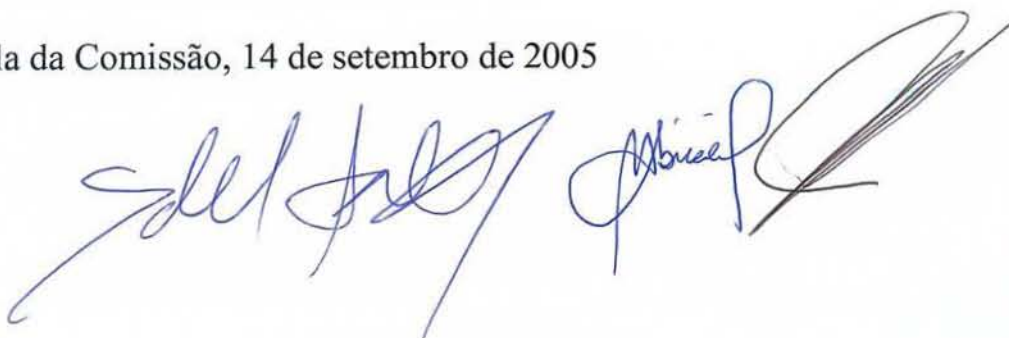
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 58, § 3º da CF, ouvido o Plenário desta comissão, seja solicitado ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro (CRSFN), órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, que seja remetido a esta CPMI cópias dos processos apreciados entre 1998 e 2004, envolvendo o Banco Rural.

Justificativa

Tendo em vista que vários veículos de comunicação têm divulgado que o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro (CRSFN) apreciou processos envolvendo o Banco Rural, ocasião em que foram detectadas irregularidades como abertura de contas em nome de laranjas; movimentação de vultosas quantias, inclusive em espécie, fora do horário normal de atendimento bancário; abertura de contas de depósito sob nome de fantasia, dentre outras, entendemos ser crucial para o avanço das investigações ter em mãos os resultados dos processos citados.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2005



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 969 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores

)

Solicita que seja requisitado, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, cópia dos depoimentos dos familiares de Cristiana Aparecida Ferreira.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja requisitado, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, cópia dos depoimentos dos familiares de Cristiana Aparecida Ferreira, modelo encontrada morta há cinco anos.

Justificativa

Os depoimentos prestados pelos familiares de Cristiana Aparecida Ferreira, modelo encontrada morta há cinco anos, serão esclarecedores para as investigações em curso, pois há indícios de que a morte da modelo estaria associada ao pagamento de propina a políticos, pois, segundo notícias, a modelo teria dito a sua família que viajava com malas de dinheiro.

Sala da Comissão, de setembro de 2005.

Three handwritten signatures in blue ink are present. The top signature is large and stylized, the middle one is smaller and more compact, and the bottom one is a large, sweeping signature.

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 970 DE 2005

Requer que seja solicitado à Procuradoria da República em Minas Gerais, na pessoa do Procurador da República, Dr. Rodrigo Prado, cópia da denúncia apresentada à 4ª Vara Federal, da Justiça Federal de Minas Gerais, contra seis funcionários do alto escalão do Banco Rural e um cidadão suspeito de aliciar laranjas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 58, § 3º, da CF, ouvido o Plenário desta comissão, seja solicitado à Procuradoria da República em Minas Gerais, na pessoa do Procurador da República, Dr. Rodrigo Prado, cópia da denúncia apresentada à 4ª Vara Federal, da Justiça de Minas Gerais, contra seis funcionários do alto escalão do Banco Rural e um cidadão suspeito de aliciar laranjas para o esquema de evasão de divisas através do Banco Rural, entre 1995 e 1996.

Justificativa

De acordo com denuncia feita pela Procuradoria da República em Minas Gerais, seis funcionários do alto escalão do Banco Rural e um homem suspeito de aliciar laranjas através do mesmo banco, são acusadas de participação num esquema de evasão de divisas através do referido banco. Segundo o Ministério Público Federal, o objetivo era sonegar impostos e



enviar dinheiro, suspeito de ser ilegal, para o exterior, sem o conhecimento das autoridades monetárias.

Ainda de acordo com a denúncia do MPF, entre 1995 e 1996, o banco obteve vantagens no envio de dólares para a Rural Uruguai, instituição que faz parte do mesmo grupo que controla o Banco Rural.

O Ministério Público com a ajuda do Banco Central identificou 328 laranjas usados no esquema.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2005





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 971, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do Sr. André Marques da Silva, presidente da Interbrazil para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. André Marques da Silva, Presidente da Interbrazil, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O país entrou em profunda crise desde que a Revista Veja divulgou uma fita de vídeo com imagens do então funcionário dos Correios, Sr. Maurício Marinho, em que este não só aparece recebendo a quantia de R\$ 3 mil de empresários para fraudar uma licitação, como ainda, descreve, com uma riqueza de detalhes ímpar, a existência de um esquema profundo de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

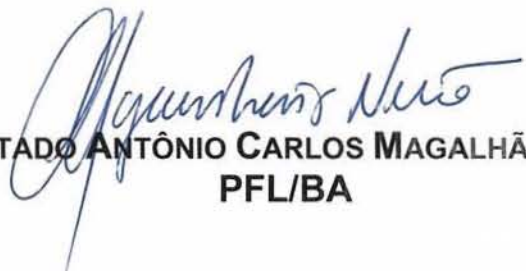
Em virtude de matéria divulgada no jornal Nacional sobre o envolvimento da seguradora Interbrazil em contratos de seguros Bilionários com Estatais de Setor Elétrico após contribuir para as campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores no Estado de Goiás. A reportagem relata que houve um aumento expressivo nos lucros da Interbrazil no ano de 2003 após o Governo Lula.

Para a consecução dos trabalhos desta Comissão, torna-se mister que o Sr. André Marques da Silva, Presidente da Interbrazil, preste depoimento a este Órgão, uma vez que o mesmo, em muito pode colaborar com suas declarações para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 972 , DE 2005

(Do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto e do Sr. Onyx Lorenzoni)

Solicita a convocação do Sr. Renê Garcia Júnior para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Renê Garcia Júnior, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A Interbrazil, uma seguradora inexpressiva até que o Partido dos Trabalhadores chegasse ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais do setor elétrico, após ter contribuído para as campanhas

G:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO - CPMI Correios - SUSEP.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

eleitorais de petistas no Estado de Goiás, inclusive a que elegeu o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em reportagem exibida ontem pelo "Jornal Nacional", da TV Globo, fornecedores revelaram que a autorização para o pagamento dessas despesas era feita por Adhemar Palocci, irmão do ministro da Fazenda, Antônio Palocci, que trabalha na Eletrobrás.

O presidente da Interbrazil, André Marques da Silva, admitiu a ajuda aos petistas em troca de informação para ter êxito em contratos. Nega que algo pudesse ser fraudado e se diz vítima de perseguição, vez que teria quebrado o monopólio das grandes seguradoras.

A Seguradora, apesar de falida, fechou contratos de R\$ 4,6 bilhões e já era investigada pela Polícia Federal, pelo Ministério Público de dois Estados e pelo Ministério Público Federal. No governo Lula, foi a seguradora das usinas nucleares de Angra I e Angra II (com cobertura de R\$ 2,5 bilhões), da Companhia Energética do Paraná (R\$ 1,2 bilhão) e da Companhia Energética de Goiás (R\$ 1 bilhão).

Registrada na Junta Comercial de São Paulo em 2002, a Interbrazil lucrou R\$ 24 milhões no primeiro ano, saltando para R\$ 35 milhões em 2003 e R\$ 62 milhões em 2004, ano em que o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) acusou a Interbrazil de garantir um contrato usando documentos falsos e de emitir apólices irregulares para a Companhia Energética de Goiás.

Sendo a SUSEP o órgão responsável por fiscalizar as seguradoras, decretou a liquidação da Interbrazil no mês passado, mais de um ano e meio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depois de receber o primeiro alerta de que a empresa teria falsificado documentos.

O Sr. Cláudio Marques da Silva, dono de gráfica e irmão de André, confessou, sem saber que estava sendo gravado, que fez impressão de material para o PT local e ganhou para isso R\$ 1 milhão. Afirmou, ainda, que o irmão pagava as despesas.

Outro fornecedor confirma a ajuda de André. Wellington José Jorge, dono do trio elétrico usado na campanha do candidato do PT ao governo goiano, reclamou de uma dívida da campanha de 2002 até hoje não quitada pelo dono da Interbrazil. Segundo ele, quem autorizava o pagamento era Adhemar Palocci:

De fato, uma mensagem colhida pelo Ministério Público comprova a dívida. Nela, Cláudio Marques pede ao irmão André, dono da seguradora, que pague R\$ 40 mil a Wellington, em duas parcelas. Só uma, de R\$ 18 mil, foi paga.

O ex-secretário de Finanças da Prefeitura de Goiânia, Adhemar Palocci coordenou campanhas do PT no Estado. Wellington diz que, até hoje, ele decide quais dívidas de campanha serão pagas. Adhemar foi denunciado no Ministério Público de Goiás por um ex-companheiro de partido e de governo, Hédio Moreira Borges.

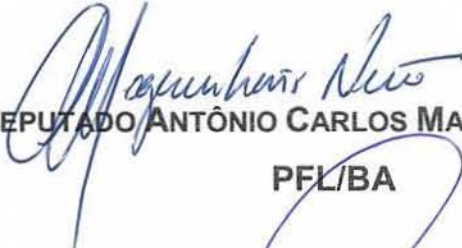
Como se vê, muitos são os fatos que demandam uma investigação mais profunda por esta Comissão. Assim, sendo a SUSEP o órgão responsável pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalização das seguradoras, torna-se imprescindível a presença de seu superintendente nesta CPMI, permitindo-se o amplo esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 973 , DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do Sr. Adhemar Palocci para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Ademar Palocci para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O país entrou em profunda crise desde que a Revista Veja divulgou uma fita de vídeo com imagens do então funcionário dos Correios, Sr. Maurício Marinho, em que este não só aparece recebendo a quantia de R\$ 3 mil de empresários para fraudar uma licitação, como ainda, descreve, com uma riqueza de detalhes ímpar, a existência de um esquema profundo de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

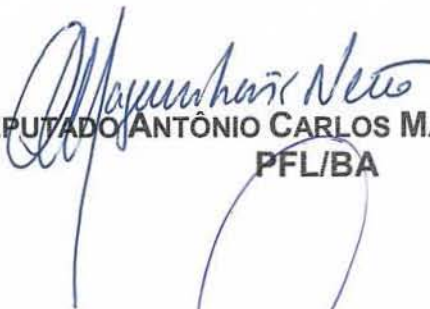


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em virtude de matéria divulgada no jornal Nacional sobre o envolvimento da seguradora Interbrazil em contratos de seguros bilionários com Estatais de Setor Elétrico, após contribuir para as campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores no Estado de Goiás. A reportagem relata que houve um aumento expressivo nos lucros da Interbrazil no ano de 2003 após o Governo Lula, que ainda cita Adhemar Palocci como coordenador das campanhas do PT no Estado de Goiás, além de ser responsável por todos os pagamentos feitos com relação a despesas de fornecedores e até hoje decide quais despesas serão pagas.

Portanto, torna-se mister que o Sr. Adhemar Palocci preste depoimento a este Órgão, uma vez que o mesmo, em muito pode colaborar com seu depoimento para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 9741, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 28.048.783/0001-00) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para a GEAP - Fundação de Seguridade Social (CNPJ 03.658.432/0001-82).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Corretora Elite.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 975 , DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A (CNPJ 62.285.390/0001-40) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS (CNPJ 00.627.638/0001-57).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da



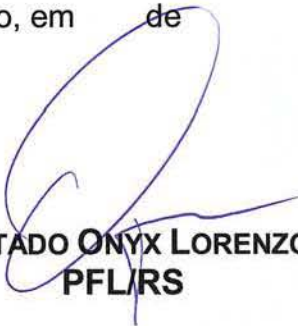
CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 976 , DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 00.271.457/0001-30) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para a PORTUS - Instituto de Seguridade Social (CNPJ 29.994.266/0001-89).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Corretora Agenda.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 977, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Millenium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Millenium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A (CNPJ 07.147.382/0001-20) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para a GEAP - Fundação de Seguridade Social (CNPJ 03.658.432/0001-82).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 978 , DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 72.741.531/0001-46) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para a GEAP - Fundação de Seguridade Social (CNPJ 03.658.432/0001-82).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Corretora Bônus Banval.doc



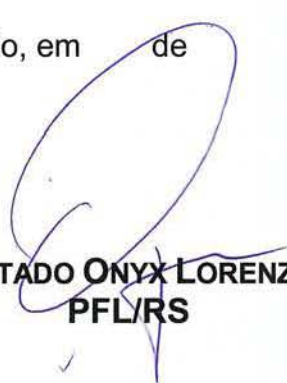
CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 979 , DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Clicktrade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Clicktrade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 58.225.426/0001-23) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para a GEAP - Fundação de Seguridade Social (CNPJ 03.658.432/0001-82).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Corretora Clicktrade.doc



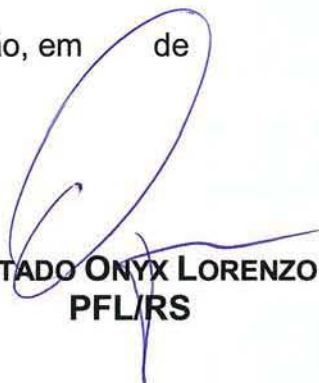
CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 380, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Dillon S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Dillon S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 33.851.064/0001-55) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para a Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS (CNPJ 00.580.571/0001-42).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 981, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 68.726.611/0001-55) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para os seguintes Fundos:

FUNDO	CNPJ
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



REQUERIMENTO Nº 982, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Nominal Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Nominal Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda. (CNPJ 76.637.263/0001-78) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para a Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS (CNPJ 00.580.571/0001-42).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
"CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 983 de 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento nos artigos 58 da Constituição Federal, 4º da Lei Complementar nº 105//2001, 2º da Lei nº 1.579/1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam transferido os sigilos bancário, fiscal, telefônico e comercial de todos os entes públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas, total ou parcialmente, pelo poder público federal, bem como de seus servidores e funcionários públicos e das pessoas físicas ou jurídicas por eles contratados ou subcontratados, inclusive dos responsáveis, dos sócios, dos representantes, dos funcionários e daqueles que tenham mantido qualquer relação empregatícia ou comercial com essas empresas.

JUSTIFICATIVA

Dentre as competências do Tribunal de Contas da União previstas nos arts. 71 da Constituição Federal, 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e 1º de seu Regimento Interno, destacam-se as seguintes:

- I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- II - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no item anterior;
- III - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- IV - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
“CORREIOS”

- orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- V - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
 - VI - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
 - VII - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
 - VIII - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Considerando essas competências, a gravidade das denúncias apresentadas por Maurício Marinho e pelo ex-Deputado Federal Roberto Jefferson, bem como a necessidade de auxiliar a CPMI em seus trabalhos investigativos.

Considerando a grande quantidade de órgãos e entidades públicas federais envolvidas, além do enorme volume de documentos a ser analisado e da grande complexidade das áreas de atuação desses entes públicos, sem esquecer a subjetividade inerente à área de propaganda e publicidade.

O TCU iniciou fiscalizações em 32 (trinta e dois) entes públicos, envolvendo parte significativa de sua força de trabalho.

Tal esforço, além da obrigação de auxiliar as Comissões Parlamentares de Inquérito, é justificada pelo fato de o TCU ser um dos destinatários dos resultados das investigações realizadas, a fim de que os indícios de irregularidades administrativas e prejuízos causados ao Erário Público sejam apreciados e julgados na esfera administrativa.

Ocorre que os trabalhos em curso carecem de investigação mais profunda, incluindo a análise de informações oriundas das transferências dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e comercial (este alegado pelo Banco do Brasil S.A.), sem o que é impossível a avaliação do envolvimento de pessoas físicas e jurídicas em irregularidades administrativas, especialmente em fraude e corrupção.

A responsabilização de agentes públicos fica extremamente prejudicada sem as informações e documentos bancários, telefônicos e outros, que comprovam as relações das pessoas envolvidas e os fatos ocorridos, pois são essas informações e documentos que constituem forte provas materiais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
“CORREIOS”

Assim, sem a transferência dos sigilos, o TCU ficará impossibilitado de utilizar as informações e documentos disponibilizados à CPMI no julgamento de eventuais irregularidades administrativas que venham a ser descobertas. Também ficará impossibilitado de avançar nas investigações, realizando análises mais apuradas e demoradas, após o término dos trabalhos da CPMI. Ou seja, o resultado final que a sociedade deseja poderá ser seriamente comprometido.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2005



Deputado Osmar Serraglio
Relator da CPMI

REQUERIMENTO Nº 984 /2005

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, abaixo identificadas:

NOME	CPF/CNPJ
ADEMIR BEZERRA LEMOS	157.276.104-00
ALLOCATION S/A	07.243.758/0001-08
BANVAL COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	57.387.086/0001-74
BÔNUS-BANVAL CORR. DE CâMBIO, TÍTULOS E VAL. MOB. LTDA	72.741.531/0001-46
BÔNUS-BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	72.805.468/0001-64
BÔNUS-BANVAL EMPREENDIMENTOS S/A	71.584.189/0001-55
BRENO FISCHBERG	006.321.978-62
BRUSA TURISMO LTDA.	83.287.409/0001-68
CAMPTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	95.824.256/0001-20
CARLOS ALBERTO QUAGLIA	040.277.298-97
CINGULAR FOMENTO MERCANTIL LTDA.	05.602.432/0001-96
DANIELLE KEMMER JANENE	033.637.909-96
DJANE MARIA SAITER BRANDÃO	002.966.037-83
EFICAZ S/A	07.181.295/0001-99
ELIZABETH REGINA DE AMORIM	909.161.157-04
EMD CONSULTORIA S/C LTDA.	71.721.302/001-05
ENIVALDO QUADRADO	021.761.688-79
EPLO TRADING S/A	36.019.842/0001-32
ERSTE LTDA	05.170.070/0001-01
FRANCISCO CLAUDIO ABDO	164.872.498-15
FRANCISCO JOSE RODRIGUES LUNARDI	406.774.357-20
GEORGE ANATOLIO DZIOUBANOV	193.413.260-87
HÉLIO TOLEDO PEIXOTO	002.206.802-30
INTERNATIONAL BRAEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	36.406.775/0001-09
INTERNATIONAL ZÜRICH COMERCIAL LTDA.	31.705.874/0001-78
JOSÉ ROBERTO FUNARO	173.318.908-40
LAURA DE FATIMA AMORIM LEITE	822.804.017-20
LISIANE MARIEL MACHIAVELLI	049.427.239-22
LUCIO BOLONHA FUNARO	173.318.908-40
LUIZ CARLOS MASANO	012.772.878-30
MASTER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	00.659.559/0001-28
MAURO CARVALHO PITANGA	732.182.947-20
MILTON JOÃO MACHIAVELLI	056.305.259-72
NATHALIE ARTIGOS DE PRAIA LTDA.	80.983.828/0001-46
NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA	73.351.710/0001-30
NEIRY GALVÃO DA SILVA	749.028.819-34
OMAR PEREIRA MATTAR	578.751.117-49
OVERJET INFORMÁTICA LTDA.	03.125.701/0001-45
PAULO FERREIRA PALMIERI	842.465.617-20

PLUSINVEST FACTORING LTDA.	67.376.293/0001-87
PORTEL DO BRASIL S/A	05.015.184/0001-02
PORTEL EQUITIES S/A	07.074.010/0001-10
RENATO LUCIANO GALLI	152.594.758-36
RICARDO SCHÖLL	627.707.649-34
RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	03.629.880/0001-58
ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA	664.486.387-68
ROSA ALICE VALENTE	450.057.539-15
ROYSTER SERVIÇOS S/A	05.944.502/0001-94
STAEI FERNANDA RODRIGUES DE LIMA JANENE	772.490.389-15
STOCKOLOS AVENDIS EMP. INTERM. PARTICIPAÇÕES LTDA.	05.170.070/0001-01
TLL-AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA.	67.785.220/0001-49
TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA.	03.021.847/0001-40
UBIRAJARA DOS SANTOS MACIEIRA	863.418.987-20
ULTRAOCEAN SHIPPING AGENCY & CHARTERING LTDA	05.140.145/0001-01
VALDIR ROSSI	608.223.508-82
VISCAYA COBRANÇAS E INTERMEDIações S/C LTDA.	03.991.894/0001-17

JUSTIFICAÇÃO

No depoimento que prestou a esta CPMI, o Sr. Enivaldo Quadrado entregou documentos que diz relevantes para elucidação dos fatos sob investigação, dentre os quais está a relação dos clientes da Corretora Bônus Banval.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Foi citada, também, no depoimento de Antonio Oliveira Claramunt (Toninho da Barcelona), como operadora das remessas de dinheiro por Marcos Valério ao exterior.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Tornou-se a Corretora Bônus Banval, diante desses fatos, suspeita de participar do esquema fraudulento de transferências de recursos, como possível intermediadora para os destinatários finais, que seriam clientes seus.

Selecionamos, portanto, os nomes daqueles clientes cujas operações atingem maiores valores, e incluímos, nesta relação, sócios e dirigentes de pessoas jurídicas que integram a lista ou estão a elas relacionadas.

Diante do exposto, a análise das movimentações financeiras cuja transferência de sigilo ora é requerida surge como essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CMPI.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 2005.

Deputado Osmar Serraglio

Deputado Gustavo Fruet



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
“CORREIOS”

ANEXO AO REQUERIMENTO /2005

Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas cujos sigilos foram transferidos
para a CPMI-“CORREIOS” até a presente data abrangidos no Requerimento

Titular Conta Investigada	CPF/CNPJ	REQUERIMENTO
ADRIANA FANTINI BOATO	666.948.096-20	245
AMAZÔNIA CELULAR	02.361.554/0001-40	805
AMAZÔNIA CELULAR	02.340.278/0001-33	805
AMAZÔNIA CELULAR	02.322.103/0001-01	805
AMAZÔNIA CELULAR	02.333.355/0001-28	805
AMERICO PROIETTI	382.154.038-91	168
ANTONIO VELASCO REMIGIO	061.317.491-20	260
ARTUR WASCHECK NETO	235.254.361-49	249
ATHENAS TRADING S/A	32.468.746/0001-10	721; 744; 756
Bônus Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda	72.741.531/001-46	703; 851
CEP – Comunicação e Estratégia Política	03.955.737/	553
CRISTIANO DE MELLO PAZ	129.449.476-72	233
DELUBIO SOARES DE CASTRO	129.995.981-49	Autorizado pelo próprio
DNA PROPAGANDA LTDA	17.397.076/0001-03	226; 244; 262; 560
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA	69.277.291/	553
ESTRATEGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA	06.085.065/0001-63	244; 264; 560
FEELING PROPAGANDA LTDA	38.726.287/0001-04	273
FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO	172.822.478-03	255; 257
GEIZA DIAS DOS SANTOS	817.692.376-15	242
GRAFFITI PARTICIPACOES LTDA	19.163.138/0001-30	244; 263; 560
GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/C LTDA	02.988.646/0001-54	564; 598; 805
HENRIQUE PIZZOLATO	296.719.659-20	827
HUGO CESAR GONCALVES	012.359.017-04	168
JOAO MARCOS POZZETTI	011.096.918-90	168; 189
JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA	033.620.088-95	Autorizado pelo próprio
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA	003.315.705-72	553



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
“CORREIOS”

JOSE GENOINO NETO	996.068.798-87	296
JVN PARTICIPAÇÕES LTDA		267
LUIZ OTAVIO GONCALVES	118.533.366-53	168; 188
MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA	403.760.956-87	185; 219; 558
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA	214.618.301-25	181
MAURICIO MARINHO	126.695.711-15	259
MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA	03.824.253/0001-78	244
MUNDO PARTICIPAÇÕES LTDA	02.645.900/0001-11	271
ORLANDO MARTINS	221.586.006-59	245
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO NACIONAL	00.676.262/0001-70	Autorizado pelo próprio
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO NACIONAL	00.676.262/0002-51	Autorizado pelo próprio
POUSO ALEGRE EDITORAÇÕES LTDA	02.424.377/0001-01	274
PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA	06.132.904./0001-57	265
RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA	492.881.806-72	247
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO	280.907.647-20	258
RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	17. 264.524/0001-92	745
S.F. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	03.356.701/0001-56	269
SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO	29.738.952/0001-99	521
SILVIO JOSE PEREIRA	032.824.968-85	Autorizado pelo próprio
SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS	435.383.206-91	704
SKYMASTER AIRLINES LTDA	00.966.339/0002-28	168
SMP&B COMUNICACAO LTDA	01.322.078/0001-95	186; 231; 44; 261; 560
SMP&B SAO PAULO COMUNICACAO LTDA	62.799.184/0001-59	560
SOLIMÕES PUBLICIDADE	16.602.781/0001-24	560
TELEMIG CELULAR	02.320.739/001-06	806
TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S C	05.034.932/0001-79	270; 560
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA	371.651.518-34	553; 554
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS	00.580.571/0001-42	518
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF	00.436.923/0001-90	515
FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE	34.268.789/0001-88	520



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
“CORREIOS”

SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS		
FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	34.053.942/0001-50	517
FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	00.493.916/0001-20	
GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	03.658.432/0001-82	516
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS – POSTALIS	00.627.638/0001-57	522
PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	29.994.266/0001-89	524
PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	33.754.482/0001-24	
REAL GRANDEZA FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.269.803/0001-68	519
2 S PARTICIPACOES LTDA	05.221.885/0001-72	245; 266
MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA	03.798.532/0001-04	268

REQUERIMENTO Nº 985, DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA - CNPJ 64.862.642/0001-82 - e dos seus sócios controladores atuais, SR. IOANNIS AMERSSONIS - CPF N.º 513.885.378-34, SRA. MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS - CPF N.º 881.842.268-53, e do SR. ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO - CPF N.º 761.834.838-34.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa BETA figura, juntamente com a empresa Skymaster, como principal beneficiária do esquema de corrupção nos Correios para operação na RPN. A empresa firmou acordo com a empresa Skymaster para dividir os contratos dos Correios, de amplo conhecimento dos membros da CPMI.

Não se sabe até quando durou o contrato, embora as informações disponíveis indicam que ao final de 2003 as relações entre as empresas estavam estremecidas (época do Pregão 106/2003, que baixou os preços da Skymaster em 50%), porém é certo que ele vigorou ao menos até 2002.

O Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho figurou como presidente das empresa BETA até 2002, tendo participado diretamente de conluio com a Skymaster para superfaturar contratos nos Correios. As informações colhidas sugerem a sua permanência como controlador informal da empresa Beta até hoje, embora, formalmente, os sócios da empresa BETA são Ioannis Amerssonis e Marli Pasqualetto Amerssonis, razão pela qual estendemos o pedido de quebra do sigilo aos dois.

O Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho assinou os contratos da empresa BETA com os Correios, na qualidade de presidente, bem como assinou os acordos que a BETA firmou com a Skymaster para dividir os contratos dos Correios.

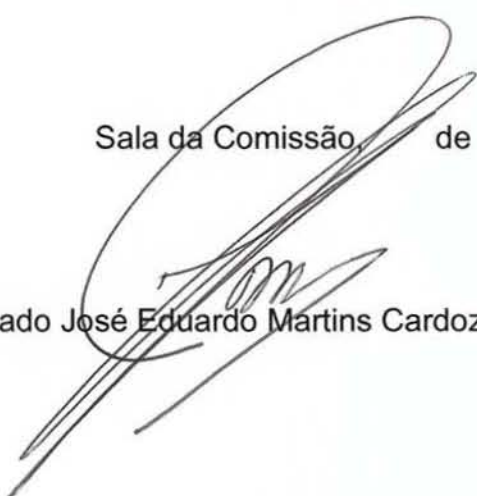


Acrescente-se o fato de o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho ter sido contratado pela Skymaster para atuar como lobista junto aos Correios (agosto de 2002 - conforme termo contratual em posse da CPMI), bem como ser o proprietário da empresa PROMODAL, sobre a qual recai a suspeita de ter pago a consultoria prestada pelo Brigadeiro Venâncio Grossi aos Correios.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de

de 2005.



Deputado José Eduardo Martins Cardozo

REQUERIMENTO Nº 986 , DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa da empresa AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA. - CNPJ 03.765.091/0001-44 e do seu sócio controlador, SR. ROBERTO KFOURI - CPF N.º 817.768.108-72.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Roberto Kfourri é o controlador da empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (99% das cotas) desde 28/9/2001. Em 13/9/2001 havia assinado, em nome da empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (BETA), o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 10.498/2000, cujo objeto era a operação da linha "F" da RPN.

O Pregão 45/2001, realizado em dezembro de 2001, foi disputado por três empresas (a quarta licitante foi desclassificada): Skymaster, Beta e Aeropostal. Como na época vigorava o acordo para divisão dos contratos dos Correios entre a Beta e a Skymaster (50% para cada), conclui-se que o Pregão 45/2001 foi uma "ação entre amigos" e justifica o alto preço praticado, claramente superfaturado. A propósito, na data da assinatura do Contrato n.º 11.008/2001, derivado do Pregão 45/2001, as empresas Beta e Skymaster celebraram contrato específico para dividirem a exploração do contrato, cabendo a cada uma o percentual de 50%.

Todos os dados reunidos indicam que a empresa Aeropostal jamais entrou em operação e foi utilizada no Pregão 45/2001 apenas para dar um ar de legalidade, quando, em realidade, operava-se uma farsa, um simulacro de concorrência. A manobra foi possível porque as licitações na modalidade pregão exigem a habilitação apenas do licitante vencedor, abrindo a possibilidade de participação de empresas de fachada, cujo propósito é o de camuflar o conluio entre as licitantes, dando ao certame uma aparência de legalidade.

Como exemplo, vemos que o edital do Pregão 45/2001, para operação das Linhas A e C, exigia entre os documentos relativos à qualificação técnica o CHETA (Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo),



expedido pelo DAC, documento que a empresa nunca chegou a ter, segundo informação prestada pelo DAC a esta CPMI. Segundo os registros do DAC, a empresa não opera e nunca operou no país.

Tal informação é corroborada pela notícia publicada na página da Internet do Sindicato Nacional dos Aeronautas:
(http://www.aeronautas.org.br/sedic/diaadia/dia508_pg6.htm), que indica que até maio de 2005 a empresa Aeropostal não estava habilitada pelo DAC a fazer transporte aéreo.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado José Eduardo Martins Cardozo

Recebi o Original	
Em	15/09/05 às 10h45 horas
Nome:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	3625

Apurado
22/09/05

982

REQUERIMENTO - 987.

(Do(s) Sr(s) *ACM NETO*)

)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para _____

apreciação dos requerimentos nos
971, 972 e 973

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2005.

ACM NETO

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) *AEM Voto; Omyx Lorengoni. 988*)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para _____

apreciação dos Requerimentos: 953; 954; 955.

Sala da Comissão,

de setembro de 2005.

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) *ONYX LORENZONI E ACM NETO*) *989*

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para _____

apresentação dos requerimentos nos

958 959 960 961 962 963 964

965

Mozambano Neto
Sala da Comissão,

[Assinatura]
de setembro de 2005.

Retirado
A/ autor
e catam
deletar

989

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) *OLYX LORENZONI E MEU NETO*)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para n.º 1

apreensão dos Requerimentos
958 959 960 961 962 963 964
965

Mayushar Neto

Sala da Comissão,

de setembro de 2005.

Recebi o Original	
Em 15/09/05	às 10:50 horas
Nome:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	3625

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) *Ademilton E. Dux Lorenzoni*)

990

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para _____

apreciação dos requerimentos n.ºs
974 975 976 977 ~~978~~ 979
980 981 982

(Arqueana Sibicos)

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2005.

Ademilton E. Dux Lorenzoni

[Assinatura]

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) ACM VETO E DUYXLOREZONI) 990

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para _____

apreciação dos requerimentos n.ºs
974 , 975 , 976 , 977 , ~~978~~ 979
980 , 981 , 982

(QUEM SEI LÁ)

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2005.

[Assinatura]

[Assinatura]

Recebi o Original	
Em	5 109 125 as 1:00 horas
Nome:	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula:	3625

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 991 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores)

Solicita que seja convocado para depor nesta CPMI o Sr. Lídio Duarte.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja convocado o Sr. Lídio Duarte. para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Justificativa

O Sr. Lídio Duarte foi presidente do IRB e precisa dar explicações sobre sua gestão à frente do órgão, supostamente envolvido em esquemas ilegais de financiamento de partidos políticos.

Assim, torna-se imprescindível a sua oitiva nesta CPMI.

Brasília, 02 de setembro de 2005.



Antonio Carlos

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 902 DE 2005

Solicita que seja convocado para
depor nesta CPMI o Sr. André Luiz
Baptista Lins Rocha , presidente da
Companhia Energética de Goiás.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja convocado o Senhor André Luiz Baptista Lins Rocha, presidente da Companhia Energética de Goiás.

Justificativa

Matérias veiculadas por vários órgão de comunicação, dão conta de que a Seguradora Interbrazil está sendo investigada em virtude da facilidade com que vem conseguindo abocanhar contratos bilionários com estatais do setor elétrico.

Um destes contratos foi feito com Companhia Energética de Goiás, razão pela qual faz-se necessária a oitiva do presidente da companhia energética daquele Estado.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Carlos", is written over a series of horizontal lines.

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 993 DE 2005

Solicita que seja convocado para depor nesta CPMI o Sr. Rubens Ghilardi, presidente da Companhia Energética do Paraná.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja convocado o Senhor Rubens Ghilardi, presidente da Companhia Energética do Paraná.

Justificativa

Matérias veiculadas por vários órgão de comunicação, dão conta de que a Seguradora Interbrazil está sendo investigada em virtude da facilidade com que vem conseguindo abocanhar contratos bilionários com estatais do setor elétrico.

Um destes contratos foi feito com Companhia Energética do Paraná, razão pela qual faz-se necessária a oitiva do Senhor ...presidente da companhia energética daquele Estado.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2005.



REQUERIMENTO 994

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos
do art. 256 do Regimento Interno
do Senado Federal, a retirada do
Requerimento n.º 978.

Sala da Comissão, 15/09/2005



Dep. OVÍDIO LORENZONI
PFL-RS

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s)

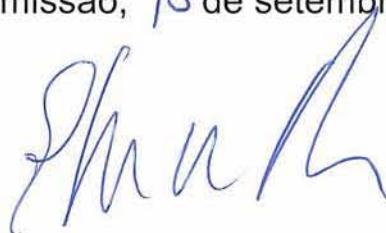
995)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para o re-
querimento no. 945; 946, 947,
948, e 949, de 2005

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2005.



Dequeno 996

Seu presidente,

Dequeno preferências para
votação dos Dequeno de
nos 858 e 875, de 2005.

15/09/05

Silvio Tonato
Secretário do Conselho
15/09/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 997, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 05.006.016/0001-25) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS (CNPJ 00.627.638/0001-57).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da

H:\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Corretora Euro.doc



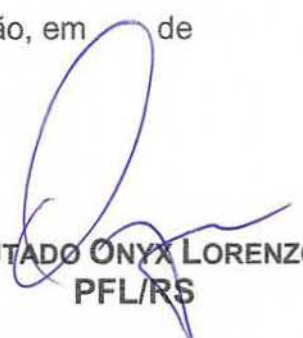
CÂMARA DOS DEPUTADOS

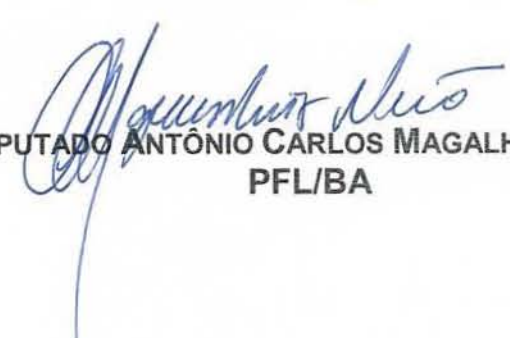
sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 998, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Walpires S.A. CCTVM, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Walpires S.A. CCTVM (CNPJ 61.769.790/0001-69) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para o SERPROS – Fundo Multipatrocinado (CNPJ 29.738.952/0001-99).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

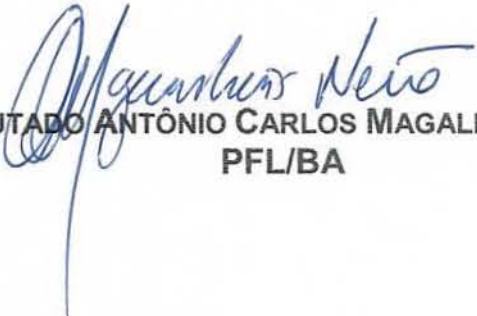
sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 999, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Planer CV S.A., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra do sigilo bancário da Planer CV S.A. (CNPJ 00.806.535/0001-54) com o fito de identificar, no mercado financeiro, com quem a referida Corretora operou em transações de compra ou venda de títulos da dívida pública NTN-B e NTN-C, para o SERPROS – Fundo Multipatrocinado (CNPJ 29.738.952/0001-99).

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da



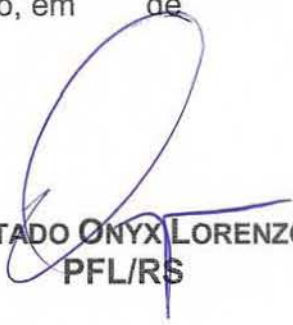
CÂMARA DOS DEPUTADOS

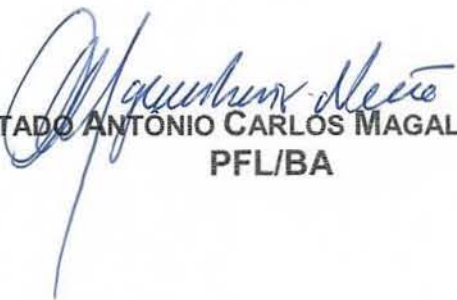
sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando as operações foram realizadas com a referida Corretora.

Dessa forma, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1000, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni)

Solicita a convocação do Sr. Yon Moreira da Silva para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Yon Moreira da Silva, vice-presidente da Brasil Telecom, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O vice-presidente da Brasil Telecom, Yon Moreira da Silva, afirmou que a companhia mantém o interesse na Telemig Celular e na Tele Norte Celular (Amazônia). As duas operadoras são de propriedade de Daniel Dantas, envolvido na complicada venda de ações que envolvem o Citibank, a Telecom Itália e os Fundos de Pensão.

Questionado, o executivo disse que existem dúvidas sobre a continuidade do processo de venda dessas empresas. "Não fomos notificados oficialmente de nada."



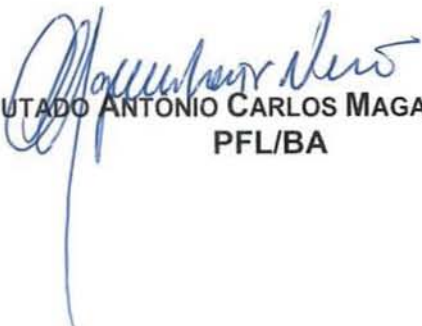
CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. Yon Moreira da Silva afirmou que as operadoras de telefonia podem agregar vantagens interessantes à Brasil Telecom.

Diante da venda da Telemig, importante empresa telefônica do país, e suas repercussões acionárias, que poderão refletir na venda da Brasil Telecom, requeremos a sua presença nesta CPMI.

Sala da Comissão, em de

de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

REQUERIMENTO, 1001 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja requisitado ao DAC – Departamento de Aviação Civil, Secretaria da Receita Federal e Infraero – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, que informe a relação das pessoas que foram transportadas no período de janeiro de 1999 até a data de hoje pelas aeronaves registradas como CITATION EXCEL-PPRAA, KING AIR-PTWSJ e CITATION X-PTWUM, bem como as respectivas cadernetas e planos de voo.

Sala das Comissões,


Luiz Couto
Luiz Couto Filho
Luiz Couto Filho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1002 DE 2005 **(Do Srs. Jamil Murad)**

Requer seja requisitado junto a RECEITA FEDERAL a disponibilização para esta CPMI a relação de passageiros que efetuaram viagens ao exterior através do Consórcio VOA, liderados pelo Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda.

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, seja requisitado JUNTO A Receita Federal a disponibilização para a CPMI dos Correios relação pormenorizada de vôos realizados pelas aeronaves, incluindo a rota, o número de passageiro e a finalidades das respectivas viagens do Consórcio VOA.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Esta medida, que pelo fato de ser a referida empresa líder do consórcio e ainda existe indícios de que as respectivas aeronaves teriam sido utilizadas pelo Sr. Marcos Valério e que as respectivas viagens serviriam ao objetivo de tráfico de influência e negócios escusos conexos penalizados pela legislação pátria.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005


Deputado Jamil Murad
PCDOB/SP



Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1003 DE 2005

(Do Srs. Jamil Murad)

Requer seja e requerida do Departamento de Aviação Civil e disponibilizada a esta CPMI a relação de passageiros que efetuaram viagens ao exterior através do Consórcio VOA.

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, do Departamento Nacional de Aviação Civil a disponibilização para a CPMI dos Correios relação pormenorizada de vôos realizados pelas aeronaves, incluindo a rota, o número de passageiro e a finalidades das respectivas viagens do Consórcio VOA.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Esta medida, que pelo fato de ser a referida empresa líder do consórcio e ainda existe indícios de que as respectivas aeronaves teriam sido utilizadas pelo Sr. Marcos Valério e que as respectivas viagens serviriam ao objetivo de tráfico de influência e negócios escusos conexos penalizados pela legislação pátria.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.


Deputado Jamil Murad
PCDOB/SP



Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1004 DE 2005 **(Do Srs. Jamil Murad)**

Requer a disponibilização a esta CPMI da relação pormenorizada de vôos realizados pelas aeronaves, incluindo a rota, número e designação dos passageiros e finalidades das respectivas viagens.

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, a disponibilização para a CPMI dos Correios da relação pormenorizada de vôos realizados pelas aeronaves, incluindo a rota, o número de passageiro e a finalidades das respectivas viagens da Oportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Esta medida, que pelo fato de ser a referida empresa líder do consórcio e ainda existe indícios de que as respectivas aeronaves teriam sido utilizadas pelo Sr. Marcos Valério e que as respectivas viagens serviriam ao objetivo de tráfico de influência e negócios escusos conexos penalizados pela legislação pátria.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.


Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1005 DE 2005 **(Do Srs. Jamil Murad)**

Requer a disponibilização da lista de todos os cotistas do *Opportunity Fund* para esta CPMI.

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, a disponibilização da lista de todos os cotistas do *Opportunity Fund* para a CPMI dos Correios em Brasília.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Esta medida, ainda se justifica, tendo em conta a suspeita de que teria havido a descaracterização do objeto principal do Fundo e a lesão à interesses de investidores e cotistas do fundo.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.


Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP



Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1006 DE 2005 (Do Srs. Jamil Murad)

Solicita o envio a CPMI do banco de dados, enviados pela Promotoria de Nova York, contendo o registro eletrônico de 534 mil operações financeiras realizadas onde constam as diversas operações de remessas para o Opportunity Fund, estando atualmente em poder da CPMI do BANESTADO.

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, a transferência do banco de dados, enviados pela Promotoria de Nova York, contendo o registro eletrônico de 534 mil operações financeiras realizadas, onde constam diversas operações de remessas para o Opportunity Fund. O referido banco de dados, encontra-se atualmente nos arquivos da CPMI do BANESTADO.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Existem fortes indícios de que estariam sendo aviltados os direitos dos acionistas e cotistas, evasão de divisas e desrespeito a atual legislação vigente atinentes aos fundos e participação societária.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.


Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1007 DE 2005 **(Do Srs. Jamil Murad)**

Requer a disponibilização da lista de todos os cotistas do *Opportunity Fund* para esta CPMI.

Senhor Presidente:

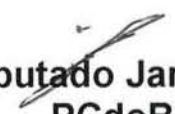
Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, a disponibilização da lista de todos os cotistas do *Opportunity Fund* para a CPMI dos Correios em Brasília.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Esta medida, ainda se justifica, tendo em conta a suspeita de que teria havido a descaracterização do objeto principal do Fundo e a lesão à interesses de investidores e cotistas do fundo.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.


Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1008 DE 2005 **(Do Srs. Jamil Murad)**

Requer a transferência de disco rígido apreendidos por ocasião da CPMI do BANESTADO, contendo informações sobre o Fundo Opportunity e o seu respectivo Presidente Daniel Dantas, em poder da Polícia Federal do estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, a transferência do disco rígido, do Opportunity, levantado pela CPMI do BANESTADO, retido na sede da Polícia Federal no Estado de São Paulo, para a CPMI dos Correios em Brasília.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.


Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1009

Requer seja determinado à Secretaria de Comunicação da Presidência da República, o envio de cópia de todos os contratos celebrados, de 1994 a 2005, pelas empresas de publicidade Matisse, Fisher América, Fisher Total, Fisher Justus, McCan-Ericksson, Contemporânea, Ogilvy, Denílson Brasil, Rede Interamericana de Comunicação, Que, Giovanni FCB e Agnelo Pacheco.

Senhor Presidente,

Venho requerer a V. Ex^a, nos termos do Art. 2º da Lei 1.579/52, que seja determinado à Secretaria de Comunicação da Presidência da República, o envio de cópia de todos os contratos celebrados, de 1994 a 2005, pelas empresas de publicidade Matisse, Fisher América, Fisher Total, Fisher Justus, McCan-Ericksson, Contemporânea, Ogilvy, Denílson Brasil, Rede Interamericana de Comunicação, Que, Giovanni FCB e Agnelo Pacheco.

JUSTIFICAÇÃO

É nos contratos de publicidade do governo, seja da administração direta ou indireta, que têm sido encontradas diversas irregularidades e ilegalidades com desvios de recursos públicos.

Uma das linhas de investigação dessa CPMI repousa sobre a origem do dinheiro que tem abastecido, há muito tempo, as contas dos usurpadores de dinheiro público. Assim é preciso analisar todos os contratos celebrados com as empresas acima referidas.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2005.



Deputado EDUARDO PAES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1010 DE 2005 **(Do Srs. Jamil Murad)**

Requer a transferência de disco rígido (hard disc) apreendidos por ocasião da Operação Chacal, na sede da empresa Opportunity Fund em poder da Polícia Federal, para esta CPMI

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, a transferência do disco rígido, Hard Disc do Opportunity, apreendido junto a sede do Opportunity Fund, na Operação Deflagrada pela Polícia Federal, para a CPMI dos Correios em Brasília. O mesmo estaria em poder da Polícia Federal.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, merecendo outrossim, melhor elucidação nesta comissão.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.


Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP



Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios

REQUERIMENTO Nº 1011 DE 2005 **(Do Srs. Jamil Murad)**

Requer a disponibilização da lista de todos os cotistas do *Opportunity Fund* nas Ilhas Cayman para esta CPMI.

Senhor Presidente:

Requeiro em termos do Regimento Interno desta Casa, a disponibilização da lista de todos os cotistas do *Opportunity Fund*, existente nas Ilhas Cayman, para a CPMI dos Correios em Brasília.

Justificação

Considerando a relevância da matéria em questão, justamente por tratar de matéria, cujo esclarecimento se revela de grande importância para possamos investigar a sua conexão com outros fatos, inclusive estas referidas contas receberia uma senha sob o número 368.

As contas identificadas por este código, só poderiam ser movimentadas, mediante a autorização da Sra. Verônica Dantas, irmã do depoente, sendo inclusive, objeto até de ação judicial, já que prevalecia o entendimento de que seria uma espécie de fraude, uma forma de anular o direito de cada cotista, ou de limitar a liberdade de livremente movimentarem as referidas contas.

Sala das Reuniões, 21 de setembro 2005.

Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

REQUERIMENTO

1019

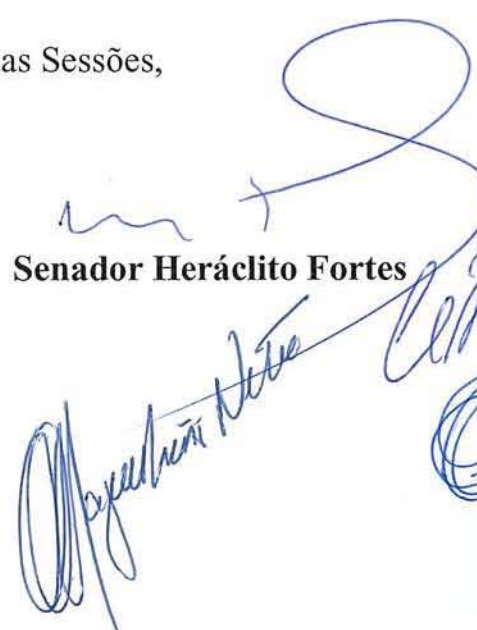
Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam convocados a comparecer ao Senado Federal, Sr. Gustavo Marin, Presidente do Citigroup do Brasil, o Sr. Daniel Dantas, Presidente do Opportunity e o Sr. Sérgio Rosa, Presidente da Previ, para uma acareação na Comissão Mista dos Correios, para esclarecimentos dos fatos relativos à venda da Brasil Telecom.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de marcar essa acareação entre os três nomes citados acima, tendo em vista a divergência quanto aos fatos relativos à venda do controle acionário da Brasil Telecom.

Segundo o Ministro Luís Gushiken, essa foi a maior guerra comercial dos últimos tempos na economia brasileira e a acareação fará com que a verdade dos fatos apareça e seja esclarecido, para a população de uma vez por todas, quem está falando a verdade.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

REQUERIMENTO

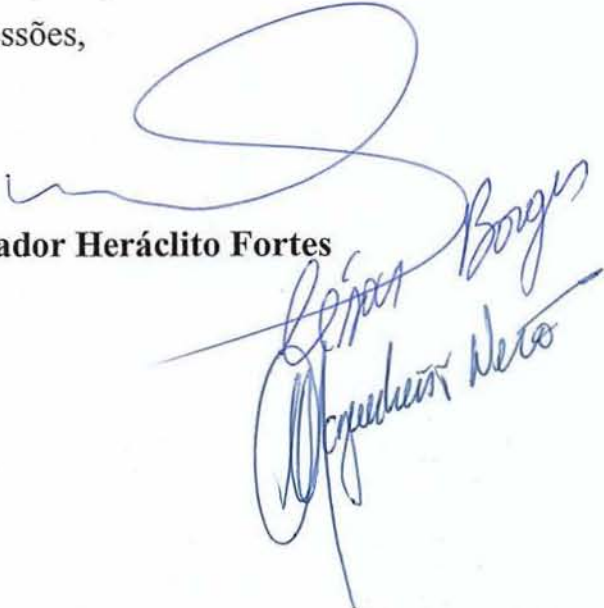
Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam convocados a comparecer ao Senado Federal, Sr. Gustavo Marin, Presidente do Citigroup do Brasil, o Sr. Daniel Dantas, Presidente do Opportunity e o Sr. Sérgio Rosa, Presidente da Previ, para uma acareação na Comissão Mista dos Correios, para esclarecimentos dos fatos relativos à venda da Brasil Telecom.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de marcar essa acareação entre os três nomes citados acima, tendo em vista a divergência quanto aos fatos relativos à venda do controle acionário da Brasil Telecom.

Segundo o Ministro Luís Gushiken, essa foi a maior guerra comercial dos últimos tempos na economia brasileira e a acareação fará com que a verdade dos fatos apareça e seja esclarecido, para a população de uma vez por todas, quem está falando a verdade.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam convocados a comparecer ao Senado Federal, Sr. Gustavo Marin, Presidente do Citigroup do Brasil, o Sr. Daniel Dantas, Presidente do Opportunity e o Sr. Sérgio Rosa, Presidente da Previ, para uma acareação na Comissão Mista dos Correios, para esclarecimentos dos fatos relativos à venda da Brasil Telecom.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de marcar essa acareação entre os três nomes citados acima, tendo em vista a divergência quanto aos fatos relativos à venda do controle acionário da Brasil Telecom.

Segundo o Ministro Luís Gushiken, essa foi a maior guerra comercial dos últimos tempos na economia brasileira e a acareação fará com que a verdade dos fatos apareça e seja esclarecido, para a população de uma vez por todas, quem está falando a verdade.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes

Assinaturas adicionais: Sérgio Rosa, Daniel Dantas, Gustavo Marin



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

REQUERIMENTO

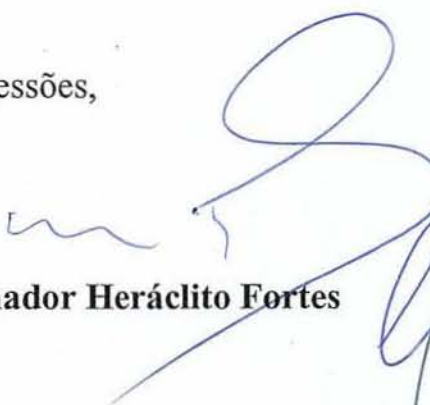
Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam convocados a comparecer ao Senado Federal, Sr. Gustavo Marin, Presidente do Citigroup do Brasil, o Sr. Daniel Dantas, Presidente do Opportunity e o Sr. Sérgio Rosa, Presidente da Previ, para uma acareação na Comissão Mista dos Correios, para esclarecimentos dos fatos relativos à venda da Brasil Telecom.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de marcar essa acareação entre os três nomes citados acima, tendo em vista a divergência quanto aos fatos relativos à venda do controle acionário da Brasil Telecom.

Segundo o Ministro Luís Gushiken, essa foi a maior guerra comercial dos últimos tempos na economia brasileira e a acareação fará com que a verdade dos fatos apareça e seja esclarecido, para a população de uma vez por todas, quem está falando a verdade.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 1013 DE 2005
(Dos Senhores deputados e senadores)

Solicita preferência para
apreciação dos requerimentos 917 e 918
que tratam, respectivamente, do disco
rígido apreendido pela Polícia Federal
no Banco Opportunity e da transferência
do sigilo bancário, fiscal e telefônico do
Opportunity Fund.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta comissão, seja dada preferência na apreciação dos requerimentos 917 e 918, do deputado Carlos Abicalil e outros, que tratam respectivamente, da solicitação de cópia do disco rígido apreendido pela Polícia Federal na sede do Banco Opportunity, ora em poder do Instituto de Criminalística em Brasília e da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Opportunity Fund, do Banco Opportunity, desde sua criação, inclusive as operações realizadas no exterior.

Justificativa

Tendo em vista que um conjunto de fatos novos apontam para a existência de ilícitos nas operações comandadas pelo Sr. Daniel Dantas, apelamos aos nobres pares a aprovação da presente solicitação de preferência.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2005.



REQUERIMENTO Nº **1014** /2005

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, abaixo identificadas:

NOME	CPF/CNPJ
CARLOS HENRIQUE RUSTICHELLI	019.669.307-12
CLEONICE GOMES DE MELLO MOTTA	814.491.277-20
D D L DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	02.776.660/0001-94
ELEON COMÉRC IO E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA.	02.643.886/0001-17
ELEON FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	05.078.592/0001-88
ELEON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	31.044.944/0001-94
ELIZABETH REGINA DE AMORIM	909.161.157-04
ENCONAR MANUT. E CONS. DE ARCONDICIONADOS LTDA.	32.239.519/0001-13
FABÍOLA MEGALI DE CAMPOS MELLO	028.389.577-24
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	012.041.847-98
JBS 1 INFORMÁTICA LTDA.	02.539.323/0001-83
JOÃO MARQUES DA MOTTA SOBRINHO NETO	697.115.267-00
LAURA DE FÁTIMA AMORIM LEITE	822.804.017-20
MIX-TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.	39.308.788/0001-33
MARCELO FONSECA RIBEIRO DA SILVA	004.953.167-09
MEGA UP-GRADE INFORMÁTICA LTDA.	03.566.291/0001-78
PSF INFORMÁTICA LTDA.	03.767.630/0001-84
SETSISTEM REPARO DE SISTEMAS LTDA.	05.084.682/0001-81
YAHWEH - NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	02.643.886/0001-17

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de complemento ao Requerimento nº 984, que tratou da quebra de sigilos de clientes da Corretora Bônus Banval, inúmeras vezes identificada como recebedora de recursos das empresas de Marcos Valério e também apontada por Antonio Oliveira Claramunt (Toninho da Barcelona) como operadora das remessas de dinheiro daquele empresário ao exterior.

Tornou-se a Corretora Bônus Banval, diante desses fatos, suspeita de participar do esquema fraudulento de transferências de recursos, como possível intermediadora para os destinatários finais, que seriam clientes seus.

A presente relação procura alcançar intermediários de transferências financeiras relacionadas ao objeto desta CPMI e compreende as pessoas jurídicas MIX-TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e YAHWEH - NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., clientes da Bônus Banval, bem como seus sócios e dirigentes, todos ligados ao Sr. Rogério Figueiredo Vieira, ex-assessor do ex-deputado Bispo Rodrigues (PL-RJ).

Diante do exposto, tem-se a análise das movimentações financeiras cuja transferência de sigilo ora é requerida como essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2005.



Deputado Osmar Serraglio



Deputado Gustavo Fruet



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1015, DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer informações ao Banco do Brasil sobre auditorias que tenham sido realizadas, entre 2003 a 2005, na Visanet (Companhia Brasileira de Meio de Pagamentos) e na Servinet. Outrossim, indagar àquela instituição financeira federal se houve alteração no sistema operacional da Visanet.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

. Considerando as elevadas somas em curto período que essas empresas foram responsáveis, faz-se necessário investigar tais pagamentos.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2005.

Deputado Gustavo Fruet



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1036, DE 2005.
(Do Sr. CARLOS WILLIAN)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convocado o Sr. **FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, Prefeito de Belo Horizonte, para depor perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com denúncias publicadas na Revista Istoé, 12.09.2005, investigações do MP mostram que dinheiro de Prefeitura de BH abasteceu contas de Duda Mendonça no Exterior. Um sofisticado equipamento de vídeo, no valor de R\$ 14,7 milhões, iria filmar as cenas de violência no centro de Belo Horizonte. Elas ainda não mostraram nenhum delito, mas podem ser o flagrante de uma operação financeira que junta Marcos Valério, a prefeitura petista de Belo Horizonte e o caixa 2 nacional do PT, que pagou Duda Mendonça. Documentos obtidos pela Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais indicam que parte dos cerca de R\$ 12 milhões pagos por Marcos Valério a Duda, no Exterior, teve como origem um convênio, no valor de R\$ 14 milhões, assinado sem licitação entre a prefeitura e o Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte (CDL).

O convênio, que previa a compra e a instalação de cerca de 300 câmeras para filmar a violência no centro de BH, foi assinado no dia 14 de janeiro de 2004 pelo prefeito Fernando Pimentel e pelo diretor financeiro do CDL-BH, Glauco Diniz Duarte, dono da GD International Corp., uma das empresas que pagaram Duda, conforme revelou ISTOÉ na edição 1872.

As transferências de recursos da conta da GD International no banco BAC Flórida para a conta Dusseldorf de Duda, no Bank Boston de Bahamas, coincidem com os períodos dos pagamentos da prefeitura ao CDL. Vale lembrar que o marqueteiro do presidente Lula também trabalhou para a campanha de Pimentel. Para o Ministério Público, esses fatos reforçam as suspeitas de que o tal contrato entre a prefeitura e o CDL só serviu para justificar o pagamento de dívidas de campanha.

Recolhido pelos promotores de Minas em várias repartições públicas, um arsenal de documentos mostra que, além de corrupção, o contrato resultou em outros crimes ainda mais cabeludos: estelionato, contrabando, falsidade ideológica, lavagem de dinheiro, crime contra

22/9/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o sistema financeiro e formação de quadrilha. Devido à ação do MP, a prefeitura acabou repassando ao CDL apenas R\$ 4,7 milhões referentes à compra de cerca de 72 filmadoras.

As suspeitas da fraude na compra estão documentadas. Relatório da Secretaria da Fazenda de São Paulo afirma, por exemplo, que a M.F Comercial Distribuidora de Produtos de Informática Ltda. – empresa paulista que emitiu as notas ao CDL que justificaram o repasse do dinheiro da prefeitura – é fantasma. O endereço e os sócios não existem. “Constatamos que o IPTU entregue para a abertura da empresa é de outro endereço, e parece que foi feita uma montagem para forjar esse documento. Não existe contador e tampouco endereço dos sócios”, diz o documento.

As investigações do MP apontaram que o estelionato serviu para encobrir outro crime: o contrabando das 20 filmadoras entregues pelo CDL à prefeitura, trazidas irregularmente da Califórnia (EUA). Os promotores estimam que houve um superfaturamento de cerca de R\$ 2 milhões na compra desse equipamento. Esse valor corresponde justamente à quantia enviada pela GD, empresa de Glaúco, a Duda no Exterior. “Não temos nenhuma dúvida de que o dinheiro pago pela GD a Duda veio dos cofres públicos”, disse um dos promotores envolvidos nas investigações. O presidente do Sindicato das Empresas de Segurança Eletrônica do Estado de Minas Gerais, Sérgio Americanos Mendes, estimou um superfaturamento ainda maior na venda dos equipamentos. “Fiz um orçamento com uma empresa do Texas, que apontou que, incluindo as taxas de importação, dava para comprar todo o material por R\$ 518 mil”, disse Mendes em depoimento aos promotores. Além do convênio denominado “Olho Vivo”, o empresário Glaúco recebeu gratuitamente arquivos sigilosos e espaços publicitários da prefeitura. Por estes motivos, apresento este requerimento para que o Sr. Fernando Damata Pimentel, preste os necessários esclarecimentos a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2005.


DEPUTADO CARLOS WILLIAN
RMDB/MG

Excelentíssimo Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL GOMEZ
PRESIDENTE DA CPMI DOS CORREIOS

Recebi o Original	
Em ____/____/____	às ____ horas
Nome: _____	
Matrícula: _____	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 3037, DE 2005.
(Do Sr. CARLOS WILLIAN)

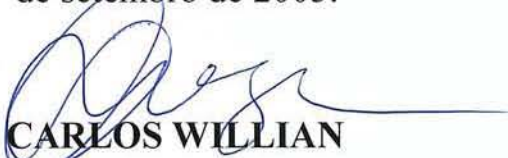
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convocado o Sr. **HENRIQUE BRANDÃO**, Corretor da Seguradora Assurê, para depor perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos delituosos praticados no IRB – Instituto de Resseguros Brasil, foram denunciados pela **REVISTA VEJA** em vinte e cinco de maio de 2005. **REVISTA VEJA** em primeiro de junho de 2005. Jornal **FOLHA DE SÃO PAULO** trinta e um de maio de 2005. Jornal **FOLHA DE SÃO PAULO** primeiro de junho de 2005. Jornal **VALOR ECONÔMICO** em trinta e um de maio de 2005. **JORNAL DO BRASIL** em primeiro de junho de 2005. O corretor da seguradora Assurê, Henrique Brandão em função da ligação estreita com o deputado Roberto Jefferson, conquistou influência invejável no governo, com estatais fazendo de tudo - até violando normas técnicas - para entregar os seguros nas mãos dele. No IRB, os privilégios do corretor agigantaram-se. Brandão é acusado de tentar arrancar de Lidio Duarte a mesada de R\$ 400.000 reais ao PTB de Jefferson. Brandão não nega ter envolvimento com Roberto Jefferson mas garante que jamais cobrou a mesada de Duarte no IRB. "Nunca fiz isso na vida. Sou amigo pessoal do Roberto Jefferson, me relaciono com todos os partidos, mas minha vida é vender seguros". Por estes motivos, apresento este requerimento para que o Sr. Henrique Brandão, preste os necessários esclarecimentos a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2005.


DEPUTADO CARLOS WILLIAN
PMDB/MG

Excelentíssimo Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL GOMEZ
PRESIDENTE DA CPMI DOS CORREIOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1018, DE 2005.
(Do Sr. CARLOS WILLIAN)

Senhor Presidente,

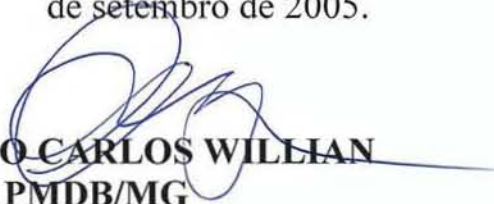
Nos termos do disposto no § 3º da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja reconvocato o Sr. **DANIEL DANTAS**, Presidente do grupo Opportunity, para depor perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

As CPMIs da Compra de Votos e dos Correios realizaram uma reunião conjunta na data de hoje, 21.09.2005, para ouvir o presidente do grupo Opportunity, Daniel Dantas. Ele depôs beneficiado por um habeas corpus preventivo, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, o que garantiu a ele o direito de não ser preso caso se recusasse a dar respostas que o incriminem.

Um dos objetivos da comissão com o depoimento era esclarecer depósitos de cerca de R\$ 145 milhões feitos pelas empresas Telemig e Amazônia Celular em contas das agências DNA e SMPB, do empresário Marcos Valério de Souza – acusado de operar o suposto esquema do "mensalão". O Opportunity é sócio de fundos de pensão e do Citigroup nas duas telefônicas e é responsável pela administração das companhias. Porém, a reunião conjunta de CPMIS não foi suficiente para esclarecer dúvidas específicas da CPMI dos Correios. Por estes motivos, apresento este requerimento de reconvocação para que o Sr. Daniel Dantas, preste os necessários esclarecimentos a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2005.


DEPUTADO CARLOS WILLIAN
PMDB/MG

Excelentíssimo Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL GOMEZ
PRESIDENTE DA CPMI DOS CORREIOS

22/9/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1019, DE 2005.
(Do Sr. CARLOS WILLIAN)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convocado o Sr. **ROBERTO ALFEU PENA GOMES**, presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte, para depor perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com denúncias publicadas na Revista Istoé, 12.09.2005, investigações do MP mostram que dinheiro de Prefeitura de BH abasteceu contas de Duda Mendonça no Exterior. Um sofisticado equipamento de vídeo, no valor de R\$ 14,7 milhões, iria filmar as cenas de violência no centro de Belo Horizonte. Elas ainda não mostraram nenhum delito, mas podem ser o flagrante de uma operação financeira que junta Marcos Valério, a prefeitura petista de Belo Horizonte e o caixa 2 nacional do PT, que pagou Duda Mendonça. Documentos obtidos pela Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais indicam que parte dos cerca de R\$ 12 milhões pagos por Marcos Valério a Duda, no Exterior, teve como origem um convênio, no valor de R\$ 14 milhões, assinado sem licitação entre a prefeitura e o Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte (CDL).

O convênio, que previa a compra e a instalação de cerca de 300 câmeras para filmar a violência no centro de BH, foi assinado no dia 14 de janeiro de 2004 pelo prefeito Fernando Pimentel e pelo diretor financeiro do CDL-BH, Glauco Diniz Duarte, dono da GD International Corp., uma das empresas que pagaram Duda, conforme revelou ISTOÉ na edição 1872.

As transferências de recursos da conta da GD International no banco BAC Flórida para a conta Dusseldorf de Duda, no Bank Boston de Bahamas, coincidem com os períodos dos pagamentos da prefeitura ao CDL. Vale lembrar que o marqueteiro do presidente Lula também trabalhou para a campanha de Pimentel. Para o Ministério Público, esses fatos reforçam as suspeitas de que o tal contrato entre a prefeitura e o CDL só serviu para justificar o pagamento de dívidas de campanha.

Recolhido pelos promotores de Minas em várias repartições públicas, um arsenal de documentos mostra que, além de corrupção, o contrato resultou em outros crimes ainda mais cabeludos: estelionato, contrabando, falsidade ideológica, lavagem de dinheiro, crime contra

22/9/05



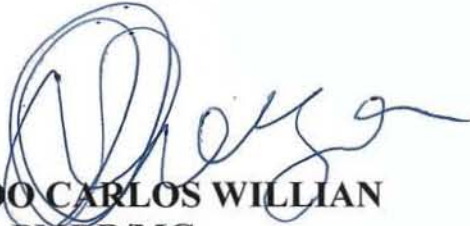
CÂMARA DOS DEPUTADOS

o sistema financeiro e formação de quadrilha. Devido à ação do MP, a prefeitura acabou repassando ao CDL apenas R\$ 4,7 milhões referentes à compra de cerca de 72 filmadoras.

As suspeitas da fraude na compra estão documentadas. Relatório da Secretaria da Fazenda de São Paulo afirma, por exemplo, que a M.F Comercial Distribuidora de Produtos de Informática Ltda. – empresa paulista que emitiu as notas ao CDL que justificaram o repasse do dinheiro da prefeitura – é fantasma. O endereço e os sócios não existem. “Constatamos que o IPTU entregue para a abertura da empresa é de outro endereço, e parece que foi feita uma montagem para forjar esse documento. Não existe contador e tampouco endereço dos sócios”, diz o documento.

As investigações do MP apontaram que o estelionato serviu para encobrir outro crime: o contrabando das 20 filmadoras entregues pelo CDL à prefeitura, trazidas irregularmente da Califórnia (EUA). Os promotores estimam que houve um superfaturamento de cerca de R\$ 2 milhões na compra desse equipamento. Esse valor corresponde justamente à quantia enviada pela GD, empresa de Glauco, a Duda no Exterior. “Não temos nenhuma dúvida de que o dinheiro pago pela GD a Duda veio dos cofres públicos”, disse um dos promotores envolvidos nas investigações. O presidente do Sindicato das Empresas de Segurança Eletrônica do Estado de Minas Gerais, Sérgio Americanos Mendes, estimou um superfaturamento ainda maior na venda dos equipamentos. “Fiz um orçamento com uma empresa do Texas, que apontou que, incluindo as taxas de importação, dava para comprar todo o material por R\$ 518 mil”, disse Mendes em depoimento aos promotores. Além do convênio denominado “Olho Vivo”, o empresário Glauco recebeu gratuitamente arquivos sigilosos e espaços publicitários da prefeitura. Por estes motivos, apresento este requerimento para que o Sr. Roberto Alfeu Pena Gomes, preste os necessários esclarecimentos a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2005.


DEPUTADO CARLOS WILLIAN
PMDB/MG

Excelentíssimo Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL GOMEZ
PRESIDENTE DA CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) Onyx Lorenzoni, A em Voto)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do
Regimento Interno do Senado Federal, preferência para apreciação
do requerimento nº 751.

Sala da Comissão,

de setembro de 2005.

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) *(AEM VOTO; OMEXX LORENZONI)*)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do
Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a apreciação
dos requerimentos Nºs: 953, 954 e 955.

Sala da Comissão,


de setembro de 2005.

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) *OM*)

)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do
Regimento Interno do Senado Federal, preferência para *afiliação*
do requerimento N.º 938.

Sala da Comissão,


de setembro de 2005.

REQUERIMENTO

(Do(s) Sr(s) *(Aem Voto; Dnyx Lorenzoni)*)

Requer preferência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para _____

apreciação dos requerimentos n.ºs
974, 975, 976, 977, 979, 980, 981, 982,
997, 998 e 999.

Sala da Comissão, de setembro de 2005.





CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1024

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro nos Termos Regimentais seja convocado o Sr.ADACIR REIS, Secretário de Previdência Complementar, para prestar esclarecimentos sobre fatos relacionados às investigações desta CPMI.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Previdência Complementar é o órgão da Administração Direta responsável pela fiscalização dos Fundos de Pensão. Por isso julgamos importante a oitiva do Secretário para prestar esclarecimento sobre a gestão dos Fundos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005



ARNALDO FARIA DE SÁ

Requerimento nº 1025 de 2005.

Vinto requerera Vossa Exalência, nos termos do
Art. 2º da Lei 1.579/52, que seja aprovada a convocação
Senhor Dario Mussu, tendo em vista ser imperiosa
sua presença nesta Comissão para a elucidação dos fatos
relacionados ao CPMI.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2005.

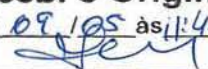

Deputado Silvano Torres

Requerimento nº 1026 de 2005.

Vinto requer a Vossa Excelência, nos termos
do art. 2º da Lei 1579/02, que seja aprovada a concessão
de Senhor Nafun Turner, tendo em vista sua importância
e sua presença nesta Comissão para a elucidação dos fatos
relacionados objeto da CPMI.

Sala das Comissões 22 de Setembro de 2005.


Deputado Silveira Torres

Recebi o Original
Em 22/09/05 às 11:45 horas
Nome: 
Matrícula: 3625

REQUERIMENTO Nº 1027, DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita convocação para oitiva .

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 58, da Constituição Federal, que convoque as pessoas abaixo discriminadas:

NOME	VÍNCULO	CPF
MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	Diretor Regional dos Correios em São Paulo – Metropolitana, assinou termo de acordo operacional para formalizar a migração dos seguintes clientes: Banco Itaú, Unibanco, Banco Real e Santander.	214.074.101-30
PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA	SÓCIO ACF ANCHIETA	157.373.548-57
PAULO RICARDO MOREIRA	SÓCIO ACF ANCHIETA	157.373.588-44
JULIANA AZEREDO DUARTE	SÓCIA ACF SHOPPING TAMBORÉ	325.683.038-24
ERNESTO DUARTE	SÓCIO ACF SHOPPING TAMBORÉ	332.076.748-87

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se necessária a oitiva das pessoas acima citadas, para concluir as investigações referentes às Agências de Correios Franqueadas – ACF's.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA ANA JÚLIA CAREPA

Requerimento nº 1098, de 2005 – CPMI dos Correios

Requeiro, nos termos regimentais, seja convocado os Senhores Daniel Dantas (dono do Banco Opportunity), Sérgio Rosa (Presidente da PREVI), Sérgio Spinelli (representante do Fundo Citibank) e Paolo Dalpino (Presidente da Telecom Itália no Brasil) para acareação nesta CPMI, sobre a venda da Empresa Brasil Telecom.

Justificativas

Com o andamento das investigações desta Comissão e a quebra do sigilo bancário das empresas do Senhor Marco Valério – *tido com principal operador do “esquema” que repassou recursos ilegais a parlamentares* – constatou-se a existência de volumosos depósitos da **empresa Brasil Telecom** nas referidas contas.

O Requerimento que ora apresento tem por finalidade esclarecer sobre a verdade em torno das negociações de parte das ações da Brasil Telecom, já que as versões apresentadas nesta CPMI são conflitantes.

Outro Requerimento foi apresentado nesta Comissão com o mesmo objetivo, porem, não contempla todos os envolvidos nas negociações. Além dos Senhores Daniel Dantas (Opportunity) e Sergio Rosa (Previ), torna-se importante as participações dos senhores Sérgio Spinelli (Citibank) e Paolo Dalpino (Telecom Itália), também interessados e participantes das negociações.

Brasília, 22 de setembro de 2005


Senadora ANA JÚLIA CAREPA



DOS DADOS CONTIDOS NOS DISCOS RÍGIDOS DO *OPPORTUNITY*

A Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquérito em geral, mistas ou específicas de cada Casa congressual, detêm “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos internos das respectivas Casas”.

Como bem deslinda OVÍDSIO ROCHA BARROS SANDOVAL, em sua obra sobre as CPIs, esses poderes incluem a quebra do sigilo bancário:

“O Pretório Excelso, por seu Pleno, decidiu, de forma unânime, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, em deliberação *fundamentada*, aprovada por seu plenário, em respeito ao princípio da colegialidade, comprovada a existência de causa provável que indique a necessidade de revelação do segredo, pode impor a quebra do sigilo bancário. Do teor do julgado, merece transcrita essa significativa passagem: 'o sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos pela própria Constituição da República aos órgãos de investigação parlamentar.' ”

Não é cabível, também, a alegação, feita pelos advogados do banqueiro Daniel Dantas, de que essa requisição de dados estaria extrapolando a competência da CPMI dos Correios, por avançar além dos fatos determinados que levaram à sua formação. Na verdade, trata-se de desdobramentos perfeitamente legítimos da investigação sobre as denúncias corrupção naquele órgão, fatos que surgiram naturalmente das investigações levadas a cabo pela CPMI, e o Supremo já reconheceu, reiteradamente, o direito das CPIs de investigarem a fundo os fatos que surgem no decorrer de suas investigações preliminares.

Confiemos, pois, em razão dessas reiteradas decisões de nossa Corte Suprema, que a liminar concedida pela Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie será devidamente superada na análise do mérito, com o voto favorável inclusive da própria Ministra, à abertura dos dados requerida pela CPMI, por estarem em consonância com os mandamentos constitucionais e com a estrita legalidade do funcionamento da CPMI.

III – DO PEDIDO

Assim sendo Senhor Presidente, visto ter sido argüida como autoridade coatora Vossa Excelência, venho pedir que sejam prestadas as informações sobre o ato aqui praticado, com a máxima urgência e acuidade, e que, após a manifestação do Procurador-Geral da República, que esta Presidência solicite à Excelentíssima Senhora Relatora, Ministra Ellen Gracie, preferência para apreciação do mérito no Pleno do STF, para que possamos dar um passo à frente verdadeiramente significativo para a efetiva apuração dos fatos surgidos no decorrer de nossas investigações e a elas relacionadas.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2005.


Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP

REQUERIMENTO Nº 1029 , DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita convocação para oitiva.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 58, da Constituição Federal, que convoque a pessoa abaixo discriminada:

NOME	VÍNCULO	CPF
EMILY SÔNIA FUKUDA YAMASHITA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS - ABRAPOST	532.943.008-91

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se necessária essa oitiva, para concluir as investigações referentes às Agências de Correios Franqueadas – ACF's.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

1030

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer ao Banco Central informações audiências realizadas com Marcos Valério Fernandes de Souza, registros de entrada no edifício do BACEN, e outras.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, c/c arts. 148 e 149 do Regimento Comum, sejam solicitadas as seguintes informações ao Banco Central:

1 – Cópias do inteiro teor das atas das reuniões e audiências realizadas com Marcos Valério, diretores do Banco Rural e Deputado Virgílio Guimarães nos anos de 2003, 2004 e 2005.

2- Cópia dos registros de entrada nas dependências do Banco Central referentes aos anos de 2003, 2004 e 2005, em especial nas datas das reuniões e audiências a que se refere a pergunta 1.

3 – Cópias dos registros de solicitação das audiências, incluindo os nomes dos solicitantes e outros registros, referentes às reuniões e audiências a que se refere a pergunta 1.

4 – Resultados das reuniões e audiências, incluindo inteiro teor de atas e/ou memórias das reuniões a que se refere a pergunta 1.

JUSTIFICAÇÃO

Tornam-se imperiosas as providências requeridas por conterem importantes elementos necessários às apurações desta CPMI. O jornal "O Globo", em sua edição de 25 de setembro, publicou na coluna da jornalista Tereza Cruvinel:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Vendeu e não entregou - Na busca pela origem do dinheiro do valerioduto, o deputado Gustavo Fruet, coordenador de movimentação financeira da CPI dos Correios, diz que será mais bem investigada agora a versão de que Marcos Valério recebeu adiantamentos do Banco Rural por um negócio que iria "facilitar" (com o tráfico de influência do PT): o fim da intervenção no Banco Mercantil de Pernambuco e sua entrega ao Rural, seu sócio em 20%. O problema, disse ele aqui na coluna na sexta-feira, é que o Banco Central nega ter recebido gestões neste sentido.

Pois o Banco Central, na sexta-feira, informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que Delúbio e Dirceu não fizeram pressões mas que Valério lá esteve tratando do assunto. Antes dele, quem apareceu por lá em abril de 2003, acompanhado de um diretor do Rural, foi o deputado Virgílio Guimarães. Mas não tratou da intervenção, queria discutir seu projeto sobre a independência do BC. Virgílio apresentou Valério a Delúbio, como é sabido.

Valério apareceria sozinho em 11 de novembro, como representante do Rural, para saber do estado da liquidação do Mercantil. Reuniu-se com o diretor de Liquidações, Gustavo Vale e sua equipe. Voltou em 25 de novembro para nova conversa com o consultor Marcos Belém, com quem tomou informações ainda em 2 de dezembro e em 17 de fevereiro de 2004. Em todas, ouviu que o BC não concordaria com a devolução dos títulos em garantia aos antigos donos do Mercantil e do Econômico. "

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado GUSTAVO FRUET

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer a convocação do Sr. Najun Turner.

1031

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. **Najun Turner** para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença do Sr. Najun Turner, tendo em vista informações constantes de notícia publicada no jornal Folha de São Paulo de 18 de setembro do corrente, segundo a qual:

“PF investiga elo entre PT e doleiro da Operação Uruguai

Polícia Federal investiga se o doleiro que se tornou símbolo do desespero final do ex-presidente Fernando Collor, o uruguaio Najun Turner, atuou no esquema que o empresário Marcos Valério de Souza criou para alimentar o caixa dois do PT. O elo entre Turner e Valério seria uma empresa de Florianópolis, a Natimar, que opera no mercado de ouro e de dólar e foi usada para fazer pagamentos a deputados do PL.

A Polícia Federal tem indícios de que o doleiro pode ser o verdadeiro dono da Natimar. A mulher de Turner, Deusa Maria da Costa Silva, aparece em uma lista de pessoas que receberam dinheiro da Natimar, apresentada à CPI dos Correios pela corretora Bônus-Banval. O filho do doleiro, Uri Flato, também consta da relação. Deusa Maria recebeu R\$ 117,8 mil na conta que mantém na agência do Banco Itaú no Itaim Bibi, zona oeste de São Paulo. Flato recebeu R\$ 6 mil da Natimar.

A Bônus-Banval foi a corretora que fez pagamentos do PT ao PL.

Turner está preso desde 31 de março deste ano, após ser condenado a dez anos de prisão por crimes contra o sistema financeiro. Ficou conhecido em 1992, quando participou da montagem da Operação Uruguai, que tentava livrar o então presidente Fernando Collor do impeachment. Assessores do ex-presidente inventaram um empréstimo US\$ 3,7 milhões para tentar acobertar o

dinheiro do esquema PC.

Os registros da Natimar na Junta Comercial de Santa Catarina apontam o argentino Carlos Alberto Quaglia e a brasileira Nathalie Quaglia Ibanes como sócios-administradores da empresa. A PF desconfia que sejam laranjas.

Quaglia já foi condenado pela Justiça Federal a cinco anos de prisão pelo envio ilegal de US\$ 990.319 e recorreu da sentença. Responde, também, a outros quatro processos, todos por remessa ilegal de dólares para o exterior.

Num dos processos, de 2001, Quaglia é co-réu junto com Najun Turner e Simon Azario Flato Turner. Os Turner são acusados pela remessa ilegal de R\$ 165,2 milhões em apenas cinco meses de 2000.

Eles conseguiram enviar o dinheiro depois de uma sentença do juiz João Carlos da Rocha Mattos, que foi anulada posteriormente por suspeita de que a decisão fora obtida mediante pagamento.

Em depoimento à polícia, Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus-Banval, contou que Marcos Valério usava a Natimar para investir em ouro e na BM&F (Bolsa de Mercadorias & Futuros)."

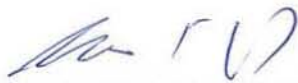
O jornal Folha de São Paulo publicou também, no dia 21.09.2005, à pág. A4:

"Em depoimento fechado ao público na noite de ontem, em sessão conjunta das CPIs dos Bingos, dos Correios e do Mensalão, o doleiro Antônio Oliveira Claramunt, o Toninho da Barcelona, disse ter recebido a informação de que o PT pagou R\$ 8 milhões neste ano, nos meses de março e abril, em troca do apoio do presidente da Câmara, Severino Cavalcanti (PP-PE), recém-eleito.

Barcelona não soube especificar, mas disse acreditar que a maior parte dos recursos teria ficado com Severino.

Cinco congressistas que participaram da sessão das CPIs, incluindo um do PT, confirmaram em sigilo que Barcelona deu as declarações. Segundo os parlamentares, Barcelona disse que ouviu a informação sobre o suposto esquema de Severino do doleiro Najun Turner, quando dividiu uma cela com ele."

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2005.



Deputado SILVIO TORRES



REQUERIMENTO Nº 1032, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a reconvocação de **Ivan Guimarães**, ex-presidente do Banco Popular do Brasil, para prestar novos esclarecimentos nesta Comissão.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

REQUERIMENTO Nº 1033 , DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a reconvocação de **Ricardo Nunes Guimarães**, Presidente do BMG, para prestar novos esclarecimentos nesta Comissão.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1034 DE 2005

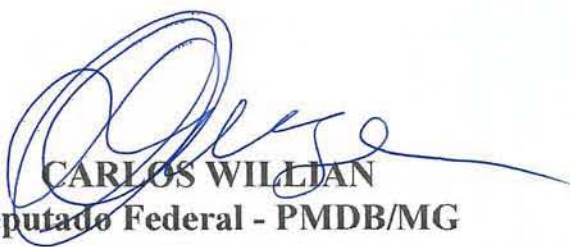
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro que seja enviada a esta Comissão Parlamentar de Inquérito pelo **Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, Relação de todos os imóveis vendidos, leiloados ou desalienados de sua propriedade**, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como a qualificação de seus adquirentes.

JUSTIFICATIVA:

Tal requerimento se faz necessário para analisar a forma e a transparência de como foram desalienados os imóveis de propriedade do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Sala da Comissão em 27 de setembro de 2005.



CARLOS WILLIAN
Deputado Federal - PMDB/MG

A sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL GOMEZ
Presidente da CPMI DOS CORREIOS
Senado Federal



REQUERIMENTO, 1035 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja consultado à Controladoria Geral da União, se foi realizada alguma auditoria junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos referente à Concorrência Internacional nº 016/99 – CEL/AC, e aos contratos dela derivados.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI



REQUERIMENTO, 1036 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja consultado ao Tribunal de Contas da União, se foi realizada alguma auditoria junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos referente à Concorrência Internacional nº 016/99 – CEL/AC, e aos contratos dela derivados.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI




REQUERIMENTO, 1037-DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja requisitado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, toda documentação referente à Concorrência Internacional nº 016/99 – CEL/AC, bem como a lista de todos os membros que atuaram neste processo licitatório, e os contratos dele derivados.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI



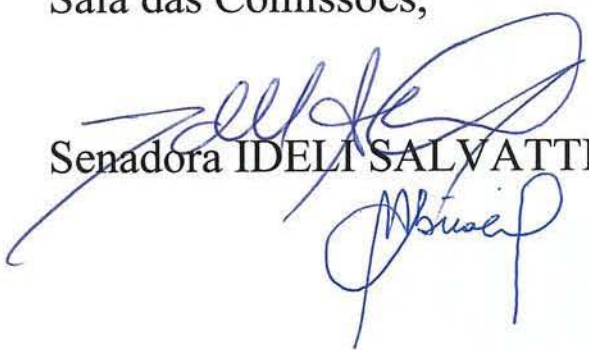


REQUERIMENTO, 1038 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja convocado o Sr. Edson Maurício Brockveld a prestar esclarecimentos nesta CPMI para apurar as denúncias feitas por ele sobre irregularidades na Concorrência Internacional nº 016/99 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI

REQUERIMENTO Nº 10.339, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a convocação do Sr. Roberto Kfourì (CPF nº 817.768.108-72) para prestar esclarecimentos nesta CPMI sobre as suas atividades enquanto diretor-executivo da empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (BETA) e sócio majoritário da empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., bem como sobre os negócios dessas empresas com os Correios.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Roberto Kfourì é o controlador da empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (99% das cotas) desde 28/9/2001. Em 13/9/2001 havia assinado, em nome da empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (BETA), o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/2000, cujo objeto era a operação da linha "F" da Rede Postal Noturna - RPN.

O Pregão nº 45/2001, realizado pelos Correios em dezembro de 2001, foi disputado por três empresas (a quarta licitante foi desclassificada): Skymaster, Beta e Aeropostal. Como na época vigorava o acordo para divisão dos contratos dos Correios entre a Beta e a Skymaster (50% para cada), os fatos apontam para uma simulação de concorrência por ocasião do Pregão nº 45/2001, o que justifica o alto preço praticado na licitação, claramente superfaturado, fato reconhecido em diversos depoimentos a esta CPMI.

Todos os dados reunidos indicam que a empresa Aeropostal jamais entrou em operação e foi utilizada no Pregão nº 45/2001 apenas para dar um ar de legalidade ao certame, quando, em realidade, operava-se uma farsa. A manobra foi possível porque as licitações na modalidade pregão exigem a habilitação apenas do licitante vencedor,

Recebi o Original	
Em ____/____/____	às ____ horas
Nome: _____	
Matrícula: _____	

abrindo a possibilidade de participação de empresas de fachada, com o propósito de camuflar o conluio entre as licitantes.

A título de exemplo, vemos que o edital do Pregão 45/2001, para operação das Linhas A e C, exigia entre os documentos relativos à qualificação técnica o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), expedido pelo DAC, documento que a Aerpostal nunca chegou a obter.

Segundo os registros do DAC, a empresa não opera e nunca operou no país. No mesmo sentido, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, em sua página na Internet (www.aeronautas.org.br/sedic/diaadia/dia508_pg6.htm), dá notícia de que até maio de 2005 a empresa Aerpostal não estava habilitada para realizar transporte aéreo de carga.

Sala das Comissões, em de de 2005



Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 1040 , DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita convocação para oitiva.

Senhor Presidente,

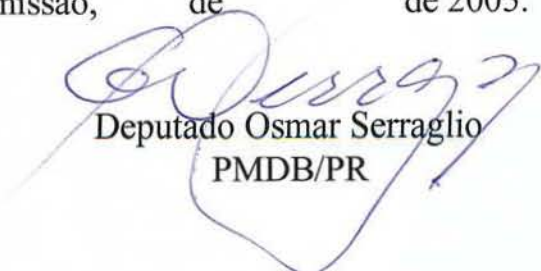
Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos “Correios”, criada por intermédio do Requerimento n.º 3/2005 –CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, requero a V. Exª a convocação, para prestar depoimento nesta CPMI, das pessoas abaixo listadas.

NOME	VÍNCULO	CPF
ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS	FUNCIONÁRIO DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA (CASO GUARATINGUETÁ)	252.248.008-11
JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO	EX-GERENTE DE SINISTROS DO IRB	347.924.227-87
LUIZ APPOLÔNIO NETO	EX-PRESIDENTE DO IRB	277.998.088-53
LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA	EX-DIRETOR DE RISCOS E SINISTROS DO IRB	160.238.207-78
WAGNER COSTA RIBEIRO	EX-FUNCIONÁRIO DO IRB(CASO SEGURO GARANTIA)	358.605.537-49
WILLIAM DA COSTA RIBEIRO	EX-CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DO IRB	054.354.997-63

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessária a oitiva das pessoas acima citadas, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão, em relação às denúncias veiculadas, acerca do Instituto de Resseguros do Brasil.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR

REQUERIMENTO Nº 1041 , DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita convocação para oitiva.

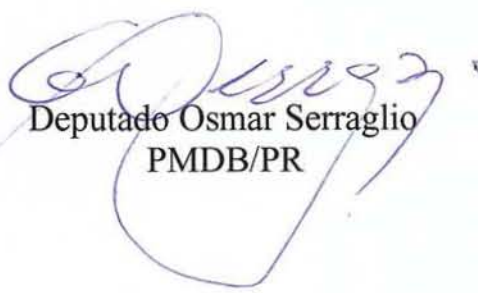
Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos “Correios”, criada por intermédio do Requerimento n.º 3/2005 –CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, requeiro a V. Exª a convocação, para prestar depoimento nesta CPMI, do representante legal da empresa Espaço Aberto Ltda., envolvida nas denúncias acerca da execução contratual da obra do Centro Operacional e Administrativo (COA) de Florianópolis, dos Correios.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessária a oitiva da pessoa acima citada, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão, em relação às denúncias veiculadas, acerca dos Correios.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR

*que Graço,
icante da oitiva de
eleis Roberto Dias, a pedido
do Sen. Aécio Diniz*
20.10.05

REQUERIMENTO Nº 1042, DE 2005

(Dós Srs. José Eduardo Cardoso e Osmar Serraglio)

Solicita convocação para oitiva.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos “Correios”, criada por intermédio do Requerimento n.º 3/2005 –CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, requeiro a V. Exª a convocação, para prestar depoimento nesta CPMI, de **Cixares Libero Vargas**, representante legal da empresa POSITIVO INFORMATICA LTDA., integrante do Consórcio Alpha.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessária a oitiva da pessoa acima citada, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão, em relação às denúncias veiculadas, acerca do Consórcio Alpha.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado José Eduardo Cardoso
PT/SP

Osmar Serraglio
Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR

1043

REQUERIMENTO Nº 1043 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) DESTILARIA DE ÁLCOOL E AGUARDENTE DA BARRA LTDA. – CNPJ: 65.547.606/0001-97;
- 2) JOÃO CARLOS REGO MENDES – 099.465.918-04 (sócio);
- 3) ELIANA CÉLIA DA SILVA – CPF: 250.157.838-41 (sócia).

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

29/9/05

DESTILARIA DE ÁLCOOL E AGUARDENTE DA BARRA LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **DESTILARIA DE ÁLCOOL E AGUARDENTE DA BARRA LTDA. e de seus sócios**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1044 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) **BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. – CNPJ: 03.411.928/0001-57;**
- 2) **HUMBERTO FOLEGATTI – CPF: 520.100.318-49 (sócio);**
- 3) **WALTER FOLEGATTI – CPF: 051.415.278-83 (sócio).**

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

29/9

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86), a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e de seus sócios controladores**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1045 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

EDNA MARIA RICCI BORINI ARTERO – CPF: 014.251.918-94.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

EDNA MARIA RICCI BORINI ARTERO está presente como intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

29/9

É neste intrincado enredamento de empresas e pessoas que se apresenta mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86), a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas de **EDNA MARIA RICCI BORINI ARTERO**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1046 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) **TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 49.748.023/0001-78;**
- 2) **ÁLVARO JOSÉ RESENDE ASSUMPÇÃO – 620.074.088-72 (sócio);**
- 3) **MARIA LÚCIA CLARK PERES ASSUMPÇÃO – CPF: 064.363.658-77 (sócia);**
- 4) **ANTONIO JOSÉ RESENDE ASSUNÇÃO – CPF: 151.041.336-72.**

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadei-

TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86), a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. e de seus sócios**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1047/2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) **UNITOWN LTDA. – CNPJ: 43.881.804/0001-50;**
- 2) **DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FONSECA – CPF: 039.672.208-34(sócio);**
- 3) **ROSÂNGELA LURBE – CPF: 148.092.728-77 (sócia);**
- 4) **ROBERTA LURBE FONSECA – CPF: 261.067.308-65 (sócia);**
- 5) **MAYULI LURBE FONSECA – CPF: 261.038.178-62 (sócia) .**

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

UNITOWN LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr.

Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86), a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **UNITOWN LTDA. e de seus sócios**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CP-MI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1048 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) **LC IMÓVEIS S/A. – CNPJ: 04.719.913/0001-13;**
- 2) **MAURÍCIO TADEU NICOLETTI – CPF: 106.904.308-76 (sócio);**
- 3) **ENEIDA MAURA MARTINS SASSO – CPF: 051.415.278-83 (sócia).**

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

LC IMÓVEIS LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

29/9

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86), a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **LC IMÓVEIS S/A. e de seus sócios controladores**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1049 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) ENGEFIN ASSESS. E FOM. MERC. LTDA. – CNPJ: 86.826.179/0001-56;
- 2) MARCELO VIEIRA DE LACERDA – CPF: 296.362.304-63 (sócio);
- 3) MARIA AUGUSTA VIEIRA LACERDA – CPF: 799.886.874-00 (sócio);
- 4) JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO – CPF: 004.805.099-72 (procurador)

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

ENGEFIN ASSESS. E FOM. MERC. LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos re-

cursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86), a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **ENGEFIN ASSESS. E FOM. MERC. LTDA., de seus sócios controladores e procurador**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1050 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) **SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 61.226.890/0001-49;**
- 2) **SALIM TAUFIC SCHAHIN – 008.205.208-53 (sócio);**
- 3) **MILTON TAUFIC SCHAHIN – CPF: 045.341.748-53 (sócio).**

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A GUARANHUNS teve seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598.

SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. está presente como entidade que integra etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interposta pessoa.

29/9

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86), a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.** e de seus sócios, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

REQUERIMENTO Nº 1051/2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) STOCKOLOS AVENDIS EB EMPR. IN. PARTIC. LTDA., atual denominação de ERSTE BANKING EMPR. INTERM. E PARTIC. LTDA. – CNPJ: 05.170.070/0001-01;
- 2) LÚCIO BOLONHA FUNARO – CPF: 173.318.908-40 (sócio);
- 3) RENATO LUCIANO GALLI – CPF: 152.594.758-36 (sócio).

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

As empresas GUARANHUNS, BÔNUS-BANVAL e NATIMAR tiveram seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 564 e 598, 703 e 910, respectivamente.

São entidades que integram etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interpostas pessoas.

É neste intrincado enredamento de empresas que está colocada mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes, contra o Sistema Financeiro Nacional, Lei 7492/86; a ordem tributária, Lei 8.137/90, além de falsidade ideológica.

Por todas estas razões, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas da **STOCKOLOS AVENDIS/ERSTE BANKING e de seus sócios controladores**, cuja transferência de sigilo ora requerida, é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Dr. Rosinha', is written over a horizontal line.

Deputado Dr. Rosinha (PT/PR)

1

REQUERIMENTO 1052
(Do(a) Sr(a) *Onyx Lorenzoni, e Acunato* 1052

Requer preferência

Senhor(a) Presidente:

Nos termos do Art. 311, do Regimento Interno do Senado Federal,
requeiro a V. Ex^a preferência para apreciação do(a)s *reque-
ridos, n.º 974, 975, 976, 977, 979, 980, 981, 982,
997, 998 e 999.*

Sala das Sessões, em 29/09/2005.

Deputado(a)

Onyx Lorenzoni

29/9/05.

REQUERIMENTO 1053
(Do(a) Sr(a) *Omyx Lourenço, Acmato*) 1053

Requer preferência

Senhor(a) Presidente:

Nos termos do Art. 311, do Regimento Interno do Senado Federal,
requeiro a V. Ex^a preferência para apreciação do(a)s *Ofício*
do requerimento n.º 938

Sala das Sessões, em *29/09/2005*

Deputado(a)

Agustinho Neto

29/9/05

REQUERIMIENTO 1054
(Do(a) Sr(a) *Onyx Soliz Garcia Acm Voto*)

Senhor(a) Presidente:

Nos termos do Art. 311, do Regimento Interno do Senado Federal,
requero a V. Ex^a preferência para apreciação do(a)s... Relatório
anexo Nºs. 953, 954 e 955

Sala das Sessões, em 29/09/2005

~~Deputado(a)~~

29/9/05

REQUERIMENTO 1055.

(Do(a) Sr(a)

ALM NETO E OUYX LORENZONI

Requer preferência

Senhor(a) Presidente:

Nos termos do Art. 311, do Regimento Interno do Senado Federal,
requeiro a V. Ex^a preferência para apreciação do(a)s.....

Requerimento n.º 951

Sala das Sessões, em

29/09/2005

Deputado(a)

29/9/05.



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS "CORREIOS" 1056

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** suas providências para que seja efetuada a QUEBRA DE SIGILO FISCAL da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS, em Gramado e/ou Porto Alegre, com o objetivo de esclarecer suas relações e compromissos formais ou informais com a empresa DNA Propaganda, de propriedade do Sr. Marcus Valério, no que diz à realização de pesquisas de satisfação de cliente, cuja execução coube ao instituto CEPA/UFRGS.

Justificativa

As investigações efetuadas por esta CPMI revelam que, a partir de 2003, a empresa DNA Propaganda, pertencente ao Sr. Marcos Valério, efetuou pagamentos elevados à Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande



do Sul – FAURGS. Os valores teriam sido transferidos para pagamento de pesquisas de satisfação de clientes, encomendadas pelo Banco do Brasil S.A., cujas contas de publicidade são administradas pela DNA Propaganda.

Ocorre que esta CPMI, a título de investigação das atividades da DNA Propaganda, constatou que o Banco do Brasil solicitou várias pesquisas de satisfação de clientes, pessoas físicas e jurídicas, no cumprimento do contrato de publicidade que firmou com essa empresa. As investigações também constataram que a DNA Propaganda negociou com a FAURGS a realização destas pesquisas, através da instituição CEPA/UFRGS, conforme documentação encaminhada pelo Banco do Brasil, já em poder desta CPMI.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

E, em resposta a ofício que lhe foi encaminhado por esta CPMI a respeito desta relação negocial, a FAURGS foi enfática em afirmar que nunca negociou nem recebeu sequer um centavo da DNA Propaganda do Sr. Marcus Valério.

Os fatos acima relatados, portanto, revelam uma contradição que necessitará da quebra do sigilo fiscal da FAURGS para esclarecimento de questões obscuras que envolveram esta negociação com a DNA Propaganda, permitindo saber se o montante dos recursos recebidos, através de agências do Banco do Brasil, foram efetivamente contabilizados.



As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos nobres Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2005.

Deputado Pompeo de Mattos

Membro da CPI

(PDT-RS)



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS “CORREIOS”**

1057

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** suas providências para que seja efetuada a QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS, em Gramado e/ou Porto Alegre, com o objetivo de esclarecer suas relações e compromissos formais ou informais com a empresa DNA Propaganda, de propriedade do Sr. Marcus Valério, no que diz à realização de pesquisas de satisfação de cliente, cuja execução coube ao instituto CEPA/UFRGS:

Justificativa

As investigações efetuadas por esta CPMI revelam que, a partir de 2003, a empresa DNA Propaganda, pertencente ao Sr. Marcos Valério, efetuou pagamentos elevados à Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS. Os valores teriam sido transferidos para pagamento de pesquisas de satisfação de clientes, encomendadas pelo Banco do Brasil S.A., cujas contas de publicidade são administradas pela DNA Propaganda.

Ocorre que esta CPMI, a título de investigação das atividades da DNA Propaganda, constatou que o Banco do Brasil solicitou várias pesquisas de



satisfação de clientes, pessoas físicas e jurídicas, no cumprimento do contrato de publicidade que firmou com essa empresa. As investigações também constataram que a DNA Propaganda negociou com a FAURGS a realização destas pesquisas, através da instituição CEPA/UFRGS, conforme documentação encaminhada pelo Banco do Brasil, já em poder desta CPMI.

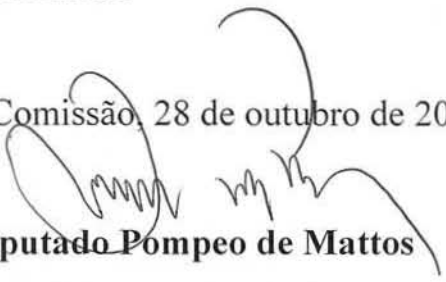
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

E, em resposta a ofício que lhe foi encaminhado por esta CPMI a respeito dessa relação negocial, a FAURGS foi enfática em afirmar que nunca negociou nem recebeu sequer um centavo da DNA Propaganda do Sr. Marcus Valério.

Os fatos acima relatados, portanto, revelam uma contradição que apenas será suficientemente esclarecida com a quebra do sigilo telefônico da FAURGS, para saber se as pesquisas contratadas e pagas foram realmente realizadas.

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos nobres Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2005.


Deputado Pompeo de Mattos

Membro da CPI

(PDT-RS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA
ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA
INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE
ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS
CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**

REQUERIMENTO Nº 1059 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

ROSA ALICE VALENTE – CPF: 450.057.539-15.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

03/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As empresas BÔNUS-BANVAL e NATIMAR tiveram seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 703 e 910, respectivamente.

São entidades que integram etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interpostas pessoas. A presença de intermediários pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes: contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Segundo notícia da Folha de São Paulo do dia 19.09.2005, ROSA ALICE VALENTE é secretária do Deputado Federal José Janene do PP/PR.

Diante do exposto, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2005.

Deputado Gustavo Fruet (PSDB/PR)

FOLHA DE SÃO PAULO 19.09.2005

**Verba desviada foi usada para comprar ouro
JANAÍNA LEITE
MARIO CESAR CARVALHO
DA REPORTAGEM LOCAL**

Cerca de R\$ 4,5 milhões desviados da abertura da avenida Água Espraiada (atual Jornalista Roberto Marinho) foram usados para a compra de ouro. Quem comprou as 1.400 barras do metal na BM&F (Bolsa de Mercadorias e Futuros), em 1998, foi Najun Turner -que participou da "Operação Uruguai", empréstimo forjado em 1992 para explicar os gastos do ex-presidente Fernando Collor.

O Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal suspeitam que Turner fez a compra para o ex-prefeito Paulo Maluf. Adilson Laranjeira, assessor do ex-prefeito, disse que compra de ouro é "mentira" de promotores.

Um outro doleiro, Vivaldo Alves, o Birigüi, disse à Polícia Federal ter enviado para o exterior US\$ 161 milhões para Maluf. O ex-prefeito e seu filho Flávio foram presos depois de a PF ter gravado conversas em que tentavam convencer Birigüi a não revelar a existência de contas de Maluf lá fora.

O doleiro revelou a movimentação de dólares no exterior num acordo de delação premiada. Procuradores e promotores negociam um acordo similar com Turner. Eles acreditam que o doleiro também fazia operações de remessa de dólares para Maluf.

Turner tem ao menos um ponto de contato com Maluf. Ele possuía ligações com a corretora Split, que se beneficiou do esquema de precatórios da Prefeitura de São Paulo. A CPI dos Precatórios, de 1997, responsabilizou Maluf pelo prejuízo de R\$ 11,6 milhões que a prefeitura teve entre 1993 e 1995, em sua gestão.

Na lista de pessoas que receberam recursos da Natimar, empresa que está sendo investigada sob a suspeita de pertencer a Turner, consta o nome de Daniele Kemmer Janene. Ela é filha de um outro político do PP, o deputado Federal José Janene. Teria sido beneficiada com R\$ 15 mil. O nome da secretária de Janene, Rosa Alice Valente, também aparece no rol de beneficiados pela Natimar. Ele teria recebido R\$ 113,3 mil.

Janene afirma ter feito um contrato de investimento registrado na BM&F com a Bônus-Banval e não sabe por que os recursos dele passaram pela Natimar. Ele disse ter pedido explicações à corretora. Janene conta que foi ele quem indicou a filha e a secretária para receberem o resultado do investimento. Ele nega conhecer Turner.

Para esclarecer qual é o papel da Natimar no imbróglio do mensalão, a PF decidiu ouvir o sócio-administrador da empresa, o argentino Carlos Alberto Quaglia. A Natimar tornou-se conhecida na esteira da Bônus-Banval, corretora que repassou dinheiro do publicitário Marcos Valério de Souza para políticos da base aliada.

Em depoimento à PF, o sócio da Bônus-Banval Enivaldo Quadrado afirmou que R\$ 6,5 milhões vindos das empresas de Marcos Valério foram depositados na conta que a Natimar mantinha na corretora. Os recursos, disse, foram aplicados em ouro e na BM&F. Valério nega. Diz que jamais teve contato com a Natimar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 1059 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) BANVAL COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. – CNPJ: 57.387.086/0001-74;
- 2) BÔNUS-BANVAL CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ: 72.741.531/0001-46;
- 3) BÔNUS-BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ: 72.805.468/0001-64;
- 4) BÔNUS-BANVAL EMPREENDIMENTOS S/A – CNPJ: 71.584.189/0001-55
- 5) BRENO FISCHBER – CPF: 006.321.978-62 (sócio-diretor), e
- 6) ENIVALDO QUADRADO – CPF: 021.761.688-79 (sócio-diretor).

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião do dia 25.08.2005 esta Comissão aprovou o Requerimento 703, referente à transferência os sigilos bancário, fiscal e telefônico da CORRETORA BÔNUS-BANVAL.

03/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, notícias da imprensa, a exemplo da Folha de São Paulo de 26.09.2005, em anexo, indicam que se trata em verdade de um grupo de empresas que operam sob denominações semelhantes, em diversos mercados, sendo necessário indicá-las com exatidão para que a quebra dos respectivos sigilos logre efetivamente contribuir para o pretendido esclarecimento dos fatos sob investigação, especialmente quanto ao possível desvio de recursos públicos que teriam se originado na transferência de valores das empresas ligadas a Marcos Valério a terceiros, com intermediação da Bônus-Banval.

O depoimento do Sr. Antonio Claramunt, o Toninho da Barcelona, indicou que a Corretora era utilizada por Marcos Valério para remessas irregulares de dinheiro ao exterior.

O depoimento do Sr. Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus-Banval, relata que a conta de sua cliente Natimar Negócios e Intermediações Ltda. recebeu créditos no montante de R\$ 6.550.950,00, cuja origem está em depósitos feitos por 2 S Participações e Tolentino Advogados Associados.

No Relatório de Análise nº 23/05, produzido em 02.09.05 pela GMA-2 da Comissão de Valores Mobiliários, consta que a auditoria da MF&F salientou como irregularidades o fato de que "A Bônus-Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda. e a Master Corretora de Mercadorias Ltda. não trataram as liquidações financeiras das operações realizadas na BM&F, em nome de seus clientes Waldir Vicente do Prado e RS Administração e Construção Ltda., na forma requerida pela Lei 9311 e, ao receber recursos para/de outros titulares (pessoas físicas e jurídicas), contribuíram para que 'as operações contemplem características que possam contribuir para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos' e para que 'as características e/ou desdobramentos evidenciem atuação de forma contumaz, em nome de terceiros'; tudo com base na Instrução CVM 301, que trata da abrangência da Lei 9613 – lavagem de dinheiro – na intermediação e distribuição de valores mobiliários".

O Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-4/Nº 022/04 reiterou e detalhou os problemas apontados, concluindo que " ...a forma utilizada para se realizar algumas liquidações financeiras, podem caracterizar-se em sérios indícios de crime de 'lavagem de dinheiro'".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Neste intrincado enredamento de empresas pode-se vir a identificar mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento ou sua ilegal remessa ao exterior, ensejando a prática de diversos crimes: contra o Sistema



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a ordem tributária, (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Diante do exposto, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2005.

Deputado Gustavo Fruet (PSDB/PR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 1060 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

DEUSA MARIA DA COSTA SILVA – CPF: 021.964.888-36.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

03/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As empresas BÔNUS-BANVAL e NATIMAR tiveram seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 703 e 910, respectivamente.

São entidades que integram etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interpostas pessoas. A presença de intermediários pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento, ensejando a prática de diversos crimes: contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a ordem tributária (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.

Segundo notícia da Folha de São Paulo do dia 18.09.2005, DEUSAMARIA DA COSTA SILVA é mulher do doleiro uruguaio Najun Turner, que está preso desde 31 de março deste ano.

Diante do exposto, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2005.

Deputado Gustavo Fruet (PSDB/PR)

PF investiga elo entre PT e doleiro da Operação Uruguai

Publicidade



JANAÍNA LEITE

MARIO CESAR CARVALHO

da **Folha de S.Paulo**

A Polícia Federal investiga se o doleiro que se tornou símbolo do desespero final do ex-presidente Fernando Collor, o uruguaio Najun Turner, atuou no esquema que o empresário Marcos Valério de Souza criou para alimentar o caixa dois do PT. O elo entre Turner e Valério seria uma empresa de Florianópolis, a Natimar, que opera no mercado de ouro e de dólar e foi usada para fazer pagamentos a deputados do PL.

A Polícia Federal tem indícios de que o doleiro pode ser o verdadeiro dono da Natimar. A mulher de Turner, Deusa Maria da Costa Silva, aparece em uma lista de pessoas que receberam dinheiro da Natimar, apresentada à CPI dos Correios pela corretora Bônus-Banval. O filho do doleiro, Uri Flato, também consta da relação. Deusa Maria recebeu R\$ 117,8 mil na conta que mantém na agência do Banco Itaú no Itaim Bibi, zona oeste de São Paulo. Flato recebeu R\$ 6 mil da Natimar.

A Bônus-Banval foi a corretora que fez pagamentos do PT ao PL.

Turner está preso desde 31 de março deste ano, após ser condenado a dez anos de prisão por crimes contra o sistema financeiro. Ficou conhecido em 1992, quando participou da montagem da Operação Uruguai, que tentava livrar o então presidente Fernando Collor do impeachment. Assessores do ex-presidente inventaram um empréstimo US\$ 3,7 milhões para tentar acobertar o dinheiro do esquema PC.

Os registros da Natimar na Junta Comercial de Santa Catarina apontam o argentino Carlos Alberto Quaglia e a brasileira Nathalie Quaglia Ibanes como sócios-administradores da empresa. A PF desconfia que sejam laranjas.

Quaglia já foi condenado pela Justiça Federal a cinco anos de prisão pelo envio ilegal de US\$ 990.319 e recorreu da sentença. Responde, também, a outros quatro processos, todos por remessa ilegal de dólares para o exterior.

Num dos processos, de 2001, Quaglia é co-réu junto com Najun Turner e Simon Azario Flato Turner. Os Turner são acusados pela remessa ilegal de R\$ 165,2 milhões em apenas cinco meses de 2000.

Eles conseguiram enviar o dinheiro depois de uma sentença do juiz João Carlos da Rocha Mattos, que foi anulada posteriormente por suspeita de que a decisão fora obtida mediante pagamento.

Em depoimento à polícia, Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus-Banval, contou que Marcos Valério usava a Natimar para investir em ouro e na BM&F (Bolsa de Mercadorias & Futuros).

Contratada pela Bônus-Banval para uma auditoria nas contas da corretora, a Bordin Consultores identificou que duas empresas de Valério (Tolentino e Mello e 2S Participações) depositaram R\$ 6,5 milhões na contacorrente que a Natimar mantinha na Bônus-Banval. O dinheiro, dividido em nove depósitos, feitos entre 26 de abril e 24 de maio de 2004, era destinado a aplicações em ouro físico e na BM&F.

O investimento era realizado em nome da Natimar. Quando o dinheiro voltava da BM&F, ia para a contacorrente da empresa catarinense na Bônus-Banval. Segundo Quadrado, o sócio-diretor da Natimar emitia cartas pedindo que fossem realizadas transferências em favor de terceiros, indicados por Marcos Valério. Esses extratos foram entregues à PF.

O volume de recursos movimentado pela Natimar é grande --Quaglia reconhece ter recebido US\$ 14 milhões em empréstimos do exterior. A empresa, no entanto, avisou ao BC (Banco Central) que poderia receber US\$ 49,4 milhões (cerca de R\$ 113 milhões).

Foram sete registros entre fevereiro de 2003 e abril de 2005. Segundo o BC, o dinheiro vinha de duas offshores --a Discovery, do Paraguai, e a Arcoman Trading, do Uruguai.

O registro funciona como uma autorização prévia do BC. A diferença entre os US\$ 49,4 milhões registrados no BC e os US\$ 14 milhões reconhecidos pelo argentino tem uma explicação simples --algumas operações autorizadas podem não ter se concretizado.

O problema é que a sede da Natimar não combina com a de uma empresa que recebe seja US\$ 14 milhões ou US\$ 49,4 milhões. A empresa funciona numa casa de classe média baixa no bairro do Rio Vermelho, em Florianópolis, que o próprio dono da empresa define como "modesta".

Além disso, Quaglia é o único funcionário da Natimar e não tem telefone celular. A filial em São Paulo funciona num prédio que abriga empresas virtuais na região da avenida Nove de Julho. O aluguel de um conjunto custa cerca de R\$ 1.500. É comum que os sócios da Natimar fiquem até três meses sem aparecer por lá.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 1061/2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

- 1) MASTER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. – CNPJ: 00.659.559/0001-28;
- 2) RODOLPHO BERTOLA JÚNIOR – CPF: 766.290.308-15 (sócio-gerente).

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

03/10/05



Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

As empresas BÔNUS-BANVAL e NATIMAR tiveram seus sigilos quebrados com a aprovação dos requerimentos 703 e 910, respectivamente.

São entidades que integram etapa intermediária da cadeia que vai do verdadeiro proprietário dos recursos financeiros, o Sr. Marcos Valério, aos beneficiários finais, figurando, na verdade, na condição de interpostas pessoas.

No Relatório de Análise nº 23/05, produzido em 02.09.05 pela GMA-2 da Comissão de Valores Mobiliários, consta que a auditoria da MF&F salientou como irregularidades o fato de que “A Bônus-Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda. e a Master Corretora de Mercadorias Ltda. não trataram as liquidações financeiras das operações realizadas na BM&F, em nome de seus clientes Waldir Vicente do Prado e RS Administração e Construção Ltda., na forma requerida pela Lei 9311 e, ao receber recursos para/de outros titulares (pessoas físicas e jurídicas), contribuíram para que ‘as operações contemplem características que possam contribuir para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos’ e para que ‘as características e/ou desdobramentos evidenciem atuação de forma contumaz, em nome de terceiros’; tudo com base na Instrução CVM 301, que trata da abrangência da Lei 9613 – lavagem de dinheiro – na intermediação e distribuição de valores mobiliários”.

O Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-4/Nº 022/04 reiterou e detalhou os problemas apontados, concluindo que “...a forma utilizada para se realizar algumas liquidações financeiras, podem caracterizar-se em sérios indícios de crime de ‘lavagem de dinheiro’”.

Neste intrincado enredamento de empresas pode-se vir a identificar mais uma camada de intermediários, cuja presença pretende dificultar o conhecimento dos destinatários finais dos recursos provenientes do esquema fraudulento ou sua ilegal remessa ao exterior, ensejando a prática de diversos crimes: contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a ordem tributária, (Lei 8.137/90), além de falsidade ideológica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, temos claro que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é essencial para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2005.

Assinatura manuscrita de Gustavo Fruet, em tinta preta, com uma letra inicial 'G' muito grande e decorativa.

Deputado Gustavo Fruet (PSDB/PR)

REQUERIMENTO Nº 1062, DE 2005
(Dos Srs. José Eduardo Cardoso e Osmar Serraglio)

Solicita convocação para oitiva.

Senhor Presidente,

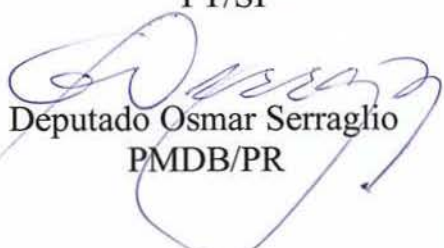
Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos “Correios”, criada por intermédio do Requerimento n.º 3/2005 –CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, requeiro a V. Exª a convocação, para prestar depoimento nesta CPMI, de **Hélio Bruck Rotenberg**, sócio da empresa POSITIVO INFORMATICA LTDA., integrante do Consórcio Alpha.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessária a oitiva da pessoa acima citada, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão, em relação às denúncias veiculadas, acerca do Consórcio Alpha.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado José Eduardo Cardoso
PT/SP


Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR

03/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1063, DE 2005
(Do Sr. Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto)

**Solicita a reconvocação do Sr.
Sílvio Pereira para prestar
depoimento nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, nova convocação do Sr. Sílvio Pereira, ex-Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-Secretário-Geral do PT Sílvio Pereira, acusado pelo ex-Deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) de participar do esquema de caixa dois do PT, e presenteado com um Land Rover de R\$ 73,5 mil pelo dono da empresa de engenharia GDK S.A, que tinha contratos com a Petrobras, volta ao epicentro da notícia depois da entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, de 2/10/2005, quando *"admite que sabia do esquema de recursos de campanha não-contabilizados e afirma que todos os 21 membros da Executiva Nacional do partido também tinham conhecimento do caixa dois."*

03/10/05

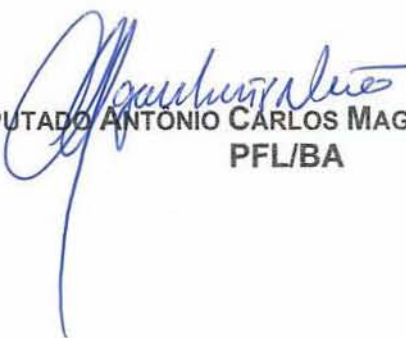


CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. Silvio Pereira *"disse que muitas pessoas no PT sabiam do esquema de caixa dois"*. Ele afirma na matéria publicada *"que todos os 21 membros da Executiva Nacional do partido também tinham conhecimento do caixa dois"*. Entretanto, ele se negou a citar nomes.

Desta forma, com o fito de elucidar a corrupção instalada na Administração Pública e para que ele possa declinar os nomes da Executiva do Partido dos Trabalhadores que sabiam do esquema de caixa dois nas campanhas políticas, faz-se necessária a reconvocação do Sr. Sílvio Pereira, ex-Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, para esclarecer as inúmeras denúncias feitas por ele e divulgadas na edição de domingo, 2/10/2005, do jornal Folha de São Paulo.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1064, DE 2005
(Do Sr. Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite as atas das reuniões realizadas pela Executiva do Partido dos Trabalhadores, no período que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite, junto ao Partido dos Trabalhadores, todas as atas das reuniões realizadas por aquela Executiva, a partir de 2002, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-Secretário-Geral do PT Silvio Pereira, acusado pelo ex-Deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) de participar do esquema de caixa dois do PT, e presenteado com um Land Rover de R\$ 73,5 mil pelo dono da empresa de engenharia GDK S.A, que tinha contratos com a Petrobras, volta ao epicentro da notícia depois da entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, de 2/10/2005, quando *"admite que sabia do esquema de recursos de campanha não-contabilizados e afirma que todos os*

03/10/05



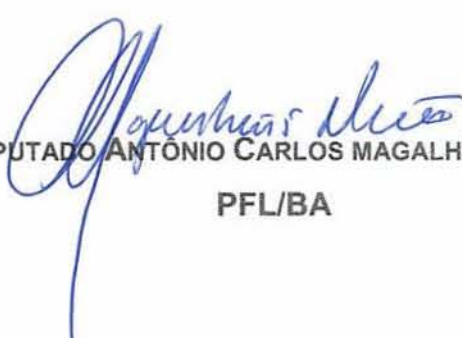
CÂMARA DOS DEPUTADOS

21 membros da Executiva Nacional do partido também tinham conhecimento do caixa dois."

O Sr. Silvio Pereira "*disse que muitas pessoas no PT sabiam do esquema de caixa dois*" e que o nível de decisão que ele "*tinha não era diferente do de nenhum dos 21 membros da executiva Nacional do PT*". Acrescenta na matéria publicada "*que todos os 21 membros da Executiva Nacional do partido também tinham conhecimento do caixa dois*. Entretanto, ele se negou a citar nomes.

Em face da resistência do Sr. Sílvio Pereira em declinar o nome dos membros da Executiva que tinham conhecimento do esquema de caixa dois, é que entendemos ser de suma importância o encaminhamento dos documentos requisitados à esta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

PFL/BA



REQUERIMENTO, 1065 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja requisitado ao BANCO RURAL, cópias dos seguintes contratos de empréstimos, bem como suas alterações e aditivos;

TOMADOR	CONTRATO/ EMISSÃO
Cláudio R. Mourão Silveira	0020/009/01 – 15/01/2001
Cláudio R. Mourão Silveira	388/009/01 – 05/07/2001
Cláudio R. Mourão Silveira	650/009/01 – 13/11/2001
Cláudio R. Mourão Silveira	087/009/00 – 24/02/2000
Luiz Otávio M. Valadares	00984/0009/02-16/12/02
Luiz Otávio M. Valadares	264/009/03 – 30/04/2003
Luiz Otávio M. Valadares	00506/0009/03-08/08/03
Márcio Hiram G. Novaes	1084/009/00–17/11/2000
Marcos Valério F. Souza	01476/0009/04-28/10/04
Marcos Valério F. Souza	832/009/02 – 18/09/2002
Marcos Valério F. Souza	802/009/02 – 05/09/2002
Marcos Valério F. Souza	00985/0009/02-16/12/02

04/10/05



TOMADOR

Marcos Valério F. Souza
Marcos Valério F. Souza
Marcos Valério F. Souza
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Rogério Lanza Tolentino
Partido dos Trabalhadores
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação
SMP&B Comunicação

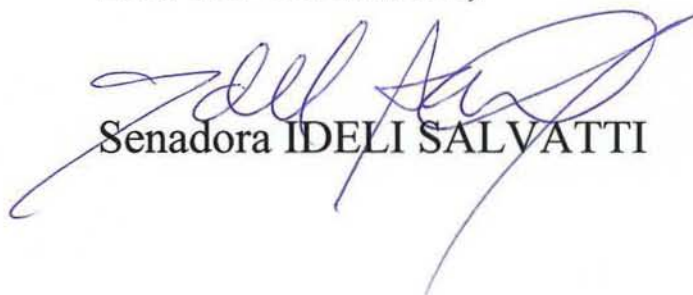
CONTRATO/EMIÇÃO

00169/0009/03-21/03/03
00440/0009/03-30/06/03
00599/0009/03-30/09/03
065/009/00 – 18/02/2000
357/009/00 – 19/04/2000
434/009/00 – 19/06/2000
602/009/00 – 27/09/2000
1185/009/00-26/12/2000
172/009/01 – 26/03/2001
404/009/01 – 10/07/2001
410/009/01 – 10/07/2001
545/009/01-24/09/2001
722/009/01 – 26/12/2001
257/009/02 – 02/04/2002
704/009/02 – 05/08/2002
0912/0009/02-08/11/02
00053/0009/03-07/02/03
00396/0037/03-14/05/03
541/009/01- 17/09/2001
217/009/02-28/03/2002
687/009/02-26/07/2002
1035/009/00-20/10/2000
1099/009/00-27/11/2000
108/009/01-28/02/2001
306/009/01-01/06/2001
579/009/01-09/10/2001
719/009/01-20/12/2001
468/009/00-07/07/2000
0922/0009/02-14/10/02
00037/0009/03-24/01/03



TOMADOR	CONTRATO/EMIÇÃO
SMP&B Comunicação	261/009/03-30/04/2003
SMP&B Comunicação	00490/0009/03-29/07/03
SMP&B Comunicação	381/009/01-03/07/2001
SMP&B Comunicação	464/009/01-15/08/2001
Sofia Propaganda LTDA.	729/009/01-19/12/2001
Bruno Bedinelli Filho	00089/0009/03-07/01/03
Bruno Bedinelli Filho	248/009/03-24/04/2003
Bruno Bedinelli Filho	00487/0009/03-29/07/03
Bruno Bedinelli Filho	00664/0009/03-10/11/03
Bruno Bedinelli Filho	00143/0009/04-11/03/04
Bruno Bedinelli Filho	00390/0009/04-28/04/04

Sala das Comissões,



Senadora IDELI SALVATTI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 1066 DE 2005
(Dos Senhores deputados e senadores)

Solicita preferência para
apreciação dos requerimentos
1001/1004, que solicitam ao DAC e à
Receita Federal relação de passageiros e
de vôos realizados por aeronaves do
Consórcio VOA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o
Plenário desta comissão, seja dada preferência na apreciação dos
requerimentos 1001, 1002, 1003 e 1004, que solicitam informações ao DAC e
à Receita Federal relação de passageiros e de vôos realizados por aeronaves do
Consórcio VOA.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 1067 DE 2005
(Dos Senhores deputados e senadores)

Solicita preferência para
apreciação do requerimento 737, que
convoca para depor nesta CPMI o Sr.
Ricardo Sérgio de Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o
Plenário desta comissão, seja dada preferência na apreciação do requerimento
que convoca o Sr. Ricardo Sérgio de Oliveira para prestar esclarecimento a
esta CPMI.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja determinado à Sub-Relatoria da DNA, SMP&B e Fontes Financeiras desta CPMI, que marque para o dia 06 de outubro a oitiva dos senhores Cláudio Roberto Mourão da Silveira e Nilton Antônio Monteiro, respectivamente, requerimentos 619 e 792, aprovados por esta CPMI.

1068

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2005.

Exmo.Senhor
Delcídio Amaral
Presidente da CPMI dos Correios
Em mãos

Retornado pelo autor em
8/10/2005

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 1069 DE 2005
(Dos Senhores deputados e senadores)

Solicita que seja convocado para
depor nesta CPMI o Sr. Lúcio Bolonha
Funaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja convocado o Sr. Lúcio Bolonha Funaro, para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Justificativa

Tendo em vista que vários indícios apontam que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro pode ser o dono oculto da Guaranhuns, empresa investigada por esta CPMI, entendemos ser crucial para o avanço das investigações a sua oitiva.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2005.

Three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the members of the Mixed Parliamentary Commission mentioned in the document.

REQUERIMENTO
(Do(a) Sr(a) *ONYX LORENZONI*)

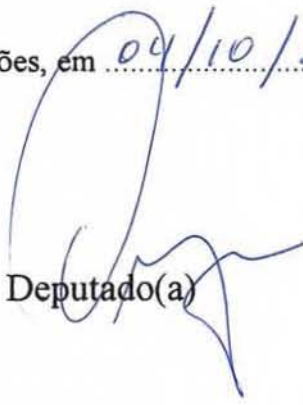
Requer preferência

1070

Senhor(a) Presidente:

Nos termos do Art. 311, do Regimento Interno do Senado Federal,
requeiro a V. Ex^a preferência para apreciação do(a)s.....
requerimentos nos 953, 954 e 955

Sala das Sessões, em *04/10/2005*


Deputado(a)

1071

Onix

plodiu o
m



REQUERIMENTO Nº 1072, DE 2005 - CPMI dos Correios

Em complementação ao Requerimento nº 755, de 2005, de minha autoria, aprovado nesta CPMI que originou o Ofício nº 571, de 19 de agosto de 2005, requeiro nos termos regimentais, seja requisitado ao Departamento de Aviação Civil, informações complementares para permitir a identificação de movimentação da aeronave **prefixo PR-ORE**, nos seguintes dias: 08/02/2004, 17/06/2004, 10/10/2004, 21/01/2005, 28/02/2005 e 02/03/2005.

Caso confirmado os deslocamentos nestas datas solicita-se informar origem e destino dos vôos e a relação dos passageiros que nelas viajaram, e em caso negativo informar em que lugar a aeronave encontrava-se aterrissada.

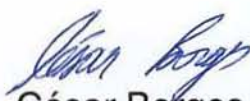
JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao Requerimento nº 755, que ensejou o ofício nº 571, de 19 de agosto de 2005, desta CPMI, o Comando da Aeronáutica, por intermédio dos ofícios nº 069/SSA/13597, 070/SSA/13596, de 9 de setembro de 2005, e 071/SSA/14150, de 15 de setembro de 2005, forneceu as primeiras informações requeridas por esta CPMI para subsidiar as investigações em curso sobre o objeto desta Comissão.

Do exame da documentação recebida, identificou-se a necessidade de se confirmar ou não a ocorrência de deslocamentos da aeronave prefixo PT-ORE nos dias mencionados, por serem tais informações de extrema importância para elucidação da linha investigatória em curso.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,


César Borges

REQUERIMENTO Nº 10.73 de 2005

(Do Sr. José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2003 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, no período de janeiro de 2000 a setembro de 2005, dos dirigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme quadro a seguir:

NOME	CARGO	NOMEAÇÃO (D.O.U)	EXONERAÇÃO (D.O.U)	CPF
EGYDIO BIANCHI	PRESIDENTE	22/2/1999	17/7/2000	00010010360
HASSAN GEBRIM	PRESIDENTE	17/7/2000	7/8/2002	00406228191
HUMBERTO EUSTÁQUIO CESAR MOTA	PRESIDENTE	7/8/2002	29/1/2003	00206776691
AIRTON LANGARO DIPP	PRESIDENTE	29/1/2003	7/1/2004	12277673072
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS	PRESIDENTE	7/1/2004	14/3/2004	15019977187
JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA	PRESIDENTE	15/3/2004	9/6/2005	03580970372
PAULO ROBERTO MENICUCCI (**)	DIRETOR DE TECNOLOGIA	29/8/2001	29/4/2004	01109227604
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS	DIRETOR DE TECNOLOGIA	11/2/2003	9/6/2005	15019977187
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA	DIRETOR DE OPERAÇÕES	22/9/1997	24/2/2003	9339469291
CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA	DIRETOR COMERCIAL	29/4/2004	9/6/2005	29824311734
ANTONIO OSORIO MENEZES BATISTA	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	11/2/2003	9/6/2005	02044650525

JUSTIFICATIVA

O Sr. Maurício Marinho, ex-chefe do Departamento de Contratação e de Administração de Materiais dos Correios, em depoimento a esta CPMI e ao Ministério Público Federal, afirmou a existência de um esquema de corrupção na estatal, que perpassaria várias áreas da empresa.

Durante os trabalhos desta Comissão, seja por meio de oitiva de testemunhas e investigados, seja por meio de análise documental, foram identificados indícios de irregularidades, com prejuízo para os Correios, envolvendo as Diretorias de Operações, Tecnologia, Administração e Comercial.

A título de exemplo, pode-se citar: superfaturamento dos contratos firmados com a Skymaster para operação da Rede Postal Noturna; concessão de benefícios indevidos a agências franqueadas, em prejuízo dos Correios; aceitação da entrega de cofres de qualidade inferior aos contratados com a empresa COMAM; licitação direcionada para aquisição de software, vencida pela empresa E-commerce; restrição à competitividade do certame licitatório destinado à contratação de solução integrada de Correio Híbrido, que teve como vencedor o consórcio BR Postal.

Tais fatos indicam a participação de dirigentes das áreas envolvidas nas irregularidades, seja por ação ou omissão. Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à participação dos dirigentes e suas respectivas responsabilidades, torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de

de 2005

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



Requisição, 1074 de 2005

Requisição nos termos de lei seja requisitada
ao Banco Rural, cópias de todos os contratos de
empréstimos, bem como suas alterações ou dispo-
sitivos, que tenham como tomador ou avalista
o Sr. Marcos Valério e suas empresas.

Sala das Comissões

Deolairé Ribeiro

Requisição, 1074 de 2005

Requisição nos termos da lei seja requisitado
ao Banco Rural, cópias de todos os contratos de
empréstimos, bem como suas alterações ou dispo-
sitivos, que tenham como tomador ou avalista
o Sr. Marcos Valério e suas empresas.

Sala das Comissões

Deolairé Ribeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

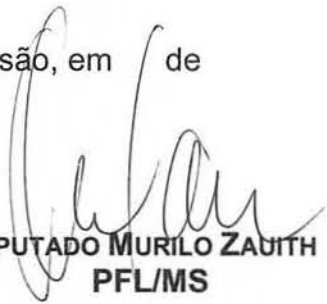
REQUERIMENTO Nº 1075, DE 2005
(Do Sr. Deputado Murilo Zauith)

**Solicita a retirada de tramitação do
requerimento nº 895/05.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada de tramitação do requerimento nº 895/05 de minha autoria.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO MURILO ZAUITH
PFL/MS



REQUERIMENTO Nº 1076 , DE 2005
(Do Sr. Murilo Zauith)

Solicita que esta CPMI requirite a Secretaria de Estado de Cultura do Mato Grosso do Sul a prestação de contas dos recursos aplicados em Festivais realizados no Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite a Secretaria de Estado de Cultura do Mato Grosso do Sul a prestação de contas dos recursos aplicados nos seguintes Festivais:

1. Festival de Inverno de Bonito, nos anos de 2003, 2004 e 2005.
2. Festival América do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI dos Correios tem avançado em suas pesquisas e encontra, a todo momento, mais operações financeiras suspeitas, operações que dão substância às acusações de corrupção entre parlamentares e partidos.

No depoimento do ex-diretor de Marketing, Henrique Pizzolato, o relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, deputado Osmar Serraglio informou que o plano de mídia da publicidade da instituição, foi feita pela DNA, que tem como sócio o empresário Marcos Valério de Souza e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disse estar "quase convencido" de que os contratos de publicidade do Banco do Brasil apresentam irregularidades.

A Secretaria de Estado de Cultura do Mato Grosso do Sul também deve ser investigada a fim que se verifique se o repasse dessas verbas está sendo realizada de forma regular, em respeito aos princípios da Administração Pública.

Ademais, já há indícios de irregularidades em outros contratos, inclusive de patrocínio, mas ainda é preciso identificar se estes indícios levam a crer que houve necessariamente corrupção. Para tanto é mister que as informações requeridas por este documento sejam entregues a esta CPMI o mais rápido possível.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO MURILO ZAUITH
PFL/MS



REQUERIMENTO Nº 1077 DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação de **Bruno Prada, ex-Diretor Superintendente da Interbrazil Seguradora SA**, para prestar depoimento nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

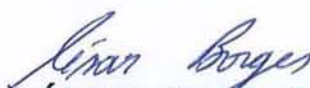
Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais do setor elétrico após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas em Goiás, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O presidente da Interbrazil, André Marques da Silva, cuja convocação já foi aprovada pela CPMI, admitiu em entrevista concedida ao "Jornal Nacional", da Rede Globo, a ajuda aos petistas em troca de informação para fechar contratos.

O senhor André Marques não foi, entretanto, o único responsável pelos negócios da Interbrazil. Outros dois sócios dele, Bruno Prada (ex-diretor superintendente) e Maurício Paneque (ex-presidente) participaram ativamente da administração da companhia durante o período das citadas irregularidades.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES



REQUERIMENTO Nº 1078, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação de **Maurício Paneque, ex-Presidente da Interbrazil Seguradora SA**, para prestar depoimento nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

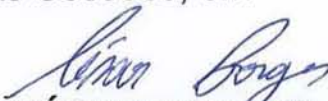
Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais do setor elétrico após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas em Goiás, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O presidente da Interbrazil, André Marques da Silva, cuja convocação já foi aprovada pela CPMI, admitiu em entrevista concedida ao "Jornal Nacional", da Rede Globo, a ajuda aos petistas em troca de informação para fechar contratos.

O senhor André Marques não foi, entretanto, o único responsável pelos negócios da Interbrazil. Outros dois sócios dele, Bruno Prada (ex-diretor superintendente) e Maurício Paneque (ex-presidente) participaram ativamente da administração da companhia durante o período das citadas irregularidades.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES



REQUERIMENTO Nº , DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação de **Maurício Paneque, ex-Presidente da Interbrazil Seguradora SA**, para prestar depoimento nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais do setor elétrico após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas em Goiás, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O presidente da Interbrazil, André Marques da Silva, cuja convocação já foi aprovada pela CPMI, admitiu em entrevista concedida ao “Jornal Nacional”, da Rede Globo, a ajuda aos petistas em troca de informação para fechar contratos.

O senhor André Marques não foi, entretanto, o único responsável pelos negócios da Interbrazil. Outros dois sócios dele, Bruno Prada (ex-diretor superintendente) e Maurício Paneque (ex-presidente) participaram ativamente da administração da companhia durante o período das citadas irregularidades.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

CÉSAR BORGES



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1079

(Do Senhor Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Senhor RAMON GUEDES, pai do Senhor GLÊNIO SABBAD GUEDES, Procurador da Fazenda Nacional.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica tendo em vista a necessidade de melhor conduzir as investigações desta CPMI.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2005


ARNALDO FARIA DE SÁ



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1080

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Senhor GLÊNIO SABBAD GUEDES, Procurador da Fazenda Nacional.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica tendo em vista a necessidade de melhor conduzir as investigações desta CPMI.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1081

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, seja convocado o Sr. Roberto Marques, Assessor informal do Deputado José Dirceu, para prestar esclarecimentos sobre fatos relacionados às investigações desta CPMI.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2005

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e entrelaçados, característicos da assinatura de Arnaldo Faria de Sá.

ARNALDO FARIA DE SÁ



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1082

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, seja convocado o Sr. Antonio Carlos Brito, ex-Diretor da BB Veículos, para prestar esclarecimentos sobre fatos relacionados às investigações desta CPMI.

JUSTIFICATIVA

A convocação se justifica por ser o Senhor Antonio Carlos Brito, juntamente com o Sr. Henrique Pizzolato (ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil), suspeito de receber recursos das empresas de Marcos Valério.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2005


ARNALDO FARIA DE SÁ



REQUERIMENTO Nº 1083, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, nos Bancos BMG e Rural.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo bancário referente a aplicações financeiras e pagamentos de qualquer natureza da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, a partir de 01/01/03, nos Bancos BMG e Rural a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de corrupção.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

06/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O jornal O Globo (edição de 10 de julho de 2005) revela que justamente os bancos que celebraram empréstimos com o Partido dos Trabalhadores – PT receberam vultosos investimentos de importantes fundos de pensão de estatais.

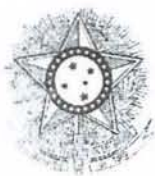
Dessa forma, ante tais coincidências, cumpre conhecer maiores detalhes sobre as aplicações de toda e qualquer natureza, como investimentos, pagamentos e outras movimentações bancárias.

Os devidos esclarecimentos que vinculam o controle das contas públicas são de vital importância para a compreensão dos fatos que figuram o cenário político nacional.

Sala da Comissão, em de de 2005

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA

DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1084, DE 2005. (Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita ao Tribunal de Contas da União informações referentes às declarações de bens e rendas do Senador Aloizio Mercadante.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 1º, § 2º, V, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e no art. 58, § 3º, da Constituição, requeiro a V. Exa. que solicite ao Presidente do Tribunal de Contas da União cópia das declarações de bens e rendas do Senador Federal, Sr. Aloizio Mercadante, referentes aos exercícios fiscais de 2002, 2003 e 2004, apresentadas em cumprimento ao art. 1º, IV, e § 2º da citada Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios deparou-se com o registro contábil de um empréstimo efetuado pelo Partido dos Trabalhadores ao Senador Aloizio Mercadante. Em depoimento à CPMI, o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, o Sr. Delúbio Soares, reconheceu a existência de empréstimos a autoridades do partido. Também confirmam o procedimento o atual tesoureiro do partido, o Deputado José Pimentel, e o Secretário-Geral Nacional, Deputado Ricardo Berzoini, em nota oficial datada de 10 de agosto do corrente ano.

De acordo com o art. 3º, parágrafo único, "b", da Lei 8.730/93, o encaminhamento, por membro do Congresso Nacional, de declaração de bens e rendas dolosamente inexata ao Tribunal de Contas da União importará infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato.

06/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, apresentamos a presente solicitação de informação a fim de verificar o devido cumprimento da Lei pelo referido parlamentar, examinando a exatidão da declaração dos bens e direitos que compõem o seu patrimônio.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005.



Onyx Lorenzoni
Deputado Federal

Antônio Carlos Magalhães Neto
Deputado Federal



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1085

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a convocação do Senhor RAMON GUEDES, pai do Senhor GLÊNIO SABBAD GUEDES, Procurador da Fazenda Nacional.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica tendo em vista a necessidade de melhor conduzir as investigações desta CPMI.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005


ARNALDO FARIA DE SÁ

06/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1086, DE 2005
(Do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do Sr. Genival Inácio da Silva, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Genival Inácio da Silva, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com notícias veiculadas pela imprensa, o Sr. Genival Inácio da Silva, conhecido por Vavá, estaria prestando serviços de intermediação de interesses de empresários com o governo federal. O Sr. Genival, irmão mais velho do Presidente Lula, teria aberto um escritório com o fito de "ajudar" empresários em negociações junto a órgãos do governo.

A denúncia foi publicada, em detalhes, pela revista Veja. A assessoria de imprensa do Palácio do Planalto informou que Lula "nunca teve conhecimento da existência de suposto escritório do qual seu irmão participasse".

De acordo com a revista Veja, desde o início do ano, o Sr. Genival mantém um escritório no 3º andar de um prédio comercial em São Bernardo do Campo,

06/10/05

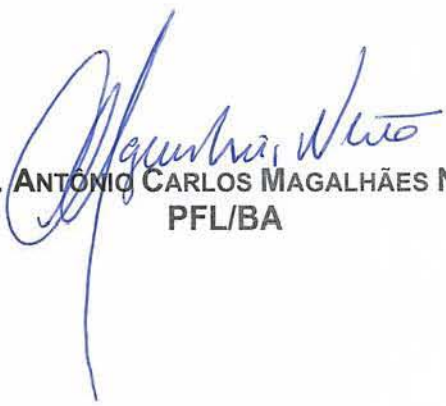


CÂMARA DOS DEPUTADOS

no ABC paulista. Nesse local – com a ajuda de três funcionários, três linhas telefônicas fixas e quatro computadores – dedica-se a intermediar pedidos de empresários junto a prefeituras petistas, empresas estatais e órgãos do governo federal, como a Caixa Econômica Federal e a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Diante de acusações tão graves, que implicam a prática de crime de tráfico de influência, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Genival Inácio da Silva para prestar os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEP. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1087

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais seja reconvocado o Senhor DELÚBIO SOARES, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, para prestar esclarecimentos sobre fatos relacionados às investigações desta CPMI.

JUSTIFICATIVA

Com a quebra do sigilo telefônico do Sr. Delúbio, ficou evidente a contradição em seu depoimento a esta Comissão quando declarou não conhecer o dono da Agência ARCOS, André Gustavo Vieira, o que pode ser contestado pelos inúmeros telefonemas entre o depoente e a referida agência, de acordo com reportagem do Jornal o *Estado de S. Paulo* (matéria intitulada "Ligações revelam poder de Sílvio e Delúbio") de 11/10/2005.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2005


ARNALDO FARIA DE SÁ

11/10/05

O ESTADO DE S. PAULO

Terça-feira, 11 de outubro de 2005

Pág. A10

NACIONAL

Ligações revelam poder de Silvio e Delúbio

Diego Escosteguy/Marcelo de Moraes

Telefones mostram que eles conversavam frequentemente com empresários, lobistas e altos funcionários do governo

BRASÍLIA - Conduzida pela CPI dos Correios, a análise dos telefonemas dos envolvidos no caso do mensalão começa a revelar a extensão do tráfico de influência exercido pelo ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares e pelo ex-secretário-geral do partido Silvio Pereira no governo Lula.

Os registros telefônicos dos dois, ao qual o Estado teve acesso, mostram que ambos conversavam intensamente com empresários donos de contratos na administração federal, lobistas e altos funcionários do governo petista.

Silvio Pereira recebeu 15 ligações, em 2003, do empresário Armênio Mendes, dono de casas de bingo em Santos, que estava interessado na legalização do jogo no Brasil e chegou a ter uma audiência naquele ano com o então subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, Waldomiro Diniz.

Apesar de ser oficialmente apenas secretário-geral do PT, Silvino, como é conhecido, trocou pelo menos 113 ligações com grandes construtoras, todas com contratos e interesses no governo. Somente da OAS, recebeu 65 telefonemas, entre julho de 2003 e maio deste ano. Da Odebrecht, foram 28 chamadas recebidas. Silvino conversava com pelo menos seis empreiteiras. Ele também discava para o Ministério dos Transportes e para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, o DNIT.

Com assessores da Petrobrás, Silvino trocou pelo menos 40 telefonemas. Até agora, a CPI não conseguiu investigar a atuação do ex-secretário na estatal. A saída de Silvino do PT foi precipitada pela descoberta de que ele ganhara um Land Rover da GDK, construtora que também faturou milionários contratos na Petrobrás durante governo Lula.

LOBISTA

Uma das pistas da CPI para avançar nessa linha de investigação são as dezenas de ligações entre o ex-secretário e o lobista Fernando Moura, amigo de longa data do ex-ministro José Dirceu. Empresários ouvidos pelo Estado contam que Moura se apresentava como "facilitador" de negócios na estatal. Silvino trocou pelo menos 127 ligações com o lobista desde o começo do governo.

Segundo os registros, a influência do ex-secretário no governo era imestrada. Silvino falou pelo menos 670 vezes com membros da Presidência da República. Também conversava frequentemente com diretores de Furnas, Infraero, Correios, IRB e Eletrobrás, estatais alvo de denúncias do mensalão.

O ex-secretário também era conhecido do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza. Falou pelo menos seis vezes com ele e 16 com Orlando Martins, um dos funcionários de Valério responsáveis pela distribuição de recursos a aliados.

Os dados da CPI mostram que o principal interlocutor de Delúbio era André Gustavo Vieira, dono da agência pernambucana Arcos que, no governo Lula, ganhou contrato no BNDES. Em Brasília, segundo publicitários, Vieira procurava donos de agências se apresentando como "representante" do ex-tesoureiro do PT.

Delúbio também conversava com empresas do Grupo TBA, que detém contratos de informática nos Correios, na Eletrobrás e na Caixa Econômica Federal. Ele recebeu 50 ligações de números fixos da TBA e 10 do celular da dona do grupo, Maria Cristina Boner.

A Odebrecht informou que não se manifestará enquanto a CPI não tiver uma "posição concreta" sobre as relações com Silvio Pereira. O Estado procurou Vieira, Silvio, Delúbio e Armênio Mendes, mas não houve retorno. A assessoria da TBA informou que as ligações de Delúbio provavelmente se explicam por um contrato que a empresa fechou com o PT no fim de 2003, apesar de boa parte dos telefonemas ser anterior a isso.

**Índice de Jornais**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR DELCÍDIO AMARAL
PRESIDENTE DA CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO 1088
(Do Sr. Jamil Murad)

Senhor Presidente,

O deputado abaixo signatário vem, perante Vossa Excelência, apresentar o presente Requerimento, nos termos que passa a aduzir:

I – DOS FATOS

Conforme requerimentos de nº 1010 e 1011, aprovados pela CPMI dos Correios, que tratam da transferência dos discos rígidos apreendidos pela Operação Chacal da Polícia Federal na sede do Opportunity Fund e a lista de todos os cotistas do referido Fundo com sede nas Ilhas Cayman, aprovados em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2005, os dados supra citados deveriam ficar à disposição da CPMI dos Correios.

Para nossa surpresa, a Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Gracie, sustou, liminarmente, o repasse desses discos para a CPMI e deixou intransponíveis os dados neles contidos.

Com a devida vênia, não concordo com a argumentação aduzida de que haveria possibilidade de que os requerimentos tivessem fugido do objeto da CPMI, já que trata-se de apurar as várias nuances e intermediações que se desvalam dos contratos e contas dos Correios, fugindo do objetivo das contas, combinando e intercalando os vários tipos de delitos, tendendo a iludir a coletividade.

II – DOS PODERES DA CPMI PARA REQUERER A ABERTURA

06/10/05

REQUERIMENTO Nº 1089/2005.

Requer informações do Departamento de Polícia Federal que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, informações, que sabemos constantes do banco de dados do BANESTADO, estes sob custódia do Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, sob o procedimento de Inquérito n.º 1.026/2003, "**relativas a todas transações em nome de VICTOR WEREBE**", pessoa citada pelo "doleiro" Toninho da Barcelona", como tendo efetuado remessa de dinheiro para o exterior em nome de um alto servidor da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de informação por demais necessária para desvendar o extenso círculo de operações ilegais de remessa de dinheiro para o exterior, principalmente sob a suspeita de corrupção de servidores do alto escalão de Órgãos do Poder Executivo, como o são os servidores que ocupam cargos de primeiro nível na Secretaria da Receita Federal, pelo potencial de lesividade ao erário público.

Brasília, em 13 de outubro de 2005


Deputado MEDEIROS

13/10/05

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO "CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 1090 , DE 2005

Senhor Presidente,

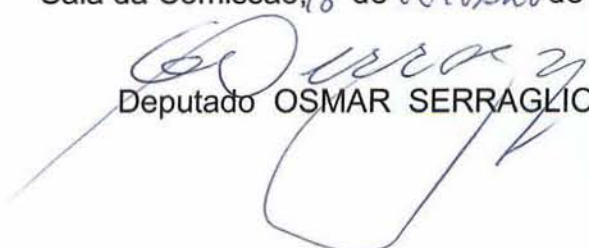
Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, venho, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, requerer que sejam solicitadas, ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça, as informações a respeito de acordo, ajuste ou qualquer entendimento que tenha sido firmado neste ano de 2005 com o Ministério Público Distrital de Nova York (New York County District Attorney) que tenha como objeto a colaboração para investigar crime de lavagem de dinheiro, além de outros crimes ditos de colarinho branco ou contra a Administração Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, ao desincumbir-se de suas atribuições, tomou conhecimento de que o Governo Brasileiro, mediante a ação do Ministério da Justiça, teria firmado acordo com o Ministério Público Distrital de Nova York, cujo objeto seria a colaboração no combate ao crime de lavagem de dinheiro, além de outros crimes de colarinho branco ou contra a Administração Pública. Entre esses delitos estariam aqueles que estiveram sob investigação do Congresso Nacional quando do funcionamento da CPMI do Banestado. Os desdobramentos desses inquéritos, a cargo da Polícia Federal, teriam motivado a formalização em acordo das colaborações entre os entes estatais brasileiros e norte-americanos, até então eventuais.

As informações sobre esses entendimentos, e, muito especialmente, o acesso aos documentos que dele derivam, podem fornecer informações importantes aos trabalhos desta CPMI.

Sala da Comissão, 18 de OUTUBRO de 2005.


Deputado OSMAR SERRAGLIO

18/10/05

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO "CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 1091 , DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer que sejam solicitados à Agência Brasileira de Inteligência –ABIN, os relatórios, informes e quaisquer outros documentos produzidos como resultado de investigações, pesquisas ou outros trabalhos que envolvam a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito a respeito de empresas de seguros e, no caso, da *Interbrazil Seguradora*, nos levaram à convicção de que existem vínculos entre as atribuições da SUSEP e atividades pouco esclarecidas de empresas privadas cujos dirigentes são suspeitos de envolvimento com as irregularidades e, mesmo, ilícitos cujo deslinde está relacionado com os trabalhos desta Comissão. Para o esclarecimentos desses fatos, faz-se necessário que tenhamos acesso aos informes, relatórios e outros documentos que a Agência Brasileira de Inteligência tenha produzido em função desses fatos.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2005.


Deputado OSMAR SERRAGLIO

18/10/05

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS "CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 1092 , DE 2005

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer que seja solicitado ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio de seu Presidente, Ministro Nelson Jobim, o compartilhamento com esta CPMI das informações a respeito do Inquérito n.º 2245/140, presidido pelo Ministro Joaquim Barbosa, que tem por objeto investigar crime de lavagem de dinheiro. As informações que constam desse inquérito podem ser de grande utilidade para os trabalhos desta CPMI, sobretudo aquelas que dizem respeito à participação de agentes políticos e entidades a eles relacionadas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, ao desenvolver seus trabalhos, identificou a possibilidade de que agentes públicos – pessoas ocupantes de cargos eletivos – tenham recebido de instituições privadas recursos não declarados à Receita Federal e, mesmo, à Justiça Eleitoral. Esses procedimentos – que se tornaram conhecidos por *mensalão* – implicam a prática de diversos delitos e a condescendência com outros. As investigações desenvolvidas pela Polícia Federal, ao identificarem a participação de parlamentares federais, atraíram a competência do Supremo Tribunal em razão de norma constitucional. O compartilhamento dessas informações possibilitará importante economia processual e, sobretudo, o acesso a informações rigorosamente necessárias ao esclarecimento desses fatos. Essa colaboração dar-se-á, evidentemente, sob garantia da preservação dos sigilos.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2005.


Deputado OSMAR SERRAGLIO

18/10/05

1



CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1093

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a convocação do Senhor JOSÉ ERNESTO, empresário do ramo da construção para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

De acordo com reportagem da revista VEJA (edição 10/10/05 – matéria intitulada “Um irmão-problema”) tal empresário teria sido beneficiado em negociações com órgãos do governo, por intermédio do Sr. Genival Inácio da Silva, irmão do Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005



ARNALDO FARIA DE SÁ

18/10/05

Um irmão-problema

Camila Pereira e Marcelo Carneiro

Segunda-feira, 10 de outubro de 2005

Pág. 58-62



Índice de Jornais

Vavá, irmão mais velho do presidente Lula, abre escritório para "ajudar" empresários a negociar com órgãos do governo. Lula, como sempre, nada sabia

Dos seis irmãos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Genival Inácio da Silva é o mais extrovertido e falante. Vavá, como é conhecido, já foi operário, metalúrgico e funcionário público. Hoje, aos 64 anos e aposentado, decidiu investir em nova atividade. Desde o início do ano, ele mantém um escritório no 3º andar de um prédio comercial em São Bernardo do Campo, no ABC paulista. Lá –com a ajuda de três funcionários, três linhas telefônicas fixas e quatro computadores –dedica-se a intermediar pedidos de empresários junto a prefeituras, petistas, empresas estatais e órgãos do governo federal, como a Caixa Econômica Federal e a Secretaria-Geral da Presidência da República. Vavá confirmou a VEJA que recebe e encaminha pedidos de empresários interessados em "trabalhar com o governo", mas disse que, "por enquanto", não recebeu nenhum pagamento pelo serviço. "Até agora ninguém pagou nada ainda. Espero ganhar um dia."

O presidente Lula, por meio da Secretaria de Imprensa do Palácio do Planalto, disse o que, a essa altura, já não configura mais novidade: "Nunca teve conhecimento das supostas atividades" desenvolvidas por seu irmão. Segundo o artigo 332 do Código Penal Brasileiro, "solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função" configura crime de tráfico de influência. A pena prevista para esses crimes –claro, se eles forem provados e advir condenação –varia de dois a cinco anos de prisão.

Em menos de um ano de funcionamento, o escritório do irmão do presidente prosperou bastante. Tanto assim que Vavá já planejava ampliá-lo: procurava uma sala maior para alugar e havia acabado de contratar uma nova funcionária, cuja chegada estava prevista para os próximos dias. Atualmente, trabalham com ele uma secretária, Gisele Sant'Ana, um advogado, Emmanuel Quirino dos Santos, e a ex-agente de viagens Cristina Caçapava, amiga do ex-metalúrgico há 23 anos. Nos contatos com órgãos públicos, Cristina se identifica como "assessora de Vavá". Uma foto dela e do chefe –com o presidente Lula no meio –decora a sala de entrada do escritório.

Na entrevista a VEJA, Vavá começou por negar que sua "assessoria" –sem placa na porta ou sinal algum que indique a natureza de suas atividades –se prestasse a intermediar negócios de empresários com o governo. Segundo Vavá, o escritório teria como finalidade prestar "assessoria social para pessoas que precisam". "Conseguimos cestas básicas, remédios e vagas em hospital para elas", disse. Mais tarde, confrontado com informações apresentadas pela reportagem, admitiu que "ajuda" também empresários. "Se o presidente (Lula) tem empresários que procuram ele para fazer negócio, nada melhor do que você ajudar", afirmou. Entre os membros do governo federal que Vavá admite ter procurado a pedido de donos de empresas estão o assessor especial do presidente Lula, César Alvarez, e o diretor de operações e logística da Petrobras Distribuidora (BR), Edmilson Antonio Dato Sant'Anna.

O ex-metalúrgico disse a VEJA ter solicitado, e obtido, uma audiência com o assessor da Presidência por encomenda da Federação Brasileira de Hospitais. A federação –entidade que representa 6.895 hospitais do país, a maior parte deles da rede privada –é credora de uma dívida de 580 milhões de reais com a União, contraída por meio de serviços prestados por hospitais particulares ao Sistema Único de Saúde (SUS). Em abril deste ano, a entidade saiu vitoriosa de um processo na Justiça que obrigou o governo a quitar a dívida –só que em um prazo de dez anos. O presidente da federação, Eduardo de Oliveira, não ficou satisfeito com a decisão –queria propor ao governo a redução da dívida em troca de sua quitação imediata. Foi para tratar dessa questão que ele

pediu a Vavá que marcasse a audiência com o assessor de Lula. A audiência ocorreu no dia 14 de setembro, no Palácio do Planalto. Eduardo de Oliveira, presidente da entidade, confirma ter pedido, por intermédio de um assessor, a reunião a Vavá. "Hoje em dia, se você não tem bons relacionamentos, não consegue fazer nada", justificou. Ele afirma, porém, que o encontro foi breve, não produziu resultado algum e não lhe custou nem um tostão. "Lógico que a gente agradece, porque se trata do irmão do presidente, mas não houve nenhuma conversa comercial entre nós." César Alvarez disse, por meio de assessores, que, no dia da audiência marcada com Vavá, se encontrou com membros da Federação de Hospitais "no mezanino do Palácio do Planalto", mas que se recusou a falar com eles. Já Vavá afirmou à reportagem que Alvarez, embora "irritado" com o fato de ele comparecer à audiência na companhia de membros da federação, se comprometeu a "encaminhar o assunto".

Vavá disse ter sido apresentado ao presidente da Federação de Hospitais pelo advogado da entidade, Daniel Freire Garcia. O advogado, por sua vez, teria se aproximado do ex-metalúrgico para pedir-lhe que o ajudasse a representar o governo brasileiro em um processo de repatriação de recursos desviados pelo tesoureiro do ex-presidente Fernando Collor de Mello, PC Farias. O projeto previa uma comissão, para o escritório do advogado, de 10% do total repatriado. Vavá diz que não chegou a encaminhar a proposta do advogado ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, conforme sugere anotação, obtida pela reportagem, feita por sua assessora Cristina Caçapava (veja quadro). Outros documentos aos quais os repórteres tiveram acesso indicam que Vavá e seus assessores fizeram, ou tentaram fazer, gestões também junto à Caixa Econômica Federal (CEF). Uma das secretárias da presidência da CEF em São Paulo, Maria Sopko, confirmou que o irmão do presidente circula "eventualmente" pela casa. "Ele vem aqui resolver coisas simples, como o atraso na liberação de um termo de quitação de imóvel", diz. A secretária afirmou que Vavá costuma ser recebido por um dos vice-presidentes do órgão, mas não quis revelar seu nome.

Na última quinta-feira, quando falou a VEJA, Vavá confirmou também ter "acompanhado" um empresário paulista do ramo da construção, identificado apenas como José Ernesto, a uma reunião com o diretor de operações e logística da Petrobras Distribuidora, Edmilson Sant'Anna. A audiência, marcada a pedido do ex-metalúrgico, ocorreu no último dia 29 de setembro, na sede da empresa no Rio. Segundo o irmão do presidente, o objetivo do empresário paulista era "apresentar alguns projetos" para a subsidiária da Petrobras. Além de viagens ao Rio, Vavá afirmou que vai frequentemente a Brasília. Só no mês passado, esteve na capital federal três vezes. E o que foi fazer lá? "Passear", responde. As passagens, segundo ele, foram pagas por empresários. Um deles, ainda de acordo com Vavá, seria Silvio Assis, do Distrito Federal. O ex-metalúrgico não revela o motivo pelo qual empresários teriam financiado seus "passeios" pela capital.

Outra frente de atuação de Vavá e seus assessores está relacionada ao terceiro setor. O escritório do irmão do presidente recebe pedidos para interceder por ONGs e institutos sociais em processos de liberação de verbas e patrocínios comandados por diferentes órgãos do governo. Os pedidos são encaminhados à assistente social Solange Silva, amiga de Cristina Caçapava. Solange é ex-funcionária da prefeitura de Diadema e dona de um escritório de "consultoria" naquela cidade, especializado, segundo diz, em "prestar assessoria a pessoas e entidades interessadas em apresentar projetos que dependam de financiamento público". Ela confirma que o escritório de Vavá lhe envia "projetos sociais" para ser "formatados", mas disse que seu trabalho se encerra aí e que não é dela a responsabilidade pelo encaminhamento dos projetos aos seus potenciais financiadores no governo. "Eu só escrevo e desenvolvo os trabalhos."

Vavá não é o primeiro-irmão com potencial para causar embaraços a um presidente. Em 1984, quando o americano Bill Clinton era governador do estado de Arkansas, seu meio-irmão Roger chegou a passar um ano na prisão, por porte de cocaína. Outro presidente americano que não escapou de problemas semelhantes foi Jimmy Carter. Em 1978, seu irmão Billy, simpático e bom de copo, fez uso de um discurso anti-semita para defender os países islâmicos. Em 1980 foi acusado de receber um "empréstimo" de 220.000 dólares, a título de vendas de petróleo que teria realizado na condição de "agente do governo da Líbia no exterior". Na ocasião, Carter declarou em entrevista à televisão: "Eu espero que as pessoas compreendam que eu não tenho nenhum controle sobre meu irmão".

O presidente Lula pode dizer, com razão, a mesma coisa. O problema é que, no seu caso, há uma lista de precedentes que o

desabonam. Lula não sabia dos métodos utilizados no governo pelo seu ex-ministro da Casa Civil e "capitão do time", José Dirceu. Não sabia que o partido que ajudou a fundar e que o elegeu tinha se transformado numa ratoeira. E também não sabia que seu filho, Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, andava envolvido em negócios milionários com uma empresa que tem 25% do seu capital composto de dinheiro público. O ministro, o partido, o filho e, agora, o irmão — e Lula não sabe de nada.

Deixa comigo

Anotações feitas em setembro deste ano por Cristina Caçapava, "assessora" de Vavá, mostram que, a pedido de empresários, o escritório procurava de prefeitos ao secretário de Lula

BR DISTRIBUIDORA

Cristina pede à secretária que cobre uma posição da empresa a respeito de um pedido de "cessão de espaço" do terminal de Santa Adélia (SP). O terminal, sob a administração da BR, é um depósito de combustíveis hoje inoperante. No mesmo mês em que a anotação foi feita, Vavá esteve na sede da BR, no Rio. Ele confirma ter ido lá acompanhado de um empresário, de cujo nome disse não se lembrar

SECRETÁRIO DE LULA

Cristina tenta intermediar um encontro entre César Alvarez, assessor especial da Presidência da República, e Eduardo de Oliveira, presidente da Federação Brasileira de Hospitais. O interesse da entidade é renegociar uma dívida de 580 milhões da União para com hospitais privados. O encontro aconteceu no dia 14 de setembro, em Brasília, no Palácio do Planalto

PREFEITO DE JACAREÍ

Vavá confirma que tentou marcar uma reunião com o prefeito de Jacareí, conforme anotação feita por Cristina Caçapava, mas diz que não conseguiu ser recebido. Afirma não se lembrar do nome da pessoa que lhe encomendou o encontro nem de qual seria seu interesse nele

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Vavá confirma ter recebido pedido do escritório de advocacia Freire Garcia, de Daniel Freire Garcia Vieira, para apresentar ao Ministério da Justiça um projeto de repatriação de divisas ligado ao caso PC Farias. Pelo projeto, o escritório ficaria com 10% do valor repatriado. Vavá diz que não chegou a apresentar a proposta ao ministro Márcio Thomaz Bastos, conforme indica anotação de sua assessora





CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1094

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a convocação do Senhor EMÍDIO MENDES, empresário do Riviera Group para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

De acordo com reportagem do jornal Folha de S.Paulo (edição 16/10/05 – matéria intitulada “Gilberto Carvalho esteve com indicado do irmão de Lula”) o Sr. Genival Inácio da Silva, irmão do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, intermediou audiências entre o empresário supra-citado e assessores do presidente.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

18/10/05



Gilberto Carvalho esteve com indicado do irmão de Lula

ESCÂNDALO DO "MENSALÃO" / CASO VAVÁ

Planalto diz que encontro com chefe-de-gabinete do presidente foi rápido e ocasional e nega que tenha havido ajuda a empresário

Reportagem publicada ontem pela revista "Veja" afirma que a atuação de Genival Inácio da Silva, irmão mais velho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Palácio do Planalto não se limitou a intermediar encontros de representantes da Federação Brasileira de Hospitais com assessores próximos do presidente.

Segundo a revista, Vavá, como Genival é conhecido, também intermediou audiências do empresário português Emídio Mendes, do Riviera Group, com o assessor especial da Presidência César Alvarez -que recebeu o presidente da Federação de Hospitais no mesmo encontro- e com o chefe-de-gabinete de Lula, Gilberto Carvalho. A reunião com Carvalho ocorreu no dia 22 de setembro, oito dias após a audiência do empresário com Alvarez.

Vavá montou um escritório em São Bernardo do Campo (SP) para "ajudar" empresários a ter acesso ao governo federal.

O Riviera Group, que atua nos setores imobiliário, turístico e energético, tentava fechar negócios com a Petrobras. Ainda segundo a revista, uma semana depois de ser recebido por Carvalho em Brasília, o empresário português esteve no Rio, acompanhado de Vavá, para uma visita à Petrobras, na qual teria discutido a assinatura de um memorando de entendimento entre a estatal e a Nacional Gás, empresa controlada pelo Riviera Group.

A revista afirma ter recebido duas versões do empresário português. Na primeira, Mendes teria dito que, com os assessores do presidente, tratou de um pedido para que o governo "ajudasse países africanos de língua portuguesa" e, no caso da viagem, teria levado o irmão de Lula para que ele lhe apresentasse um amigo que teria um terreno no Rio. Mendes estaria interessado no imóvel. Na segunda versão, após ser indagado sobre o interesse na Petrobras, o empresário teria dito não estar fazendo "nada de errado", só "contribuindo para aumentar as exportações" do país.

O Palácio do Planalto confirmou que houve um encontro entre Carvalho e Mendes. Carvalho teria tido uma breve conversa com Vavá e Mendes, em pé, na porta de seu gabinete, pois a audiência não estava marcada. O empresário e Vavá teriam ido, sem avisar, para fazer um segundo contato com Alvarez. Como ele não estava, o assunto foi encaminhado a Carvalho.

Segundo o Planalto, Carvalho apenas recebeu um documento das mãos do empresário e os contatos entre Mendes e a Petrobras vinham sendo realizados desde julho. Vavá não respondeu aos recados deixados ontem pela Folha.



REQUERIMENTO Nº 1095 /2005

Senhor Presidente,

Requeiro a transferência das informações constantes de bancos de dados relacionados ao caso BANESTADO que se encontram sob custódia do Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, integrando o Inquérito 1026/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Esta transferência é importante para tornar possível a análise das remessas e recebimentos de divisas do exterior apontadas nos bancos de dados a que nos referimos, haja vista, segundo notícias que nos chegaram, encontrarem-se pessoas que desempenham papel importante na administração pública e na vida política brasileira. Além disso, considere-se já terem sido identificadas por esta CPMI outros casos de constituição de fundos no exterior para financiamento de campanhas eleitorais.

Diante do exposto, consideramos essenciais para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI as informações de que se trata.

Requeiro, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, 13 em de outubro de 2005.


Deputado MEDEIROS

18/10/05



REQUERIMENTO Nº 1097, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.579, de 1952, venho requerer sejam transferidos a esta CPMI os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da empresa **Interbrazil Seguradora SA.**, nos últimos 05 (cinco) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais do setor elétrico após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas em Goiás, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O presidente da Interbrazil, André Marques da Silva, cuja convocação já foi aprovada pela CPMI, admitiu em entrevista concedida ao “Jornal Nacional”, da Rede Globo, a ajuda aos petistas em troca de informação para fechar contratos.

19/10/05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

O senhor André Marques não foi, entretanto, o único responsável pelos negócios da Interbrazil. Outros dois sócios dele, Bruno Prada (ex-diretor superintendente) e Maurício Paneque (ex-presidente) participaram ativamente da administração da companhia durante o período das citadas irregularidades.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


César Borges

REQUERIMENTO Nº 1038 DE 2005

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal e da Lei 1.579/52, bem como nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro que seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPMI o senhor Jorgeval, motorista do senhor Delúbio Soares de Castro.

Justificação

Os fatos investigados até o momento comprovam amplamente que os senhores Delúbio Soares e Marcos Valério Fernandes de Souza foram um dos grandes operadores de um grande esquema de corrupção, talvez o maior já visto, montado na Administração Federal como um todo.

Embora o ex-tesoureiro do PT sobreviva hoje com um salário de R\$1.300 de professor suspenso pelo governo de Goiás, ele mantém padrão de vida elevado, incompatível com sua receita.

Conforme noticiado, hoje, pelo jornal O Globo, há duas semanas Delúbio comprou por R\$ 67 mil, à vista, um Ômega australiano blindado e continua contando com os serviços do motorista Jorgeval, que foi demitido do PT há cerca de um mês mas ainda trabalha para ele.

Segundo a reportagem, Jorgeval foi demitido do PT há um mês, sob alegação de contenção de despesas. Ele teria intermediado, ao lado do advogado goiano Paulo Vianna, a compra do Ômega. No dia 9 de agosto, o motorista foi o responsável por retirar da locadora RECC-Serviços o Ômega blindado preto DEA-7896, ano 2001, alugado por Delúbio. Por um mês de aluguel, ele, que está desempregado, pagou R\$ 10.800.

Ainda, segundo reportagem de "O Estado de S. Paulo", o ex-tesoureiro comprou o Ômega blindado por R\$ 67 mil, à vista, em uma concessionária de São Paulo. O homem que retirou o carro identificou-se como motorista de Delúbio.

Assim sendo, tudo leva a crer que foi Jorgeval a pessoa que retirou o veículo da concessionária. Além disso, sabe-se que Jorgeval foi durante anos uma das pessoas mais próximas de Delúbio, a ponto de ter sido o portador de uma carta do ex-tesoureiro pedindo a suspensão temporária de sua filiação ao partido, em uma reunião do diretório nacional do PT.

Portanto o comparecimento do senhor Jorgeval a esta Comissão poderá ser de suma importância no que toca ao esclarecimento dos fatos ora colocados.

Por todo o exposto, e dando seguimento às investigações capitaneadas por esta CPMI, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2005



Senador ALVARO DIAS



REQUERIMENTO, 1093 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, que o Departamento de Polícia Federal proceda depoimento do Sr. Francisco M. Castilho Santos, da DNA propaganda, para prestar esclarecimentos sobre os fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" de 18/10/05 com título "Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério" à pagina A9.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI



REQUERIMENTO, 1100 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, que o Departamento de Polícia Federal proceda depoimento da Sra. Margareth Maria de Queiroz Freitas, da DNA propaganda, para prestar esclarecimentos sobre os fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" de 18/10/05 com título "Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério" à pagina A9.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI



REQUERIMENTO, 1101 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja requisitada à
Brasiltelecom cópia dos seguintes contratos, tendo em vista
fatos veiculados no jornal “Folha de São Paulo” de 18/10/05
com título “Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério” à
pagina A9:

- 3300010414 – DNA Propaganda
- 3300010679 – DNA Propaganda
- 3300010273 – SMP&B
- Contrato com a SMP&B que perfaz um valor total
de pagamentos de R\$3.376.825,93 (S/Nº), bem
como todos os documentos a ele atinentes.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI

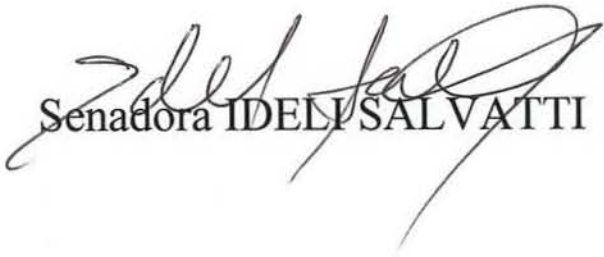


REQUERIMENTO, 1102 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, que o Departamento de Polícia Federal proceda um novo depoimento da Sra. Renilda Cardoso, da SMP&B, para prestar esclarecimentos sobre os fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" de 18/10/05 com título "Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério" à pagina A9.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI



REQUERIMENTO, 1103 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, que o Departamento de Polícia Federal proceda um novo depoimento do Sr. Cristiano de Mello Paz, da SMP&B, para prestar esclarecimentos sobre os fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" de 18/10/05 com título "Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério" à pagina A9.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI

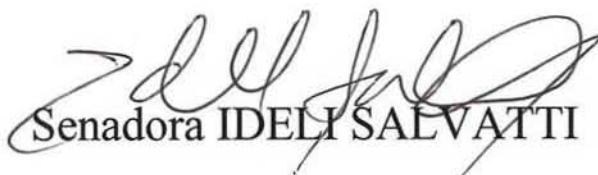


REQUERIMENTO, 1104 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja convocado o Sr. Paulo Pedrão Rio Branco, representando a Brasiltelecom, para prestar esclarecimentos sobre os fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" de 18/10/05 com título "Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério" à pagina A9.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI



REQUERIMENTO, 1105 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja convocado o Sr. Luciano José Porto Fernandes, representando a Brasiltelecom, para prestar esclarecimentos sobre os fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" de 18/10/05 com título "Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério" à pagina A9.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI



REQUERIMENTO, 1106 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja convocada a Sra. Carla Cicco, ex-presidente da Brasiltelecom, para prestar esclarecimentos sobre os fatos veiculados no jornal "Folha de São Paulo" de 18/10/05 com título "Dantas fez contratos de R\$50 mi com Valério" à pagina A9.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS
REQUERIMENTO N.º 1107 DE 2005

Solicita que seja requisitado à Polícia Federal cópias dos inquéritos decorrentes da “Operação Farol da Colina”, que envolvam os operadores do mercado (doleiros) que tenham prestado ou prestarão depoimentos à CPMI dos Correios.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja requisitado Departamento de Polícia Federal, cópias dos inquéritos decorrentes da “Operação Farol da Colina”, que envolvam os operadores do mercado (doleiros) que tenham prestado ou prestarão depoimento à CPMI dos Correios.

Justificativa

Tendo em vista que depoimentos de doleiros a esta CPMI trouxeram à luz novos fatos, entendemos ser crucial para o avanço das investigações, termos em mãos cópia dos inquéritos instaurados pela Polícia Federal face aos referidos operadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 1108 DE 2005

Requer à Polícia Federal que realize acareação entre os nomes abaixo especificados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 58, § 3º da CF, 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, que seja solicitado à Polícia Federal a realização de acareação entre Simone Vasconcellos, Cristiano de Mello Paz, Marcos Valério, Davi Rodrigues Alves, Haroldo Bicalho e Jader Kalid Antônio, para que sejam esclarecidas as contradições existentes entre as declarações e ações referentes a saques, depósitos e remessas de numerário para o exterior.

Justificativa

Tendo em vista que os depoentes acima referidos apresentaram declarações e ações contraditórias no que concerne a saques, depósitos e remessa de numerário para o exterior, objeto dos trabalhos desta CPMI, entendemos ser crucial para o avanço das investigações, que a Polícia Federal promova a acareação ora proposta.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.

The block contains two handwritten signatures in blue ink. The top signature is more stylized and appears to be 'Jader Kalid Antonio'. The bottom signature is more legible and appears to be 'Simone Vasconcellos'.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS
REQUERIMENTO N.º 1109 DE 2005

Requer que seja comunicado ao senhor André Marques, proprietário da Interbrazil Seguros, que o mesmo remeta à CPMI lista contendo todas as doações e contribuições oficiais e oficiosas feitas para campanhas eleitorais em várias unidades da federação..

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º da CF, 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, que o senhor André Marques, proprietário da Interbrazil Seguros, conforme compromisso assumido por ocasião de seu depoimento a esta CPMI, remeta em 24 horas a relação de todas as doações e contribuições oficiais e oficiosas feitas para campanhas eleitorais em várias unidades da federação.

Justificativa

Visto que o senhor André Marques assumiu o compromisso de enviar a esta CPMI a lista das doações oficiais e oficiosas para campanhas eleitorais em várias unidades da federação, entendemos que o Plenário deva aprovar o presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Antonio Sonda, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Paraná.

1110

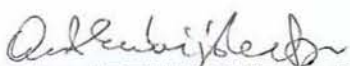
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Antonio Sonda, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Antonio Sonda, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Paraná, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Antonio Costa, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT na Paraíba.

1111

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Antonio Costa, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado da Paraíba.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Antonio Costa, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado da Paraíba, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Elias Leal, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Pará.

1112

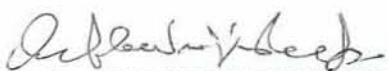
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Elias Leal, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Pará.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Elias Leal, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Pará, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Carlos Magno, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Minas Gerais.

1113

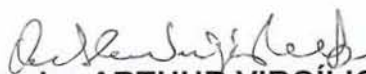
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Carlos Magno, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Carlos Magno, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sra. Vanilda Aparecida, tesoureira responsável pelo Diretório do PT em Goiás.

1114

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sra. Vanilda Aparecida, tesoureira responsável pelo Diretório do PT no Estado de Goiás.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Vanilda Aparecida, tesoureira responsável pelo Diretório do PT no Estado de Goiás, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Erivelton Dias Costa ,
tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no
Estado do Rio de Janeiro.

1115

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Erivelton Dias Costa, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Erivelton Dias Costa, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Wilson Cezar, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT na Bahia.

1116

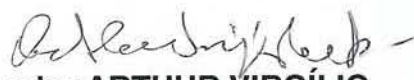
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Wilson Cezar, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Wilson Cezar, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado da Bahia, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Danilo de Camargo ,
tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no
Estado de São Paulo.

1117

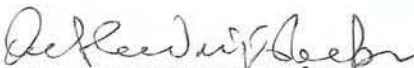
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Danilo de Camargo, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Danilo de Camargo, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado de São Paulo, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Antonio Mota Filho, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Ceará.

1118

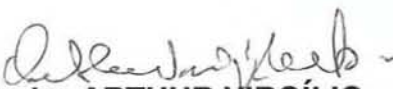
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Antonio Mota Filho, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Antonio Mota Filho, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado do Ceará, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Adelar José Nunes, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Santa Catarina.

1119

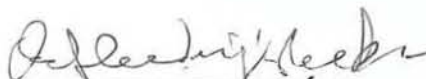
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Adelar José Nunes, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Adelar José Nunes, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Santa Catarina, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Inimar Pereira da Silva, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Distrito Federal.

11 20

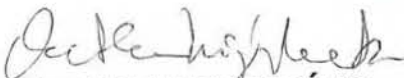
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Inimar Pereira da Silva, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Sr. Inimar Pereira da Silva, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Distrito Federal, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requer seja convocado o Sr. Inimar Pereira da Silva, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Distrito Federal.

11 20

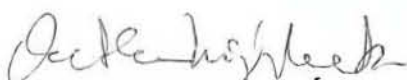
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Inimar Pereira da Silva, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Sr. Inimar Pereira da Silva, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Distrito Federal, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

19/10/05



REQUERIMENTO Nº 1121 , DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação de **Maria Cristina da Cruz, ex-Diretora-Executiva da Interbrazil Seguradora SA.**, para prestar depoimento nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais do setor elétrico após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas em Goiás, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O presidente da Interbrazil, André Marques da Silva admitiu em entrevista concedida ao "Jornal Nacional", da Rede Globo, a ajuda aos petistas em troca de informação para fechar contratos.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES

20/10/05

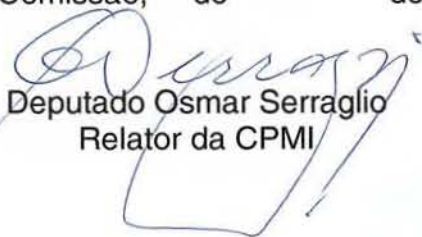
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO "CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 1122 , DE 2005

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, venho solicitar a designação, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, da Senadora Ideli Salvati e do Deputado Gustavo Fruet para viajarem à cidade de Nova Iorque, com o intuito de contatar o Ministério Público Distrital de Nova Iorque (New York County District Attorney), ou qualquer outra autoridade norteamericana, com o objetivo de conseguir colaboração para investigar crime de lavagem de dinheiro, além de outros crimes ditos de colarinho branco ou contra a Administração Pública. Outrossim, que os parlamentares assumam, se necessário e nos termos que ajustarem, o compromisso de guardar sigilo das informações que obtiverem.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator da CPMI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº **1123**, DE 2005

Requer a convocação do Sr. MAGNO ANTONIO CORREIA DE MELLO para depor nesta Comissão.

Senhor Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares,

O Sr. MAGNO ANTONIO CORREIA DE MELLO, consultor legislativo da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, apresentou queixa-crime na 10ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro/RJ, com sub-título "OS FUNDOS DE PENSÃO E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS", com suposta distribuição de recursos pela PREVI.

Tal queixa-crime amparou, em sua maior parte, a representação do Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas da União, que deu origem ao processo – TC 019.048/2003-3, conforme a cópia em anexo, onde são relatados inúmeros fatos que, em tese, corporificam graves infrações, inclusive penais, perpetradas pelos dirigentes dos fundos de pensão PREVI, FUNCEF, CENTRUS e PETROS.

Pelas alegações do Sr. Magno e o teor da representação do Ministério Público Federal no TCU, pode-se concluir que estão aí nos fatos mencionados, em parte ou no todo, a tão buscada origem dos recursos que alimentaram a compra de parlamentares e sustentaram os empréstimos fantasmas do Sr. Marcos Valério.

Assim, na busca da verdade, ante a aparente hipótese da origem dos recursos que teimam em convencer a sociedade brasileira que originaram-se do nada (de ninguém), REQUEIRO a Vossas Excelências a convocação do Sr. MAGNO ANTONIO CORREIA DE MELLO para depor ante esta Comissão e esclarecer o que sabe sobre o supra e sobre sua queixa-crime.

Requeiro mais que seja requisitada junto a 10ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro/RJ, cópia capa a capa, do inquérito derivado da mencionada queixa-crime.

P. E. Deferimento.

Brasília, 20 de outubro de 2005.


ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo

20/10/05



TC 019.048/2003-3 (sigiloso)

Assunto: Representação para apurar irregularidades no âmbito da Previ, Funcef, Centrus e Petros

Interessado: Lucas Rocha Furtado

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação instaurada pelo Procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Sr. Lucas Rochas Furtado (fls. 1, v.p.), com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e no artigo 69, inciso VII, da Resolução TCU nº 136/2000, versando sobre possíveis irregularidades perpetradas no âmbito de quatro fundos de pensão: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada, e PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

2. Constitui *peça anexa da representação* (fls. 4/113, v.p.) cópia de notícia-crime encaminhada à 10ª Delegacia Policial do Rio de Janeiro pelo Sr. Magno Antonio Correia de Mello, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, em que solicita a instauração de inquérito policial com o intuito de apurar suposta “*distribuição de recursos da PREVI para inúmeros candidatos e comitês eleitorais, identificados na peça*”, bem assim cópia de documentos referentes à notícia-crime.

3. Segundo o representante do *Parquet*, “Consoante os elementos insertos na documentação enviada ao meu Gabinete, existem fortes indícios de que a Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência, e a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, não vêm fiscalizando, com a eficiência desejada, a atuação dos fundos de pensão”, em especial os patrocinados por empresas estatais (fls. 1 e 4, v.p.).

4. Na representação em comento (fls. 1, v.p.), o Procurador-geral requereu:

“... a adoção das medidas necessárias visando apurar a veracidade das informações atinentes às irregularidades (...) mencionadas, em especial o eventual desvio de recursos da PREVI para o financiamento de campanhas eleitorais.

Outrossim, que seja realizado procedimento fiscalizatório a fim de avaliar a atuação da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência, bem como da Comissão de Valores Mobiliários, junto aos fundos de pensão” (grifos nossos).

Conflito de competência

5. Conforme o art. 25 da Resolução TCU nº 64/96, a relatoria desse processo foi determinada por sorteio ao Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, face a conflito de competência entre relatores de processos concernentes a duas ou mais unidades jurisdicionadas incluídas em listas diferentes (fls. 3, v.p.). As unidades que ensejaram tal conflito de competência foram a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria de Previdência Complementar/Ministério da Previdência Social.



Admissibilidade

6. O Ministro Relator, Lincoln Magalhães da Rocha, determinou com fulcro no art. 1º da Ordem de Serviço Segecex nº 06, de 04/06/2003, que fosse realizado o pronunciamento preliminar constante nesse normativo, o qual trata de formulação de opinião técnica sobre a admissibilidade de denúncias ou representações.
7. No que se refere ao Representante, é admissível a Representação, uma vez que foi realizada pelo Procurador Geral do Ministério Público junto a esse Tribunal, legitimado a representar segundo previsões constantes do art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 237, I, do Regimento Interno e do art. 69, inciso VII, da Resolução TCU nº 136/2000.
8. No que se refere à matéria representada, há que se considerar que à época de autuação da representação vigorava a Resolução nº 248, de 28/11/1990 (revogada pelo art. 23 da IN TCU nº 47, de 27/10/2004), a qual expedia instruções sobre a prestação de contas das Entidades Fechadas de Previdência Privada patrocinadas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Já o art. 2º, § 2º, da IN TCU nº 47, de 27/10/2004, que revogou a citada resolução, prevê que os beneficiários de transferência de recursos federais por intermédio de órgãos e entidades da administração federal direta e indireta prestarão contas ao órgão ou entidade repassador quanto à boa e regular aplicação de tais recursos. Portanto, houve e há previsão em normativos desta Corte de serem seus jurisdicionados – diretos ou indiretos – os beneficiários de transferência de recursos federais, *in casu* entidades de previdência privada que tenham como patrocinadores entidades da administração direta e indireta da União.
9. É de se considerar ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal acerca dos responsáveis em prestar contas ao TCU – aqueles que gerirem e administrarem valores públicos: “Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”. Nesse diapasão, há que se mencionar divergências sobre a natureza dos recursos transferidos pelas sociedades de economia mista controladas pela União às entidades fechadas de previdência privada, caso do Banco do Brasil em relação à Previ e da Petrobras em relação a Petros. A Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada – Abrapp – ingressou com mandado de segurança, com pedido de liminar, perante o STF contra ato deste Tribunal relativo à competência de fiscalização sobre essas entidades (MS 21.307-8/160). O Relator do processo no STF, Ministro Moreira Alves, indeferiu o pedido de tutela emergencial, ponderando que não ocorria a hipótese de que do ato impugnado poderia resultar ineficácia da segurança, caso deferida. Registre-se, ainda, que em outros processos o Tribunal efetuou fiscalizações em EFPP patrocinadas por recursos públicos, entre os quais o TC 019.767/1991-9 (Decisão nº 497/1995), TC 275.615/1996-0 (Decisão nº 133/1999) e TC 001.127/2001-2 (Decisão nº 747/2001).
10. Entendemos que os recursos são públicos quando repassados pelo Banco Central à CENTRUS e pela Caixa Econômica Federal à FUNCEF, posto que a primeira entidade é autarquia e a segunda é empresa pública (*vide* Seção V desta instrução – Competências do TCU sobre as entidades fechadas de previdência privada).
11. No que se refere à segunda parte da Representação, em que o Procurador-Geral do MPTCU requer avaliação sobre a atuação dos órgãos fiscalizadores governamentais sobre os fundos de pensão, mais especificamente a SPC/MPS e a CVM, essa matéria compete efetivamente ao Tribunal. O art. 24 da Lei Complementar nº 108/2001 prevê que “a fiscalização e controle dos planos de benefícios



e das entidades fechadas de previdência complementar (...) competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar”. Esse órgão fiscalizador é a SPC/MPS, unidade esta que se encontra sob a supervisão desta 4ª Secex.

12. Desta feita, temos que há adequação do pedido constante da Representação, posto que a CVM e a SPC/MPS estão sob a jurisdição do Tribunal, bem assim está a Representação guarnecida de dados sobre possíveis irregularidades na atuação dessa unidade, no que se refere à fiscalização das operações das entidades fechadas de previdência complementar. Ao mesmo tempo, há indicação de irregularidades nos investimentos realizados por fundos de pensão patrocinados por sociedades de economia mista (Banco do Brasil e Petrobras), autarquia (Banco Central) e empresa pública (Caixa Econômica Federal). Resta caracterizado haver assim os pressupostos de admissibilidade no que se refere à representação, uma vez que estão presentes fatos que sofrem incidência do dispositivo constante do parágrafo único do art. 237 c/c art. 235 do Regimento Interno.

Estrutura desta Instrução

13. De início discorreremos sobre (a) os argumentos consignados na representação e na *peça anexa* à representação, a qual é composta de ofício do Sr. Magno Antonio Correia de Mello e de documentos por ele coletados na imprensa. Adiante descreveremos (b) as competências da Secretaria de Previdência Complementar/Ministério da Previdência Social e da Comissão de Valores Mobiliários, relacionadas aos fundos de pensão, bem assim efetuiremos (c) análise dos elementos constantes da representação, cotejando – quando for o caso - com resultados de trabalhos realizados no âmbito dessa Casa¹. Em continuação, abordaremos (d) as competências do Tribunal em relação às entidades fechadas de previdência privada e, ao fim, apresentaremos (e) sugestões de encaminhamento em relação às denúncias apresentadas.

II. INFORMAÇÕES CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO

14. Na *peça anexa* à representação do procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU (fls. 4/33, v.p.) estão arrolados fatos coletados na imprensa sobre os fundos de pensão PREVI, FUNCEF, CENTRUS e PETROS pelo Sr. Magno Antonio Correia de Mello.

II.1. INFORMAÇÕES RELACIONADAS À PREVI

15. Acerca da atuação da PREVI - Caixa de Previdência dos Empregados do Banco do Brasil, transcrevemos as principais afirmações constantes da *peça anexa* à representação sobre o desempenho de investimentos realizados pela instituição, assim como de sua possível participação no financiamento de campanhas eleitorais.

Prejuízos da Previ em Investimentos Financeiros

16. Consta da *peça anexa* à representação que a Previ “... mantém em carteira ações de empresas que não lhe trazem nenhum retorno, sendo a mais notória delas a Paranapanema, ...” (fls. 5, v.p.), que “... comprou debêntures lançadas por empresa de linhas telefônicas controlada pelo (...)

¹ Foram apensados nesta fase de instrução os documentos de fls. 727/822, v.p.



Banco Marka, cuja falência levou à inteira perda dos recursos empregados.” (fls. 5, v.p.); e que foi realizada pela instituição venda em janeiro de 1998 de “...R\$ 500 milhões em ações do Banco Itaú, pouco antes da divulgação de balanço em que essa empresa anunciou o maior lucro de toda sua história.” (fls. 5, v.p.).

Prejuízos da Previ em Investimentos Imobiliários

17. Está consignado na *peça anexa* à representação que a Previ teve “... prejuízos sofridos com os investimentos no *Magic Park* de Aparecida e no Complexo de Sauípe da Bahia, ambos da ordem de milhões de reais” (fls. 5, v.p.).

Financiamento pela Previ de Campanhas Eleitorais

18. Na cópia da notícia-crime de autoria do Sr. Magno Antonio Correia de Mello, endereçada ao Sr. Delegado Titular da 10ª Delegacia Policial do Rio de Janeiro (fls. 34/40, v.p.), há a transcrição da reportagem “De olho na confusão” publicada na revista *Época*, edição de 10/06/2002, na qual consta afirmação de que:

“(...) Políticos ligados à campanha de José Serra se dizem convencidos de que o PT tem se valido dos cofres da Previ para arranjar dinheiro numa operação triangular. Assim: depois que o Fundo levanta recursos para auxiliar as empresas privadas, os tesoureiros petistas entram em campo para pedir contribuição de campanha. (...) Dois meses atrás, um dos diretores afastados na semana passada, Sérgio Rosa, enviou carta às empresas sócias da Previ pedindo informações sobre doações para a campanha eleitoral. Rosa não queria que o tucano José Serra tivesse privilégios sobre Luiz Inácio Lula da Silva (PT) (...)” (fls. 34/35, v.p., grifo nosso).

19. Da notícia-crime (fls. 34/40) consta também o relato de que no ano de 2002:

“... a PREVI mais do que triplicou suas aplicações em bolsa, atingindo a injustificável cifra de R\$ 5,9 bilhões de reais. De acordo com as conclusões que se extraem da combinação desse fato com a reportagem anteriormente invocada, os recursos dessa temerária ampliação de investimentos em bolsa de valores podem corresponder, pelo menos em parte, a aplicações em empresas que depois financiariam campanhas eleitorais (...)” (fls. 35, v.p., grifos nossos).

20. No subtítulo de número 6 da *peça anexa* à Representação, denominado Os Fundos de Pensão e o Financiamento de Campanhas Eleitorais, o Sr. Magno Mello afirma que “... apresentou notícia-crime em que se pede seja investigada a suposta distribuição de recursos da PREVI para inúmeros candidatos e comitês eleitorais, identificados na peça.” (fls. 30, v.p., grifo nosso). Levanta a possibilidade de ocorrência de “... financiamento de campanha por meio de recursos aportados por fundos de pensão (...)” não apenas na última eleição [a de 2002] (fls. 30, v.p.).

21. O Sr. Magno Mello transcreveu artigo do Jornal de Brasil, de 03/12/2000, de título “Produção triplicou em três anos”, subscrita pela jornalista Betty Lopes, atinente à empresa que também figura na carteira da PREVI (fls. 30/32, v.p.). A mencionada matéria diz respeito à empresa Coteminas:

“(...) A Coteminas apareceu na contabilidade do suposto caixa dois da campanha do presidente, com uma doação de mais de 400 mil camisetas (produto que vende a menos de R\$ 1,00) e a venda de outras 2,5 milhões.

Segundo denúncia veiculada na revista *Veja*, a empresa teria sido beneficiada, dois meses depois das eleições, com a compra de mais de R\$ 20 milhões em ações pela Funcef (o fundo de previdência dos funcionários da Caixa Econômica Federal). De acordo com a denúncia, a Funcef investiu nos papéis da Coteminas num momento pouco propício, pagando por eles um valor superior ao de mercado. (...)” (fls. 31, v.p.).



22. Mais adiante, o Sr. Magno Mello complementa esses dados dizendo que:

“... coincidências que apontam de modo indelével para a existência de uma premeditada articulação entre as contribuições abrangidas pela análise, única explicação razoável para as seguintes características da amostragem concluída:

- a) a distribuição dos recursos indica concentração de contribuições em determinadas áreas, mas de modo singular, ocorrendo doações de várias empresas para alguns líderes políticos e de um grupo mais reduzido e diversificado para seus liderados (exemplos nesse sentido se verificam na Bahia, com os candidatos ao governo e ao Senado, comparativamente aos demais, em Pernambuco, no Maranhão e em Mato Grosso);
- b) foram especialmente contemplados, igualmente de modo diversificado e em nítida atuação conjunta, políticos de estreitas ligações com fundos de pensão, a exemplo dos Srs. Roberto Freire, em Pernambuco, e Antônio Britto, no Rio de Grande do Sul;
- c) há enorme e especial concentração de recursos no Estado de São Paulo, unidade da federação de que se originou o Sr. Sérgio Rosa e onde mantêm bases eleitorais e políticas as autoridades que dão suporte ao noticiado;
- d) examinadas em conjunto, as doações incluídas na análise cobrem a quase totalidade do território brasileiro, só não se fazendo presente de modo significativo na Região Norte, o que leva à conclusão de que as contribuições vertidas podem ter suprido, de modo previamente combinado, a necessidade de se lançar tentáculos sobre todo o espectro político brasileiro” (fls. 38/39, v.p.).

23. Em outro trecho, o Sr. Magno Mello esclarece que os fatos elencados são coincidências não conclusivas de participação dos beneficiários nos denominados atos ilícitos que deseja que sejam investigados pela autoridade policial:

“Revela assinalar que, em favor da presunção de boa-fé, as coincidências antes indicadas não demonstram a participação dos beneficiários no ato ilícito que se deseja ver apurado, mas a existência de uma provável linha comum por trás de doações que deveriam obedecer a critérios independentes. A coordenação dos movimentos levados a efeito pelas empresas de que se originam os recursos doados, por força dos elementos probatórios aqui invocados, provavelmente coube, se for válida a tese que motivou a presente iniciativa, ao noticiado ou a pessoa de sua estrita confiança” (fls. 39, v.p., grifo nosso).

24. Da *peça anexa* à representação fazem parte listagem da “distribuição das doações alcançadas pela análise entre as empresas de capital aberto integrantes da carteira de investimentos da Previ” (fls. 72/86, v.p.) e listagem de “correlação entre doadores de campanha registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e empresas integrantes da carteira de investimentos da Previ” (fls. 87/106, v.p.).

25. Matéria de autoria dos senhores Hugo Studart e Leonardo Attuch relacionada a esse assunto foi publicada na Revista IstoÉ Dinheiro em 10 de setembro de 2003, nº 315, páginas 84 a 86 (...)” (fls. 231/241, v.p.), da qual recortamos os seguintes trechos:

“A poderosa Previ, fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, com mais de R\$ 43 bilhões em investimentos, vive dias turbulentos. Na segunda-feira 1, foi apresentada à polícia do Rio de Janeiro uma queixa-crime contra Sérgio Ricardo Rosa, presidente da fundação. Nela, o advogado Magno Antônio Correia de Mello, funcionário de carreira do BB e assessor parlamentar no Congresso Nacional, o acusa de ter usado politicamente a fundação para ajudar a eleger pelo menos 70 parlamentares petistas nas eleições de 2002 – no ano passado, Sérgio Rosa ainda não era o presidente, mas ocupava a diretoria de Participações da Previ. Era a pessoa que decidia em que empresas a fundação deveria ou não investir. Mello resolveu investigar Sérgio Rosa quando descobriu que os investimentos em ações feitos pela Previ saltaram de R\$ 1,6 bilhão em 2001 para R\$ 5,9 bilhões em 2002. Ele então cruzou as prestações de contas de 254 candidatos, pinçados dos principais partidos, com as



informações oficiais à Justiça Eleitoral das 96 empresas nas quais a Previ tem participação acionária. A seguir, vasculhou as aplicações da Previ nas ações dessas empresas que colaboraram com o PT. De acordo com sua tese, as empresas que receberam recursos da Previ também teriam financiado as campanhas eleitorais petistas. “Eram operações triangulares”, disse o advogado Mello à DINHEIRO. “O dinheiro saía da Previ e acabava voltando, em parte, para as campanhas dos candidatos.” Entre os políticos que receberam doações das empresas ligadas à Previ, constam nomes, segundo Mello, de diversas lideranças do PT. Além disso, o Comitê Nacional e a campanha presidencial do partido teriam recebido quase R\$ 10 milhões de cerca de 20 empresas, como Paranapanema, Caemi, Braskem e Vale do Rio Doce.

Nas críticas que vêm sendo feitas à Previ, há outros elementos. A queixa-crime apresentada na semana passada aponta uma suposta maquiagem contábil nos balanços da fundação. No início deste ano, a Previ decidiu reavaliar sua participação na Vale do Rio Doce. A fundação arbitrou que o valor de suas ações na mineradora é R\$ 5,2 bilhões maior do que aquele pelo qual os papéis vinham sendo contabilizados. Foi uma forma de reduzir o déficit de 2002, que, sem a mudança, seria de R\$ 8,9 bilhões. “Os representantes da Articulação na Previ estão fazendo maquiagens contábeis para encobrir os maus resultados”, disse Camilo à DINHEIRO. Rosa argumenta que a reavaliação foi feita dentro das normas de mercado, com apoio do banco de investimentos Goldman Sachs.

No capítulo dos investimentos ruins, a fundação sofreu um revés. Aceitou vender por R\$ 3 milhões sua participação no parque temático Magic Park, em Aparecida do Norte, onde foram investidos, inicialmente, R\$ 39,4 milhões pela Previ. O fundo também já investiu cerca de R\$ 4 bilhões na Guaraniana, holding que controla as empresas de energia Coelba, Celpe e Cosern e que acumula prejuízos da ordem de R\$ 800 milhões desde a privatização do setor elétrico. Um novo acordo de acionistas da empresa, gerida pela espanhola Iberdrola, está sendo negociado. Para os funcionários do Banco do Brasil, os maus negócios ajudam a explicar por que o reajuste dado pela fundação aos seus benefícios, em junho, foi de 18%, abaixo do concedido ao INSS, quando o índice prometido era de 30,5%” (grifos nossos).

26. No mesmo sentido é a notícia veiculada no jornal digital “UOL News”, edição de 04/06/2002, intitulada “Ex-diretor da Previ diz que entregou lista com 20 suspeitos de fraude ao Ministério Público” (fls. 287, v.p.), na qual constam os seguintes trechos:

“O ex-diretor da Previ [Henrique Pizolato] ainda diz que, entre os maiores contribuidores da campanha de FHC em 1998, estão muitas das empresas nas quais a Previ tem investimentos. O UOL News comparou a lista dos maiores contribuidores de FHC com a de empresas que a Previ define como participadas. Encontrou coincidências em seis delas...” (fls. 287, v.p.).

II.2. INFORMAÇÕES RELACIONADAS À FUNCEF

27. No que se refere à FUNCEF, consta do ofício encaminhado ao Sr. Procurador-Geral reprodução de matéria da revista Veja, de 29/11/00, na qual são mencionados prejuízos da instituição no mercado de capitais e no de imóveis. Os fatos narrados na reportagem concentram-se no exercício de 1998.

Prejuízos da Funcef no Mercado de Capitais

28. De acordo com aquele semanário auditores da Deloitte analisaram 951 operações de compra e venda de ações, referentes a negócios até 1998, e “... constataram que um terço resultou em



perda patrimonial” (fls. 6/7, v.p.). O prejuízo total foi de 300 milhões no ano de 1998, segundo a reportagem (fls. 7, v.p.).

29. Quanto ao processo de decisão para a realização de investimentos, consta da reportagem que os investimentos são “... feitos com base em apenas um parecer ...” (fls. 7, v.p.) e que são ignorados:

“... pareceres que desaconselham certos negócios. Acata, como se fosse imparcial, parecer até de empresa ligada ao próprio investimento. Superestima o retorno dos negócios. Esquece de analisar a situação financeira da empresa em que deseja despejar milhões de reais. Inexplicavelmente, compra ações por preços superiores aos praticados no mercado e depois ainda as vende por valores inferiores.” (fls. 7, v.p.);

30. Nesse sentido, a reportagem traz o caso da compra de ações da empresa Caesar Towers:

“Em setembro de 1998, a Funcef decidiu comprar 20% da empresa Caesar Towers, que pertence à Blue Tree Hotels and Resorts. Pediu duas apreciações de quanto valeriam os 20%. Um parecer do banco FonteCindam, indicou que o negócio era ótimo e avaliou que os 20% da empresa eram equivalentes a 10,5 milhões de reais. Outro, da consultoria Booz-Allen & Hamilton, foi bem menos otimista. Demonstrou que o retorno era modesto e calculou o valor dos 20% em apenas 3,5 milhões de reais. **O que fez a Funcef? Pediu um terceiro parecer? Não, tirou uma média, assim meio por alto, dos dois pareceres e pagou 7 milhões de reais pelos 20% da empresa. Ignorou que um dos avaliadores, o FonteCindam, era contratado pela Caesar Towers para achar comprador na praça.** Após dois meses, o investimento virara pó. Valia 137 000 reais” (grifo nosso, fls. 7-8, v.p.);

31. Outros investimentos realizados pela Funcef que redundaram em prejuízo estão arrolados na matéria da revista Veja:

(a) investimento com ações da Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST), no Espírito Santo “...apesar da queda que vinham tendo...” foram mantidos na carteira. “Os papéis caíram 65% em 1998. Prejuízo no ano: 3 milhões de reais.” (fls. 8-9, v.p.);

(b) “Em meados de 1998, a diretoria resolveu comprar títulos da Ferropasa, holding da Ferronorte e Novoeste. A Funcef tinha ações da Ferronorte desde agosto do ano anterior, sabia que seu valor tinha caído à metade e, ainda assim, comprou mais ações da holding. Prejuízo acumulado até 1998: 27 milhões.” (fls. 9, v.p.);

(c) “Sabe-se que o fundo enterrou 107 milhões de reais nas mãos do empresário Ricardo Mansur, que levou à falência Mappin, Mesbla e Crefisul” (fls. 9, v.p.);

(d) “Também se sabe que a Funcef teve prejuízo de 22 milhões em negócios com o ex-banqueiro Salvatore Cacciola, que foi dono do banco Marka” (fls. 9, v.p.).

Prejuízos da Funcef em Investimentos Imobiliários

32. É mencionado na reportagem da revista Veja apenas um dos negócios imobiliários realizados pela Funcef que é o referente à participação no Hotel Renaissance:

“É conhecida a participação do fundo no hotel Renaissance, em São Paulo, no qual se associou à construtora Encol, que quebrou dois anos depois.” (fls. 9, v.p.) “Descobre-se, no relatório, que a Funcef apostou 130 milhões de reais no hotel Renaissance sem sequer avaliar a saúde financeira do sócio – Encol, no caso” (fls. 10, v.p.);

33. Quantos aos outros investimentos, há na *peça anexa* à Representação apenas referência ao conjunto de negócios que ocorreram com tomada de decisão que teria prescindido de análise sobre a



situação financeira dos parceiros: “Em nove negócios imobiliários, que somados, chegaram a quase 300 milhões de reais entre 1994 e 1998, a Funcef deixou de pedir análise sobre a situação financeira dos parceiros” (fls. 10, v.p.).

II.3. INFORMAÇÕES RELACIONADAS À CENTRUS

34. Quanto à Centrus, são trazidas informações sobre a não-reversão dos montantes repassados à Centrus que haviam sido aportados pelo seu patrocinador, o Banco Central.

Não-reversão dos montantes repassados à Centrus

35. Não teria havido reversão dos montantes repassados à CENTRUS pelo Tesouro Nacional, mesmo após a decisão judicial que considerou serem regidos pelo Regime Jurídico Único os servidores do Banco Central (fls. 11, v.p.).

36. O Sr. Magno Mello reproduziu no seu ofício notícias veiculadas no Correio Braziliense, de 27/05/03 (fls. 12/13, v.p.), na qual constam as seguintes afirmações:

(a) quanto à proposta de devolver todo o dinheiro da Centrus aos cofres públicos para custear a aposentadoria integral determinada pelo RJU, os diretores do BC alegaram na época que, como os demais servidores não contribuíram para o benefício integral, eles também não o fariam.” (fls. 13, v.p.);

(b) “Atualmente, o Banco Central tem a receber do Centrus R\$ 1,5 bilhão (os dois terços que sobraram). Mas a fortuna continua no fundo, que é uma instituição de direito privado. A lista dos principais beneficiados pela devolução de parte do dinheiro do Centrus nunca foi divulgada.” (fls. 13, v.p.);

(c) o autor do ofício afirma que não existem informações de providências adotadas pela Secretaria de Previdência Complementar acerca das denúncias trazidas na reportagem (fls. 13, v.p.).

37. De outra reportagem veiculada no Correio Braziliense, de 05/06/03, também apenas aos autos, consta o seguinte:

(a) “Tribunal de Contas da União vai auditar fundo de pensão de funcionários do BC, porque está preocupado com a saúde financeira da instituição. Alguns negócios provocaram prejuízo de R\$ 500 milhões.” (fls. 13/14, v.p.)²;

(b) “Atualmente, o Banco Central tem a receber do Centrus R\$ 1,5 bilhão (os dois terços que sobraram). Mas a fortuna continua no fundo, que é uma instituição de direito privado. A lista dos principais beneficiados pela devolução de parte do dinheiro do Centrus nunca foi divulgada.” (fls. 13, v.p.).

Prejuízos Sofridos pela Centrus no Mercado de Capitais

² Cuida desse assunto o TC 009.649/2003-0, o qual versa sobre representação acerca de irregularidades na gestão do Fundo de Previdência Privada – Centrus – Bacen.



38. Segundo reportagem veiculada na edição de 28/07/03 do Correio Braziliense e constante da *peça anexa* à representação (cf. fls. 15, v.p.), operações da Centrus resultaram em prejuízos superiores a R\$ 500 milhões a seus associados entre 1994 e 1998. Novas investigações conduzidas em 2003 por fiscais da SPC descobriram prejuízos superiores a R\$ 300 milhões (cf. fls. 15, v.p.).

39. "Na análise preliminar dos documentos, os fiscais detectaram desprezo da diretoria às recomendações técnicas para o não fechamento das transações, compras na alta dos preços das ações e venda na baixa, além de negócios mais que arriscados para um fundo cujo objetivo é zelar pelo patrimônio que garante a aposentadoria dos aposentados" (fls. 15/16, v.p.), entre os quais:

(a) compra de ações da Globo Cabo que teria causado prejuízo de R\$ 26,5 milhões, apesar de parecer técnico contrário à aquisição dos analistas Diógenes Eduardo Álvares, Edilton Gama e Maria José de Moraes (fls. 16/17, v.p.);

(b) compra de ações da Comgás, apesar de desaconselhamento de técnicos da entidade, com perda de R\$ 5,5 milhões (fls. 17/18, v.p.);

(c) "compra de 275.678 ações ordinárias da Escelsa, empresa de eletricidade do Espírito Santo, que "segundo cálculos de técnicos da Centrus, em maio de 2002, corrigidos os valores, as ações da Escelsa adquiridas pelo fundo valiam R\$ 74 milhões. Um ano depois, em junho de 2003, o valor de mercado das mesmas ações era de R\$ 10,5 milhões. Se vendesse os papéis agora, a Centrus teria prejuízo de R\$ 63,5 milhões, por total desinteresse do mercado. As ações da Escelsa têm baixíssima liquidez." (fls. 18/19, v.p.);

(d) "A Centrus também comprou ações da Iven S.A, empresa formada por quatro bancos, além da Nacional Energética, pertencente ao falido Banco Nacional.(...) Em 1995, os bancos que participavam da Iven fizeram um acordo de acionistas, que a Centrus não subscreveu. Quatro anos depois, os signatários do acordo venderam as participações na Iven por R\$ 4,2 mil o lote de mil ações. A Centrus só veio a vender as suas ações em junho de 2000, no mesmo ano que a Iven começou a dar lucro. E vendeu por um valor bem mais baixo que os demais acionistas no anterior: R\$ 967 o lote de mil, em média. (...) Na operação, a Centrus deixou de faturar R\$ 237 milhões" (fls. 19, v.p.).

40. Em outro ofício do Sr. Magno Antonio Correia de Mello são arrolados fatos que constaram de notícia-crime por ele apresentada (fls. 114, v.p.):

"a instituição [Centrus], por força de norma estatutária, é obrigada a disseminar suas aplicações financeiras por diversas corretoras de valores mobiliários, destinando-se a regra a evitar que a eventual concentração de recursos em uma mesma operadora suscite a manipulação indevida das reservas do fundo de pensão.

Essa norma é seguida com aparente rigor. O adjetivo 'aparente' se justifica: em verdade, variam as operadoras, mas se repete um dos corretores. Quando a instituição em que esse indivíduo atua chega ao segundo ou terceiro lugar no ranking das aplicações da Centrus, guindam-no para uma outra operadora, que passa a concentrar as movimentações financeiras do fundo, até também atingir uma das posições mais destacadas entre as operadoras, momento em que uma terceira lhe sucederá, mais uma vez contando com o precioso concurso do profissional em questão.

(...)

A fonte *retrocitada* [não identificada pelo Sr. Magno Mello] também mencionou o nome de outra operadora de valores mobiliários **cujas funções no esquema seria estabelecer preços nas operações com valores mobiliários efetuadas por fundos de pensão, e não apenas das realizadas pela Centrus. Pelo que se narrou ao requerente [o Sr. Magno Mello], essa outra corretora seria capaz de manipular as cotações de ações e de outros títulos mobiliários,**



embora nunca atue diretamente com a compra e venda de bens dessa natureza" (fls. 126/127, v.p., informações entre colchetes são nossas, grifos nossos).

II.4. INFORMAÇÕES RELACIONADAS À PETROS

41. No que se refere a PETROS, o Sr. Magno Mello trouxe notícia sobre a venda de imóveis pela Petros, a qual foi veiculada no Correio Braziliense, edição de 12.04.2003.
42. Trata-se de denúncia sobre prédios vendidos pela Petros, "... um deles em Belo Horizonte e outro no Rio, foram comprados por duas empresas: a Planefim, que pertence a Oliveira, e a Consultatin, propriedade de outro ex-diretor do Banco do Brasil, Ronaldo de Souza, que deu a Oliveira uma procuração para que ele administre os dois imóveis" (fls. 25/26, v.p.).
43. Nessa mesma reportagem há a informação que "... o imóvel do Rio fica na rua Sete de Setembro, no centro da cidade, tem 12 andares e custou R\$ 3,55 milhões. O de Belo Horizonte saiu por R\$ 7,5 milhões. (...) A vantagem está no financiamento: os compradores deram 16,8% de entrada no caso do prédio do Rio e 10% no de Belo Horizonte. O restante deverá ser pago em cinco parcelas anuais, a última em 2005. O valor é financiado com correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) mais 12% ao ano. Os aluguéis pagos pelos locatários dos imóveis é quase suficiente para o pagamento da amortização" (fls. 26, v.p.).

II.5. NOVOS ELEMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

44. Em 26/04/2004, foi encaminhado à 4ª Secex o Memorando nº 307/2004 da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, em conjunto com documentos enviados pelo Sr. Magno Antonio Correia de Mello, os quais constituem "... novos elementos envolvendo a aludida notícia-crime (...)" (fls. 114, v.p.). Os documentos foram apensados aos autos do processo e constam das fls. 115/682, v.p., quais sejam³:

- (a) ofício endereçado ao Sr. Corregedor da Polícia Federal no estado do Rio de Janeiro, referente ao Procedimento nº 08.455.028.602/2003-46 (fls. 116/128, v.p., e 191/202, v.p.), pelo qual são aduzidas considerações, argumentos e fatos capazes de reverter despacho do delegado Fábio Scliar que informou que "... a ação investigatória a ser movida pelo órgão policial dependeria da produção de fatos novos, visto se revelarem os fatos colacionados, na visão daquela autoridade, insuficientes para justificar a ação policial" (fls. 116, v.p.);

³ É de se destacar neste instante sobre a natureza de alguns dos documentos arrolados nesse item, o de nº 44, mais precisamente os listados nas alíneas "c" e "h". O documento listado na alínea "c" é a fotocópia de um livro de autoria do Sr. Magno Mello, no qual consta a seguinte ressalva: "Também não se deve omitir o registro de que o autor não se responsabiliza pela veracidade das informações a seguir discriminadas. Colhidas de órgãos de imprensa ou de fontes assemelhadas, podem ser objeto de contestação pelas pessoas envolvidas, ainda que até o momento não se tenha registro de providência nesse sentido." (fls. 136, v.p., grifo nosso). No que se refere aos documentos "d" (fls. 169/175), "e" (fls. 176/183), "f" (fls. 187/188), "g" (fls. 190), e "h" (fls. 204/205), não localizamos referência direta que possa se considerar como fato substantivo ao objeto da presente representação, a qual tem por objetivo "apurar irregularidades no âmbito da Previ, Funcef, Centrus e Petros". Esses documentos versam sobre questões políticas que se desenvolveram no decorrer da discussão da reforma constitucional da Previdência Social.



- (b) descrição de **possíveis** mecanismos de desvio de recursos da CENTRUS (fls. 126, v.p.);
- (c) cópia do livro “A Face Oculta da Reforma Previdenciária”, de autoria do Sr. Magno Mello (fls. 129/168, v.p.);
- (d) cópia do relatório de reunião realizada pela Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais – CNESF em 08/07/2003 (fls. 169/175, v.p.);
- (e) cópia do discurso do Sr. Magno Mello na Comissão Especial da Câmara dos Deputados que deliberava acerca da reforma previdenciária (fls. 176/183, v.p.);
- (f) cópia de matéria intitulada “Governo cede e cria projeto paralelo para a Previdência”, veiculada na Folha de São Paulo, edição de 10/07/2003 (fls. 187/188, v.p.);
- (g) cópia de documento da Câmara dos Deputados, referente à sessão 144.1.52.0, datado de 18/08/2003 (fls. 190, v.p.);
- (h) cópia de texto para publicação de direito de resposta intitulado “A Reforma Previdenciária não tem face oculta”(fls. 204/205, v.p.);
- (i) cópia de extrato de andamento de processo que tem como querelante o Sr. Magno Antonio Correia de Mello e querelado o Sr. Luiz Gushiken (fls. 206, v.p.);
- (j) cópia do “Relatório de Atividades” da Vice-Presidência de Cultura Profissional da ANFIP – Associação Nacional dos Fiscais da Previdência Social, referente ao período de maio/2001 a abril/2002 (fls. 208/224, v.p.);
- (k) cópia de **queixa-crime** impetrada pelo Sr. **Sérgio Ricardo Silva Rosa** contra os senhores Carlos Hugo Studart, Leonardo Attuch, Magno Antônio Correia de Mello e Valmir Marques Camillo acerca de “alusões que lhe foram atribuídas em reportagem publicada na Revista IstoÉ Dinheiro em 10 de setembro de 2003, nº 315, páginas 84 a 86 (...)” (fls. 231/241, v.p.). O teor dessa reportagem, veiculada pela revista IstoÉ Dinheiro e transcrita na queixa-crime apareceu sob o título “O Racha na Previ”, diz respeito a “(...) acusações de uso político e resultados financeiros ruins abrem disputa no maior fundo de pensão do País”. Um dos trechos colacionados na queixa-crime é o seguinte: **“A denúncia contra Sérgio Rosa, da Previ, foi apresentada no Rio de Janeiro (...). Na queixa, a fundação é acusada de ter comprado ações das empresas que doaram recursos aos candidatos do PT”** (fls. 232, v.p., grifo nosso)⁴;
- (l) transcrição de reportagem veiculada no “UOL News”, edição de 04/06/2002, intitulada “Ex-diretor da Previ diz que entregou lista com 20 suspeitos de fraude ao Ministério Público” (fls. 287, v.p.), da qual foi extraído excerto que se encontra no item 26 desta instrução;
- (m) artigo denominado “O Operativo Banco do Brasil X Previ”, de autoria do Sr. Ruy Brito Pedroza (fls. 291/342, v.p.);
- (n) relatório de fiscalização modular nº 187/01, da Secretaria de Previdência Complementar/MPS, na Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, realizada no período de 30/10/2000 a 15/12/2000 e de 15/01/2001 a 16/02/2001 (fls. 571/635, v.p.);
- (o) relação de empresas em que a PREVI tinha participação na data de 21/04/2004 (fls. 637, v.p.);

⁴ Face aos conteúdos atinentes ao teor da representação, foi transcrita no item 25 *retro* excertos da reportagem mencionada, constante da edição nº 315 da Revista IstoÉ Dinheiro, de 10/09/2003, de autoria dos senhores Hugo Studart e Leonardo Attuch.



(p) cópia da Representação nº 12, de 2000, do Sr. Wellington Dias, publicada no Diário da Câmara dos Deputados, edição de 12/12/2000, às pgs. 66.650/66.654 (fls. 646/650, v.p.), relativa à "... compra volumosa e inexplicável de ações da empresa Coteminas por fundos de pensão de empresas estatais, notadamente, Previ, do Banco do Brasil; Funcef, da Caixa Econômica Federal; e Petros, da Petrobras".

45. Em 13/12/2004, foram encaminhados a este Tribunal novos documentos enviados pelo Sr. Magno Antonio Correia de Mello (Anexos 1 a 5), os quais tratam de informações complementares endereçadas ao Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha. Tais documentos não contêm encaminhamento do Relator que autorize a juntada aos presentes autos.

46. No que se refere à admissibilidade desses documentos, entendemos que por terem sido apresentados pelo Sr. Magno Antonio Correia de Mello, o mesmo autor das *peças anexas* (fls. 1 e 4/679, v.p.) à Representação do Procurador Geral do MPTCU (fls. 1, v.p.), tais documentos podem ser aceitos por esse Tribunal.

47. O teor dos argumentos trazidos no ofício endereçado ao Relator, constantes do doc. nº 0000042401285, são os seguintes:

- denúncia de embate entre grupos políticos pelo domínio de postos nos fundos de pensão; assunção do poder por um desses grupos políticos; empenho por esse grupo em promover a proliferação do sistema de previdência complementar (fls. 1/2, Anexo 1);
- existência de ações penais contra o autor da juntada desse documento, Sr. Magno Antonio Correia de Mello, por parte de representantes do grupo político vencedor, já mencionado (fls. 3, Anexo 1);
- denúncia de que a "Secretaria de Controle Interno, um dos alvos da investigação inicialmente pedida, foi efetivamente utilizada em favor do acobertamento de irregularidades e em benefício da multiplicação de instituições previdenciárias complementares" (fls. 4, Anexo 1);
- apresentação de documentos que fariam parte de processo investigativo realizado pela empresa Kroll na qual estaria comprovada "... a participação até mesmo de membros do Ministério Público na imoral disputa por espaço político e financeiro junto aos fundos de pensão e às empresas incluídas em suas carteiras de ações" (fls. 4, Anexo 1).

48. As peças autuadas são as seguintes:

- cópia de ofício juntado ao Procedimento nº 08.455.028.602/2003-46, instaurado junto à Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro com o fim de aditar ofício anteriormente enviado (fls. 6/20, Anexo 1);
- requerimento apresentado pelo Sr. Magno Mello no Inquérito 2081-DF, queixa-crime que corre junto ao STF em que figura como querelante o signatário e na qualidade de querelado o Sr. Luiz Gushiken, Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (fls. 21/89, Anexo 1), a qual é acompanhada de cópias de várias notícias veiculadas na imprensa (fls. 90/125, Anexo 1; fls. 1/78 e 104/193, Anexo 2; fls. 28/38 e 62/176, Anexo 3; fls. 1/87 e 159/209, Anexo 4; fls. 1/35 e 57/205, Anexo 5), de cópia do Ofício nº 1072 GABIN/SECOM-PR, de 23/09/2003 (fls. 126/129, Anexo 1), de cópias de petições e instruções relacionadas à lide entre o Sr. Magno Mello e o Ministro Gushiken (fls. 134/187, Anexo 1; fls. 21/27, Anexo 3, fls. 88/154, Anexo 4), e de cópias de outros documentos (fls. 188/204, Anexo 1; fls. 80/103 e 194/203, Anexo 2; fls. 1/20, 39/61 e 177/195, Anexo 3; fls. 36/54, Anexo 5).



49. Os fatos trazidos nesses documentos não trazem informações novas em relação ao que já constava do presente processo no tocante à possibilidade de ocorrência de prejuízos a entidades fechadas de previdência privada (Previ, Funcef, Petros e Funcef), em virtude de atos de gestão de má-fé.

50. De qualquer forma, deverá ser submetida proposta ao relator para que autorize a juntada dos documentos autuados sob o nº 0000042401285 aos presentes autos.

III. COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/MPS E DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

51. O Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU demandou que fosse realizado procedimento fiscalizatório a fim de avaliar a atuação da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência, bem como da Comissão de Valores Mobiliários, junto aos fundos de pensão. De início, apresentamos as competências desses órgãos juntos às entidades fechadas de previdência privada, entre as quais se encontram a Previ, a Centrus, a Funcef e a Petros.

Competências da Secretaria de Previdência Complementar

52. Há previsão no inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 109/2001⁵ de que a ação do Estado será exercida no sentido de fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades. No inciso VI, é estabelecido mais um objetivo para a ação estatal, qual seja: a de proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

53. O órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar é o Ministério da Previdência Social, em acordo com o art. 24 da Lei Complementar nº 108/2001⁶, sendo que as atividades foram cometidas à Secretaria de Previdência Complementar – SPC/MPS.

54. Nesse mesmo sentido, o art. 12 do Decreto nº 5.256/04⁷ estabeleceu que o órgão governamental competente para fiscalização das atividades de previdência privada fechada é a SPC/MPS. A SPC/MPS tem 5 departamentos em sua estrutura organizacional: Departamento de Análise de Investimentos; Departamento de Contabilidade; Departamento de Fiscalização; Departamento de Análise e Orientação Jurídica; e Departamento de Atuária (art. 2º, inciso II, alínea b, Decreto 5.256/04). Assaz importante destacar as competências de fiscalização e de supervisão inscritas no inciso III do art. 12 e no art. 15, bem assim as referentes à análise de investimentos dessas entidades conforme o inciso I e a 1ª parte do inciso II do art. 13 do Decreto mencionado, *verbis*:

“Art. 12. À Secretaria de Previdência Complementar compete:

I - propor as diretrizes básicas para o sistema de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

⁵ A Lei Complementar nº 109/2001 dispõe sobre o regime de previdência complementar.

⁶ A Lei Complementar nº 108/2001 dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

⁷ O Decreto nº 5.256/04 aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social.



II - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo;

III - supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a previdência complementar fechada;

IV - analisar e aprovar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle das entidades fechadas de previdência complementar, bem como examinar e aprovar os estatutos das referidas entidades, os regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

V - examinar e aprovar os convênios de adesão celebrados por patrocinadores e por instituidores, bem como autorizar a retirada de patrocínio; e

VI - decretar a administração especial em planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como propor ao Ministro de Estado a decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial das referidas entidades.

Art. 13. Ao Departamento de Análise de Investimentos compete:

I - analisar, monitorar e fiscalizar a formulação e execução das políticas de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos operados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

II - analisar, monitorar e fiscalizar, em seus diversos segmentos de investimentos, as operações e aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos operados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. Ao Departamento de Contabilidade compete examinar, monitorar e fiscalizar as demonstrações contábeis dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 15. Ao Departamento de Fiscalização compete proceder a fiscalizações, inquéritos, sindicâncias e acompanhamento de regimes especiais referentes às entidades fechadas de previdência complementar e seus planos de previdência.

Art. 16. Ao Departamento de Análise e Orientação Jurídica compete:

I - análise jurídica dos requerimentos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária das entidades fechadas de previdência complementar, bem como exame jurídico de estatutos e regulamentos dos planos de benefícios dessas entidades previdenciárias e suas respectivas alterações;

II - analisar, do ponto de vista jurídico, os requerimentos de convênios de adesão a planos de entidades fechadas de previdência complementar, transferência de planos de benefícios ou grupos de participantes ou de reservas;

III - análise de consultas e emissão de pareceres sobre as matérias relativas às entidades fechadas de previdência complementar; e

IV - formulação de instruções e normativos para implementação das normas estabelecidas pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 17. Ao Departamento de Atuária compete:

I - monitorar, examinar e fiscalizar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

II - analisar os procedimentos adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar em relação ao custeio de seus planos de benefícios;

III - analisar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - propor a adoção de medidas de equacionamento financeiro e atuarial dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e



V - analisar os requerimentos de convênios de adesão a planos de entidades fechadas de previdência complementar, transferência de planos de benefícios ou grupos de participantes ou de reservas." (grifos nossos).

55. A não-responsabilização dos agentes que deram causa a dano ou prejuízo à entidade fechada de previdência fechada implica penalidades que deverão ser aplicadas pela SPC/MPS, conforme prescrição do art. 79 do Decreto nº 4.942/2003⁸, *verbis*:

Art. 79. Deixar de adotar as providências para apuração de responsabilidades e, quando for o caso, deixar de propor ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade fechada de previdência complementar ou a seus planos de benefícios.

Penalidade: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser cumulada com suspensão pelo prazo de até noventa dias.

56. No que se refere ao agente fiscalizador das EFPP, o Decreto nº 1.317, de 29/11/94, estabelece que a fiscalização dessas entidades é exercida por Fiscais de Contribuições Previdenciárias do INSS, cargo esse que recebe atualmente a denominação de Auditor Fiscal da Previdência Social.

57. A Resolução CMN nº 3.121, de 25/09/2003⁹ (alterada pelas Resoluções nºs 3142, de 27/11/2003; 3232, de 31/08/2004, e 3241, de 28/10/2004), estabelece em seu art. 3º que compete à SPC/MPS a verificação do cumprimento dos planos de enquadramento quanto à aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, bem como daqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às demais reservas, fundos e provisões, dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, *verbis*:

Art. 3º Fica a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social incumbida de proceder à verificação do cumprimento dos planos de enquadramento aprovados nos termos do art. 2º.

§ 1º Para efeito da execução do plano de enquadramento, a entidade fechada de previdência complementar deverá enviar relatórios semestrais à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, acompanhados de parecer do respectivo conselho fiscal, atestando as providências adotadas.

§ 2º A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social deve, no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento dos relatórios semestrais referidos no § 1º, prestar informações ao Conselho Monetário Nacional relativamente à execução do plano de enquadramento, acompanhadas desses relatórios.

58. Outras resoluções do Conselho Monetário Nacional, anteriores à Resolução CMN nº 3.121/2003, regularam a aplicação dos recursos das entidades de previdência fechada no período objeto da presente Representação (1998-2003), a saber:

⁸ O Decreto nº 4.942/2003 regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a aplicação das penalidades administrativas, e dá outras providências.

⁹ A Resolução CMN nº 3121, de 25/09/2003, alterou e consolidou as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar. O art. 11 dessa Resolução revogou as Resoluções 2.829/2001, 2.850/2001, 2.910/2001, 2.922/2002, 3.055/2002, e 3.116/2003. O parágrafo único do art. 11 estabeleceu que as citações aos Anexos I e II ao Regulamento anexo à Resolução 2.829, de 2001, ora revogada, constantes do art. 10 do Regulamento anexo à Resolução 3.034, de 29 de outubro de 2002, passam a dizer respeito aos Anexos I e II ao Regulamento anexo à Resolução nº 3121/2003. Essa Resolução foi alterada pela Resolução nº 3142, de 27/11/2003, em seu art. 2º; pela Resolução nº 3232, de 31/08/2004, em seus arts. 10 e 11; e pela Resolução nº 3241, de 28/10/2004, em seu art. 22.



- Resolução nº 2.324, de 30/10/1996: alterou e consolidou as normas que regulamentam as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência privada;
- Resolução nº 2.716, de 12/04/2000: dispôs sobre a aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada em certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta, ou de companhia que tenha características semelhantes às companhias abertas brasileiras, com sede no exterior, cuja distribuição tenha sido autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("Brazilian Depositary Receipts" - BDRs)
- Resolução nº 2.720, de 24/04/2000: aprovou regulamento alterando e consolidando as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das entidades fechadas de previdência privada. Revogou as Resoluções nºs 2.324/1996, 2.467/1998, e 2.716/2000; bem assim as Resoluções nºs 2.405/1997, e 2.518/1998, tão-somente no que se refere às entidades fechadas de previdência privada;
- Resolução nº 2.791, de 30/11/2000: dispôs sobre a suspensão da vigência da Resolução nº 2.720, de 2000, relativa à aplicação dos recursos das entidades fechadas de previdência privada;
- Resolução nº 2.810, de 28/12/2000: dispôs sobre a aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada em fundos de investimento ou por meio de carteiras administradas de títulos e valores mobiliários;
- Resolução nº 2.818, de 22/02/2001: prorrogou o prazo estabelecido no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 2.791, de 2000.
- Resolução nº 2829, de 30/03/2001: aprovou regulamento estabelecendo as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos das entidades fechadas de previdência privada. Revogou as Resoluções nºs 2.324/1996, 2.716, de 12/04/2000, 2.720, de 24/04/2000, 2.791, de 30/11/2000, 2.810, de 28/12/2000, e 2.818, de 22/02/2001; bem assim a Resolução nº 2.518, de 29/06/1998, tão-somente no que se refere às entidades fechadas de previdência privada; além do art. 3º e do inciso I do art. 4º da Resolução nº 2.801, de 7/12/2000;
- Resolução nº 2850, de 02/07/2001: alterou dispositivos da Resolução nº 2.829/2001, e do Regulamento a ela anexo, relativos as diretrizes pertinentes a aplicação dos recursos das entidades fechadas de Previdência complementar;
- Resolução nº 2910, de 29/11/2001: alterou o Regulamento anexo à Resolução 2.829/2001;
- Resolução nº 2922, de 17/01/2002: dispôs sobre a aplicação de recursos das entidades de previdência complementar, das sociedades seguradoras e das sociedades de capitalização. Revogou os incisos V, VI, VIII e XI do art. 1. da Resolução 2.850, de 02/07/2001;
- Resolução nº 3002, de 24/07/2002: dispôs sobre a aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência complementar;
- Resolução nº 3055, de 19/12/2002: dispôs sobre a aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência complementar em cédulas de crédito bancário;
- Resolução nº 3116, de 31/07/2003: dispôs sobre a aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência complementar. Revogou a Resolução nº 3002, de 24/07/2002.

Competências Conjuntas da SPC e da Comissão de Valores Mobiliários

59. Há previsão no art. 28 da Lei nº 6.385/76, com redação da Lei nº 10.303/2001, que o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência



Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

60. Segundo o art. 1º da Decisão-Conjunta CVM/SPC nº 01, de 19/12/1996, há possibilidade de aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada em ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CVM, mediante negociações privadas. Todavia, há a obrigação de haver comunicação dessas negociações tanto à CVM quanto à SPC, conforme caput do art. 4º da mesma Decisão-Conjunta. Tal comunicação deverá conter os seguintes dados: (a) objetivo da negociação, quantidade negociada e valor envolvido; (b) número de ações com direito a voto e de direitos de subscrição de ações com direito a voto detidos pela entidade anteriormente à negociação.

Competências da CVM

61. Segundo o inciso III do art. 8º da Lei nº 6.385/76, compete à CVM “fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados”.

62. Outra competência atribuída à CVM no mesmo artigo, inciso V, é a de “fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório”.

IV. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO

63. Nesta seção faz-se a análise dos elementos constantes da representação. Vale esclarecer que a representação focaliza e questiona a atuação da Secretaria de Previdência Complementar - SPC/MPS e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM na fiscalização das entidades fechadas de previdência privada - EFPP.

64. Cabe registrar ainda que conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, em consonância com o que estipula a Lei Complementar nº 109/2001, as ações exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador - SPC/MPS - não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar e arremata, em seu parágrafo único, que os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados à SPC/MPS.

Do tratamento e da análise das denúncias contidas na representação

65. Tendo em vista que alguns dos fatos narrados na representação e em sua *peça anexa* já foram objeto de trabalhos desta Corte, fazemos em um primeiro momento referência às decisões que os abordaram. Posteriormente, são relacionados os elementos narrados que necessitam de apurações complementares para averiguação da sua procedência.

66. Realizou-se pesquisa no sistema interno “Juris” com o fim de buscar decisões anteriores sobre os assuntos arrolados na representação e em sua *peça anexa*, assim como nas contas das



entidades governamentais que patrocinam as entidades fechadas de previdência privada citadas na peça de abertura desse processo.

IV.1. DAS INFORMAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO REFERENTES À PREVI

67. No que se refere aos prejuízos da Previ em investimentos financeiros (*vide* item 16 desta instrução) e em investimentos imobiliários (v. item 17 desta instrução), assim quanto a sua participação no financiamento de campanhas eleitorais (v. itens 18 a 26 desta instrução), realizou-se consulta ao sistema Juris, ocasião em que se constatou não terem sido objeto de apurações anteriores tais questões.

68. Em verificação das contas do Banco do Brasil, entidade patrocinadora da PREVI, referentes aos exercícios de 1997 a 2003¹⁰, verificou-se que:

- o Banco do Brasil desenvolveu atividades de fiscalização junto a Previ, que incluíram a análise dos investimentos imobiliários, no exercício de 2002, o que foi consignado em Relatório Anual de Atividades de Auditoria (fls. 734, v.p.);
- também no exercício de 2002, o Controle Interno recomendou ao Banco do Brasil que remetesse os resultados dos trabalhos de auditoria interna às autoridades competentes, no caso, a SPC/MPS (fls. 737, v.p.);
- as ações da Paranapanema (capital votante – 55,51%) e da Sauípe S.A. (capital total – 71,77%) pertenciam a companhias que estavam entre as 15 companhias cujo montante de ações a PREVI/BB possuía em sua carteira de renda variável no exercício de 1999 em limite superior a 20% do capital total ou votante, limite esse estabelecido no inciso IV do art. 4º da Resolução CMN nº 2.324/96, conforme Análise de Balanço nº 12/2001, realizada pela SPC/MPS, constante das contas do Banco do Brasil do exercício de 1999 (fls. 747, v.p.);
- nem os relatórios de auditoria da gestão do Banco do Brasil referente aos exercícios de 1997 a 2003, nem as manifestações da SPC/MPS sobre as demonstrações contábeis da PREVI, anexadas às contas do Banco do Brasil dos exercícios de 1997 a 1999, expedidas em atenção à Resolução TCU nº 248/1990, fizeram menções aos fatos relacionados na Representação que dizem respeito a prejuízos da PREVI em investimentos financeiros e a investimentos imobiliários;
- não constam nas contas os demonstrativos contábeis da PREVI no período compreendido entre 1998 e 2003.

Necessidade de Apurações Complementares

69. Das apurações realizadas em fontes de dados internos, concernentes aos fatos arrolados nos itens 15 a 26 desta instrução, referentes à PREVI, não restou esclarecido nenhum dos itens mencionados, razão pela qual se faz necessária a continuação da apuração e o aprofundamento das informações trazidas na Representação sobre:

(a) prejuízos em investimentos financeiros no exercício de 1998 na compra de ações da empresa Paranapanema, na compra de debêntures lançadas por empresa de linhas telefônicas, nos investimentos na holding Guaraniana e na compra de ações da Coteminas (itens 16, 21 e 25);

¹⁰ Processos de prestações de contas do Banco do Brasil: 1997 (TC 004.355/1998-9), 1998 (TC 008.009/1999-6), 1999 (TC 010.426/2000-2), 2000 (TC 009.373/2001-2), 2001 (TC 009.744/2002-0), 2002 (TC 014.060/2003-5), 2003 (TC 008.925/2004-8).



(b) prejuízos em investimentos imobiliários no *Magic Park* e no Complexo de Sauípe da Bahia (itens 17 e 25);

(c) reavaliação da participação na Vale do Rio Doce no exercício de 2003: possibilidade de ocorrência de “maquiagem contábil” (cf. item 25);

(d) participação da PREVI no financiamento de campanhas eleitorais (itens 18 a 26).

70. Dessa feita, sugerimos a realização de **diligência** junto à *Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social*, face a competência prevista no inciso III do art. 11 do Decreto nº 4.818/2003, para que informe se já foram realizados procedimentos licitatórios acerca das questões consignadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior, assim como de atos mencionados na Representação, todos relacionados a PREVI, de modo a obter, no período de 1997 a 2003 (salvo quando assinalado outro período), as apurações porventura efetuadas, as conclusões obtidas e as medidas adotadas, tendo em vista os seguintes fatos:

- manutenção em carteira de ações de empresas com rentabilidade baixa ou nula, sendo um dos exemplos mencionados a da Paranapanema;
- investimentos na holding Guaraniana¹¹ (Coelba, Celpe, Cosern, Termope, Itapebi e NC Energia);
- compra de ações da Coteminas;
- compra de debêntures lançadas por empresa de linhas telefônicas controlada pelo Banco Marka;
- venda em janeiro de 1998 de cerca de R\$ 500 milhões em ações do Banco Itaú (fls. 5, v.p., TC 019.048/2003-3);
- prejuízos em investimentos imobiliários no *Magic Park* e no Complexo de Sauípe da Bahia;
- reavaliação da participação na empresa Vale do Rio Doce no exercício de 2003;
- adequação/enquadramento dos investimentos financeiros e imobiliários da PREVI no período de 1998 a 2004, em relação ao que dispõe a legislação pertinente

71. Sugerimos, também, a realização de diligência junto à CVM e à SPC/MPS para que informem se foram feitas comunicações por parte da Previ, e as análises sobre ela efetuadas, bem como os resultados advindos dessa análise, acerca das negociações de ações do Banco Itaú, no período compreendido entre dezembro de 1997 a fevereiro de 1998, da Coteminas, no período compreendido entre 1998 e 2000, e da holding Guaraniana e de suas controladas – Coelba, Celpe e Cosern, no período compreendido entre 1998 e 2003, uma vez que o art. 1º da Decisão Conjunta CVM/SPC nº 01, de 19/12/1996, prevê a obrigatoriedade de comunicação dessas negociações tanto à CVM quanto à SPC/MPS.

Financiamento de Campanhas Eleitorais

72. Quanto à suposta participação da Previ no financiamento de campanhas eleitorais, não consta dos textos nenhuma referência a financiamento direto, mas a triangulações envolvendo “compra

¹¹ Em consulta ao endereço <www.guaraniana.com.br> na Internet, verificou-se que a Guaraniana é, em realidade, o grupo NeoEnergia, cujas empresas controladas são as seguintes: Coelba, Celpe e Cosern, na área de distribuição de energia, Termope e Itapebi, na área de geração de energia, e NC Energia, na área de comercialização.



de ações de empresas que posteriormente contribuiriam para a campanha de candidatos” a cargos eletivos públicos (fls. 231/241, v.p.). Os dados trazidos na Representação apontam que não se concentram os fatos na fase de prestação de contas de recursos recebidos de doadores/contribuintes, mas em etapa anterior.

73. Ao nosso ver, se confirmados os fatos constantes dos vários textos integrantes da Representação (fls. 1/40, 72/86, 87/106, 231/241 e 287, v.p.) tem-se, em primeiro lugar, configuração de má-fé na administração e gestão de recursos que estão sob a responsabilidade de administradores da PREVI e crime contra a economia popular, segundo o art. 77 da Lei nº 6.435/1977¹². Ainda, os prejudicados não se resumem apenas aos participantes, mas também alcança os patrocinadores (o Banco do Brasil e a própria PREVI). Nessa hipótese constante da Representação, os sujeitos ativos da infração restariam como sendo (i) os administradores responsáveis pela área de investimento da PREVI, (ii) os representantes legais das pessoas jurídicas que teriam promovido a doação a campanhas eleitorais e (iii) os candidatos a cargos eletivos que tivessem recebido tais recursos.

74. As denúncias apresentadas resultam de construção intelectual (cruzamento de prestações de contas de candidatos e de informações da Justiça Eleitoral acerca de contribuições de empresas nas quais a PREVI tem participação acionária) realizada pelo Sr. Magno Antonio Correia de Mello, os quais ainda não podem ser considerados indícios e como prova subsequente, *vis-a-vis* o disposto no art. 239 do Código de Processo Penal¹³, o qual considera o indício como circunstância conhecida e provada.

75. Todavia, a denúncia é grave. Confirmada a tese do Sr. Magno Antonio Correia de Mello, ficariam configurados crimes contra a economia popular e o processo eleitoral, que não se encontram na alçada de apuração desse Tribunal. Por essas razões, somos pelo **envio de cópia** das fls. 1/40, 72/86, 87/106, 231/241 e 287, v.p., ao *Ministério Público Federal*, para as devidas providências, uma vez que refoge à competência dessa Corte o trato de matéria relacionada a esses crimes, bem assim de cópia desta instrução e de outras que vierem a constituir esse processo que sejam relacionadas ao fato em exame.

IV.2. DAS INFORMAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO REFERENTES À FUNCEF

76. No que se refere aos prejuízos da Funcef no mercado de capitais (v. itens 28 a 31 desta instrução) e em investimentos imobiliários (v. itens 32 e 33 desta instrução), procedeu-se inicialmente à pesquisa no sistema Juris para verificação de trabalhos anteriores ou em andamento, identificando-se haver processo atinente à mesma matéria, o TC 002.959/2001-4, oriundo de representação da Procuradoria da República do Distrito Federal, sobre o qual o Plenário já se manifestou na Decisão nº 394/2002-Plenário. Esse processo versa sobre Representação de Procurador da República no Distrito Federal acerca de possíveis irregularidades na FUNCEF, constantes de relatório de auditoria independente.

¹² Lei nº 6.435, de 15/07/1977. “Art. 77. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão dolosa, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas ou de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das entidades de previdência privada.”

¹³ Código de Processo Penal. “Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”



77. ~~Acerca dos investimentos imobiliários efetuados pela FUNCEF, cabe trazer à colação trecho do voto do Ministro-Relator Benjamin Zymler (Decisão nº 394/2002-Plenário):~~

“2. Os fatos representados tiveram sua apuração em relatório de auditoria independente, elaborado pela empresa DELOITTE TOUCHE THOMATSU Auditores Independentes. Em razão de não se submeter à jurisdição imediata deste Tribunal, a FUNCEF, entidade de previdência privada na qual estariam sendo perpetradas as irregularidades representadas, apresentou esclarecimentos aos questionamentos formulados pela Unidade Técnica, por intermédio de sua patrocinadora, a Caixa Econômica Federal. De igual forma, à CEF devem ser endereçadas as determinações corretivas a serem formuladas nesta oportunidade.

3. Dos aludidos esclarecimentos, pode-se perceber que a Entidade já adotou as medidas necessárias ao saneamento das falhas relacionadas à ausência de normatização para a segura realização de investimentos em renda fixa e variável, bem como para a análise de risco das aplicações. Ademais, impõem realçar que, tanto a auditoria independente, como a minudente análise empreendida pela 2ª SECEX, reconheceram a higidez da situação patrimonial, financeira e atuarial da Entidade.

4. O mesmo já não se pode dizer quanto aos investimentos imobiliários empreendidos pela FUNCEF, os quais vêm apresentando resultados negativos. A esse respeito, tenho por adequada a posição de cautela adotada pela Unidade Técnica, segundo a qual esta questão deva constituir-se em objeto de acompanhamento nas contas anuais da entidade patrocinadora. A persistir o quadro então verificado à época da auditoria, aí sim, parece-me oportuna a formulação das determinações que, à época, se mostrarem pertinentes.

5. Por fim, considerando que os elementos que subsidiaram a Representação em exame foram encaminhados ao Parquet Federal pelo Deputado Federal Agnelo Queiroz, reputo conveniente que seja, também, remetida cópia da Decisão a ser proferida neste processo, bem como deste Voto e Relatório que a fundamentam, ao ilustre Parlamentar, com o fim de a ele informar os desdobramentos da presente matéria.”

78. Na Decisão nº 394/2002-P constam determinações à Caixa Econômica Federal para que:

“a) faça constar, nas contas do exercício de 2001, informações específicas quanto às medidas adotadas pela FUNCEF para ajuste das Carteiras de Renda Fixa, Variável, bem como acerca dos investimentos imobiliários;

b) faça constar, em suas próximas contas anuais, exercício de 2001, a situação dos seguintes investimentos imobiliários da FUNCEF:

- Hotel Reinaissanse São Paulo;
- Plaza Shopping Cuiabá;
- River Shopping Petrolina;
- Bouganville Shopping Goiânia;
- Wet'n Wild Salvador;
- Wet'n Wild Rio de Janeiro.

c) faça constar nas contas anuais, exercício de 2001, as medidas adotadas pela FUNCEF para enquadramento da carteira imobiliária aos parâmetros estabelecidos na Resolução 2.324/96;”.

79. Todavia, não constam das contas da CEF dos exercícios de 2001, 2002 e 2003 quaisquer notícias acerca do implemento dos itens da Decisão nº 394/2002-P, em especial os itens “b” e “c”.



80. Em pesquisa realizada nas contas da CEF¹⁴, entidade patrocinadora da FUNCEF, referentes aos exercícios de 1997 a 2003, verificou-se que:

- “A FUNCEF mantinha 23,52% de seus recursos garantidores das reservas técnicas aplicados em investimentos imobiliários, excedendo, assim ao limite de 18% estabelecido no inciso VII do art. 2º da Resolução CMN nº 2.324/96”, o que está apostado em análise constante da Manifestação nº 27/2001 (c/c Análise de Balanço nº 27/2001), realizada pela SPC/MPS, anexada às contas da CEF do exercício de 1999 (TC 010.874/2000-1), às fls. 809, v.p.. Nessa mesma manifestação constava a advertência de que “A respeito deste desenquadramento a Entidade se encontra sujeita às sanções administrativas previstas pelo Regime Repressivo, estabelecido, à época do desenquadramento, na Lei nº 6.435, de 15/07/77, regulamentado pela Resolução CGPC nº 12, de 16/05/96 e, atualmente, pela Lei Complementar nº 109/2001.”

81. Nota-se assim que os dados trazidos na Representação coincidem com o objeto do TC 002.959/2001-4 (relativo a questões veiculadas no relatório da empresa DELOITTE TOUCHE THOMATSU Auditores Independentes) e não trouxeram novos elementos.

82. No que tange ao prejuízos da Funcef no mercado de capitais no exercício de 1998, relatados nos itens 28 a 31 *retro*, localizou-se dados correlatos nas contas da Caixa Econômica Federal dos exercícios de 1998 e 1999 (TC 010.272/1999-2 e TC 010.874/2000-1, respectivamente).

83. Nas contas da CEF de 1998 (TC 010.272/1999-2) consta a Manifestação/SPC nº 26/99 (fls. 787/797, v.p.) acerca das demonstrações contábeis da FUNCEF para aquele exercício. No que se refere à participação da FUNCEF no mercado de capitais, constam as seguintes referências nessa Manifestação:

- “A FUNCEF possuía em sua carteira de Renda Variável, ações da **Ferropasa** e **SASSE**, as quais ultrapassavam o limite de 20%, do capital votante das respectivas companhias, estabelecido no inciso IV do art. 4º da Resolução CMN nº 2.324/96” (fls. 788, v.p., grifo nosso). Com relação às ações da Ferropasa, que representam 20,70% do capital votante da companhia, a Entidade apresentou a justificativa de que o desenquadramento deveu-se ao atendimento ao edital de privatização da *Malha Paulista – Fepasa*, que provocou o acerto de frações, alterando de 20% para 20,70% a participação no capital votante.
- No que tange ao balanço patrimonial, grupo realizável, programa de investimentos: “Analisando os dados do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/98, podemos constatar que o Realizável do Programa de Investimentos apresentou acréscimo de 0,19%, sendo que as modalidades de Renda Fixa e Renda Variável **decreceu 6,90% e 18,12%, respectivamente**, e Investimentos Imobiliários, Operação com Participantes, Operações com Patrocinadora e Outros Investimentos apresentaram crescimento de **16,041%, 4,95%, 20,97% e 8,93%**, quando comparados ao exercício de 1997” (fls. 791, v.p., grifos nossos).

84. Nas contas da CEF de 1999 (TC 010.874/2000-1) encontra-se a Manifestação nº 27/2001, na qual está consignada a formação de **provisões para perdas em investimentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Imobiliários**, no montante de R\$ 143.130 mil, conforme quadro abaixo (fls. 812/813, v.p.):

¹⁴ Processos de tomadas de contas da Caixa Econômica Federal: 1997 (TC 004.357/1998-1), 1998 (TC 010.272/1999-2), 1999 (TC 010.874/2000-1), 2000 (TC 010.039/2001-7), 2001 (TC 009.962/2002-0), 2002 (TC 014.070/2003-1), 2003 (TC 009.229/2004-3).



DISCRIMINAÇÃO	VALOR PROVISIONADO
RENTA FIXA	52.870
- Casa Anglo Brasileira S/A (debêntures não conversíveis)	38.505
- Teletrust de Recebíveis S/A (debêntures conversíveis em ações)	3.620
- Crefisul Leasing S/A (debêntures conversíveis em ações)	10.745
RENTA VARIÁVEL	68.209
- Casa Anglo Brasileira S/A	68.181
- Limasa S/A (ações)	10
- Prometal – Produtos Metalúrgicos S/A (ações)	18
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	22.051
- Imóvel situado à Av. Recife Gleba A Campo Jiquiá – Recife/PE (perda na venda)	21.258
- Aluguéis a Receber vencidos a mais de um exerc. Social e/ou em cobrança judicial	793

Fonte: notas explicativas às demonstrações contábeis/1999 *apud* Manifestação SPC nº 27/2001 (fls. 812/813, v.p.)

85. No que se refere às ações da Ferropasa, “a entidade foi autuada pela Coordenação de Avaliação e Desempenho (...) pelos desenquadramentos relativos ao capital votante da FERROPASA ...” (fls. 810, v.p.).

86. Na Representação foram apresentadas ocorrências de prejuízos não apenas em participações na Crefisul (debêntures), na Casa Anglo Brasileira (debêntures e ações), a qual era a holding controladora da Mesbla e do Mappin, e na FERROPASA, mas também na Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST).

87. Tais informações não estão consignadas nas contas da CEF referentes aos exercícios de 1998 a 2003, nem nas manifestações da SPC/MPS sobre as demonstrações contábeis da FUNCEF concernentes aos exercícios de 1998 e 1999.

88. Faz-se necessário levantar outras informações acerca da atuação da SPC/MPS em relação aos fatos narrados na Representação, uma vez que há previsão legal no art. 24 da Lei Complementar nº 108/2001 que atribui ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar a competência da fiscalização e controle das entidades fechadas de previdência complementar. Para tanto, sugerimos a realização de **diligência**.

IV.3. DAS INFORMAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO REFERENTES À CENTRUS

Rateio Patrimonial da Centrus

89. No que se refere ao rateio patrimonial da Centrus em virtude da submissão dos servidores do Bacen ao Regime Jurídico Único, face à decisão do Supremo Tribunal Federal que, ao



apreciar, em 29/08/1996, a ADIn nº 449-2, declarou a inconstitucionalidade do art. 251 da Lei nº 8.112/90, que excluía os servidores do Banco Central do Brasil do regime estatutário, matéria essa tratada nos itens 35 a 37 desta instrução, o Tribunal cuidou dessa questão no processo TC 014.094/97-5 (Decisão 825/1997 – Plenário; Decisão 409/98 – Plenário; Decisão 494/2000 – Plenário; Decisão 1102/2000 – Plenário).

90. O TC 014.094/1997-5 teve origem em representação do Ministério Público junto a este Tribunal, sendo objeto a realização do pagamento do resgate das contribuições efetuadas à Centrus pelos servidores do Banco Central, tendo em vista que se questionava da regularidade e legalidade do critério de repartição das "reservas de benefícios a receber", bem como o acerto de contas com o Plano de Seguridade Social do Servidor. Após conhecer a representação, o Plenário fez determinações ao Banco Central do Brasil - Bacen e à Fundação Banco Central de Previdência Privada e, também, à então 7ª Secex, *verbis*:

“8.2. determinar ao Banco Central do Brasil e Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS que não efetuem ou suspendam, se for o caso, o pagamento ao servidores do aludido Banco do resgate das contribuições, em razão da retirada deles da Entidade Fechada de Previdência Privada, até que o Tribunal decida sobre a regularidade e legalidade do critério de repartição adotado para o referido resgate;

8.3. determinar à 7ª SECEX que proceda, com a urgência que o caso requer, estudo da matéria consignada na supramencionada Representação e ofereça pronunciamento conclusivo sobre a regularidade e legalidade do critério de repartição das "reservas e benefícios a receber", bem como sobre o acerto de contas com o Plano de Seguridade Social do Servidor”.

91. Foi interposto pedido de reexame em relação ao item 8.2 da Decisão 825/1997-P, decidindo então o Plenário em tornar insubsistente o referido item, o que fez pela Decisão nº 409/98 – Plenário. No item 2 desse mesmo *decisum*, o Plenário determinou à então 7ª Secex o que segue:

“8.2.1. institua procedimento especial de acompanhamento dos atos e providências que venham a ser implementados pelo Bacen, pelo INSS e pelo Mare, com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei nº 9.650/98, em especial de seus artigos 14 e 21, bem como no Decreto nº 2.273/97, que os regulamentam, representando ao relator original deste processo, em caso de irregularidade; e

8.2.2. em articulação com as Unidades Técnicas envolvidas por força de sua competência (clientela), dê continuidade aos estudos determinados na supracitada Decisão, a fim de que sirvam de orientação ao acompanhamento ora determinado.”

92. Posteriormente, o Plenário decidiu em 14/06/2000 (Decisão 494/2000 – Plenário) pela continuidade dos estudos determinados no item 8.2.2 da Decisão nº 409/98, em conjunto com o acompanhamento nas prestações de contas do BACEN do acerto de contas de que tratava a Medida Provisória nº 1.535/96, convertida na Lei nº 9.650/98, acerto esse então pendente, em razão de demandas judiciais, *verbis*:

“8.1 determinar ao Banco Central do Brasil – BACEN que informe, nas suas futuras prestações de contas, sobre o andamento dos acertos mencionados nos artigos 14 e 21 da Lei nº 9.650/98 e no Decreto nº 2.273/97;

8.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que se pronuncie, nas futuras prestações de contas do Banco Central do Brasil, acerca das providências adotadas pela Entidade visando a implantação dos acertos de que trata o item anterior desta Decisão; e

8.3. determinar à 8ª Secex que dê continuidade aos estudos determinados no item 8.2.2 da Decisão nº 409/98 – Plenário”.

93. Na parte da Decisão nº 1.102/2000 – Plenário referente ao Relatório do Ministro Relator está assentada a discussão sobre a legalidade do critério de repartição das reservas e benefícios a



receber, com especial atenção aos dispositivos da Lei nº 9.650/98, arts. 14 e 21 e do Decreto nº 2.273/97, art. 7º. Decidiu o Plenário “considerar regular e legal o critério utilizado pelas instituições envolvidas, Banco Central do Brasil – BACEN e Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, para o rateio do patrimônio social da CENTRUS, referente às contribuições de previdência complementar” (Decisão nº 1.102/2000 – Plenário/ TC 014.094/97-5).

94. O critério de rateio está previsto no § 3º do art. 14 da Lei nº 9.650/98, *verbis*:

“§ 3º A fração patrimonial da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, correspondente às “reservas de benefícios a conceder” relativas aos participantes incluídos no Regime Jurídico Único, no volume global das reservas, **será dividida na razão do custeio de sua formação** até 6 de setembro de 1996, por parte do patrocinador e de cada participante, ...” (grifo nosso).

Sobre a Quantificação da Fração Patrimonial a Devolver ao BACEN

95. No item 18 do relatório de auditoria 2004/03, de 12/02/2004, realizado pelo DEAUD - Departamento de Auditoria Interna do Bacen (fls. 727/728, v.p.), o qual se encontra nos autos da prestação de contas da autarquia relativa ao exercício de 2003, há quantificação da fração patrimonial a devolver ao Bacen pela Centrus no valor de R\$ 1.783.363 mil, valores de 31/12/03. Essa fração patrimonial a ser devolvida ao Bacen, referente ao rateio das “reservas de benefícios a conceder” previsto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei nº 9.650/98, está assim constituída, *verbis*:

“I - da parcela da fração patrimonial decorrente das contribuições do patrocinador serão deduzidos e devolvidos ao Banco Central do Brasil, por ocasião do acerto de contas previsto no art. 21 desta Lei, os valores relativos às contribuições realizadas desde 1º de janeiro de 1991, incluída a rentabilidade patrimonial correspondente;”

96. Essa fração patrimonial a devolver apresenta divergências nos demonstrativos contábeis da Centrus e do Banco Central, conforme o item 21 do relatório de auditoria do DEAUD/BACEN acima mencionado.

97. Acerca da previsão de devolução, não foram encontradas referências em trabalhos recentes do Tribunal a respeito, razão pela qual sugerimos que se realize **diligência** ao Banco Central para que informe sobre o estágio em que se encontra o acerto de contas previsto no caput do art. 21 da Lei nº 9.650/98; quais os valores que cabem ao Banco Central conforme previsão do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.650/98.

Prejuízos Sofridos pela Centrus no Mercado de Capitais

98. Quanto aos prejuízos sofridos pela Centrus no mercado de capitais, assunto tratado nos itens 38 a 40 desta instrução, este Tribunal está avaliando denúncia sobre a má gestão na carteira da entidade (TC 009.649/2003-0). Registrou o Ministro Marcos Vilela no item 7.3.5 de seu relatório referente ao Acórdão nº 1.712/2004-Plenário (TC 014.982/2003-1) que:

“É claramente visível a extrema utilidade de estudos sobre comportamento histórico dos preços dos ativos investidos pela Centrus na tentativa de se concluir sobre os prejuízos incorridos. Isso só para citar dois casos. Muitos trabalhos ficaram em parte prejudicados ou, talvez, foram totalmente inviabilizados pela falta de alguns números. Não podemos esquecer que esta demanda se estende também para algumas outras unidades do Tribunal.”

99. O TC 009.649/2003-0 está em aberto e encontra-se atualmente na 2ª Secex para análise das justificativas apresentadas em função de audiências promovidas por este Tribunal em razão das perdas incorridas nos investimentos em ações da empresa Globo Cabo, por contrariar Nota Técnica, e nos investimentos em ações da empresa Casa Anglo S.A., sem considerar cenário negativo descrito na Nota Técnica nº 96/015.



100. Propomos, assim, que no que se refere aos prejuízos sofridos pela Centrus no mercado de capitais em virtude da aquisição das ações da Globo Cabo, seja o Representante oportunamente **informado** que corre nesse Tribunal processo específico para tratar dessa questão, mais precisamente no TC 009.649/2003-0, o qual ainda está em aberto.

Atuação da SPC/MPS em relação à CENTRUS

101. Consta às fls. 571/635, v.p., o relatório de fiscalização modular nº 187/01, da SPC/MPS, na Centrus, quanto a procedimento fiscalizatório realizado entre 30/10/2000 e 15/12/2000 e entre 15/01/2001 a 16/02/2001. O objeto da fiscalização foram as áreas de “renda variável, debêntures não conversíveis e CDB do Banco Crefisul”, bem assim a avaliação dos seguintes investimentos: CDB do Banco Crefisul S/A, debêntures do Banco Crefisul Leasing S/A, ações da Casa Anglo Brasileira S/A, debêntures da Casa Anglo Brasileira S/A, debêntures da Iguaçu Celulose Papel S/A, debêntures da Participações ABC S/A, além de investimentos na Alcanorte S/A, Cia Nacional Álcalis, Inepar Energia S/A, Inepar Indústria e Construções, Iridium Brasil S/A e Gamesa Participações S/A (fls. 573, v.p.).

102. Esse relatório de fiscalização constitui uma das atuações da SPC/MPS na fiscalização dos investimentos da CENTRUS no mercado imobiliário. Todavia, não integram o escopo desse relatório os prejuízos mencionados com ações da Globo Cabo, Comgás, Escelsa e Iven (cf. item 39). Temos que sejam necessárias outras evidências para comprovar a correta atuação da SPC/MPS em relação a esse fundo de pensão, face à solicitação contida na Representação (fls. 1, v.p.) para que se apure a atuação da SPC/MPS e da CVM em relação aos fundos.

103. Desta feita, alvitramos a realização de **diligência** junto à SPC/MPS para que informe sobre fiscalizações porventura realizadas nesse fundo de pensão, no período compreendido entre 1998 e 2003, tratando dos fatos levantados na presente representação, à exceção das negociações envolvendo as ações da Globo Cabo, que já estão sendo analisadas no TC009.649/2003-0.

Manipulação no Mercado de Ações

104. As denúncias sobre manipulação de cotações de ações e de outros títulos mobiliários constantes do item 40 desta instrução não contém dados (nomes, datas, etc.). É mencionado o fato de envolver corretoras que movimentam os investimentos mobiliários da Centrus, assim como de outros fundos de pensões.

105. Considerando a solicitação do Procurador-Geral do MPTCU de checar a veracidade das informações constantes na *peça anexa* à sua Representação, sugerimos – preliminarmente - que se realize **diligência** à CVM – face às suas competências legais¹⁵ previstas nos incisos III e V do art. 8º da

¹⁵ A Lei nº 6.385, de 7/12/1976, trata das atribuições da Comissão de Valores Mobiliários e dispõe em seu art. 1º, inciso II, que será por seus dispositivos realizada a disciplina e a fiscalização da negociação e da intermediação no mercado de valores mobiliários. No art. 4º constam como atribuições da Comissão de Valores Mobiliários (em conjunto com o Conselho Monetário Nacional) as previstas na lei para o fim de assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão (inciso III), proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários (inciso IV, alínea “b”), evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado (inciso V) e assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários (inciso VII). **Compete** à Comissão de Valores Mobiliários a fiscalização permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados (art. 8º, inciso I); fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados (art. 8º, inciso III) e fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório (art. 8º, inciso V).



Lei nº 6.385/1976 - para que informe se foi feita alguma apuração no tocante à referida questão, direcionada às corretoras de valores mobiliários que movimentaram os investimentos no mercado de ações das entidades fechadas de previdência privada CENTRUS, PETROS, PREVI e FUNCEF, no período compreendido entre 1997 e 2003, e, caso tenha sido realizada, os resultados porventura obtidos em função dessas apurações e as medidas adotadas.

IV.4. DAS INFORMAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO REFERENTES À PETROS

106. Os itens constantes da representação e da *peça anexa* referentes a PETROS dizem respeito a negócios imobiliários (cf. itens 41 a 43, *retro*), os quais teriam ocorrido em meados de 1999, segundo informação constante da reportagem do Correio Braziliense, datada de 12/04/2003, transcrita às fls. 25/26, v.p.

107. Não é mencionado o endereço do imóvel em Belo Horizonte/MG, apenas o do Rio de Janeiro, cuja localização é na rua Sete de Setembro (cf. fls. 26, v.p.).

108. Questiona-se da regularidade dessa alienação pela PETROS, mais especificamente sobre as condições de pagamento, *verbis*: “**O preço confere com o que foi apontado por uma auditoria da Petrobras e uma empresa de consultoria independente. A vantagem está no financiamento ...**” (fls. 26, v.p., grifos e destaque nossos).

109. No que se refere às condições de pagamento informadas na reportagem transcrita, cabe informar que continuam as mesmas para as alienações de imóveis praticadas pela PETROS, conforme consta no *site* da entidade na Internet: “à vista ou parcelado em até 5 anos com correção pelo IGP-M e juros de 12% ano” (fls. 822, v.p.).

110. Não constam referências a essas transações imobiliárias nas contas da patrocinadora, a PETROBRAS, ref. ao exercício de 1999 (TC 009.865/2000-0).

Análise

111. Não identificamos – a princípio – prejuízo àquela entidade de previdência fechada pela adoção daquela forma de financiamento utilizada no exercício de 1999, a qual é colocada em xeque nos documentos anexos à Representação em análise. Tanto assim é que a mesma fórmula ainda é utilizada pela Petros para a venda de outros imóveis, cf. fls. 822, v.p., e identifica-se que essas condições de venda, guardadas as proporções, são adotadas no financiamento imobiliário de bancos como a Caixa Econômica Federal para a venda de imóveis residenciais (juros de 12% ao ano e correção por índice oficial). Sublinhe-se que na Representação não são questionados os valores das alienações.

112. Considerando-se que se propôs nesta mesma instrução a realização de **diligência** à SPC/MPS para levantar informações acerca de outros itens abordados na Representação em testilha, sugerimos que se aproveite o ensejo para solicitar informação àquele órgão sobre eventuais fiscalizações por ele desenvolvidas que tenham apurado fatos relacionados à venda de imóveis pela PETROS em 1999 nos municípios do Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG.

113. Na oportunidade, deverão ser solicitadas, também, as conclusões advindas dessas fiscalizações, caso tenham sido realizadas, e as medidas porventura adotadas.



V. COMPETÊNCIAS DO TCU SOBRE AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

114. Sobre a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar, trazemos à colação parecer do ACE WAGNER MARTINS MORAIS, assessor da 2ª Secex, às fls. 4.714/4.715 do TC 009.649/2003-0, processo que trata de auditoria realizada no Banco Central do Brasil e na CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada. Segundo o assessor, não haveria óbices à atuação do Tribunal na fiscalização da administração de recursos públicos por entidades fechadas de previdência complementar, posto que o Mandado de Segurança 21.307-8/160¹⁶ ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“2. Inicialmente, é necessário tecer algumas considerações sobre a abrangência da jurisdição deste Tribunal de Contas sobre entidades fechadas de previdência privada (ou complementar) – EFPP – patrocinadas pela União ou por entidades da administração indireta. No caso em tela, mais especificamente, por ente de natureza pública, autarquia. O assunto já foi debatido no âmbito desta Corte anteriormente. Em virtude da apreciação do processo TC 009.054/89-8, foi prolatada a Resolução TCU nº 248/1990, que expediu instruções sobre prestações de contas dessas entidades patrocinadas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e dá outras providências. O seu art. 1º traz o seguinte dispositivo:

“Art. 1º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional sobre os recursos públicos destinados às Entidades Fechadas de Previdência Privada, patrocinadas por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, será exercida pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União.”

3. Em 1991, a Associação Brasileira das EFPP – Abrapp – ingressou com mandado de segurança, com pedido de liminar, perante o Supremo Tribunal Federal contra ato deste Tribunal relativo à competência de fiscalização sobre essas entidades (MS nº 21.307-8/160). O Relator do processo no STF, Ministro Moreira Alves, indeferiu o pedido de tutela emergencial, ponderando que não ocorria a hipótese de que do ato impugnado poderia resultar ineficácia da segurança, caso deferida. Verifica-se, portanto, que não procede a alegação no despacho precedente de que as entidades utilizariam a liminar supramencionada como pretexto para resistência à ação do TCU (fl. 4.711, item 7).

4. Posteriormente, ao apreciar o processo TC 000.499/1995-1, que tratou de inspeção realizada na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, o plenário desta Casa prolatou a Decisão nº 151/1995, que em seu item 1 firmou o entendimento de que *“em face do indeferimento da Medida Liminar, e enquanto não for julgado o mérito do Mandado de Segurança nº 21.307-8/160, pelo Supremo Tribunal Federal, concedendo ou não supedâneo à Resolução TCU nº 248/90, permanece intacta a jurisdição desta Corte de Contas sobre as Entidades Fechadas de Previdência Privada patrocinadas por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, cabendo, portanto, a esta Casa fiscalizar de modo pleno aquelas entidades”*.

¹⁶ O TCU editou a Resolução nº 248/90 disciplinando a prestação de contas das entidades fechadas de previdência privada. Contudo, a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada – ABRAPP impetrou, em 12/04/1991, Mandado de Segurança nº 21.307-8, mas até o presente momento o ‘*writ*’ ainda não foi julgado. Essa Resolução foi revogada pela IN/TCU nº 47/2004.



5. Registre-se, ainda, que em outros processos o Tribunal procedeu a fiscalizações em entidades de previdência patrocinadas por recursos públicos, entre os quais destaco os TC 019.767/1991-9, TC 275.615/1996-0 e TC 001.127/2001-2, que culminaram nas decisões nº 497/1995, nº 133/1999 e nº 747/2001.

6. No que concerne às normas internas dessa Corte, a Instrução Normativa TCU nº 12/1996, alterada pela Instrução Normativa nº 30/1999, dispõe que nos processos de prestação de contas dos administradores de autarquias que não arrecadem ou gerenciem contribuições para-fiscais deve constar *“a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa”* (art. 16, II, g).

7. Entendo que esse dispositivo refere-se à organização e à apresentação dos processos de contas, conforme consta em suas ementas, e não à forma de fiscalização a ser exercida pelo TCU sobre as EFPP, que seria indireta de acordo com a tese levantada no despacho da Diretora (fl. 4.712, item 9). A competência desta Casa é fixada pela Constituição da República, e está submetida ao princípio da indisponibilidade. Ou seja, não seria possível recusar essa atribuição por meio de um normativo interno.

8. O mérito do supra mencionado Mandado de Segurança nº 21.307-8/160 ainda não foi apreciado pelo STF. Porém, é conveniente registrar que o parecer da Procuradoria Geral da República foi pela denegação da ação mandamental, com os autos conclusos ao Relator daquele processo em 19.4.2002. É necessário mencionar, ainda, que não há dúvidas sobre a natureza pública dos recursos repassados pelo Banco Central à sua entidade de previdência.

9. Em conclusão, o entendimento desta unidade técnica é que até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança em comento, ou até outro pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a competência do Tribunal de Contas da União sobre os gestores da Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus – é plena e pode ser efetuada diretamente, pois os recursos repassados pela autarquia patrocinadora, o Banco Central, são públicos. Há, portanto, a subsunção ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98):

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.”

115. É de se destacar, contudo, que o Tribunal não empreendeu fiscalizações diretas nas entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas desde a concessão da liminar pelo STF. O acompanhamento da propriedade dos gastos das EFPP tem sido realizado nas contas das entidades patrocinadoras: BACEN, Banco do Brasil, Petrobras e Caixa Econômica Federal.



VI. CONCLUSÃO

116. É de extrema dificuldade obter provas irrefutáveis de conluio, principalmente pela obviedade de não existir registros dos acordos entre os envolvidos. Nesse contexto, jurisprudência firmada neste Tribunal de Contas (Acórdão nº 57/2003 - Plenário¹⁷; Acórdão nº 331/2002 - Plenário¹⁸; Acórdão nº 220/1999-Plenário¹⁹) vem seguindo entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 68.006-MG²⁰) de que “indícios vários e concordantes são prova”. Assim, para o exame em questão deve-se valer dos dados que apontam investimentos financeiros danosos às entidades fechadas de previdência complementar em consonância com contribuições a candidatos a cargos eletivos. Ao mesmo tempo, há que se afirmar que refoge à competência desta Corte administrativa tratar de fraude eleitoral e de crimes contra a economia popular. Faz-se, assim, proposta para remessa de cópia dos documentos constantes desses autos para o Ministério Público Federal para que dê o tratamento adequado, face às suas competências legais (*vide* item 69).

117. No que se refere aos elementos trazidos na representação, relativos à atuação de órgãos fiscalizadores de entidades fechadas de previdência complementar, no caso a SPC/MPS e a CVM, temos que não são suficientes para emissão de parecer sobre o mérito do conteúdo veiculado na representação e em sua *peça anexa*, razão pela qual sugerimos a realização de diligências a órgãos da Administração Pública para assegurar-se da veracidade das informações prestadas, assim como das ações tomadas pela Secretaria de Previdência Complementar/MPS e pela Comissão de Valores Mobiliários frente a essas possíveis irregularidades.

118. É de se destacar que nas *peças anexas* à Representação são mencionados dois inquéritos policiais, versando sobre as matérias constantes da própria Representação, sobre os quais entendemos que seja necessário obter **informações** junto à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Federal no estado do Rio de Janeiro acerca do estágio em que se encontram e dos resultados porventura obtidos. Os inquéritos mencionados são os seguintes:

¹⁷ TCU. Acórdão nº 57/2003-Plenário. Sumário: “Tomada de Contas Especial. Irregularidades no Convite nº 40/98, realizado com recursos oriundos da Secretaria de Assistência Social. Citações e Audiências. Descaracterização de parte do débito. Superfaturamento. Licitação feita para contratação de obras e aquisição de produtos que nada tinham a ver com tais obras. Falta de especificação adequada de alguns dos produtos. Ausência de projeto básico e orçamento relativamente a algumas das obras. **Fortes indícios de conluio entre os licitantes, caracterizando fraude à licitação.** Contas irregulares. Débito. Multa. Autorização para cobrança judicial das dívidas. Declaração de inidoneidade das empresas licitantes pelo prazo de um ano. Remessa de cópia da deliberação à signatária da representação que originou a presente TCE” (grifo nosso). Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

¹⁸ TCU. Acórdão nº 331/2002 – Plenário. Excerto do Relatório do Ministro-Relator: “Nesse sentido, fazemos referência à Decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário no 68.006 - MG, de que “Indícios vários e concordantes são prova” (STF - Revista Trimestral de Jurisprudência no 52, fls. 140/141). Aliás, esse entendimento já foi demonstrado, também, por esta e. Corte de Contas, conforme Voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que deu origem ao Acórdão 113/95 - Plenário, Ata 41/95, no julgamento do Processo TC 275.043/95-9.”. Relator: Ministro Benjamim Zymler. Brasília, 11 de setembro de 2002.

¹⁹ TCU. Acórdão nº 220/1999-Plenário. Ementa: Representação formulada por Unidade Técnica do TCU. Possíveis irregularidades e malversação de recursos federais pelas Prefeituras Municipais de Araçuaí e Turmalina MG. Recursos de convênios. Comprovação de diversas irregularidades nas áreas de licitação; contrato, bens móveis e imóveis. Indícios de superfaturamento. Análise dos achados de Auditoria. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação. Relator: Adylson Motta. Brasília, 17 de novembro de 1999.

²⁰ STF. Recurso Extraordinário nº 68.006-MG. Ementa: SIMULAÇÃO – Indícios vários e concordantes são prova – Não se conhece do recurso extraordinário se a decisão assenta aos fatos e provas e não se demonstrou o dissídio na forma da Súmula nº 291. Relator: Ministro Aliomar Baleeiro. Brasília, 09 de outubro de 1969. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em: dezembro de 2004.



- inquérito iniciado a partir de notícia-crime de Magno Antonio Correia de Mello em face de Sérgio Ricardo Silva Rosa com vistas a apurar possíveis crimes financeiros, protocolado sob o nº 045378.1010.2003, junto à 10ª Delegacia Policial do Rio de Janeiro (fls. 34/40, v.p.);
- procedimento nº 08.455.028.602/2003-46, instaurado junto à Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, versando sobre possíveis crimes financeiros cometidos por Sérgio Ricardo Silva Rosa (cf. fls. 116 e fls. 562, v.p.); a referida notícia-crime teria sido arquivada (cf. fls. 124, v.p.).

119. No que se refere ao pedido do Procurador-Geral do MPTCU para que seja realizado procedimento fiscalizatório a fim de avaliar a atuação da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência, bem como da Comissão de Valores Mobiliários, junto aos fundos de pensão, face aos dados expostos, parece-nos pertinente tal procedimento, já que não foram localizados trabalhos de natureza operacional nessas entidades com esse objetivo específico, conforme levantamento realizado no sistema Juris. Entretanto, face à extensão dos trabalhos a serem empreendidos neste processo, incluindo a análise da informações a serem encaminhadas a este Tribunal em função da diligência que ora propomos, a necessidade da realização desse procedimento fiscalizatório deverá ser analisada oportunamente, após o exame dessa documentação, ocasião em que será verificada se houve de fato deficiências no papel fiscalizador da SPC/MPS e da CVM que justifiquem uma análise mais ampla da atuação desses órgãos.

120. Por fim, informamos que, recentemente, por meio do Decreto nº 5.405, de 28/3/05, foi criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional, por tempo indeterminado, como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

120.1 À Previc foram transferidas as funções da Secretaria da Previdência Complementar, que foi extinta. De acordo com o art. 5º do referido decreto, ficam mantidos, até a sua revisão pela Previc, observadas as competências desta Autarquia, os atos normativos e operacionais da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, em vigor na data de publicação do Decreto.

120.2 Já pelo Decreto nº 5.403, de 28/3/05, que alterou a estrutura regimental do MPS, revogando o Decreto nº 5.256/04, foi criada a Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, cujas atribuições, conforme art. 12 do referido decreto, são:

"I - propor políticas e diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;
II - prestar apoio ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC; e
III - dar suporte ao Ministro de Estado da Previdência Social na função de supervisão das atividades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, inclusive quanto ao acompanhamento de metas de gestão e desempenho da Autarquia."

120.3 Ante o exposto, as diligências ora propostas à SPC/MPS deverão ser endereçadas à Previc/MPS, ante as atribuições conferidas a essa superintendência conforme o Decreto nº 5405, de 28/3/05.



Encaminhamentos

121. Sendo assim, submetemos os autos à apreciação superior, alvitando, preliminarmente, que:

121.1 seja conhecida a presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

121.2 seja realizada diligência junto à **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** para que:

121.2.1 informe, no que toca à realização de investimentos financeiros e imobiliários danosos ao patrimônio das entidades fechadas de previdência privada CENTRUS, PETROS, PREVI e FUNCEF, se foram realizados procedimentos fiscalizatórios visando à apuração dos fatos abaixo discriminados e, caso tenham sido realizados, informe os resultados obtidos e as medidas adotadas visando à apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades e ressarcimento do dano, encaminhando cópia dos relatórios produzidos:

121.2.1.1 quanto à **Previ**, no período de 1997 a 2003, salvo quando assinalado outro período:

- a) manutenção em carteira de ações de empresas com rentabilidade baixa ou nula, sendo um dos exemplos mencionados a da Paranapanema;
- b) prejuízos em investimentos na holding Guaraniana (empresas Coelba, Celpe, Cosem, Termope, Itapebi e NC Energia);
- c) compra excessiva de ações da Coteminas;
- d) compra de debêntures lançadas por empresa de linhas telefônicas controlada pelo Banco Marka;
- e) venda com prejuízos financeiros, em janeiro de 1998, de cerca de R\$ 500 milhões em ações do Banco Itaú;
- f) prejuízos em investimentos imobiliários no parque temático Magic Park de Aparecida do Norte e no Complexo de Sauípe da Bahia;
- g) reavaliação, em 2003, da participação na empresa Vale do Rio Doce no exercício de 2003, em razão da qual os valores das ações da referida empresa foram contabilizados por um valor R\$ 5,2 bilhões maior do que aquele pelo qual referidos papéis vinham sendo contabilizados;
- h) adequação/enquadramento dos investimentos financeiros, notadamente em bolsas de valores, da PREVI, no período de 1998 a 2004, em relação ao que dispõe a legislação pertinente;

121.2.1.2 quanto à **Funcef**, no período entre 1997 e 2003:

- a) prejuízos decorrentes de investimentos mobiliários, em especial a aquisição de ações da Companhia Siderúrgica de Tubarão, da Ferropasa e controladas (Feronorte e



Novoeste), da Casa Anglo Brasileira (Mappin e Mesbla), do Crefisul e do Blue Tree Hotels and Resorts;

b) realização de investimentos imobiliários sem a avaliação financeira prévia dos parceiros, em especial a participação no Hotel Reinassance (em São Paulo);

→ c) compra excessiva de ações da Coteminas

d) adequação/enquadramento dos investimentos financeiros, notadamente em bolsas de valores, da FUNCEF, em relação ao que dispõe a legislação pertinente;

121.2.1.3 quanto à **Centrus**, no período de 1998 a 2003:

a) prejuízos decorrentes da compra de ações da Comgás, apesar da existência de pareceres técnicos desfavoráveis, da Escelsa e da Iven S.A.;

b) adequação/enquadramento dos investimentos financeiros, notadamente em bolsas de valores, da CENTRUS, em relação ao que dispõe a legislação pertinente;

121.2.1.4 quanto à **Petros**:

a) irregularidades na venda de imóveis, em 1999, nos municípios do Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, notadamente no tocante à concessão de facilidades para o pagamento dos referidos imóveis;

→ b) compra excessiva de ações da Coteminas;

c) adequação/enquadramento dos investimentos financeiros, notadamente em bolsas de valores, da PETROS, em relação ao que dispõe a legislação pertinente;

121.2.2 informe, no que toca à aplicação de recursos em ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado e balcão organizado:

121.2.2.1 se foram feitas comunicações por parte da PREVI acerca das negociações de ações do Banco Itaú, no período compreendido entre dezembro de 1997 a fevereiro de 1998, da Coteminas, no período compreendido entre 1998 e 2000, e da holding Guaraniana e de suas controladas – Coelba, Celpe e Cosern, no período compreendido entre 1998 e 2003, conforme prevê o art. 1º da Decisão Conjunta CVM/SPC nº 01, de 19/12/1996, e, caso tenha ocorrido tais comunicações, a análise empreendida sobre elas, os resultados obtidos e as medidas porventura adotadas, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.2.2.2 se foram feitas comunicações por parte da FUNCEF acerca da aquisição de ações da Companhia Siderúrgica de Tubarão, da Ferropasa e controladas (Feronorte e Novoeste), da Casa Anglo Brasileira (Mappin e Mesbla), do Crefisul e do Blue Tree Hotels and Resorts, e, caso tenha ocorrido tais comunicações, a análise empreendida sobre elas, os resultados obtidos e as medidas porventura adotadas, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.2.2.3 se foram feitas comunicações por parte da CENTRUS acerca das negociações das ações das empresas Globo Cabo e da Comgás, da Escelsa e da Iven S.A., e, caso tenha ocorrido tais comunicações, a análise empreendida sobre elas, os resultados obtidos e as medidas porventura adotadas, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.2.3 encaminhe os pareceres emitidos sobre as demonstrações contábeis da entidade fechadas de previdência privada PREVI referente ao período compreendido entre 2000 e 2004 e das entidades fechadas de previdência privada CENTRUS, PETROS e FUNCEF referentes ao período compreendido entre 1997 e 2004;



121.3 seja realizada diligência junto à **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** para que informe, em relação a fatos trazidos em Representação a esse Tribunal:

121.3.1 no que toca à manipulação de ações por parte das corretoras de valores mobiliários que movimentaram os investimentos no mercado de ações das entidades fechadas de previdência privada CENTRUS, PETROS, PREVI e FUNCEF, no período compreendido entre 1997 e 2003, se foram realizados procedimentos fiscalizatórios visando à apuração dessa ocorrência e, caso tenham sido realizados, informe os resultados obtidos e as medidas adotadas visando à apuração de responsabilidades, à aplicação de penalidades e ao ressarcimento do dano, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.3.2 no que toca à aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada em ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado e balcão organizado:

121.3.2.1 se foram feitas comunicações por parte da PREVI acerca das negociações de ações do Banco Itaú, no período compreendido entre dezembro de 1997 a fevereiro de 1998, da Coteminas, no período compreendido entre 1998 e 2000, e da holding Guaraniana e de suas controladas – Coelba, Celpe e Cosern, no período compreendido entre 1998 e 2003, conforme prevê o art. 1º da Decisão Conjunta CVM/SPC nº 01, de 19/12/1996, e, caso tenha ocorrido tais comunicações, a análise empreendida sobre elas, os resultados obtidos e as medidas porventura adotadas, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.3.2.2 se foram feitas comunicações por parte da FUNCEF acerca da aquisição de ações da Companhia Siderúrgica de Tubarão, da Ferropasa e controladas (Feronorte e Nvoeste), da Casa Anglo Brasileira (Mappin e Mesbla), do Crefisul e do Blue Tree Hotels and Resorts, e, caso tenha ocorrido tais comunicações, a análise empreendida sobre elas, os resultados obtidos e as medidas porventura adotadas, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.3.2.3 se foram feitas comunicações por parte da CENTRUS acerca das negociações das ações das empresas Globo Cabo e da Comgás, da Escelsa e da Iven S.A., e, caso tenha ocorrido tais comunicações, a análise empreendida sobre elas, os resultados obtidos e as medidas porventura adotadas, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.3.2.4 se foram feitas comunicações por parte da PETROS acerca da negociação de ações da empresa Coteminas e, caso tenha ocorrido tais comunicações, a análise empreendida sobre elas, os resultados obtidos e as medidas porventura adotadas, encaminhando cópia dos relatórios produzidos;

121.4 seja realizada diligência junto ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL** para que informe o estágio em que se encontra o acerto de contas previsto no caput do art. 21 da Lei nº 9.650/98 e quais os valores que atualmente cabem ao Banco Central, conforme previsão do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.650/98;

121.5 seja realizada diligência junto à **10ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ** para que informe o estágio atual do inquérito iniciado a partir da notícia-crime de Magno Antonio Correia de Mello em face de Sérgio Ricardo Silva Rosa com vistas a apurar possíveis crimes financeiros, protocolado sob o nº 045378.1010.2003, junto à 10ª Delegacia Policial do Rio de Janeiro, e os resultados porventura obtidos, caso concluído;



121.6 seja realizada diligência junto à **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** para que informe o estágio atual do procedimento nº 08.455.028.602/2003-46, instaurado junto à Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, versando sobre possíveis crimes financeiros cometidos por Sérgio Ricardo Silva Rosa, e os resultados porventura obtidos, caso concluído;

121.7 seja encaminhada cópia desta instrução e dos pareceres sobre ela emitidos à **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** e à **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, para melhor conhecimento dos fatos abordados nos presentes autos, a fim de subsidiar o encaminhamento das informações ora solicitadas;

121.8 seja autorizada a juntada dos documentos autuados sob o nº 0000042401285 (Anexo 1 a 5) aos autos deste processo;

121.9 seja encaminhado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** cópia desta instrução, bem como das fls. 1/40, 72/86, 87/106, 231/241 e 287, v.p., para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, no tocante à apuração de possíveis crimes financeiros por parte dos administradores da entidade fechada de previdência privada PREVI, decorrentes de financiamento de campanhas eleitorais por meio do aporte de recursos por parte do fundo de pensão, uma vez que refoge à competência dessa Corte o trato de matéria relacionada a esses crimes.

4ª Secex, em 08/07/2005.

Wagner Mariano
ACE – matríc. 3870-9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA, PARA INVESTIGAR
DENÚNCIAS DE CORUPÇÃO NOS CORREIOS.**

REQUERIMENTO Nº , DE 2005 1124
(Da Senhora Deputada JUIZA DENISE FROSSARD)

Requer convocação do Senhor João Leite Netto para prestar depoimento sobre os negócios realizados pela franquia dos Correios localizada no Shopping Tamboré, São Paulo.

Senhor Presidente

Senhor Relator

Requeiro a Vossa Excelência que submeta ao plenário da CPMI dos Correios, a convocação do senhor João Leite Netto, citado pela Senhora Juliana Azeredo Duarte como um dos reais proprietários da franquia dos Correios localizada no Shopping Tamboré, São Paulo.

Justificativa

Quando em depoimento à sub-relatoria da CPMI que está com a responsabilidade de investigar as relações comerciais e políticas entre os Correios e as franquias, a senhora Juliana Azeredo Duarte, cotista da que está localizada no Shopping Tamboré, em São Paulo, citou como reais proprietários do negócio, *Valéria Amaral Giarnodoli, e Ernesto Duarte, que na sociedade representam o João Leite Netto. De pronto, o deputado José Eduardo Cardozo requereu a convocação de Valéria e Ernesto, faltando, portanto, a convocação de João Leite Netto, que requeiro neste momento.*

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2005.

Deputada Juíza Denise Frossard
PPS/RJ



B796A97F04

24/10/05

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1125, DE 2005-10-18
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. Ernesto Duarte, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Ernesto Duarte, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

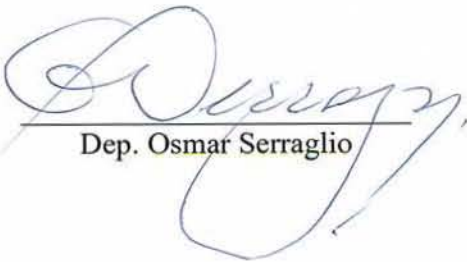
De acordo com o depoimento da senhora Juliana Azeredo Duarte, o seu pai, senhor Ernesto Duarte, foi um dos titulares da Agência dos Correios Franqueada - ACF Shopping Tamboré durante muitos anos. Desta forma, ficou caracterizado que o senhor Ernesto Duarte é a pessoa mais indicada para fornecer esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela franquia.

A renda mensal do senhor Ernesto Duarte, segundo a sua filha, é menor que R\$ 10.000,00. Vale ressaltar que o valor dessa renda mensal é totalmente incompatível com a grande dimensão da ACF Shopping Tamboré, a qual tem um faturamento anual de R\$ 144.543.266,12.

Várias reportagens da imprensa já denunciaram que a titularidade da rede franqueada dos Correios foi fruto de indicação política, visto que as ACFs foram concedidas sem o devido processo licitatório, contrariando as determinações da Constituição Federal.

Diante de indícios tão graves, que implicam a prática de crime de tráfico de influência, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Ernesto Duarte para os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005


Dep. Osmar Serraglio

21/10/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1126 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, desde janeiro de 2001, da seguinte empresa:

RAZÃO SOCIAL:

RAZÃO SOCIAL: ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ: 60.287.992/0001-01
NOME ACF: CIDADE ADEMAR

JUSTIFICATIVA

As quatro maiores Agências de Correios Franqueadas - ACF possuem faturamento anual de aproximadamente 420 milhões de reais, fato que demonstra a possibilidade de haver muitos interesses ocultos permeando os negócios realizados pela rede de "franchising". A ACF Cidade Ademar registra faturamento anua de R\$ 72.138.712,68.

As informações solicitadas mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, em razão da ACF ter sido autorizada a funcionar sem licitação prévia, como também em função das denúncias do ex-Diretor Administrativo dos Correios, Sr. Antônio

24/10/05

Osório Menezes Batista, e do ex-Diretor de Tecnologia dos Correio, Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, conforme consta das respectivas oitivas.

Ressalta-se, ainda, que essas denúncias apontaram a possibilidade de ter ocorrido indicação política para assinatura dos Contratos de Franquia Empresarial – CFE.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as citadas empresas como beneficiárias de esquema de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2005



Dep. Osmar Serraglio
Relator da CPMI

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1197 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, desde janeiro de 2001, da seguinte empresa:

RAZÃO SOCIAL:

EXPRESSO POSTAL TENG LTDA
CNPJ: 71.739.361/0001-00
NOME ACF: SHOPPING TAMBORÉ

JUSTIFICATIVA

As quatro maiores Agências de Correios Franqueadas - ACF possuem faturamento anual de aproximadamente 420 milhões de reais, fato que demonstra a possibilidade de haver muitos interesses ocultos permeando os negócios realizados pela rede de "franchising". A ACF Shopping Tamboré registra faturamento anua de R\$ 144.543.266,12.

As informações solicitadas mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, em razão da ACF ter sido autorizada a funcionar sem licitação prévia, como também em função das denúncias do ex-Diretor Administrativo dos Correios, Sr. Antônio

24/10/05

Osório Menezes Batista, e do ex-Diretor de Tecnologia dos Correio, Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, conforme consta das respectivas oitivas.

Ressalta-se, ainda, que essas denúncias apontaram a possibilidade de ter ocorrido indicação política para assinatura dos Contratos de Franquia Empresarial – CFE.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as citadas empresas como beneficiárias de esquema de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2005



Dep. Osmar Serraglio
Relator da CPMI

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1128 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, desde janeiro de 2001, da seguinte empresa:

RAZÃO SOCIAL:

RAZÃO SOCIAL: JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 56.349.236/0001-92
NOME ACF ANCHIETA

JUSTIFICATIVA

As quatro maiores Agências de Correios Franqueadas - ACF possuem faturamento anual de aproximadamente 420 milhões de reais, fato que demonstra a possibilidade de haver muitos interesses ocultos permeando os negócios realizados pela rede de "franchising". A ACF Anchieta registra faturamento anua de R\$ 69.720.588,84.

As informações solicitadas mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, em razão da ACF ter sido autorizada a funcionar sem licitação prévia, como também em função das denúncias do ex-Diretor Administrativo dos Correios, Sr. Antônio Osório Menezes Batista, e do ex-Diretor de Tecnologia dos Correio, Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, conforme consta das respectivas oitivas.

24/10/05

Ressalta-se, ainda, que essas denúncias apontaram a possibilidade de ter ocorrido indicação política para assinatura dos Contratos de Franquia Empresarial – CFE.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as citadas empresas como beneficiárias de esquema de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2005



Dep. Osmar Serraglio
Relator da CPMI

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1129 DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e José Eduardo Martins Cardoso)

Solicita a convocação do Sr. Carlos Augusto de Lima Sena, ex-Diretor de Operações dos Correios, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Carlos Augusto de Lima Sena para prestar depoimento nesta CPMI, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Carlos Augusto de Lima Sena exerceu o cargo de Diretor de Operações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no período de 22/9/1997 a 24/2/2003. Durante a sua gestão, os contratos das empresas Skymaster Airlines Ltda. e Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta) foram celebrados. Conforme exposto nesta CPMI, inclusive com apresentação de relatório parcial pelo Sr. Relator, tais contratos eram superfaturados.

No período em que o Sr. Lima Sena esteve à frente da Diretoria de Operações, a empresa Skymaster contratou o Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, proprietário do Grupo Promodal, para defender os seus interesses junto aos Correios. Uma das cláusulas do contrato estabelecia que o contrato deveria ser rediscutido caso a estrutura decisória dos Correios fosse alterada.

Matéria publicada na revista Época, publicada em junho de 2005, denunciou o esquema de corrupção envolvendo os Correios, em particular o Sr. Lima Sena, e as empresas Skymaster e Beta:

“Documentos obtidos por ÉPOCA mostram que, por muitos anos, Antonio Augusto e Luiz Otávio Gonçalves, da Skymaster, foram sócios em um esquema que manipulava os contratos dos Correios. Conseguiram até a proeza de registrar a fraude em cartório. Em julho de 2000, os dois assinaram um estranho



documento. Nele combinam que vão simular a disputa em concorrências dos Correios, mas que dividirão meio a meio os contratos conquistados.

Outro documento obtido por *ÉPOCA* mostra como o negócio se concretizava na prática. Em 24 de dezembro de 2001, a Skymaster ganhou as duas principais linhas aéreas dos Correios. No mesmo dia, assinou um contrato entregando metade do serviço à Beta, uma empresa de aviação que pertencia a Antonio Augusto. Eles continuaram a lucrativa parceria até o fim de 2003.

Enquanto foram formalmente sócios, produziam planilhas mensais em que descreviam a contabilidade sobre o faturamento e as despesas com as operações contratadas pelos Correios. Obtida no escritório de Antonio Augusto, a planilha de abril de 2002, além de receitas, gastos e divisão de lucros, traz um registro muito esquisito: 'Acerto ECT - R\$ 123.047,02 - 2,5% s/faturamento líquido Correios'. Não há nada nos contratos com a estatal que justifique esse item do documento. 'Não tenho nada com isso. Quem tem de explicar isso é o Antonio Augusto', esquiva-se Luiz Otávio. 'Não tenho nada a ver com isso. Peçam explicações ao Luiz Otávio', devolve Antonio Augusto. 'É um indício muito forte de pagamento de propina.

No mesmo mês de abril, ocorreu outro fato singular. **Antonio Augusto comprou nas Lojas Americanas dois aquecedores a óleo no valor de R\$ 598 e mandou entregar na casa do então diretor de Operações dos Correios, Carlos Augusto de Lima Sena, responsável na época por todos os contratos da Rede Postal Noturna.** 'Comentei com o Antonio Augusto que estava pensando em comprar os aquecedores. Ele comprou e me mandou. Mas, como era uma coisa ilegal, acabei devolvendo os dois aparelhos', diz Carlos Sena. A versão de Antonio Augusto é um pouco diferente. 'Ele depois me reembolsou.' Ambos disseram que tinham comprovantes de suas afirmações, mas não os mostraram. Sena jura que nem ele nem ninguém de sua equipe receberam propina das empresas prestadoras de serviços aos Correios. E era uma equipe bem unida. Em 2002, o braço direito de Sena na Diretoria de Operações era Jânio César Pohren. Hoje, os papéis se inverteram: Pohren é o presidente dos Correios e Sena seu assessor especial.

Em 21 de agosto de 2002, Luiz Otávio Gonçalves e Antonio Augusto, inusitados rivais e sócios ao mesmo tempo, assinaram um 'Contrato de Representação e Novos Negócios'. O texto diz que Antonio Augusto é contratado para assegurar a continuidade dos serviços da Skymaster nos Correios e buscar novos negócios. 'Ele me contratou por causa da minha inteligência, da esperteza e da credibilidade que eu tinha na diretoria dos Correios', justifica Antonio Augusto. Dois meses depois, o esperto Antonio tornou-se financiador da campanha de Lula.

Por motivos que nenhum dos dois explica direito, Antonio Augusto e Luiz Otávio tornaram-se ferrenhos inimigos em junho de 2003. Na briga, Antonio Augusto tentou tomar as linhas operadas pelo ex-parceiro. Deram início a uma guerra suja, na qual sobram acusações para autoridades.

Em junho de 2003, dois dias depois de renovar com a Skymaster por R\$ 56 milhões para seis meses de serviço, a direção dos Correios decidiu rever os contratos de todas as linhas aéreas, alegando que havia superfaturamento. Convocou como consultor para determinar os custos reais o brigadeiro Venâncio Grossi. A Skymaster declarou que as despesas do brigadeiro em Brasília com

hotel, restaurantes e até de lavanderia foram pagas pelas empresas de Antonio Augusto. Acusou a direção dos Correios de pressioná-la demais para reduzir seus preços como uma estratégia para retirá-la do negócio e abrir as linhas para Antonio Augusto.

Em dezembro de 2003, as linhas foram oferecidas em pregão público. Para manter o contrato, a Skymaster reduziu os valores pela metade. Depois, já em 2004, negociou a recomposição de custos com o governo. Milagre: passou a ganhar mais do que antes de ser obrigada a dar desconto aos Correios. O contrato segue em vigor."

Diante de indícios tão graves, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Ernesto Duarte para os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2005



Dep. Osmar Serraglio

Dep. José Eduardo Martins Cardoso

REQUERIMENTO Nº 1130, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio e José Eduardo Martins Cardoso)

Solicita a convocação dos sócios da agência de publicidade Giacometti Propaganda e Arquitetura de Negócio, para prestar depoimento nesta CPMI.

Sr. Presidente,

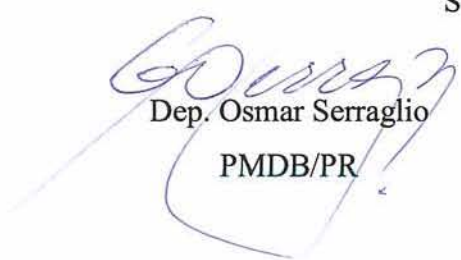
Requeremos, nos termos regimentais, a convocação dos sócios da agência de publicidade Giacometti Propaganda e Arquitetura de Negócio, Srs. Dennis Aurelio Giacometti, Hiran Castelo Branco, Marcelo Magalhães e Rodrigo Capdeville, para prestar esclarecimentos nesta CPMI sobre as atividades da agência de publicidade Giacometti, suas relações com os Correios e com a agência de publicidade SMP&B.

JUSTIFICATIVA

A agência de publicidade Giacometti Propaganda e Arquitetura de Negócio (nome fantasia de Giacometti & Associados Comunicação Ltda, prestava serviços aos Correios no ano de 2001. Durante o período em que manteve contrato com a estatal, a empresa dividia a mesma sala com a empresa SMP&B, de propriedade do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, acusado de operar o “mensalão”. Também nessa época, a agência de publicidade Giacometti realizou depósitos na conta da SMP&B.

Assim, para que seja conhecida a relação entre a agência de publicidade Giacometti e as empresas do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, bem como a razão dos depósitos efetuados pela empresa em nome da SMP&B, faz-se necessária a oitiva que ora requeremos.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2005


Dep. Osmar Serraglio

PMDB/PR

Dep. José Eduardo Martins Cardoso

PT/SP

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1131 DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. Waldemir Freire Cardoso, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Waldemir Freire Cardoso, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o depoimento prestado pelo senhor Maurício Marinho a esta CPMI, o senhor Waldemir Freire Cardoso, ao ocupar postos de direção nos Correios, sempre interferiu no sentido de trazer o senhor Maurício Marinho para trabalhar sob sua coordenação direta. Dessa forma, fica caracterizada estreita relação entre ambos, situação muito suspeita, já que o senhor Maurício Marinho foi flagrado, recentemente, recebendo suposta propina no desempenho de sua atividade profissional na ECT.

O ex-presidente dos Correios, Sr. Hassan Gebrim, acusou o Sr. Waldemir Freire Cardoso de liderar uma quadrilha de funcionários no Rio de Janeiro que praticavam fraudes nos contratos dos Correios com diversos fornecedores, razão pela qual teria sido demitido da empresa.

Diante de indícios tão graves, que implicam a prática de crime de tráfico de influência, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Waldemir Freire Cardoso para os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, em 24 de OUTUBRO de 2005.


Dep. Osmar Serraglio

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1138 DE 2005-10-18
(Dos Srs. Osmar Serraglio e José Eduardo Martins Cardoso)

Solicita a convocação do Sr. ^{DILSON} ~~Dil~~son de
Carvalho, para prestar depoimento
nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Gilson de Carvalho, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o depoimento do senhor Maurício Marinho ao Ministério Público Federal, o senhor Gilson de Carvalho tem participação na empresa POLITEC e também tem grau de parentesco com o senho Hassan Gebrin (ex-presidente da ECT). Acrescenta-se que a empresa POLITEC tem contrato assinado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, portanto existe um interesse comercial da supracitada empresa com a estatal.

Vale destacar que o depoimento do senhor Hassan Gebrin, ocorrido em 20/10/2005 na CPMI dos Correios, confirmou que o senhor Gilson de Carvalho é o superintendente da POLITEC, como também é seu concunhado.

Diante de indícios tão graves, que implicam a prática de crime de tráfico de influência, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Gilson de Carvalho para os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, em 24 de OUTUBRO de 2005


Dep. Osmar Serraglio

Dep. José Eduardo Martins Cardoso

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1133 DE 2005-10-18
(Dos Srs. Osmar Serraglio e José Eduardo Martins Cardoso)

Solicita a convocação do Sr. Mauro Castro Lucas de Souza, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Mauro Castro Lucas de Souza, CPF.: 495.385.434-91, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o depoimento do senhor Maurício Marinho ao Ministério Público Federal, o senhor Mauro Castro Lucas de Souza tem participação na empresa POLITEC e era assessor do ex-presidente dos Correios Hassan Gebrin. Desta forma, como o senhor Mauro Castro Lucas de Souza procurou o senhor Maurício Marinho no ano passado, outubro ou novembro, assim como ligou para ele, neste ano, solicitando informações sobre o andamento dos dois termos aditivos referentes ao contrato da POLITEC relacionado ao correio híbrido reverso, ficou caracterizado que a relação comercial do ex-assessor foi muito suspeita, necessitando de esclarecimentos sobre os seus procedimentos funcionais desenvolvidos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Vale destacar que o depoimento do senhor Hassan Gebrim, ocorrido em 20/10/2005 na CPMI dos Correios, confirmou que o senhor Mauro Castro Lucas de Souza era funcionário da POLITEC, como também era seu ex-assessor.

Diante de indícios tão graves, que implicam a prática de crime de tráfico de influência, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Mauro Castro Lucas de Souza para os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, em 24 de OUTUBRO de 2005


Dep. Osmar Serraglio

Dep. José Eduardo Martins Cardoso



REQUERIMENTO Nº 1134, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF (CNPJ 00.436.923/0001-90), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

Nome	CNPJ
FAQ MIXED	01.038.163/0001-26
CAIXA FAC V	01.165.785/0001-15

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome	CNPJ
CAIXA FAC IX	01.165.790/0001-28
CAIXA FAC XII	01.165.793/0001-61
CAIXA FAC XIII	01.165.795/0001-50
FAC FIDELIDADE B	01.261.720/0001-73
ITAU ESMERALDA FACFI	01.615.677/0001-05
BBA NICE FAQ	01.620.548/0001-05
FAQ FIF ILLINOIS	01.622.229/0001-20
CAIXA PREMIUM BLUE IBOVESPA FIA	01.718.186/0001-81
CAIXA FIF SENIOR IV	03.191.766/0001-99
PREMIUM APROACH IBV FIA	03.475.986/0001-44
TOP CONDOR	03.483.698/0001-31
TOP ONIX FITVM	03.505.233/0001-34
TOP CREDIT FIA	03.524.814/0001-13
TOP ULTRA FIA	03.616.821/0001-45
FDO PREMIUM CONCORD IBX FIA	03.644.141/0001-35
FIA TOP CONCORD	03.644.371/0001-02
TOP BENEFIT	03.644.821/0001-59
PREMIUM INSTITUCIONAL IBX FIA	03.661.018/0001-22
BBA TOP SAFIRA	03.805.166/0001-73
FIF NAVARRA	03.820.245/0001-53
FAQ SANTANDER VIP XLII	03.823.228/0001-70
PACTUAL XVI FIF	04.084.354/0001-12
ARAGUARI DI FIF - CDI - 596	04.089.351/0001-71
BOSTON SECURITY DI	04.118.004/0001-20
ITAU IPANEMA FIF	04.118.841/0001-59
ITAU WHARTON DI FIF	04.119.179/0001-51
BBA CONTA DEPOSITO FAQ	04.137.375/0001-59
BBA PARDO FIF	04.137.746/0001-00
ITAU LAM BRIGHT DI FIF	04.138.565/0001-90
ABN AMRO FIF ORION DI	04.299.412/0001-25
FIF SUDAMERIS GRUMARI	04.356.303/0001-00
BRILHANTE FIA	04.446.933/0001-68
INSTITUCIONAL I	04.522.288/0001-15
UNIBANCO FIF LEBLON DI	04.561.781/0001-44
ABN AMRO FIF BORDEAUX	04.573.079/0001-09



Nome	CNPJ
FIF ARPOADOR	04.684.251/0001-93
CHICAGO DI FIF	04.709.070/0001-74
ROCKFORD FIF	04.711.349/0001-92
SEVILLA FIF	04.714.699/0001-02
FIF AURORA	04.733.673/0001-01
BBA MARSEILLE FIF	04.778.581/0001-48
FIF STANFORD	05.499.232/0001-50
BNP PARIBAS CHAMONIX	05.641.497/0001-40
FIF SANCHO	05.774.796/0001-53

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1135, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da GEAP Fundação de Seguridade Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da GEAP Fundação de Seguridade Social (CNPJ 03.658.432/0001-82), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome	CNPJ
GP HIGHYIELD FIF	01.214.086/0001-18
PRIME XVIII FIF	01.995.974/0001-15
PACTUAL GEAP	02.007.319/0001-74
BNP DIJON FIF	02.088.472/0001-73
G.S.F.E. FIF	02.198.417/0001-36
INST GEAP FIF	02.497.630/0001-49
GEAP OWNER ALFA	03.182.622/0001-76
HSBC OURO	03.243.528/0001-80
BOSTON RUBI FIA	03.591.197/0001-79
FIRENZE FIF	03.758.952/0001-67
STAR DI FIF	03.765.827/0001-84
BRB - PRATA FIF	05.104.734/0001-34
TOPAZIO FITVM	05.209.621/0001-01
PALADIO HEDGE FF	05.615.660/0001-09

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1136, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS (CNPJ 34.053.942/0001-50), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome	CNPJ
LATINVEST ASSET MANAG	00.234.643/0001-08
RIO OFFICE	01.477.862/0001-72
URANO FAQ	01.615.691/0001-09
FIF BB MILENIO XXIX	01.955.461/0001-80
BB URANO	02.433.343/0001-75
BNL SPECIALE 9 DI FIF	02.674.31/40001-03
BNP PARIBAS MERLOT FIF	02.853.291/0001-96
BB ASSUR	02.925.322/0001-77
BB NORWOOD	02.934.491/0001-73
BOSTON ORANGE	02.935.837/0001-58
FACFI SANTANDER VIP VIII	02.997.041/0001-20
BB INSTITUC 10	03.069.110/0001-06
BB ONIX	03.102.062/0001-00
BB INVESTOR 34	03.182.692/0001-24
BMG BPF FIF	03.196.760/0001-04
BB VERMONT	03.211.911/0001-56
BB MODERADO FIF	03.224.978/0001-25
FAQ DE FI BB ATLANTA	03.251.385/0001-58
SUL AMERICA INVEST SMART FIF	03.291.445/0001-66
FAQFI BB FAQ EXCLUSIVE XXI	03.297.134/0001-04
BRDESCO TEMPLETON FACFI RENDA FIXA PARATI	03.312.802/0001-25
FIF SANTANDER VIP XVIII	03.323.066/0001-00
FIF CARTEIRA INSTITUCIONAL 8	03.396.525/0001-86
LONDRES FIF	03.397.129/0001-73
BB FLORENCA	03.398.588/0001-71
FAQ DE FI BB MADISON	03.415.953/0001-09
BB HEDRA	03.420.063/0001-95
FIF BRENT	03.493.930/0001-12
PROGRESS FIF	03.514.100/0001-24
CLASSIC FAQ	03.514.108/0001-90
BB RF 9	03.530.338/0001-43
BB SANTE	03.569.189/0001-26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome	CNPJ
LIBERAL ALBACORA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	03.908.125/0001-02
LLOYDS TSB STRIKE	03.960.351/0001-32
BB ARROW	04.118.854/0001-28
RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	04.154.842/0001-59
WESTLB BALANCE FIF	04.255.786/0001-49
IP SELEÇÃO II EXCLUSIVO FIA	04.685.102/0001-49
BB LUMINA FIA	04.685.125/0001-53
BB IP SELEC FIA	04.702.079/0001-53
BB ARAUA	05.117.292/0001-60
LUMINA II FIA	05.285.807/0001-31
FIC DE FIM PETROS CREDITO	06.877.834/0001-66
Fundo de Investimento Imobiliário Fator - Rio Offi	42.465.195/0001-95
MILLENNIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	69.259.323/0001-09
ARROW FIF	71.738.637/0001-28

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1131, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS (CNPJ 34.268.789/0001-88), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome	CNPJ
FIF LEADER	01.565.499/0001-47
TOPAZIO FUNDO INV FINANCEIRO	01.975.502/0001-09
CSAM IBX-E FIA	03.361.049/0001-68
ENERGY FIXED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	03.443.821/0001-90
SECULAR FUNDO DE INV.ACOES - SECL - 567	03.480.903/0001-05
ENIGMA FIF	03.768.095/0001-86
FUNDO DE INVESTIMENTO BRISTOL	04.685.431/0001-90
FIF PIRAMIDE	04.816.776/0001-35

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1138 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS (CNPJ 00.580.571/0001-42), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome	CNPJ
TEMPLETON FIF FOCO90	02.561.193/0001-85
BCF FIF60 BANCO BMG	02.865.966/0001-17
BMB FIF FIX III	02.935.539/0001-68
FIF SANTOS PENFOLDS	03.793.136/0001-94
FIF BB OLIMPO 26	05.058.297/0001-60
FIF VENUS - SAFRA	05.495.386/0001-73
FIF BrB Brasília II	05.558.501/0001-01

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.



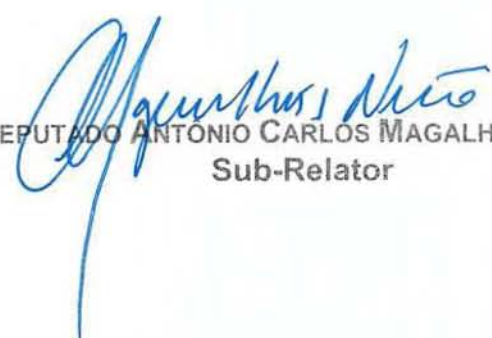
CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1139, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social (CNPJ 34.269.803/0001-68), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome	CNPJ
DEUTSCHE BANK FDO INV FIN FRG	01.620.615/0001-83
BMG PORTFOLIO II FIF	02.141.567/0001-03
SAFRA NETUNO DI FIF	02.198.418/0001-80
SPECIALE 16	02.674.320/0001-52
ORLANDO FAQ	02.966.079/0001-35
FAQ BALANCEADO MULTIFIF IV FAQFI	03.075.391/0001-00
BENVENUTO II	03.821.496/0001-52
TIBAL FIF	03.840.099/0001-28
BRAD WATT FIF	03.958.061/0001-54
BMC PORTF III	04.131.182/0001-90
ABC BRASIL ASSISTANCE FIF	04.192.110/0001-53
ABC BRASIL ROYAL FAQ DE FI	04.415.555/0001-55
DOLPHIN FAQ	04.644.609/0001-54
OCEAN FIF	04.644.622/0001-03
ACORI FIF	04.684.243/0001-47
NITROX FAQ	04.755.493/0001-20
TEBAS FIF	04.914.638/0001-99
MAUI FAQ	05.624.587/0001-23

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1140 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do SERPROS – Fundo Multipatrocinado, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do SERPROS – Fundo Multipatrocinado (CNPJ 29.738.952/0001-99), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome	CNPJ
ADVANTAGE III	00.913.451/0001-10
FAC TARGET N	01.617.248/0001-69
OREGON FIF	03.068.898/0001-28
FIF OLIMPO IX	04.644.612/0001-78
FAQ MIRA	04.816.798/0001-03
CREDIT FIF	04.822.739/0001-30
SECURITY FAQ	04.822.980/0001-69
FIF HSBC LOGIC	04.823.549/0001-37
QUARTZO FDO DE INVEST FINANC	04.874.561/0001-70
ACONCAGUA FIF	05.170.426/0001-07
QUARTZO II FDO INVEST FINANC	05.495.232/0001-81
QUARTZO III	05.512.435/0001-39

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1141 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS (CNPJ 00.627.638/0001-57), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

Nome	CNPJ
BB ANTARES III	02.190.708/0001-88
DREYFUS BRASCAN PRIDE FIA	02.892.647/0001-09
MAXIMA TELE-PART	03.160.857/0001-67
CAIXA FIF INSTITUCIONAL XVIII	03.737.230/0001-26
SANTANDER FIF INSTITUCIONAL MALAGON	04.030.605/0001-86
MAX INSTITUCIONAL FAQ DE FI	05.957.166/0001-14
MELLON POST FIF	06.041.407/0001-43
TRAVESSIA FI PARTICIPAC	06.214.642/0001-70
META INSTITUCIONAL FIF	06.242.774/0001-05
MELLON ALLOCATION INSTITUCIONAL FAQ	06.375.346/0001-50
PERIMETER HEDGE FIF	06.958.740/0001-11
MELLON RIO NEGRO FI MULTIMERCADO	07.124.022/0001-02
MAXIMA PARTICIPACOES FI ACOES	07.205.872/0001-35
MELLON MAMORE FI DE AÇÕES	07.259.516/0001-02

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

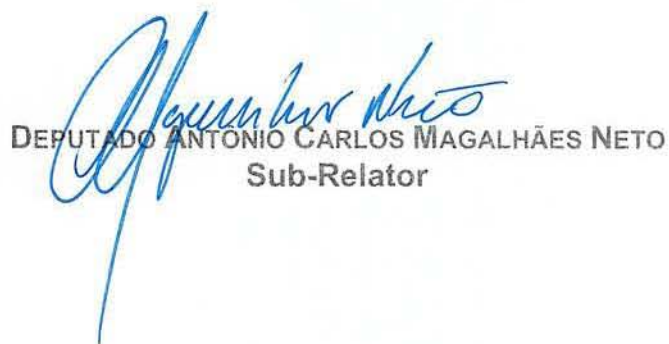
A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1142, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER (CNPJ 30.277.685/0001-89), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão e com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1143, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da PRECE Previdência Complementar, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da PRECE Previdência Complementar da SEDAE (CNPJ 30.030.696/0001-60), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME	CNPJ
BANERJ EMPR. FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FIF	02.203.965/0001-07
LISBOA FIF	02.957.052/0001-86
DREYFUS BRASCAN MIAMI FIF	03.216.282/0001-57
DREYFUS BRASCAN CINCINNATI FIF	03.290.867/0001-17
PRECE I FAQFIF	03.303.981/0001-34
MONTE CARLO FIF	03.308.260/0001-17
WIMBLEDON FIF	04.282.686/0001-01
HAMBURG FIA	04.511.183/0001-60
PRECE II FICFIA	04.531.832/0001-95
DB INDIAN WELLS FIA	04.531.834/0001-84
STUTTGART FITVM	04.551.924/0001-37
ROLAND GARROS FIF	04.687.501/0001-49
FLUSHING MEADOW FIF	04.687.526/0001-42
ROMA ENERGIA II FI EM AÇÕES	07.229.825/0001-21

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1144 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do NUCLEOS Instituto de Seguridade Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do NUCLEOS Instituto de Seguridade Social (CNPJ 30.022.727/0001-30), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

NOME	CNPJ
MONAZITA FIF NUC	00.856.751/0001-04
ZIRCONITA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO NUC	03.454.811/0001-50
LANTANIO NUC FIF	03.545.850/0001-63
BB NUC	03.693.789/0001-00
MEGAWATT FIF NUC	04.675.584/0001-56
FIF URANIO	04.786.973/0001-59
NEW HYLAND FIF	04.869.555/0001-25
IB INST FAC	05.388.631/0001-43
ARBOR HEDGE FIF	05.751.336/0001-00
ARBOR INSTITUCIONAL DI FIF	05.751.343/0001-01
ZIRCONIO FIA NUC	05.944.630/0001-38
CRT FUNDO DE INV	06.033.235/0001-66
FIA TITANIO	06.041.391/0001-79

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1145, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do PORTUS Instituto de Seguridade Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do PORTUS Instituto de Seguridade Social (CNPJ 29.994.266/0001-89), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome	CNPJ
FDO GUANABARA FIF	02.325.964/0001-35
ALFA INVESTOR III FIF	02.423.573/0001-53
DREYFUS BRASCAN ATLANTICO FAQ FIA	02.810.815/0001-61
ITAU LAM PACIFIC FACFI	03.047.927/0001-75
MAXIMA INFRA-PART	03.208.875/0001-71
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT S.A.	03.566.273/0001-96
HORIZON FIF	03.774.839/0001-75

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1146 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (CNPJ 33.754.482/0001-24), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME	CNPJ
BB RENDA FIXA IV	00.822.055/0001-87
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO BB PERSONAL	00.913.454/0001-53
BB CART. ATIVA	01.578.476/0001-77
BB MAXI	01.873.685/0001-43
FUNDO DE INVEST EM ACOES BB CARTEIRA ATIVA 1	04.194.701/0001-60
BB CAPEC FIF	05.832.319/0001-05
FUNDO DE INVEST EM ACOES BB CARTEIRA LIVRE I	73.899.742/0001-74

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.



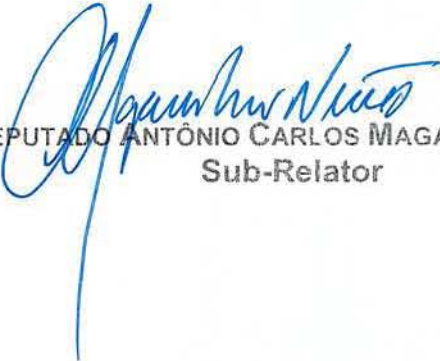
CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1147, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Quality CCTVM, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **Quality CCTVM (CNPJ nº 03.014.007/0001-50)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M.** e **CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a "**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator

Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1148 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Fair CCVM Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **Fair CCVM Ltda. (CNPJ nº 32.648.370/0001-26)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

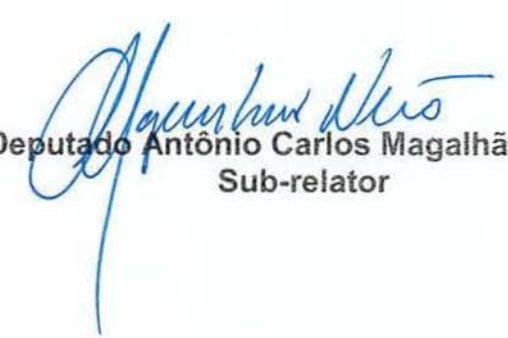
envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a **"Atlas DTVM"**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO Nº 1149 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da RS ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, da RS ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 45.065.265/0001-06), a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tais operações irregulares, além de se revestirem de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, ainda se caracterizaram como "...operações pagas e recebidas de pessoas diferentes do titular da conta ..." (RAA-28/07/03). Assim, ensejou, na CVM (que recepciona esses Relatórios) o seu próprio Relatório de Análise nº. 23/05 –Proposta de Abertura de Inquérito Administrativo, datado de 02.09.05,

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Pelos motivos acima, ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master), já tiveram seus respectivos sigilos quebrados através do requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04/10/05, respectivamente. A empresa em epígrafe também participou de operações com irregularidades idênticas quando das negociações entre a GLOBAL TREND INVESTMENT LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A,

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Outrossim, importa salientar que a RS Administração e Construção Ltda., como consta nos citados nos Relatórios acima, é uma empresa controlada por uma panamenha, denominada Sociedade Imobiliária de Investimentos S/A, com 99,99% das cotas (representada no Brasil pelo Sr. Elias Kalil Achcar) e 1% por conta do Sr. Teófilo Guiral Rocha. Entretanto, pelo que apuramos (cruzamentos CNPJ/CPF, em 29/09/05), o Sr. Teófilo (CPF.: 068.122.528-91) aparece como único sócio-administrador.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de

de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1150 , DE 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da ROYSTER SERVIÇOS S/A.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, da ROYSTER SERVIÇOS S/A (CNPJ: 05.944.502/0001-94), a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Tais operações irregulares, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que ocorria " ... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A empresa ROYSTER (cujo controlador é o Sr. Lucio Bolonha Funaro - CPF.: 173.318.908-40), foi a que apresentou, conforme relação anexa ao Relatório de Análise nº. 23/05 de 02/09/05, que se constitui numa Proposta de Abertura de Inquérito Administrativo por parte da CVM (que recepciona os Relatórios da BM&F), ela (ROYSTER) a maior movimentação:

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO Nº 1151 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da ERSTE BANKING EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções LTDA e sua sucessora STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTER-MEDIações E PARTICIPAções LTDA.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, da ERSTE BANKING EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções LTDA e sua sucessora STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTER-MEDIações E PARTICIPAções LTDA. (CNPJ: 05.170.070/0001-01), a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Tais operações irregulares, além do revestimento de lavagem de dinheiro e eva-são de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TE-LETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que ocorria " ... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta cor-rente de cliente diferente do titular da conta, entre outras".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

A empresa ERSTE BANKING/STOCKOLOS AVENDIS (cujo controlador é o Sr. Lucio Bolonha Funaro -CPF.: 173.318.908-40), conforme relação anexa ao Relatório de Análise nº. 23/05 de 02/09/05, que se constitui numa Proposta de Abertura de Inqué-rito Administrativo por parte da CVM (que recepciona os Relatórios da BM&F), ela (ERSTE BANKING/STOCKOLOS AVENDIS) aparece com significativa movimentação

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPML.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1152 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Millenium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A (CNPJ nº 07.147.382/0001-20), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Millenium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A (CNPJ nº 07.147.382/0001-20) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1153, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Intra S/A Corretora de Câmbio e Valores, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da Intra S/A Corretora de Câmbio e Valores (CNPJ nº 61.870.200/0001-90)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *“um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade.”* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *“a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil.”* Em outro trecho, *“Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleto da Safic Corretora está anexada ao dossiê.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM e Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a "**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1154, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requisiite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico CRUZEIRO DO SUL S/A DTVM com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requisiite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da CRUZEIRO DO SUL S/A DTVM (CNPJ.: 62.382.908/0001-64)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Por se tratar de instituição que compõe grupo cujo controlado pelo Sr. Luis Felipe Índio da Costa –CPF.: 006.034.067-34, cujos sigilos estão sendo requeridos a quebra em função de outra empresa do grupo: a CRUZEIRO DO SUL CM LTDA.-CNPJ.: 00.314.209/0001-20 estar envolvida em operações irregulares, conforme Relatório de Auditoria da BM&F (RDA-13/06/05, sobre a atuação de clientes: GLOBAL TREND INVESTMENT LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A) onde figura como uma das principais intermediadoras dessas negociações.

Ou seja, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a “... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Tais fatos corroboram ainda mais para confirmar a suspeição dos negócios envolvendo a corretora em epígrafe.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1155 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A (CNPJ nº 62.285.390/0001-40), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A (CNPJ nº 62.285.390/0001-40) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economizadores Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1156 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da LAETA S/A com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **LAETA S/A DTVM (CNPJ: 60.814.209/0001-10)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de **Reserva Complementar** abaixo relacionadas e respectivos Fundos de **Investimento Exclusivos**, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão funcionam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Ou seja, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, pelo que apuramos (cruzamentos de CNPJ/CPF), o controlador da LAETA S/A DTVM (Sr. César Sassoun – CPF.: 035.474.008-30) também tem participação societária na GLOBAL TREND, o que corrobora ainda mais para suspeição de tais operações.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio

Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto

Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1157, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ.: 43.060.029/0001-71)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Ou seja, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a “... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Vale salientar que todas as empresas aqui citadas ou já tiveram os sigilos quebrados (como as supramencionadas) ou estão em processo de quebra, aguardando aprovação dos respectivos requerimentos.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio

Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto

Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1158, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Theca CCTVM Ltda, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da Theca CCTVM Ltda (CNPJ 73.004.715/0001-96)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera - inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, “a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto. Em comum, essas corretoras têm o fato de serem pequenas instituições. Sequer possuem agente próprio de liquidação. Por conta disso, precisam recorrer a quem tem tamanho para finalizar o negócio. É onde entram a **Theca** e a **RMC** — espécies de irmãs da Socopa, pertencente à família do ex-presidente da Bovespa Alvaro Augusto Vidigal, cujo papel é tão somente fazer a liquidação financeira das operações.” (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é “especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado”, fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a “**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo.” (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator

REQUERIMENTO Nº 1159 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 28.048.783/0001-00), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 28.048.783/0001-00) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo mencionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – ENTRUS	00.580.571/0001-42
FUNDAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1160 , DE 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Ipanema S/A Corretora de Câmbio (nome empresarial: Prática S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ipanema S/A Corretora de Câmbio (nome empresarial: Prática S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – CNPJ nº 73.004.749/0001-80), a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm de mostrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A Cruzeiro do Sul jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval. A ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul. Quando o "lavador" é Richard Watterloo, aparece a Quality, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*



CÂMARA DOS DEPUTADOS No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera - inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M.** e **CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Watterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proprietário da *Guaranhuns Empreendimentos*, empresa receptora de milhões de reais das contas da *DNA Propaganda* e da *SMPB Comunicação*, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o *Correio* em edição do dia 26 de agosto." (*Correio Braziliense*, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já d emandariam u ma inv estigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, registrada sob o nome empresarial de **Prática S/A CCTVM**, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a *Merril Lynch* (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de *swap* (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do *swap* cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a **Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1161, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Planner CV S/A (CNPJ nº 00.806.535/0001-54), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Planner CV S/A (CNPJ nº 00.806.535/0001-54) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
GERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1162, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da RMC S/A Sociedade Corretora, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **RMC S/A Sociedade Corretora (CNPJ n.º 61.384.004/001-05)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
FEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores.

Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia local, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 0.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Corretora está anexada ao dossiê."*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Funaro opera - inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferência de recursos da TELETRUST para GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, “a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto. Em comum, essas corretoras têm o fato de serem pequenas instituições. Sequer possuem agente próprio de liquidação. Por conta disso, precisam recorrer a quem tem tamanho para finalizar o negócio. É onde entram a **Theca** e a **RMC** — espécies de irmãs da Socopa, pertencente à família do ex-presidente da Bovespa Álvaro Augusto Vidigal, cujo papel é tão somente fazer a liquidação financeira das operações.” (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM e Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

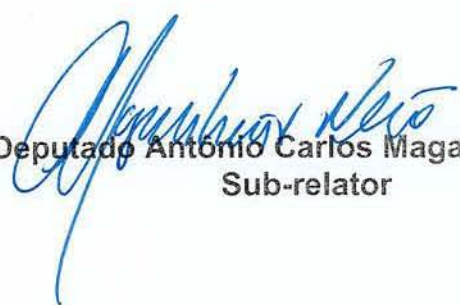
Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a "**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1163 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Safic Corretora de Valores e Câmbio S/A, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da Safic Corretora de Valores e Câmbio S/A (CNPJ nº 45.056.579/0001-42)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *“a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto.”* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM e Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyrr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a "**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1164 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Prata Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Prata Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 17.393.471/0001-00), a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economizários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Nome do Fundo

CÂMARA DOS DEPUTADOS Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Sul. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera - inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyrr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

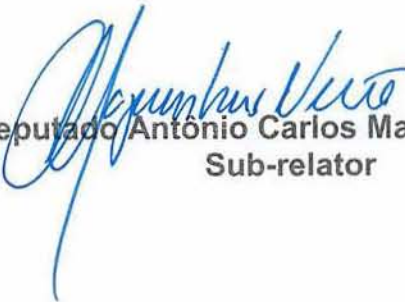
Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a "**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1165 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Atlas DTVM Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Atlas DTVM Ltda. (CNPJ nº 65.462.368/0001-17), a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *“um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade.”* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *“a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil.”* Em outro trecho, *“Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera - inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros”.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *“a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto.”* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM e Fator S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.



Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é “especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado”, fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a “**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo.” (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de



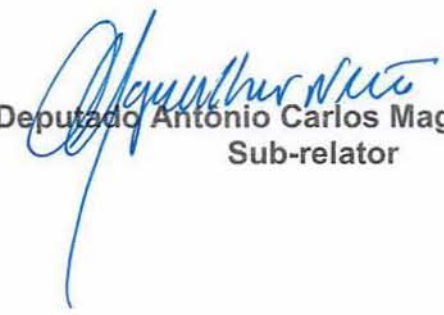
CÂMARA DOS DEPUTADOS

recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.



Deputado Osmar Serraglio
Relator



Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1166 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Dillon S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 33.851.064/0001-55), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Dillon S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 33.851.064/0001-55) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economitários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
FEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1167, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Fator S/A, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da Fator S/A (CNPJ nº 63.062.749/0001-83)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M.** e **CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *“a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto.”* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM e Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é “especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado”, fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a “**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo.” (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1168, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 00.271.457/0001-30), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 00.271.457/0001-30) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundo dos Economizadores Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
Fundo de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
PROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Fundo de Seguridade Social dos Correios e Lografos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades empresariais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1169 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Lucro Corretora de Mercadorias e Futuros Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **Lucro Corretora de Mercadorias e Futuros Ltda. (CNPJ nº 68.589.043/0001-98)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Nome do Fundo

CNPJ

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M.** e **CQJr D.T.V.M.**, que,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a "**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1170 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Clicktrade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 58.225.426/0001-23), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Clicktrade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 58.225.426/0001-23) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1171 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 68.726.611/0001-55), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que a Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 68.726.611/0001-55) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economizadores Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Fundo de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1172, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Gradual CCTVM, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da Gradual CCTVM (CNPJ nº 33.918.160/0001-73)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleto da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é “especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado”, fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a “**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo.” (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1173, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Walpires S.A. CCTVM (CNPJ nº 61.769.790/0001-69), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Walpires S.A. CCTVM (CNPJ nº 61.769.790/0001-69) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de derivativos e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1124, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ nº 05.006.016/0001-25), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ nº 05.006.016/0001-25) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.

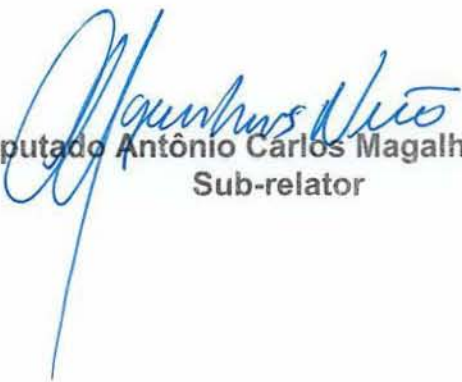


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1175 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da CQJR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **CQJR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (CNPJ n.º 36.079150/0001-80)**., a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economizadores Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *“um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade.”* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *“a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil.”* Em outro trecho, *“Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleto da Safic Corretora está anexada ao dossiê.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera - inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM e Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyrr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é “especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado”, fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a “**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo.” (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1176 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Nominal Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 76.637.263/0001-78), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Nominal Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 76.637.263/0001-78) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supra citada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1177, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da São Paulo Corretora de Valores, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da São Paulo Corretora de Valores (CNPJ nº 61.822.052/0001-38)**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A **Cruzeiro do Sul** jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras **Laeta, São Paulo e Bônus Banval**. A ramificação do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere **Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul**. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a **Quality**, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."*

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M. e CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

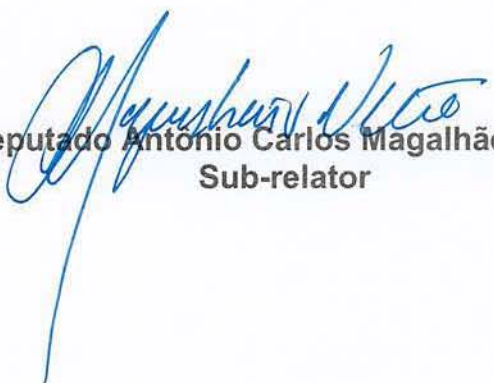
envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é “especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado”, fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a **Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo.” (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1178 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da CRUZEIRO DO SUL CM LTDA com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da CRUZEIRO DO SUL CM LTDA (00.314.209/0001-20)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Por estar envolvida em operações irregulares, conforme Relatório de Auditoria da BM&F (RDA-13/06/05 , sobre a atuação de clientes: GLOBAL TREND INVESTMENT LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A) onde figura como uma das principais inter-mediadoras dessas negociações.

Ou seja, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a " ... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Tais fatos corroboram ainda mais para confirmar a suspeição dos negócios envolvendo a corretora em epígrafe.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPML.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1179 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr CEZAR SASSOUN.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Sr. **CEZAR SASSOUN (CPF.: 035.474.008-30)**, a partir de 01/01/2000, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Ou seja, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também,

\\lidpfl_15\Publico\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Cezar Sasoun.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a " ... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras".

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Ademais, pelo que apuramos (cruzamentos de CNPJ/CPF), ele (Sr. César Sassoun), também tem participação societária na GLOBAL TREND, o que corrobora ainda mais para suspeição de tais operações.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1190 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. TEÓFILO GUIRAL ROCHA.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Sr. **TEÓFILO GUIRAL ROCHA (CPF: 068.122.528-91)**, a partir de 01/01/2000 a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Outrossim, importa salientar que a RS Administração e Construção Ltda., como consta nos citados nos Relatórios acima, é uma empresa controlada por uma panamenha, denominada Sociedade Imobiliária de Investimentos S/A, com 99,99% das cotas (representada no Brasil pelo Sr. Elias Kalil Achcar) e 1% por conta do Sr. Teófilo Guiral Rocha. Entretanto, apuramos (mediante cruzamentos de CNPJ/CPF, em 29/09/05) que o Sr. Teófilo aparece como único sócio-administrador.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio

Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto

Sub-relator

\\lidpl_15\Publico\CPMI CORREIOS\Requerimentos CPMI Correios\REQUERIMENTO - CPMI Correios - Quebra sigilo Teófilo Guiral Rocha.doc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1181 , DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. JOSÉ OSVALDO MORALES.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Sr. **JOSÉ OSVALDO MORALES (CPF.: 010.409.368-49)**, a partir de 01/01/2000 a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ou seja, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a “ ... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras”.

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos.

Vale salientar que todas as empresas aqui citadas ou já tiveram os sigilos quebrados (como as supramencionadas) ou estão em processo de quebra, aguardando aprovação dos respectivos requerimentos.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio

Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto

Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1182 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Alcyrr Duarte Collaço Filho.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Alcyrr Duarte Collaço Filho (CPF nº 101.536.308-33), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.



A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a *Merril Lynch* (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de *swap* (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No processo administrativo sancionador da Comissão de Valores Mobiliários, CVM-SP2002/440, figuram como partes, entre outros, a Ipanema S.A. Corretora de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mercadorias e o Sr. Alcyr Duarte Collaço Filho. Assim consta do processo: "O procedimento foi instaurado em virtude de Termo de Acusação apresentado pelo Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI, o qual verificou que "o conjunto das operações realizadas na BM&F, nos pregões de 14 e 28.08.01, resultou na transferência de aproximadamente R\$ 16 milhões do EQD FIF, fundo estabelecido no país, para o Paribas London, instituição estabelecida no exterior. Ou seja, depois de executadas ambas as séries de transações, houve a transferência de recursos de um fundo estabelecido no país para o investidor estrangeiro, seu único cotista" (fls. 164). "

Nessa oportunidade, o SMI imputou responsabilidade "pela criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço de valores mobiliários – por força da Deliberação CVM nº 14, de 23.12.83 – conforme conceituada na alínea 'a', do Inciso II da Instrução CVM nº 08, de 08.10.79, em infração ao Inciso I da mesma Instrução", à Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias, na qualidade de executora no pregão da BM&F das operações realizadas em nome do BNP Paribas – London Branch e do EQD Brazil Fund Fundo de Investimento Financeiro; e ao Sr. Alcyr Duarte Collaço Filho, na qualidade de Diretor da Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar os fortes indícios de corrupção, consideramos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1182, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho.

Senhor Presidente,

1. Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho (CPF nº 045.691.137-53), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido no meio em que atua como Haroldo Pororoca, o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho, especulador do mercado financeiro, tem figurado em denúncias jornalísticas como um dos pivôs dos grandes desvios praticados sobre o patrimônio das empresas privadas de previdência complementar.

Notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11/10/2005, diz que *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, o perador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A título de ilustração, a matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A Cruzeiro do Sul jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Detalhado na edição de 13/10/2005 do Correio Braziliense, o *"modus operandi"* da lavanderia *"começa com operações conhecidas como "zé com zé" nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos "zés" — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, "a ramificação do esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul."

Para conseguir seus intentos, a matéria jornalística relaciona nomes importantes no cenário político nacional que lhe dariam proteção, tais como o Sr. Luiz Gushiken (ex-ministro da Secretaria Especial de Comunicação Institucional), o vereador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fernando Gusmão (PCdoB-RJ), os deputados Carlos Santana (PT-RJ) e José Dirceu (PT-SP) e dois dirigentes do PT fluminense, Marcelo Sereno (ex-assessor de Dirceu na Casa Civil) e Manoel Severino dos Santos (ex-presidente da Casa da Moeda).

Ainda segundo denúncias veiculadas pela imprensa, o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho atuava em inúmeros negócios com o Sr. Dário Messer, apontado pelo Sr. Antônio Oliveira Claramunt, o Toninho Bacelona, como "o doleiro do PT", que encontra-se foragido, inclusive desta CPML, onde, embora convocado, não compareceu para prestar depoimento.

Todos esses fatos, decorrentes do dossiê apresentado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, que conhece o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho há 37 anos e já trabalhou com ele (tendo se distanciado pelo fato de o denunciante ter tomado um "cano" de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num negócio com ações da Bombril) merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPML a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1184 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sra. Rogéria Costa Beber.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, da Sra. Rogéria Costa Beber (CPF nº 523.188.261-53), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11/10/2005, diz que *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Especulador do mercado financeiro, tem sido apontado em denúncias jornalísticas como um dos pivôs dos grandes desvios praticados sobre o patrimônio das empresas privadas de provisão complementar.

A título de ilustração, a matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A Cruzeiro do Sul jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas."*

O denunciante Alexandre de Athayde Francisco afirma que quantias exorbitantes de dinheiro desviado eram depositadas numa conta corrente do BankBoston, registrada em nome de Rogéria Costa Beber, mulher de Murillo de Almeida Rego (filho de Haroldo de Almeida Rego Filho).

Todos esses fatos, decorrentes do dossiê apresentado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, que conhece o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho há 37 anos e já trabalhou com ele e seus filhos (tendo se distanciado pelo fato de o denunciante ter tomado um "cano" de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num negócio com ações da Bombril) merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto o exposto, e com vistas a entender e desvendar se engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1185 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Guilherme de Athayde Francisco.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Guilherme de Athayde Francisco (CPF nº 237.704.737-87), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11/10/2005, diz que *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para conseguir seus intentos, a matéria jornalística relaciona nomes importantes no cenário político nacional que lhe dariam proteção, tais como o Sr. Luiz Gushiken (ex-ministro da Secretaria Especial de Comunicação Institucional), o vereador Fernando Gusmão (PCdoB-RJ), os deputados Carlos Santana (PT-RJ) e José Dirceu (PT-SP) e dois dirigentes do PT fluminense, Marcelo Sereno (ex-assessor de Dirceu na Casa Civil) e Manoel Severino dos Santos (ex-presidente da Casa da Moeda).

Ainda segundo as denúncias, o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho atuava em inúmeros negócios com o Sr. Dário Messer, apontado pelo Sr. Antônio Oliveira Claramunt, o Toninho Barcelona, como “o doleiro do PT”, que encontra-se foragido, inclusive desta CPMI, onde, embora convocado, não compareceu para prestar depoimento.

A título de ilustração, a matéria relata que “a corretora *Cruzeiro do Sul*, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A *Cruzeiro do Sul* jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil.” Em outro trecho, “Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, *Guilherme de Athayde Francisco*, cuja boleta da *Safic Corretora* está anexada ao dossiê.” A *Safic* era uma microcorretora que funcionava em São Paulo, pertencia a Haroldo de Almeida Rego Filho, mas estava no nome de um terceiro e foi fechada a mando da bolsa, em 2002.

Todos esses fatos, decorrentes do dossiê apresentado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, que conhece o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho há 37 anos e já trabalhou com ele (tendo se distanciado pelo fato de o denunciante ter tomado um “cano” de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num



CÂMARA DOS DEPUTADOS

negócio com ações da Bombril) merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1186 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requisiite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Murillo de Almeida Rego.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requisiite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Murillo de Almeida Rego (CPF nº 946.651.847-04), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido no meio em que atua como Haroldo Pororoca, o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho, especulador do mercado financeiro, tem figurado em denúncias jornalísticas como um dos pivôs dos grandes desvios praticados sobre o patrimônio das empresas privadas de previdência complementar.

Notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11/10/2005, diz que *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca.

Para conseguir seus intentos, a matéria jornalística relaciona nomes importantes no cenário político nacional que lhe dariam proteção, tais como o Sr. Luiz Gushiken (ex-ministro da Secretaria Especial de Comunicação Institucional), o vereador Fernando Gusmão (PCdoB-RJ), os deputados Carlos Santana (PT-RJ) e José Dirceu (PT-SP) e dois dirigentes do PT fluminense, Marcelo Sereno (ex-assessor de Dirceu na Casa Civil) e Manoel Severino dos Santos (ex-presidente da Casa da Moeda).

Ainda segundo as denúncias, o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho atuava em inúmeros negócios com o Sr. Dário Messer, apontado pelo Sr. Antônio Oliveira Claramunt, o Toninho Barcelona, como "o doleiro do PT", que encontra-se foragido, inclusive desta CPMI, onde, embora convocado, não compareceu para prestar depoimento.

Filho de Haroldo de Almeida Rego Filho e dono da *Arbor Asset Management*, Murillo é amigo pessoal do vereador Fernando Gusmão, sucessor do atual prefeito de Nova Iguaçu, Lindbergh Farias (PT), presidente da UNE na década de 90. O Sr. Alexandre de Athayde denuncia que, avalizado politicamente por Gusmão no PCdoB e pelo deputado Carlos Santana no PT, Haroldo Pororoca e seus filhos engendraram operações no mercado de índice futuro com dinheiro da Refer, fundo de pensão dos ferroviários. Teriam "remetido" outros tantos milhões em lucros para corretoras amigas. Isso, depois de tentarem aprovar a terceirização de uma carteira de R\$ 1,4 bilhão em títulos federais, entesourados na fundação. Segundo o ex-deputado Jorge Moura, presidente da Refer até junho do ano passado, durante um evento no Riocentro, o Sr. Murillo Rego ofereceu-lhe vantagens financeiras se ele topasse terceirizar a carteira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos esses fatos, decorrentes do dossiê apresentado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, que conhece o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho há 37 anos e já trabalhou com ele e seus filhos (tendo se distanciado pelo fato de o denunciante ter tomado um "cano" de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num negócio com ações da Bombril) merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar se se engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1187 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Christian de Almeida Rego.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Christian de Almeida Rego (CPF nº 035.790.877-54), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido no meio em que atua como Haroldo Pororoca, o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho, especulador do mercado financeiro, tem figurado em denúncias jornalísticas como um dos pivôs dos grandes desvios praticados sobre o patrimônio das empresas privadas de previdência complementar.

Notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11/10/2005, diz que *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca.

Para conseguir seus intentos, a matéria jornalística relaciona nomes importantes no cenário político nacional que lhe dariam proteção, tais como o Sr. Luiz Gushiken (ex-ministro da Secretaria Especial de Comunicação Institucional), o vereador Fernando Gusmão (PCdoB-RJ), os deputados Carlos Santana (PT-RJ) e José Dirceu (PT-SP) e dois dirigentes do PT fluminense, Marcelo Sereno (ex-assessor de Dirceu na Casa Civil) e Manoel Severino dos Santos (ex-presidente da Casa da Moeda).

Ainda segundo as denúncias, o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho atuava em inúmeros negócios com o Sr. Dário Messer, apontado pelo Sr. Antônio Oliveira Claramunt, o Toninho Barcelona, como "o doleiro do PT", que encontra-se foragido, inclusive desta CPMI, onde, embora convocado, não compareceu para prestar depoimento.

O Sr. Alexandre de Athayde acusa que o Sr. Haroldo Pororoca e seus filhos engendraram operações no mercado de índice futuro com dinheiro da Refer, fundo de pensão dos ferroviários. Teriam "remetido" outros tantos milhões em lucros para corretoras a migas. Isso, depois de tentarem aprovar a terceirização de uma carteira de R\$ 1,4 bilhão em títulos federais, entesourados na fundação. Segundo o ex-deputado Jorge Moura, presidente da Refer até junho do ano passado, durante um evento no Riocentro, ele foi procurado pelo grupo do Sr. Almeida Rego que ofereceu-lhe vantagens financeiras se ele topasse terceirizar a carteira.

Todos esses fatos, decorrentes do dossiê apresentado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, que conhece o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho há 37 anos e já trabalhou com ele e seus filhos (tendo se distanciado pelo fato de o denunciante ter tomado um "cano" de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num negócio com ações da Bombril) merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1188 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Cristiano Costa Beber.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Cristiano Costa Beber (CPF nº 545.361.381-53), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11/10/2005, diz que *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. Especulador do mercado financeiro, tem sido apontado em denúncias jornalísticas como um dos pivôs dos grandes desvios praticados sobre o patrimônio das empresas privadas de previdência complementar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de ilustração, a matéria relata que "a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A Cruzeiro do Sul jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil." Em outro trecho, "Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas.

O Sr. Cristiano Costa Beber, irmão de Rogéria Costa Beber, mulher de Murillo de Almeida Rego (filho de Haroldo de Almeida Rego Filho), é apontado como um dos "laranjas" dessas operações, já que em suas contas estariam sendo depositadas enormes quantias de dinheiro desviado dessas transações.

Todos esses fatos, decorrentes do dossiê apresentado pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, que conhece o Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho há 37 anos e já trabalhou com ele e seus filhos (tendo se distanciado pelo fato de o denunciante ter tomado um "cano" de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num negócio com ações da Bombril) merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1189 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Alexandre de Athayde Francisco.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Alexandre de Athayde Francisco (CPF nº 230.574.917-15), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Operador experiente do mercado financeiro carioca, o Sr. Alexandre de Athayde Francisco afirma conhecer a fonte do caixa 2 do PT, que, segundo ele, seriam os milhões e milhões de reais tirados do patrimônio de oito fundos de pensão – Real Grandeza, Refer, Portus, Prece, Nucleos, Previ, Petros e Funcef – pelo grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho.

Ele resolveu divulgar um dossiê sobre o que viu e ouviu nos tempos em que gozou da amizade de Haroldo de Almeida Rego Filho. Ele conhece Haroldo Pororoca há 37 anos e já trabalhou com ele. Ganharam muito dinheiro até meados de



2003, quando, então, diz ter tomado um “cano” de R\$ 2 milhões do antigo parceiro num negócio com ações da Bombril. Por isso romperam.

No dossiê entregue por ele ao Correio Braziliense (11/10/2005), a título de ilustração ele detalha uma operação em que “a corretora *Cruzeiro do Sul* ... comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A *Cruzeiro do Sul* jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil.” Em outro trecho, “Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, *Guilherme de Athayde Francisco*...”.

Na edição de 13/10/2005 do Correio Braziliense ele detalha o “modus operandi” da lavanderia: “começa com operações conhecidas como “zé com zé” nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos “zés” — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros.”

Considerando que a amizade e as relações comerciais entre os Srs. Alexandre de Athayde Francisco e Haroldo de Almeida Rego Filho perduraram por 37 anos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que as denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco merecem ser investigadas já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado;

Entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, uma vez que tal medida muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1190 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Lúcio Bolonha Funaro.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2003, do Sr. Lúcio Bolonha Funaro (CPF nº 173.318.908-40), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.



O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi descoberto um rombo de R\$ 100 milhões na caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *“o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas.”*

Na mesma edição do jornal, o *“modus operandi”* da lavanderia foi detalhado: *“começa com operações conhecidas como “zé com zé” nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos “zés” — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, “Funaro costuma usar as



corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval. Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro é sócio de várias empresas, entre as quais podemos nominar a Eficaz S/A, Allocation S/A, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., Royster Serviços S/A, Stockolos Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga *Erste Banking* Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodrigues Lunardi, Renato Luciano Galli, Luís Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "*o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.*" Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "laranja" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".

Todos esses fatos veiculados na imprensa, decorrentes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1191 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. José Carlos Batista.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. José Carlos Batista (CPF nº 911.098.338-49), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O dileiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de



participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *"o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."*

Na mesma edição do jornal, o *"modus operandi"* da lavanderia foi detalhado: *"começa com operações conhecidas como "zé com zé" nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes."*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos *"zés"* — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, *"Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval."* Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encontram-se a Eficaz S/A, Allocation S/A, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., Royster Serviços S/A, Stockolos Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga *Erste Banking* Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodrigues Lunardi, Renato Luciano Galli, Luís Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como “laranjas” de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser “o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.” Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como “testa-de-ferro” de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do “valerioduto”. A Guaranhuns fez saques, que somam R\$ 7, 1 milhões, das contas da SMPB no Banco Rural. José Carlos Batista, que detém 1% das cotas da empresa sustenta ser seu único controlador. Foi indiciado pela Polícia Federal por lavagem de dinheiro, crime contra o sistema financeiro e sonegação fiscal.

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como “testas-de-ferro” para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1192 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. José Roberto Funaro.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. José Roberto Funaro (CPF nº 193.959.308-53), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi



descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *"o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."*

Na mesma edição do jornal, o *"modus operandi"* da lavanderia foi detalhado: *"começa com operações conhecidas como 'zé com zé' nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos 'zés' — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, 'Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval.' Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.



O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, *Allocation* S/A, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., *Royster* Serviços S/A, *Stockolos* *Avendis* EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga *Erste Banking* Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luiz Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza." Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "testa-de-ferro" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Portodo o exposto, e com vistas a entender e desvendar es se engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1193 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Djalma Funaro.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Djalma Funaro (CPF nº 025.709.048-72), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi



descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o S r. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *"o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."*

Na mesma edição do jornal, o *"modus operandi"* da lavanderia foi detalhado: *"começa com operações conhecidas como "zé com zé" nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos "zés" — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, "Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval." Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.



O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, *Allocation* S/A, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., *Royster* Serviços S/A, *Stockolos* *Avendis* EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga *Erste Banking* Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luiz Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como “laranjas” de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser “o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.” Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como “testa-de-ferro” de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do “valerioduto”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Portanto o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1194 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Antônio Greiner Madeira.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Antônio Greiner Madeira (CPF nº 089.547.528-61), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes



de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *"o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."*

Na mesma edição do jornal, o *"modus operandi"* da lavanderia foi detalhado: *"começa com operações conhecidas como 'zé com zé' nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes."*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos *"zés"* — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, *"Funaro*



costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval. Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, *Allocation* S/A, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., *Royster Serviços* S/A, *Stockolos Avendis* EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga *Erste Banking* Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luiz Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "o *real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.*" Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "testa-de-ferro" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como “testas-de-ferro” para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Portanto o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1195 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Francisco José Rodriguez Lunardi.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Francisco José Rodriguez Lunardi (CPF nº 406.774.357-20), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O dileiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *"o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."*

Na mesma edição do jornal, o *"modus operandi"* da lavanderia foi detalhado: *"começa com operações conhecidas como 'zé com zé' nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes."*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos *"zés"* — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, *"Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval."* Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, *Allocation S/A*, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., *Royster Serviços S/A*, *Stockolos Avendis* EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga *Erste Banking* Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luís Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "o *real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.*" Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "testa-de-ferro" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portodo o exposto, e com vistas a entender e desvendar es se engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1196 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Renato Luciano Galli.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Renato Luciano Galli (CPF nº 152.594.758-36), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.



Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o S r. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *“o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas.”*

Na mesma edição do jornal, o *“modus operandi”* da lavanderia foi detalhado: *“começa com operações conhecidas como “zé com zé” nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos “zés” — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, “Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval.” Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, Allocation S/A, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., Royster Serviços S/A, Stockolos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luís Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "*o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.*" Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "testa-de-ferro" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1197, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Luiz Antônio Ferrari.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Luiz Antônio Ferrari (CPF nº 322.908.298-20), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.



Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *"o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."*

Na mesma edição do jornal, o *"modus operandi"* da lavanderia foi detalhado: *"começa com operações conhecidas como 'zé com zé' nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes."*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos *"zés"* — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, *"Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval."* Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, Allocation S/A, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., Royster Serviços S/A, Stockolos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luiz Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "*o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.*" Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "testa-de-ferro" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente

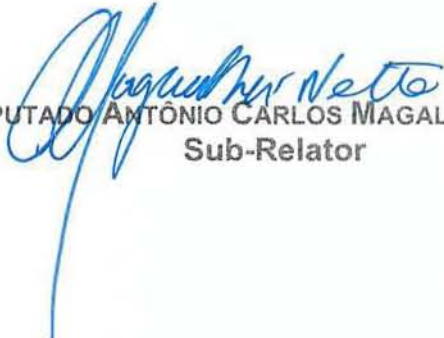


CÂMARA DOS DEPUTADOS

quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1198, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Valdir Rossi.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Valdir Rossi (CPF nº 608.223.508-82), a fim subsidiar as investigações desta *"CPI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi



descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o S r. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *"o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."*

Na mesma edição do jornal, o *"modus operandi"* da lavanderia foi detalhado: *"começa com operações conhecidas como "zé com zé" nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos "zés" — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, "Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval." Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, *Allocation S/A*, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., *Royster Serviços S/A*, *Stockolos Avendis* EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga *Erste Banking* Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luiz Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como “laranjas” de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser “o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.” Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como “testa-de-ferro” de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do “valerioduto”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Portanto o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1199, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Francisco Cláudio Abdo.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Francisco Cláudio Abdo (CPF nº 164.872.498-15), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes



de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro. Já foi descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DTVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o S r. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado *“o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas.”*

Na mesma edição do jornal, o *“modus operandi”* da lavanderia foi detalhado: *“começa com operações conhecidas como “zé com zé” nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.*

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos *“zés”* — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um laranja ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, *“Funaro*



costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Barval.” Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de oito empresas na área de *factoring* e gestão empresarial. Entre as empresas que podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, *Allocation S/A*, Portel do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., *Royster Serviços S/A*, *Stockolos Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda.* (antiga *Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.*) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luiz Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como “laranjas” de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser “o *real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza.*” Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como “testa-de-ferro” de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do “valerioduto”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com o que já foi até agora por este Órgão apurado.

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

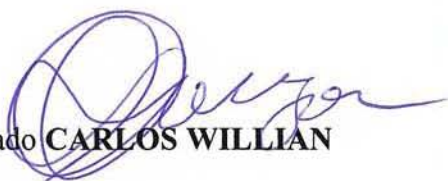
REQUERIMENTO N.º 12005 1200

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Lídio Duarte, CPF 347.647.477-15, Presidente do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05